

MIHAIL MANOÏLESCO

PROFESSOR DE ECONOMIA POLITICA NA
ESCOLA POLITECNICA DE BUCAREST
EX MINISTRO DE ESTADO

O SECULO DO CORPORATIVISMO

Doutrina do corporativismo integral e puro

Tradução de AZEVEDO AMARAL

LIVRARIA JOSE OLYMPIO EDITORA
RUA DO OUVIDOR, 110 E RUA 1.º DE MARÇO, 13
RIO — 1938

PREFACIO DO TRADUTOR

Atribue-se frequentemente aos tradutores solidariedade de opinião com as idéias expostas nos livros, de cuja versão se incumbem. Será portanto permitido a quem traduziu para o português "O Século do Corporativismo", de Mihaï Manoïlesco, esclarecer o leitor sobre certos aspectos da obra do grande economista rumeno, ressaltando pontos de vista pessoais, em que não me é possível acompanhar o autor deste livro tão vivamente interessante, que a Editora José Olympio põe ao alcance do público brasileiro.

Aceitei com prazer o encargo de traduzir "Le Siècle du Corporatisme", não somente por encontrar-me em harmonia intelectual com o que ha de fundamental no pensamento de Manoïlesco, mas sobretudo por julgar que contribuiria para o enriquecimento da nossa cultura, cooperando em tornar facilmente acessivel a um número muito maior de brasileiros obra tão valiosa, como uma das expressões máximas das tendencias politicas, sociais e econômicas da época contemporânea. Entretanto, o fato de tornar-me responsavel pela tradução deste livro não envolve conformidade de opinião com o seu autor em muitos pontos, inclusive alguns a que Manoïlesco atribue capital importância.

Não pretendo aumentar o volume já consideravel da obra, precedendo-a de um ensaio crítico. Quero apenas deixar bem claro que neste livro ha, a meu vêr, uma lúcida exposição de grandes verdades, tanto no tocante á demonstração das determinantes de uma revolução profunda que se opera no século XX, no conceito do Estado e no sentido da organização econômica das nações, quanto ás sugestões construtivas que o autor avança como elementos de um plano de reorganização em linhas corporativas. Mas como todos os iniciadores de doutrinas

e creadores de novas taboas de valores, Manoïlesco não escapa a certos excessos na parte critica da sua obra e tambem na confiança que deposita na eficácia das novas configurações, que preconiza nos seus planos de reorganização estrutural da sociedade.

Si nas páginas de "Le Siècle du Corporatisme" tive a satisfação de encontrar, formuladas com a grande autoriade do pensador rumeno, idéias que sustentei, em livros e em artigos na imprensa brasileira anos antes da publicação da obra de Manoïlesco, por outro lado frequentemente se me depararam, ao fazer esta tradução, opiniões, de que divirjo por forma muitas vezes radical. Assim não posso acompanhar o autor no seu modo de encarar as relações do fascismo com o corporativismo. Surpreende-me mesmo que um espirito tão esclarecido e tão sagaz como o de Manoïlesco e que se move na matéria com a agilidade de quem conhece a fundo o assunto de que trata, não tivesse devidam.º apreciado a grosseira perversão do conceito corporativista na organização das corporações fascistas. Aliás, nesse ponto Manoïlesco é ilógico e incoerente, porque, desenvolvendo magistralmente a autêntica idéia do Estado corporativista, em que o poder promana das corporações, não podia deixar de verberar a inversão operada pelo fascismo, que fez dos núcleos corporativos, não os órgãos originários da soberania, mas apenas instrumentos mais ou menos burocráticos de um Estado absorvente e onipotente.

Realmente, não compreendo como Manoïlesco concilia coisas tão antinômicas, como o Estado corporativista e o Estado totalitário. Devo aliás acrescentar que a grande lucidez intelectual do autor se afirma por vezes vitoriosa sobre as tendencias inspiradas pelas suas profundas e evidentes simpatias pelo regime fascista. Há muitos trechos deste livro que os expoentes ortodoxos do pensamento fascista certamente condenaram, como incompativeis com a doutrina do Estado totalitário.

As divergencias que conscienciosamente me senti forçado a manifestar aqui e outras que poderia ainda assinalar, si não receiasse estender-me demasiadamente neste prefácio, não prejudicam de modo algum a admi-

ração calorosa que me inspirou o livro. Trata-se de uma dessas obras, cuja leitura, no momento atual, é imprescindível a todos que desejam conhecer o sentido das transformações que se operam na mentalidade política das gerações de hoje. E quando no Brasil temos o dever preçioso de cooperar ativamente na obra da nova organização nacional, instituída pela Constituição de 10 de Novembro, esta tradução apresenta inexcusável interesse atual e constitui um grande serviço prestado à cultura brasileira pela casa editora que a promoveu.

Rio de Janeiro 12 de Julho de 1938.

AZEVEDO AMARAL.

PREFACIO DO AUTOR

O titulo de uma obra resume muitas vezes a sua conclusao. Quando a conclusao a que o autor chega é demasiadamente categorica e, para certos círculos, inteiramente nova, colocá-la na capa do livro sob uma forma necessariamente desprovida de tonalidades que a atenuem, como é inevitavel em um titulo, constitue uma verdadeira provocação.

Esse poderia ser o nosso caso. Afirmar que o seculo XX vai ser o seculo do corporativismo, tal qual o seculo XIX o foi do liberalismo, é exprimir de um modo chocante opiniões, que vão ferir os pontos de vista de uma grande parte do mundo pensante.

Não temos portanto ilusões sobre as resistencias que se vão opôr a este livro. Porque, não obstante a força inésistivel do destino, que arrasta todas as instituições sociais e politicas do nosso tempo para uma transformação no sentido corporativista, fóra da Itália, a opinião mundial não se acha ainda preparada para aceitar semelhante fato. Realmente, uma epoca tão decisiva como a que atravessamos jamais encontrou os homens tão destituídos de orientação para apreciá-la. O liberalismo está morto e o socialismo exausto, antes de ter podido expandir-se.

O ambiente europeu está sobrecarregado de interrogações. A alma dos povos tem as suas possibilidades de assimilação livres, á espera de uma fusão estavel com um sistema de idéias e de soluções dos problemas sociais.

A crise não assola apenas o campo social e economico. Faz-se sentir ainda de modo mais terrivel no terreno ideologico.

Outrora as crises de um sistema social e politico existente davam lugar a um trabalho intelectual de critica, orientada segundo certas diretrizes e que se manifestavam pela criação de outro sistema completo, destinado a substituir o primeiro.

A antítese coexistia com a tese e aguardava a hora da sua vitoria. Assim o absolutismo do seculo XVIII fo

contraditado pelos enciclopedistas, cuja critica continha tambem a idéia da reconstrução, isto é, o liberalismo.

Do mesmo modo a liberdade em ascendencia no seculo XIX foi atacada de frente pelo socialismo, que a ela opôz a sua doutrina critica. Assim, os dois sistemas — o liberalismo e o socialismo — que dominaram o mundo contemporaneo, tiveram na sua juventude alguma cousa de comum. Ambos foram inicialmente construidos pelo pensamento. Nos dois casos a teoria precedeu a eclosão de fenomenos sociais e politicos. Quanto ao socialismo, pôde-se mesmo dizer que tais fenômenos não chegaram a produzir-se em toda a sua amplitude. Aliás, convem notar que a natureza essencialmente critica do socialismo não envolve uma construção positiva bem nitida.

Nos dois casos apontados a historia mostrou-se bastante paciente, deixando que os teóricos amadurecessem as suas idéias e preparassem tranquilamente o futuro.

* * *

Em nossa época a historia “não espera o numero de anos”, que os pensadores reclamam para a elaboração do estatuto de um mundo novo. A historia caminha agora com um passo acelerado, deixando para traz os pensadores, que muitas vezes não chegam a tempo de compreender a direção dos acontecimentos antes dos outros homens, perdendo assim a ocasião de darem a si mesmos e á humanidade a ilusão de estarem adivinhando e preparando o futuro. O fascismo e depois o social-nacionalismo rasgam sulcos novos, sem saber sempre para onde se dirigem e sem se preocuparem tambem muito com a regularidade geométrica das linhas que vão traçando.

Em tempos como estes, o proprio pensamento precisa apressar-se. O seu poder de previsão diminue e a sua missão parece menos prestigiosa.

Entretanto, a função do pensamento não deixa de ser imensa. Si as correntes proprias especiais do seculo XX estão já em marcha, si as legiões do futuro já partiram, sem levarem como em 1789 o itinerario marcado e a ordem de viagem entregues por algum novo enciclopedista, não é menos verdade que as tropas em movimento reclamam para a sua avançada os refletores posantes do pensamento teorico.

Esse pensamento teorico, generalizando de um modo oportuno e que pôde ser verdadeiramente geral, virá poupar a todos os povos esforços e sofrimentos de imensas proporções.

A ele cumpre destacar os elementos essenciaes e duraveis da evolução contemporanea e assim fazer com que se evitem experiencias absurdas e infelizes, pelo ensino aos povos do que é possível por conformar-se com a evolução e o que é impossível por estar em contradição com os imperativos do século.

Somente o pensamento teorico pôde crear uma doutrina da sociedade e do Estado, capaz de subsistir durante seculos e que cada povo poderá aproveitar para a reforma positiva da sua propria organização estatal, ajuntando em cada caso particular tudo aquilo que fôr aconselhado pelas condições peculiares da sua vida e de seu caracter.

Assim o pensamento teorico faz com que os povos evitem tentativas e experiencias desnecessarias e tambem perigosas. Por meio do esclarecimento trazido pela teoria, cada povo será dispensado, de empregar esforços na invenção de sistemas especiais, por isso que em uma mesma epoca ha um certo numero de principios gerais applicaveis a todas as nações e aos quais cada uma delas teria de chegar.

Em uma dada epoca ha sempre necessidade de uma doutrina universal, embora, como acontece no caso do corporativismo, ela tenha de apresentar sufficiente elasticidade e não imponha aos povos senão certos principios gerais, que não envolvem a applicação uniforme do sistema.

Realmente, a doutrina do corporativismo, embora apresente um caracter relativista e liberal, encerra um verdadeiro tesouro comum de idéias, que seria absurdo deixar que cada povo tivesse o trabalho de ir pesquisar isoladamente.

* * *

Não procuraremos neste livro obedecer á preocupação de uma originalidade a todo o transe. Entretanto, as nossas idéias nos separam não somente da maioria dos nossos contemporaneos, como tambem de grande parte dos que já se acham sob a influência de tendencias análogas ás nossas. Em todas as paginas deste livro teremos em vista esclarecer o leitor sobre o que é corporativismo e ainda mais que isso, pôr em relevo o que não se

conforma com o conjunto ideológico definido por essa expressão.

O ponto principal que teremos de fixar por forma bem acentuada, divergindo sob esse ponto de vista de quasi todos os teóricos filiados á nossa corrente, é que o corporativismo não tem o valor eterno, como o que foi atribuído aos princípios de 1789, proclamados pelos seus autores como fórmulas definitivas e imutáveis. A doutrina do corporativismo apresenta apenas uma significação relativa ao momento histórico em que estamos entrando, como aliás poderia ter tido em certas épocas do passado.

Assim, por exemplo, mostraremos que o corporativismo contemporâneo não é, nem poderia ser idêntico ao corporativismo da idade média. Também demonstraremos que o corporativismo contemporâneo nada tem de comum com o fascismo, embora os seus aspectos económicos se tivessem desenvolvido em nossos dias sob a vigilância desse sistema. Teremos egua^l te que frizar não ser o corporativismo um meio hipócrita de consolidar e perpetuar a ordem social vigente com todas as suas iniquidades. Será ainda evidenciado nestas páginas que o corporativismo não se restringe á órbita da organização material da sociedade, mas que abrange nas suas finalidades uma verdadeira integração das forças espirituais, morais e materiais da nação em um conjunto harmonioso. Finalmente será focalizado um ponto fundamental, que é não ser o corporativismo uma fórmula de preponderância dos interesses particulares dos grupos sobre o bem coletivo nacional. Em vez disso, o corporativismo concretiza a subordinação de todos os interesses ao conceito nacional, que é uma idéia básica e final.

Realmente, acerca do corporativismo formaram-se tantos preconceitos e noções falsas enraizadas profundamente, que preferimos ter de lidar com aqueles que nada sabem do assunto a expôr as nossas idéias aos já familiarizados com o que se tem afirmado a esse respeito e que entretêm a crença de conhecer a verdadeira doutrina.

* * *

A idéia do corporativismo, isto é, o conceito de uma constituição orgânica da sociedade, é por tal forma antiga, que se torna surpreendente possa alguém atribuir-lhe uma origem contemporânea. Desde os tempos mais remotos encontraremos exemplos de sociedades organi-

zadas em linhas corporatistas. E Platão, Aristóteles e mais tarde S. Thomaz de Aquino, figuram que, com exceção apenas dos casos que se nos deparam nas democracias do século XIX, todas as sociedades foram sempre organizadas em linhas corporativistas. A Revolução Francesa dissolveu os quadros corporatistas, reduzindo a sociedade a uma poeira humana formada pelos indivíduos isolados.

Assistimos hoje a um espetáculo semelhante ao das fitas cinematográficas, em que uma estátua reduzida a fragmentos é recomposta, até reaparecer completamente reconstituída. As sociedades realizam a mesma coisa, por meio de um movimento de reação, em que da poeira a que as reduziu a Revolução Francesa procuram retornar à sua anterior constituição orgânica. O século XIX assim encarado apresenta o aspecto de uma época excepcional na vida da humanidade. Há contudo nesse século uma lógica histórica que cumpre respeitar. E' portanto absurdo censurar aquele período por haver destruído o corporativismo, como é também não menos injustificável atribuir um caráter perene aos princípios corporatistas, tanto no passado como no futuro.

Realmente, a falta mais grave do que se pôde inculpar os teóricos do corporativismo é que eles sempre encaram a sua doutrina sub *spe* aeternitatis. Apresentam os seus argumentos como razões válidas em quaisquer sociedades humanas e para todos os tempos. A escola do professor Spann, de Viena, notabiliza-se particularmente a esses respeito, sustentando a impossibilidade de conceber-se uma sociedade que não seja organizada nas linhas do universalismo e do corporativismo.

Essa falta do sentido relativista prejudica muito a idéa. Atribuir ao corporativismo o caráter de um princípio eterno e imutável, é incorrer no mesmo erro cometido pelos individualistas, que acreditaram ser o individualismo uma lei eterna para a humanidade. Aliás, essa generalização exagerada é um traço característico da mentalidade do homem do Ocidente, que raciocina em torno de abstrações. Para chegar a essas abstrações, ele é levado invariavelmente a generalizar.

Ora, para generalizar só ha dois métodos. Um deles, o unico científico, é o da síntese, á qual só se pode chegar por um esforço penoso. O outro, incomparavelmente mais cômodo, é a linha do menor esforço, que consiste em

chegar ás conclusões mais gerais pela simples inspiração. Spengler tem razão quando censura o Ocidente pela sua falta de perspectiva geográfica e histórica, que o leva a reduzir toda a evolução do mundo aos incidentes da história européia.

Voltando ao caso do corporativismo, somos induzidos a reconhecer que houve um periodo da história do mundo ou pelo menos da história da Europa, no qual o individualismo, com os seus dois corolarios — o liberalismo e o capitalismo — foi indiscutivelmente a melhor fórmula para facilitar o progresso dos povos. Por maior que seja a nossa fé no principio corporativista, não podemos acreditar que ele tivesse conseguido triunfar no seculo XIX, enquanto a Europa tinha a possibilidade e o dever de conquistar economicamente todo o planeta.

A missão que o destino confiava então á Europa, envolvia a preferencia por um determinado método de organização dos países do Ocidente. A uma epoca de expansão ilimitada, nada correspondia melhor que uma organização inspirada por um individualismo desenfreado. Somente uma ambiência de liberdade sem restrições assegurada ao individuo, podia permitir a expansão máxima do potencial econômico exigida pelos imperativos da epoca. Eis porque, a nosso vêr, o individualismo foi lógico e oportuno no seculo XIX. Isto entretanto não nos impede de afirmar positivamente que ele se tornou ilógico e inoportuno no seculo XX.

Daí a nossa principal preocupação de mostrar como foram enormes as transformações operadas, principalmente no Ocidente europeu desde o início deste seculo e sobretudo após a grande guerra. Da análise dessas transformações profundas e definitivas deduziremos aquilo que chamamos os imperativos da epoca.

A nossa concepção da Sociedade e do Estado não será mais que uma consequencia lógica desses imperativos. A concepção corporatista e o conceito do Estado corporativo nos aparecerão assim como necessidades lógicas imperiosas no seculo XX, tal qual o foram a idéia individualista e o Estado liberal no seculo XIX. O conceito corporativista representa hoje o futuro, do mesmo modo que o principio liberal era o futuro em 1789.

* * *

Dissemos que o corporativismo não se deve confundir com o fascismo. Entretanto, a forma mais conhecida de

organização corporatista contemporânea é o fascismo. O fato do corporativismo não haver sido realizado em nosos dias senão na Itália fascista e mais recentemente em Portugal e na nova constituição austriaca, tem feito com que pensadores superficiais admitam entre o corporativismo e o fascismo uma identidade, que absolutamente não existe, si considerarmos os dois sistemas do ponto de vista político e social. Desse erro queremos livrar o leitor.

O fascismo italiano resultou de uma revolução nacional, determinada por causas especiais e tem por objetivo atender aos problemas peculiares do meio nacional em que surgiu. Por esse motivo, o proprio autor do fascismo, na sua fase revolucionaria inicial, declarou ser aquele sistema uma mercadoria, que não podia ser exportada. Encarado sob tal ponto de vista, o fascismo não é suscetível de imitação.

Aliás, todas as tentativas de imitação do fascismo fracassam deante de um obstáculo irremovível. O fascismo de puro estilo italiano pressupõe a personalidade de um Mussolini.

* * *

Sendo como acabamos de ver um fenômeno puramente italiano, o fascismo na sua fase após-revolucionária tornou-se positivo e realizou uma obra construtiva de valor universal, que foi a organização corporatista. Esse corporativismo é essencialmente caracterizado por traços fascistas e adapta-se ás condições políticas do fascismo e ás exigências da vida italiana.

Daí redunha a necessidade de elaborar uma doutrina autônoma, si quizermos destacar do fascismo italiano o que ele encerra de universal. E para adaptar os princípios gerais assim deduzidos ás condições particulares de outros países, cuja estrutura é diferente da que se apresenta na Itália, torna-se imprescindível fazer um trabalho de adaptação e mais que isso de criação, afim de aplicar a teoria ás realidades nacionais.

O corporativismo exclue portanto a idéia de cópia servil e exige em cada caso subtileza e destreza, bem como imaginação construtiva. No congresso corporatista de Ferrara em 1932, o ministro das corporações, sr. Bottai, mostrou no seu discurso de encerramento dos trabalhos como o corporativismo, tal qual acontecera com o

liberalismo, será aplicado em cada país com uma forma peculiar ás condições nacionais, mas conservando sempre os seus traços essenciais de caráter universal, que constituem o ponto fundamental da doutrina, isto é, a integração orgânica de todas as forças nacionais.

Foi isso que sucedeu com a idéia liberal creada pela Inglaterra e popularizada pela França. Os principios do liberalismo, tanto na fase demolidora do antigo regime, como no periodo de criação das instituições liberais democráticas, assumiram uma grande variedade de aspetos, conforme o país a que eram aplicados. Sustentamos que o mesmo acontecerá com o corporativismo, devendo-se apenas observar que este tende a tornar-se ainda mais multiforme que o liberalismo.

O sistema liberal democratico, não obstante as numerosas modalidades em que se diversificou nas suas multiplas aplicações nacionais, conserva certas características comuns, representadas por instituições típicas e que por assim dizer padronizam aquele sistema. O sufrágio universal, sobretudo, pelo seu absurdo caráter simplista e anti-orgânico introduz em todos os regimes por ~~traz~~ uma uniformidade, que se estende da França até a ~~América~~ ~~África~~.

O sistema corporativista é por várias razões infinitamente mais complexo e portanto mais diferenciado. Na organização corporatista o individuo não tem um valor meramente quantitativo e que o iguala a todas as outras unidades humanas. Possui uma significação qualitativa que lhe confere valor político proporcional á função que exerce na sociedade, como elemento social, cultural e económico. A essa função do individuo no sistema corporativista podemos denominar função nacional.

O caráter primacial dessa função nacional e o fato de se reunirem na mesma corporação todos os individuos que a exercem por forma análoga, faz com que o sistema corporativista represente no seu conjunto todas as forças sociais do país com uma exatidão, que nunca se pode realizar no liberalismo democratico. Daí decorre necessariamente ter o sistema corporatista de tornar-se muitissimo mais diferenciado nas suas aplicações nacionais, que o foi a democracia liberal.

* * *

O corporativismo não é também uma doutrina conservadora. Não tem por objetivo manter as situações de

fato ora existentes ou congelar as condições sociais que se apresentam atualmente. Alguns comentadores, baseando-se em certos aspectos do corporativismo na Itália, tiraram conclusões no sentido de atribuir a esse sistema a finalidade de renovar o capitalismo sob outras formas e perpetuar assim a dominação capitalista. Não se pode conceber erro mais grave que o envolvido por semelhante afirmação. Mesmo na Itália, o corporativismo não é um meio de conservação dos privilégios capitalistas. Pela sua essência, o corporativismo é infinitamente mais evolutivo que qualquer outra forma de organização social.

De fato, o sistema corporativista significa na ordem econômica a introdução do princípio da organização em lugar do conceito de lucro individual, que é o único princípio regulador da economia capitalista. Tanto mais perfeita a organização econômica, tanto menor o papel reservado ao lucro individual no jogo da economia nacional. A melhor prova do que acabamos de dizer é dada pela administração de certas empresas pelo Estado. Nessas verificam-se os melhores resultados econômicos, embora nenhum lucro advenha à entidade que dirige o empreendimento.

Por outro lado, onde não existe organização econômica coletiva, o único meio de realizar as funções econômicas elementares é a iniciativa individual desorganizada e anárquica. Nas coletividades que se acham em tais condições e que apresentam assim caracteres de uma vida um tanto primitiva, o interesse individual é o único fator ativo da vida econômica.

Eis porque o corporativismo, significando organização, envolve a diminuição econômica do lucro individual. Cada passo dado pela sociedade no sentido de uma organização corporativista acarreta um progresso econômico, em virtude do qual vai sendo paralelamente reduzida a importância da renda e do lucro individual no jogo da economia coletiva. Não admira pois que, mesmo na Itália, certos pensadores, como o professor Ugo Spirito, sustentem que a mais elevada finalidade do corporativismo é acabar com a renda.

Assim deve ser o corporativismo considerado como um fator integrado nas condições da época atual e destinado a promover a criação de uma sociedade futura, na

qual a preponderancia do capital será substituída pela ascendencia do trabalho e da faculdade organizadora. Longe de ser conservador, o corporativismo pela sua natureza é um fator de transformação social.

* * *

Como mostraremos mais longe, o corporativismo é finalmente integral e puro.

É integral, porque a idéia de corporação não abrange apenas as formações de natureza estritamente econômica, mas compreende também os órgãos de todas as forças e atividades sociais e culturais da nação, considerando como corporações a igreja, o exército, a magistratura, o corpo de educadores, os nucleos representativos dos interesses da saúde pública, das ciências e das artes.

É o corporativismo é puro por julgar que as corporações econômicas e não econômicas constituem a base e a única legítima, sobre a qual se devem estabelecer o poder político e a suprema autoridade legislativa.

De acôrdo com o conceito do verdadeiro corporativismo, as corporações não promanam de qualquer autoridade estranha a elas, mas são a única fonte donde procede todo o poder do Estado.

* * *

Evidentemente não podíamos nesta breve introdução delinear, mesmo de modo sucinto, o nosso conceito do corporativismo. Quizemos apenas dissipar noções preconcebidas no espirito do leitor prevenido contra o corporativismo. E procurámos também precavê-lo contra a confusão do conceito corporativista e da organização sobre ele baseada, com certos sintomas que apenas incluem no seu conjunto ideológico uma parte da idéia corporativista.

O corporativismo integral e puro, que vamos expôr neste livro, não se recusa a ser examinado e criticado. Mas não é pretensão excessiva reclamar que ele seja criticado e julgado de acôrdo com o que o constitui e não segundo aquilo que lhe é atribuído erroneamente, em virtude de idéias preconcebidas ou em consequencia de confusões frequentemente cometidas.

M. M.

PRIMEIRA PARTE

I

AS IDEIAS E OS FATOS NA HISTÓRIA

Não se pôde abordar nenhum problema relativo á evolução dos povos e das suas instituições, sem que surja imediatamente a questão da influência recíproca das idéias sobre os fatos e destes sobre aquelas. Não entramos no exame desse assunto, por tratar-se de um problema especial, que ocupa lugar determinado na história do pensamento com as teorias sobre ele formuladas em uma bibliografia bem conhecida. Contudo, torna-se necessário aludir a esse problema, afim de mostrar como o advento do corporativismo é um fenômeno inevitável em nossa época.

Realmente, como já tivemos ocasião de dizer o corporativismo não é peculiar á nossa época. Trata-se de um fato já verificado em outros tempos, tendo existido no passado como instituição e também como ideologia. Resta indagar o motivo pelo qual essa idéia, durante tanto tempo por assim dizer adormecida desperta em nossos dias, impondo-se aos povos e tornando-se uma força orientadora dos seus destinos. Cumpre também investigar porque teria essa idéia bruscamente resurgido na atualidade com uma vitalidade que não apresentava havia séculos.

Teremos finalmente de pesquisar os motivos da difusão e generalização de certas idéias no mundo. Assim nos veremos em face de um problema geral, que é a determinação da causa da propagação de uma idéia do homem á nação e da nação á humanidade. Movimento este que lembra o vôo dos pássaros que, deixando a terra, não cessam de elevar-se.

* * *

Todo o pensamento humano é elaborado por um cérebro e a idéia individual é essencialmente isenta de impurezas, trazidas por preocupações egoísticas do pensa-

dor. Muitas vezes este formula os pensamentos em contradição com os seus interesses. Assim a idéia pura não é egoísta nem materialista. A origem da cultura está nessa elaboração individual do pensamento. O pensamento apresenta-se-nos assim como o resultado de uma ação individual exercida na plenitude do livre arbítrio e independentemente do determinismo das condições do meio em que se encontra o pensador. Esta afirmação faz-nos lembrar daquela passagem da crítica de arte de Taine, que demonstra com a clareza de um teorema que a cultura de cada povo é determinada pelas influências geográficas e climáticas que sobre ele se exercem.

Acreditamos também que o meio físico e a ambiência social representam papel importante no desenvolvimento das idéias (1). Mas essa função do meio limita-se á escolha que a coletividade faz das idéias elaboradas individualmente. O pensador no exercício da sua atividade psíquica mantém-se acima das contingências resultantes dos fatores mesológicos. Os homens de génio podem conceber idéias em contradição violenta com as tendências do seu meio e do seu tempo. Em um dado país e na mesma época podem surgir elaborações ideológicas inteiramente divergentes umas das outras. A influência dos antepassados ou uma capacidade excepcional de vidência inspiram muitas vezes a certos indivíduos pensamentos que nenhuma relação têm com o psiquismo do meio em que se acham.

Mas a sociedade, a nação e os egoísmos dos grupos entram em jogo quando se trata de selecionar as idéias, que promanaram do pensamento individual. Essa escolha é orientada pelos interesses e assim são preferidas apenas as idéias que se harmonizam com aqueles interesses, enquanto muitas outras são abandonadas e relegadas ao esquecimento. Os povos guiam-se na seleção das idéias pelo instinto, que os leva a reconhecer entre elas as que melhor se adaptam ás condições do meio, para facilitar a realização das possibilidades da coletividade. Temos nesse caso um fenómeno análogo ao da seleção das características físicas na evolução das espécies (2).

(1) — Karl Marx. Zur Kritik der politischen Oekonomie. 1859: "Não é o pensamento dos homens que determinam as idéias, mas são as condições sociais dêles que determinam o seu pensamento".

(2) — Veja-se o preambulo da nossa comunicação ao congresso da Academia Real d'Italia, 1932, sob o titulo de: "Antagonismos materiais e unidade espiritual da Europa".

O SÉCULO DO CORPORATIVISMO

A teoria darwiniana mostra como indivíduos isolados adquirem de modo fortuito certas peculiaridades, certos desvios do tipo normal, isto é, verdadeiras variações deste. Mas essas variações só persistem quando são favoráveis à sobrevivência dos indivíduos e representam para eles uma arma na luta pela vida.

Embora possa parecer banal a comparação, é incontestável que um fato idêntico se nos depara na difusão das idéias. A coletividade instintivamente adota e propaga as idéias que se coadunam com os seus interesses em uma determinada época e constituem portanto elemento de defesa e garantias de sobrevivência do grupo. Essas idéias são incorporadas ao patrimônio cultural da coletividade em apreço. As idéias tornam-se assim armas para a coletividade. O indivíduo que as elaborou não foi movido por nenhuma preocupação de interesse mas a nação ou o grupo social que as adota atua sob a pressão do instinto de defesa e de conservação, ocorrendo assim fato exatamente análogo ao que se passa em relação à origem das espécies. A escolha das idéias é inevitavelmente orientada pelo instinto de conservação social.

* * *

Estas considerações são relevantes, como meio de nos mostrarem as razões históricas do corporativismo. Demonstraremos que a idéia corporatista constitui em nossa época a fórmula ótima que o instinto profundo dos povos vai adotando, precisamente porque ela oferece a melhor solução para os problemas criados pela desagregação dos antigos sistemas que não correspondem mais às exigências do bem social em nossos dias. Afim de provar a nossa tese, teremos de mostrar como a organização corporatista é imposta aos povos na época atual por certas condições que denominamos "os imperativos do nosso século". Da análise desses imperativos deduz-se a necessidade do recurso a uma organização corporativista, sem a qual nenhum povo poderá escapar aos efeitos das causas destrutivas, que o levarão à desagregação e ao desaparecimento. A idéia corporatista apresenta-se assim como uma fórmula de salvação.

Encarada desse ponto de vista, a idéia corporativista não aparece mais como expressão de um capricho intelectual de qualquer pensador, nem como efeito da vontade do chefe da revolução italiana. Longe disso, o corpo-

Liberalismo

rativismo surge como uma necessidade lógica, derivada das condições do período histórico em que a humanidade está entrando. Assim considerada, a idéia corporatista é o resultado da intuição de alguns homens, filtrada depois pelo instinto dos povos (1).

* * *

O caráter de fatalidade inevitável que atribuímos á idéia corporativista, faz surgir uma questão, hoje um tanto esquecida, mas que em tempo se impôz aos socialistas. Si consideramos o advento do corporativismo como inevitável e fatal, tal qual Marx julgava a eclosão do socialismo, porque lutar pela realização do que já se acha predestinado a acontecer?

Não reabriremos o debate sobre esse ponto, porque hoje é reconhecido não excluir o determinismo a ação da vontade individual e coletiva. O ponto de vista em que nos colocamos leva-nos á convicção de que o sentido do desenvolvimento histórico determina a direção na qual a ação da vontade pode exercer-se com eficácia. No mar o nadador pode encaminhar-se em qualq. direção. Mas aquele que segue a direção da corrente realiza as maiores proezas.

(1) — E' verdade que os povos não têm inclinação para mostrar muito interesse por idéias políticas puras. O fato resulta de terem desaprendido o valor das revoluções ideológicas. Realmente, a elaboração de uma ideologia política nova só ocorre raramente, de modo que muitas gerações podem viver sem terem a experiência de uma revolução ideologica desse genero. Daí o fato da grande maioria encarar a politica apenas do ponto de vista da propaganda e da atividade diaria em prol de uma determinada causa, em vez de considerá-la como idéia. Assim durante todo o seculo XIX a politica foi apreciada na Europa apenas como a difusão das idéias da revolução franceza, elaboradas pelos pensadores do seculo XVIII. A monotonia ideologica teria sido na Europa completa, si em meados do seculo passado não houvesse surgido o marxismo. O socialismo, contrapondo-se ao liberalismo, foi até nossos dias a unica fonte intelectual para o homem politico.

Não admira, portanto, que os homens tenham em geral tanto desprezo pela politica e que os intelectuais nas suas apreciações intimas jamais a coloquem no mesmo nivel em que põem a filosofia, a ciência e a arte. E isto porque não conheceram a politica na sua fase de elaboração ideologica, quando a analise objetiva dos fenômenos sociais imprimia á atividade intelectual dos que formulavam idéias políticas uma elevação comparavel á do pensamento filosofico e científico. Os homens cultos assumem a atitude a que aludimos porque só travaram contacto com a politica na fase de applicação de idéias anteriormente elaboradas e quando para pôr estas ao alcance da mentalidade da gente inculta tornou-se necessario dar-lhes uma forma de vulgarização, que as transformam em verdadeiras caricaturas.

Ora, em nossa época a direção traçada pelo sentido histórico é a da organização de cada nação em linhas corporatistas.

* * *

Convem frizar que as idéias expostas neste livro não implicam na sua aplicação imediata e simultanea. O caráter orgânico de todas as sociedades humanas faz com que só possam ser aplicadas a cada uma delas princípios em conformidade com os traços peculiares da sua constituição biológica.

Em obediência a um velho preceito científico, não podemos nunca transformar uma sociedade, senão obedecendo às leis essenciais da sua organização. Isto contudo não importa em dizer que se deva protelar indefinidamente uma transformação social á espera de que ela se opere espontaneamente na marcha natural de um processo orgânico. E cumpre ainda observar que no conjunto de elementos constituintes da estrutura orgânica donde procede a marcha evolutiva, figura a iniciativa da vontade, exercida pelos indivíduos capazes de compreender o sentido da evolução e assim influenciá-la.

Aliás, o próprio ritmo natural da evolução das sociedades é na época presente mais rápido que em qualquer outro período do passado. Quando em um dado momento histórico certos fatores atuam, o movimento evolutivo se acelera, de modo a encurtarem-se as etapas do desenvolvimento social.

Atravessamos atualmente um período desse genero. O imperativo da adaptação a essa marcha acelerada faz-se sentir por tal forma, que os povos que a ele não obedecerem serão esmagados. Quanto aos que não compreendem a natureza dessa situação, a sorte menos gloriosa possivel lhes está reservada. Morrerão sem saber porque.

II

A TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA DA ECONOMIA MUNDIAL

Vamos abordar em seguida a questão das transformações profundas que imprimem cunho tão novo á vida da humanidade desde o início do século XX, que historicamente começou com o encerramento da grande guerra.

Afirmar apenas que essas modificações são múltiplas e profundas, equivale a nada dizer. Atribuir essas transformações a uma causa única, seja ela econômica, política ou moral, é provar falta de senso histórico e sociológico.

Sem admitirmos uma causa única e rejeitando a posição absolutista dos materialistas que só admitem como causa primordial o fator econômico, não poderemos contudo deixar de reconhecer a preponderância de uma certa causa, que nos dá a chave explicativa não de todas, mas de uma boa parte das manifestações da vida contemporânea. Este fator primacial é a transformação da estrutura da economia mundial, caracterizada principalmente pela descentralização industrial (1).

A centralização industrial realizada por certos países privilegiados já se achava em via de desaparecer antes da guerra. E as graves perturbações sociais e políticas do pós-guerra resultaram da liquidação daquela centralização. Correndo o risco de repetir aqui o que já sustentamos em outras ocasiões (2), começaremos por mostrar que o centralismo industrial acarreta o desenvolvimento contínuo dos países que o realizam e o aumento incessante da sua riqueza, pela exploração perene de outros países exportadores de produtos agrícolas (3).

Esta afirmação pode parecer insustentável deante da noção teórica de que no comércio mundial os lucros se distribuem equitativamente entre países industriais e

(1) — Atribuir uma tão grande importância aos efeitos sociais da modificação do género de produção, pode parecer um exagero de especialista. Mas não esqueçamos que Durkheim, que não era economista, demonstrou ser a divisão do trabalho "o fator essencial do que se chama civilização". (Divisão do Trabalho Social, página 327). Si o género de trabalho dos povos do Ocidente se está modificando, é claro que a sua civilização se vai transformar. E o mesmo acontecerá com os outros povos do mundo.

(2) — Veja-se o nosso livro "Theoria do Protecionismo e dos Cambios Internacionais", publicado pela Biblioteca Internacional de Economia Política, 1929, e traduzido em inglez, italiano e português, (S. Paulo - Brasil).

(3) — Poder-se-á fazer objecção de que a minha divisão em países industriais e países agrícolas é demasiadamente categórica. De fato, na imensa maioria dos casos a produção de cada país é simultaneamente industrial e agrícola, variando apenas de um para outro a proporção daquelas duas formas de produção. Realmente, o que distingue o caracter industrial ou agrícola de um país é a sua exportação. Os países que exportam artigos industriais são países industriais e os que exportam produtos agrícolas são países agrícolas, sob o ponto de vista da economia mundial. Aliás, a natureza das exportações é sempre um fato de verificação muito mais facil que o género de produção.

países agrícolas, sendo que os da última categoria auferem mesmo mais vantagens que os da primeiro. Mas isto não se realiza na prática. A ciência econômica acha-se nesse ponto em contradição com a história.

→ ||
A experiência histórica ensina-nos que invariavelmente os países industriais são ricos, ao passo que os países agrícolas são pobres, principalmente quando neles predomina a pequena propriedade camponesa. Para se emanciparem da pobreza, os países agrícolas precisam passar ao regime industrial e de fato só começam a enriquecer quando se encaminham para a industrialização. Ha uma superioridade determinada da indústria sobre a agricultura. Um trabalhador empregado em atividade industrial produz em média por ano dez vezes mais que o rendimento que obteria, aplicando a mesma soma de trabalho na agricultura.

127
Daí resulta que quando um país industrial troca os seus produtos pelos de um país agrícola, a produção representada pelo trabalho de um trabalhador equivale á massa de produtos agrícolas produzida por dez. Esta superioridade da indústria sobre a agricultura foi sempre apreendida pelos povos e pelos homens de Estado que, a despeito das teorias da ciência econômica, procuraram sempre erguer a economia dos respectivos países por meio de industrialização.

A descentralização industrial começou durante a guerra (1) na China e nos Domínios Britânicos. O poderoso instinto dos revolucionários hindús e sobretudo do Ghandi foi bem característico, ao compreenderem que o domínio britânico era muito menos representado na Índia pelas tropas inglesas, que pelas indústrias da tecelagem, cujos produtos a população indiana consumia. Atualmente, os câmbios internacionais dão a melhor chave para o entendimento da posição econômica relativa dos diferentes povos. Assim, como Marx determinara a posição das classes dentro da sociedade, dividindo-as em grupos exploradores e grupos explorados, a teoria dos câmbios internacionais (2) põe em evidência

(1) — Veja-se o relatório do professor Ohlin, presidente da comissão de estudos da Sociedade das Nações: O curso e as fases da depressão econômica mundial.

(2) — O nosso trabalho deu lugar a numerosos comentários e controvérsias. Destacaremos entre eles os de Achille Loria ("Revista Bancaria", Agosto de 1930); Berthil Ohlin ("Weltwirtschaftliches Archiv", Novembro de 1930); Pasvolski ("American Review"); e "referendum" da revista "L'Industria Lombarda" de Milão, na qual

a situação de dependência em que certos povos se acham em relação a outros.

Mas não precisamos basear as nossas idéias em uma teoria, uma vez que a descentralização econômica do mundo já se apresenta inequivocamente como um fato. Ora, essa descentralização envolve uma grande revolução econômica, que afeta o mundo inteiro. A humanidade está entrando em uma fase nova da sua evolução econômica (1). A tendência característica desta nova etapa do desenvolvimento da economia mundial é indiscutivelmente para a formação de autarquias, expressão que empregamos apesar de considerá-la antipática.

Os países agrícolas procuram industrializar-se, afim de se emanciparem da exploração a que se achavam sujeitos pelos países industriais. Estes por seu turno animam o desenvolvimento da agricultura, porque se encontram em dificuldade cada vez maior de pagar os produtos agrícolas que importam com os artigos manufaturados. Evidentemente se trata de uma fase do fracionamento da economia mundial (2).

Em consequência disso, cada país terá de passar por uma reorganização, destinada a afirmação de sua organização unitária (3) na economia internacional. Cada país atuará nas suas relações comerciais, adotando como princípio invariável a regra de nada conceder a outro, sem receber em troca um favor correspondente. Tornar-se-á necessário a cada nacão permanecer como unidade

tomaram parte 14 professores e economistas italianos, etc., etc.. Essas polemicas não envolveram a condenação da teoria por mim formulada e segundo a qual o comercio internacional oferece os elementos mais decisivos, embora velados, para a determinação da posição economica de cada país. Pelo contrario, no congresso da Academia Real italiana, reunido em Roma em 1932, o professor Werner Sombart citou a minha tese, em que em termos ineditos eu havia sustentado que os países do Ocidente importam produtos agrícolas em grande parte gratuitamente.

(1) — Pierre Lucius ("Renovation du Capitalisme", pagina 185) " O grande merito do fascismo é haver rehabilitado o corporativismo, cujo papel em nossa época é haver imprescindível, por isso que analogamente ao que aconteceu na idade media a produção tende a encontrar escaudouro limitado nos dias atuais".

(2) — Ver o nosso artigo: "Zersplitterung und Wiedererganzung der Weltwirtschaft" (Fragmentação e reconstrução da economia mundial) publicado na "Weltwirtschaftliches Archiv", de Kiel, em Novembro de 1932.

(3) — A propria ciência foi influenciada por essa transformação. De fato, a idéia de concerto economico organizado substituiu na ciência a noção do "home economicus" (Ugo Spirito: I fundamenti della economia corporativa, pagina 116).

internacional distinta, mantendo na sua organização interna uma coesão até agora desconhecida.

O caráter unitario e solidario de cada país será imposto pela necessidade decorrente das dificuldades da época. Após uma fase de transição caracterizada por medidas adotadas em cada país para a defesa dos seus interesses nacionais e que se caracterizará pelo controle dos câmbios e por outras medidas análogas, seguir-se-á um reajustamento do comércio internacional em novas bases e sem que haja exploração de um país por outro. Semelhante reajustamento será inevitável, porque a humanidade não poderá escapar indefinidamente às injunções que lhe ditam uma cooperação econômica mundial. Mas enquanto as coisas não se tornarem propícias a esse futuro reajustamento, cada país viverá em um isolamento econômico cada vez mais acentuado, restringindo-se progressivamente a circulação internacional de mercadorias e também de capitais.

• • •

A circulação de capitais assumiu uma importância imensa no século XIX. Era por seu intermédio que se acentuava a circulação internacional das mercadorias e particularmente o escoamento de produtos industriais para os países agrícolas e de economia primitiva.

Desde que as fontes donde promanava o capital móvel começaram a secar, as relações entre países industriais e países agrícolas modificaram-se imediatamente.

E não se pode pôr em dúvida que aquelas fontes estão seriamente ameaçadas (1 e 2).

(1) — O capital móvel é na realidade um produto especial dos países industriais em plena prosperidade. Durante mais de um século as fábricas do Ocidente não produziram apenas mercadorias, mas também capital móvel. O funcionamento daquelas fábricas e o escoamento dos seus produtos para os países de economia atrasada determinaram uma produção tão considerável do capital móvel, que este excedendo às necessidades do desenvolvimento do aparelho industrial do Ocidente, pôde também ser encaminhado para aqueles países atrasados. A exportação do capital móvel ficava assim subordinada ao ritmo de atividade e ao grau de prosperidade das indústrias das nações adiantadas. Mas o que acontece hoje? A Europa tem e terá por dezenas de anos uma enorme multidão de gente sem trabalho. As indústrias têm de trabalhar com frouxidão e a quantidade de mercadorias exportadas diminui. Em tais circunstâncias

Pre vemos a objeção de que nos estamos deixando influenciar demasiadamente pelo pessimismo da hora atual e assim projetando para o futuro considerações que apenas se aplicam ao presente. E' de fato um hábito mental de que o observador frequentemente não consegue escapar o de supôr que uma curva de evolução represente uma tendencia que se vai continuar para o futuro. Assim, enquanto esse observador segue uma tangente tirada do ponto em que se encontra, a curva lhe reserva grandes surpresas.

Mas a objeção que supuzemos não seria justa, porque no exame da questão em apreço tivemos o cuidado de destacar a direção/ geral da linha de evolução que estudamos. Não generalizamos as características de uma crise passageira, mas baseamos o nosso raciocínio nos aspectos permanentes e definitivos de uma crise estrutural.

Tem-se feito comparações da crise atual com outras ocorridas no século XIX. Infelizmente porem tais comparações são insustentáveis, por isso que não existe paralelo entre as crises transitórias ocorridas no século passado e a crise destrutiva e fatal do industrialismo neste momento. E se não receiassemos imprimir a esta análise um caráter demasiadamente rigoroso, poderíamos citar dados e algarismos, que vêm demonstrar tratar-se de uma profunda crise de transformação, destinada não só a modificar as condições da economia universal, como as proprias circunstâncias de vida da humanidade.

Aliás, é bem sabido que o capitalismo só pôde ser mantido e desenvolvido no século XIX pela constante abertura de novos escoadouros á produção mecanofatureira e pela incorporação incessante de países atrasados á órbita do industrialismo conquistador. Atualmente essa multiplicação progressiva dos escoadouros para a produção mecanofatureira está encerrada, tanto pelo exgotamento geográfico das regiões suscetíveis de serem exploradas pelo comércio das nações adeantadas, como pelos efeitos da descentralização industrial.

cias, o capital movel formado será absorvido pelas necessidades dos países industriais, quasi nada restando para ser exportado.

(2) — Vêr o nosso "Imperativo da Crise", memoria apresentada ao Congresso da Camara de Comercio Internacional de Viena, em Maio de 1933.

Assim a comparação entre a crise de hoje e as do passado é inútil, porque o exame das causas atuantes em uma e em outras basta para nos revelar a enorme diferença entre elas existente e tornar impossível qualquer aproximação análogica. Com efeito, as crises econômicas do século XIX foram determinadas apenas por duas causas. Ora resultaram da super-produção industrial que ocorria periodicamente em consequência de condições inerentes às próprias engrenagens do sistema capitalista, ora promanaram do aparecimento de novos países agrícolas, cuja produção intervinha perturbadamente no mercado mundial.

Tais crises puderam sempre ser solucionadas por meio de uma readaptação, que reajustava em prazo mais ou menos longo o jogo da economia mundial. Mas no caso atual assistimos a uma crise definitiva, em que se reflete o desequilíbrio irremediável ocorrido em detrimento dos países industriais. Para que estes se readaptem às novas condições da economia mundial, terão que sacrificar a preponderância da indústria sobre as outras formas de produção (1).

Desaparece assim a causa da superioridade econômica dos países do Ocidente, que consistia no fato de poderem trocar o produto do trabalho de um operário industrial pelo resultado do trabalho de dez trabalhadores agrícolas. A humanidade envereda assim por uma nova estrada, que nos leva a igualdade econômica das nações. Por certo esta igualdade é relativa como todas as igualdades.

O formidável movimento de adaptação, exigido por esta transformação estrutural da economia mundial, vai impôr a todos os povos profundas transformações da sua organização e de um modo geral de todos os aspectos da sua vida.

Esses são os imperativos do século XX.

(1) — Para sermos mais precisos diremos que se antes da guerra os preços dos produtos industriais se mantinham em certo nível relativamente aos dos produtos agrícolas, hoje essa diferença, embora os artigos industriais tenham subido de cotação, é relativamente menor que antes da guerra. Em outras palavras, os preços dos artigos industriais têm relativamente subido menos que os dos produtos agrícolas. Esta tendência acabará obliterando a superioridade econômica da indústria sobre as outras formas de produção, o que redundará no desmoronamento econômico dos países industrializados do Ocidente.

III

OS IMPERATIVOS DO SÉCULO XX

a) O IMPERATIVO DA SOLIDARIEDADE NACIONAL

(Imperativo nacionalista-idealista)

No capítulo anterior mostramos qual a tendência imposta hoje á evolução dos povos pelas novas condições da economia mundial. Essa tendência encaminha-se para a unidade nacional, em um sentido rigoroso e até agora desconhecido.

A transformação estrutural que se opéra na economia universal vai rompendo os vínculos que ligavam os indivíduos de diferentes países nas suas relações comerciais e os submete cada vez mais á influência do Estado, cujas regras preponderam no intercâmbio internacional. Assim o Estado é que determina as condições do comércio exterior em cada nação.

A ele cabe fixar a direção e a descarga de cada corrente comercial dirigida para o exterior. Aos indivíduos de diferentes países, como partículas, compete apenas escolher a corrente que julgarem preferível, dentro da órbita e das normas fixadas pelo Estado. Toda a ação individual no exterior deve portanto enquadrar-se nos planos elaborados pelo Estado e tem de ser exercida através dos órgãos estatais. O comércio exterior torna-se apenas um aspecto da política exterior.

E o comércio exterior não abrange apenas o de mercadorias, mas igualmente o de dinheiro. Os empréstimos tornam-se parte dos elementos com que joga a política exterior de uma nação para promover a expansão nacional no plano econômico e por vezes mesmo no terreno político (1).

A política das conveniências do Estado predomina de modo absoluto nas relações internacionais. Não se dá nada sem receber em troca alguma coisa. Não ocorrem mais casos de países que enviam grande quantidade

(1) — Não são apenas as atividades dos comerciantes que interessam um país, sob o ponto de vista da solidariedade nacional. Atos praticados por quaisquer indivíduos podem determinar efeitos analogos. Assim o turista que viaja pelo estrangeiro está concorrendo com uma parcela ínfima para agravar a balança de pagamentos de seu país, o que em certas circunstancias pôde justificar a ação do Estado em nome do principio de solidariedade nacional.

de mercadoria a outros, onde nada compram e onde não têm dívidas a pagar. Nem se nos deparam mais casos de uma nação fazer empréstimo a outra que seja aliada do seu inimigo provavel, como foi antes da guerra com os empréstimos feitos pela França á Austria-Hungria. Nada se concede sem uma compensação econômica ou política. A própria proteção política, dada por uma nação á outra, só é assegurada mediante paga.

Nesse novo ambiente, em que preponderam de modo tão absoluto os interesses nacionais, a organização do Estado tende a tomar uma forma unitaria, com características de uma solidariedade sem precedente. Cada nação prepara a sua resistencia ás forças contraditorias externas, por meio de uma unidade sólidamente coesa. Os países agrícolas organizam-se para defender-se da exploração das nações mecanofatureiras. E os países industriais também se organizam afim de enfrentar a pobreza que os ameaça.

O século XIX caracterizou-se pela solidariedade econômica das classes. No século XX a solidariedade econômica nacional prepondera como característica infundível (1).

A solidariedade nacional envolve a coordenação dos interesses dos indivíduos e dos grupos em uma ligação cada vez mais íntima (2).

O sentimento de solidariedade econômica nacional, que se impõe a cada nação pelas forças de origem externa, torna-se um fator das transformações econômicas e sociais, que se operam no interior da nacionalidade. Ocorre um fenômeno análogo ao que tem logar no mundo físico: — a pressão exterior aumenta a coesão interior. Como em nenhum outro período histórico, a nação torna-se hoje uma coletividade cimentada pelo espírito de solidariedade. O Estado é a expressão suprema dessa solidariedade.

* * *

Desse modo o jogo fatal das forças em ação na economia mundial impelem as nações para uma nova soli-

(1) — Mussolini (coleção Ronchi, pagina 135): "A produção da riqueza passa agora do plano individual para o plano nacional".

(2) — "La Carta del Lavoro" é sob esse ponto de vista um documento muitíssimo significativo, ao fixar o seguinte principio: "Toda a produção constitui sob o ponto de vista nacional uma unidade indivisível. Os objetivos da produção nacional são unitarios e visam o bem do produtor e a riqueza nacional".

dariedade, que exige organização e métodos novos na constituição do Estado. A senha do dia para cada nação é solidariedade. É fácil de compreender-se como essa solidariedade, imposta por causas determinadas pelas atuais condições do mundo, é ainda reforçada pela intervenção de fatores psíquicos. Nossa época começou com a assinatura dos tratados de paz, isto é, exatamente quando os povos emergiam de uma grande guerra e profundamente impregnados do sentimento de solidariedade nacional. Os imperativos do momento enxertaram-se em um fundo psíquico bem adequado á sua assimilação.

Em todas as guerras acontece aquilo que os cantos homericos representaram por uma forma simbólica, mas nem por isso menos correspondente á realidade. Na Iliada, aos aspectos materiais do conflito, constituídos pelo combate entre os homens, contrapõem-se os fatos de ordem espiritual expressos nos atos dos deuses. E em nossos dias, como na antiguidade homérica, nada se passa em um desses planos sem refletir-se no outro, de modo a crear entre os dois uma mutua influência.

A solidariedade nacional que em nossos dias é determinada por imperativos econômicos encontra a reforçá-la a ação de forças espirituais que atuam no plano superior das almas. As forças dessas duas categorias revigoram-se mutuamente. Hoje tudo conduz a uma solidariedade nacional até agora desconhecida. A idéia de solidariedade nacional no século XIX apresentava-se com aspecto inteiramente diferente do que ela oferece atualmente no século XX (1).

No século passado a unidade nacional patenteava-se no territorio, na estrutura do Estado e em uma certa solidariedade dos espíritos, que se afirmava em momentos raros. Fóra dessas ocasiões excepcionais, os interesses individuais, inspirados por considerações egoísticas assumiam a ascendencia, sem levar em conta qualquer preocupação de solidariedade nacional. E no plano econômico não se cogitava mesmo do interesse nacional. Cada um atendia as suas conveniencias particulares e era apenas automaticamente e de um modo inconsciente

(1) — Bottai, citado por Charles Benoist no "Estado mussoliniano", obra citada. "A crise do Estado moderno não poderia ser solucionada, senão pela unificação, não apenas politica, mas tambem moral e economica da sociedade dentro do Estado ou da sociedade que se converte integralmente em Estado".

que os indivíduos atendendo aos seus próprios interesses serviam o bem público.

Hoje o princípio de automatismo está abandonado e o dever de cada indivíduo é em primeiro lugar verificar qual o interesse nacional e em seguida conformar-se com ele (1).

Aliás, a submissão ao interesse nacional é nos dias atuais o principal dever do indivíduo para consigo mesmo. Realmente, no meio dos perigos que pairam sobre nós, as próprias considerações de ordem egoística aconselham o indivíduo a procurar abrigo sob o teto de interesse nacional e a contribuir para a sua consolidação. Um egoísta inteligente substitui hoje a idéia do eu pela de nós, porque ninguém tiraria proveito em ganhar no jogo a bordo de um navio em iminência de naufrágio. A insegurança universal torna imperiosa a solidariedade.

A pátria não se nos afigura mais ser um estado de consciencia, que se manifesta apenas em ocasiões excepcionais; a sua existencia constante impõe-se, determinando permanentemente regras de obediencia ao interesse comun. O marechal Hindenburg definiu bem esse novo conceito da nacionalidade dizendo que a pátria não deve ser adorada apenas aos domingos.

A unidade nacional não se exprime apenas na integridade territorial e no poder central. Ela se reflete nos atos mais insignificantes e depende sobretudo da attitude de cada um de nós.

* * *

A unidade e a solidariedade de cada nação revestem necessariamente dois aspectos. Um deles é a unidade dos objetivos e o outro a convergencia dos meios para atingi-los (2).

A unidade dos objetivos é sinônimo do imperativo da solidariedade, que podemos tambem denominar imperativo nacionalista-idealista. A convergencia dos meios equivale ao imperativo da organização.

(1) — Mussolini (obra citada). "Si a nação é oprimida, a massa operaria é tambem oprimida. Si a bandeira de uma nação é respeitada, os operarios pertencentes a essa nação são igualmente respeitados. A hierarquia da nação reflete-se na sorte de suas classes trabalhadoras".

(2) — Veja-se tambem o capitulo: Os problemas comuns das corporações economicas. A composição sindical e regional.

Entre o imperativo nacionalista-idealista e o imperativo da organização, que é necessariamente nacionalista, não ha nenhuma contradição. Um povo deve racionalizar na sua vida tudo que é suscetível de racionalização e deixar ao idealismo e mesmo ao misticismo aquilo que não se pode enquadrar nos limites estreitos da razão.

Os fatos de ordem econômica podem e devem ser sujeitos a uma racionalização, a que eles se adaptam, exatamente porque desso modo o aumento de rendimento das atividades econômicas envolve ganho de tempo, deixando assim aos espíritos lazer para ultrapassar os domínios da razão prática e elevarem-se ao plano do idealismo. Por outro lado, um povo organizado racionalmente torna-se forçosamente mais moralizado e mais apto ao idealismo, porque dar aos homens o máximo de bem estar material, equivale a torná-los capazes de praticar mais facilmente a virtude. E a arte de conduzir os povos consiste essencialmente em duas coisas: a primeira é tornar fácil a todos os homens a prática da virtude; a segunda é elevar as almas a um nível de superioridade moral, em que mesmo quando o sofrimento se torna exasperante, não haja perigo de que os egoísmos consigam despedaçar os quadros da sociedade.

O princípio e o fim da unidade e da solidariedade é a coesão nacional. E sem esta coesão nenhuma nação pode hoje subsistir.

Quando por felicidade um povo consegue realizar um ideal nacional acariciado durante longo tempo, opera-se nele brusca e profunda mutação, que se traduz a princípio em uma espécie de vácuo moral. Foi isso que aconteceu, por exemplo, depois da guerra com os povos europêos, que conseguiram realizar antigas e legítimas aspirações de se constituírem em Estados independentes, ou em reunirem sob a mesma soberania todos os seus elementos étnicos.

Os rumenos, os poloneses, os iugoslavos, os slovenos e os tchecos, entretinham todos um ideal simples e nítido, como todas as aspirações populares e nobres, que são capazes de estimular o sacrifício pessoal. Depois de terem alcançado o grande triunfo, que foi a realização desse ideal de um Estado independente e integral, aqueles povos sentiram um certo mal estar. Para darem de novo consistência á alma nacional, precisavam de um

novo ideal. Nem sempre o encontraram. Em uma conferência que fiz em 1922 assinaei no caso dos rumenos a necessidade de encontrar esse ideal novo (1).

* * *

Aliás, os acontecimentos dos primeiros anos deste século trouxeram a confirmação do pensamento que acabamos de formular. Para os burguezes de alma árida, o princípio fundamental da teoria do Estado era a neutralidade do poder público. O conceito burguez do Estado era de ordem puramente jurídica. Cabia ao Estado guardar as fronteiras e manter a ordem, abstendo-se escrupulosamente de animar qualquer ideal e de entreter pontos de vista ideológicos sobre qualquer assunto (2).

Segundo aquela concepção política, o Estado devia ser incolor e abster-se de quaisquer tendências doutrinárias. As suas atitudes precisavam ser pautadas por um estrito princípio não intervencionista. E a sua função era apenas a de proteger os interesses egoísticos dos indivíduos.

O nosso século, nas expressões mais vivas do seu pensamento, repele semelhante concepção melancólica do Estado. E mesmo abstraído de considerações teóricas, basta encarar o espetáculo do mundo atual, para ver que nele se trava uma luta decisiva entre dois pontos de vista diametralmente opostos na apreciação do sentido do Estado. De um lado se acha o Estado do tipo criado pelo século XIX. É um Estado descontínuo, desarticulado e amorfo, que mantém os povos em uma existência triste e mediocre. Do lado oposto surge o Estado Novo, que anima e vitaliza o povo com um ideal. O prototipo desse Estado Novo foi o Estado Fascista (3).

Segundo esse modelo, a Alemanha organiza o Estado social-nacionalista. Na outra extremidade o Estado comunista, com as suas extravagâncias e loucuras. Por

(1) — "Em busca de um novo ideal nacional".

(2) — Durkheim, (obra citada pagina 332), formula o problema de saber si o simples ideal da felicidade e saúde dos indivíduos é suficiente como finalidade da nação. A resposta do grande sociologo é afirmativa e isto basta para dar um exemplo típico da atitude mantida no seculo XIX, mesmo pelos homens representativos da mais alta elevação intelectual e cultural. O ponto de vista do seculo XX é muito diferente.

(3) — Mussolini — Discurso de Milão, em Setembro de 1929: "O nosso objetivo não é atravessar a vida comodamente e tão tranquilamente quanto possível; mas ao serviço da nação italiana. O nosso ideal é a nação".

mais diferentes que sejam as contradições ideológicas e os métodos do Estado fascista e do Estado comunista, é inegável que eles se baseiam em um mesmo princípio comum. Em ambos os casos temos o Estado identificado com ideais (1).

E sejam quais forem as nossas opiniões sobre as ideologias em que se baseiam esses Estados, somos forçados a reconhecer serem eles os únicos onde se desenvolvem hoje forças dotadas de poder regenerador. Somente nesses Estados se observam movimentos capazes de despertar o entusiasmo das nações. Somente desses Estados é que promana um sopro vitalizador, cuja influência se faz sentir no meio dos sofrimentos atuais, como uma onda de idealismo.

E a história não indaga si as nações se alimentaram bem, mas registra apenas a contribuição creadora de cada uma e assinalará um dia o esforço desses povos, que através de sofrimentos trouxeram à humanidade novas correntes de idealismo.

* * *

Poderá parecer contraditório termos desenvolvido uma doutrina idealista, baseando-nos em grande parte em considerações de ordem inequivocamente materialista. Realmente, o imperativo idealista nos é imposto de certo modo, poderíamos mesmo dizer predominantemente pelas transformações operadas na estrutura econômica do mundo. Assim, seguindo a análise de fatos de ordem materialista, chegamos a um ponto de vista idealista, sem termos entretanto incorrido em qualquer contradição.

Podemos de fato concordar com Marx em que o fator econômico, embora não seja exclusivo, prepondera na orientação da vida dos povos e ao mesmo tempo aceitar a opinião de Sombart de que na época atual, pelo menos para os povos europeus, as razões políticas preponderam sobre os motivos de natureza econômica (2).

(1) — Guido Bortolotto — "Lo Stato e la dottrina corporativa". "O Estado fascista, através de todos os seus órgãos, procura conhecer e pôr-se em contacto com as forças ativas e produtoras da nação, de modo a encaminhal-as para fins superiores".

(2) — No Congresso das Corporações, reunido em Ferrara em 1922, o professor Sombart disse o seguinte: "Chegamos ao fim de uma época, que podemos qualificar de econômica. O século passado foi um século essencialmente econômico. Isto equivale a dizer que os interesses e os fatores de ordem econômica sobrepu-

E isso decorre do fato de que os povos europeus, tendo verificado o limite da sua expansão econômica, chegam á conclusão de que a vida material não é bastante para satisfazer a todas as suas aspirações, como acontecia no século XIX. Ora, quando a vida material não satisfaz, os povos como os indivíduos procuram satisfações de ordem espiritual.

A pobreza que hoje ameaça os povos do Ocidente traz duas grandes lições: — a da solidariedade no sofrimento e o domínio exercido sobre o corpo pela mobilização das forças do espírito. Desde o princípio do mundo o excesso de cousas materiais tem tornado sempre os homens materialistas. O Ocidente europeu no século XIX tornou-se demasiadamente rico, para poder evitar que a riqueza preponderasse acima de tudo na escala dos valores sociais. O século XX muito mais pobre, poderá reconstituir a sua escala de valores, dando o primado ás forças espirituais. A necessidade de solidariedade no sofrimento e a não menos premente nas almas, orientam-se no sentido de impôr aos povos um imperativo idealista.

b) O IMPERATIVO DA ORGANIZAÇÃO

Vimos que as novas condições do mundo-obrigam cada nação a apresentar-se perante as outras como unidade dispondo deliberadamente de todos os seus recursos e em condições de mobilizá-los por uma organização perfeita. Essa mobilização dos recursos e dos elementos

jaram na plasmagem da cultura a influência de todos os outros interesses e fatores”.

“Marx teve portanto razão, quando naquela época formulou a sua concepção materialista da historia. Essa concepção era exata no seculo XIX. O grande erro de Marx consistiu em supor que ela podia ser generalizada e considerada válida para todo o sempre. Mas se é indiscutível que a concepção de Marx era verdadeira na época em que elle a elaborou, estou convencido de que na atualidade os povos não a toleram mais.”

“O grande movimento que se opera hoje em todos os países civilizados tende a emancipar as nações de uma submissão á fatalidade dos motivos economicos. E se não me engano estamos entrando em uma nova época, em uma nova era, a era politica. Como acontecia ha cento e cincoenta anos, a politica dominará de novo todos os outros interesses. O período economico está definitivamente encerrado. Entramos em uma fase essencialmente politica, em que preponderam os interesses politicos, porque Nação quer dizer Estado. O Estado e a Nação serão os elementos dominantes no futuro e o economista será colocado no seu lugar, como servidor do Estado e da Nação”.

de força de cada país faz com que em nossa época o problema da organização nacional assumia caráter agudo sem precedente (1).

Semelhante organização, devido a motivos psíquicos e técnicos, toma o aspecto do problema mais sério e aspero que os povos têm a resolver na época presente (2).

Aliás, as circunstâncias atuais não fazem mais que precipitar uma questão que aparece através de toda a evolução da humanidade.

Qual a diretriz que a natureza indica ao homem, como rumo para o seu desenvolvimento social?

A lição que ela nos dá é de que toda a evolução se fez pela complexidade crescente das formas de organização. Passando dos seres mais simples a sucessivas formas de vida, a natureza nos apresenta uma cadeia de organismos cada vez mais complexos e mais organizados.

Superioridade e organização são sinônimos na escala da evolução da vida. O desenvolvimento das sociedades segue a mesma linha e caracteriza-se pela mesma complexidade crescente de organização. As formas de

(1) — Georges Renard (pagina 551 — “Teoria da Instituição”): “Os seres em todas as etapas de desenvolvimento se coordenam, não por acaso, mas pelo efeito organizador de uma idéia. Toda a organização resulta da submissão da matéria a um plano ideológico.

“Uma sociedade é tanto mais organizada, quanto os indivíduos que a formam se acham coordenados por ligação uns com os outros em sistemas progressivamente mais amplos e em obediência a uma idéia. E o progresso não é senão a indefinida passagem do caótico e do empírico para sistemas de organização elaborados em torno de uma idéia”.

(2) — Aqui damos algumas citações acerca da idéia de organização em geral: Othmar Spann — “Pontos capitais da organização universal do Estado”, pagina 12 — “Assim como no domínio espiritual a unidade é assegurada pelo predomínio do metafísico, na ordem econômica a unidade é alcançada pela preponderância da organização”.

Ugo Spirito — pagina 113, obra citada: “Organização é a característica essencial da vida civilizada. Mas quem diz organização diz organismo e este só pôde ser unico, isto é, o Estado.”

Heinrich Maria Tiede (pagina 9 do “Estado de classes para o Estado solidario”): “Uma das maiores idéias concebidas pela humanidade foi a da organização. Pela idéia de organização o homem reconhece não ser a medida das cousas, mas um elemento pertencente a um quadro, fóra e contra o qual não pode subsistir.

Martin-Saint Leon — obra citada, pagina 390. “Tendo repudiado antigos conceitos de organização social, as sociedades modernas julgaram descobrir novas bases de organização, mas não souberam na realidade encontrá-las capazes de corresponder ás suas necessidades e objetivos”.

existencia social são progressivamente mais complexas e organizadas. Mas ha na evolução social um fenômeno peculiar que cumpre assinalar. Em todos os períodos do desenvolvimento histórico observa-se invariavelmente que o ultimo fator introduzido no jogo das forças sociais prepondera sobre os outros como elemento dominante na etapa de evolução iniciada pelo aparecimento desse novo elemento.

Passando do abstrato ao concreto, podemos dividir a curta evolução da humanidade nas seguintes fases.

Em primeiro lugar temos a etapa da natureza, isto é, aquela em que os fatores naturais entravam como elementos de vida para a humanidade, sendo exíguo o papel do trabalho e do capital. Depois desta fase inicial, um novo fator de caráter perturbador entra em cena, determinando verdadeira revolução no desenvolvimento da humanidade. Esse fator foi o trabalho. O trabalho conquista bruscamente o primado entre os elementos que concorrem para a vida da humanidade e é ele que plasma as formas de organização da sociedade.

A terceira fase de evolução humana é aquela em que surge outro fator: o capital. Este, por seu turno, prepondera sobre os elementos naturais e sobre o trabalho, tornando-se o fator predominante da vida social.

Mas o desenvolvimento da sociedade não estacionou. Uma quarta etapa começa, dominada por um novo fator inteiramente distinto dos três primeiros. Este quarto elemento foi a organização (1). Forças naturais, trabalho e capital, são submetidos ao primado da organização. A organização sob uma forma rudimentar havia existido desde os primórdios da evolução humana, do mesmo modo que o capital aparecera antes da fase capitalista, por isso que desde que existiram instrumentos de trabalho havia capital. Mas o que distingue a quarta etapa do desenvolvimento social, que caracterizamos pelo predomínio da organização, é não somente a maior importancia desta, como o seu caráter independente. De fato, a organização passa a existir independentemente da natureza, do trabalho e do capital, sobrepujando-os e utilizando-se deles para os seus fins e podendo mesmo de certo modo dispensá-los.

(1) — Esta parte foi tirada contida no curso de organização feito por Cristea Niculesco, na Escola Politécnica de Timisoara, Rumania.

A grande virtude da organização é que ela, tal qual acontece com a intelligencia no plano individual, consegue no plano social substituir todos os outros fatores (1).

A organização aparece assim como um fator autônomo, capaz de substituir, pelo menos em grande parte, todos os outros fatores.

* * *

Mas porque podemos considerar a nossa epoca como a da organização? Que mudança se operou na humanidade que faz da idéia da ordem um imperativo da época? Como já demonstramos, a Europa ocidental viveu, até o presente, da exploração do resto do mundo, que era um domínio continuamente extensível. Mas para explorar esse domínio existe um unico método: a liberdade. Esta é a forma perfeita que corresponde á fase histórica da extensão contínua. Paralelamente na Europa oriental, o fenômeno da exploração assumia um outro caráter: o da exploração interna, fundada sempre sobre a possibilidade indefinida da extensão. A grande propriedade apresentava ainda extensos campos baldios; tinha, além de novos braços a empregar, a possibilidade de fazer uma agricultura extensiva.

Ora, enquanto o Ocidente explorava por expansão o mundo inteiro, no Oriente as classes dominantes exploravam do mesmo modo o territorio nacional. Para o Oriente como para o Ocidente, a fórmula mágica era a liberdade. Hoje o Ocidente se convence que não pode mais explorar o globo. Os povos começam a sentir que lhes falta o espaço. E no espaço estreito de que dispõem, eles se apercebem que a liberdade se tornou uma virtude caduca.

A fórmula da nossa epoca é realizar em um espaço restrito e com meios restritos o máximo de resultados econômicos. Essa fórmula não é mais a liberdade e sim

(1) — E' facil mostrar que a organização pode substituir-se á natureza. Com efeito, pela organização, um hectare que produz 1.000 quilos de trigo pôde produzir 2.000. O aumento é devido á organização e á intelligencia. Esse suplemento de produção não é creado pela natureza, é resultado da organização intelligente. Do mesmo modo se um carro puxado por um cavalo percorrendo uma estrada em más condições faz uma distancia de 100 quilômetros em 10 horas, um automovel em uma boa estrada não leva mais de uma hora para efetuá-la. As nove horas ganhas são apenas devidas á organização e á intelligencia.

a organização (1). A prova desta afirmação é feita pela Itália, que entre os países europeus, foi o primeiro a realizar, pelo fascismo, uma organização nacional rigorosa. Ora, a Itália é o exemplo clássico do país apresentando um espaço e meios excessivamente restritos para sua população.

O imperativo da organização aparece assim como um aspecto da subsistência. O aparecimento do nacional socialismo na Alemanha, com as mesmas tendências para a organização unitária e disciplinada da nação, confirma nossa observação: — é sempre a pobreza que impõe essas formas novas.

A Alemanha, que se farta de possuir o gênio da organização, terá agora a oportunidade única de fornecer à Humanidade inteira o exemplo de uma organização integral de atividade nacional. Aliás, a Europa inteira, que foi o mestre e o modelo do mundo, si quer ficar ainda com o seu modelo — porque ela não é mais o mestre — deve se organizar.

* * *

Para retomar nosso pensamento, dizemos que a fase extensiva da história econômica era caracterizada pelo desenvolvimento automático do processo econômico, portanto por um máximo de liberdade. A nova fase apresenta um aspecto intensivo, caracterizado pelo ajustamento e coordenação consciente dos fatores econômicos, portanto por um máximo de organização (2).

E sobretudo no domínio econômico que a idéia de organização se impõe. A "economia dirigida" é uma dessas expressões que surgiram em nossos dias e de que se faz uso a cada passo. Não temos muita simpatia pelo

(1) — Mussolini, por ocasião do 5.º aniversário do fascismo, disse: "Há uma liberdade em tempo de paz, que não é a mesma do tempo de guerra, como há uma liberdade em tempo de riqueza, que não pode ser concebida em tempo de miséria".

(2) — Mas será que antes da nossa época não existia a organização? Ela existia. Mas no século XIX era como um princípio limitado e aplicado somente no quadro restrito de cada unidade de produção. O que constitui a novidade do nosso século é a idéia de generalizar os princípios de organização interna das unidades de produção até o conjunto nacional ou mesmo até a humanidade inteira. No século XIX tivemos o que se poderia chamar "a pequena racionalização" no quadro da unidade de produção. Hoje vemos a "grande racionalização" no conjunto nacional e amanhã teremos ou poderíamos ter "a super-racionalização", que seria o ajustamento de todas as forças trabalhadoras no conjunto nacional.

termo, que é excessivamente particular e deriva de uma concepção incompatível com tudo que vamos desenvolver na presente obra. Empregaremos de preferencia a expressão "economia organizada".

O princípio de organização implica, qualquer que seja o quadro de sua aplicação, certos corolarios indispensaveis. Assim o imperativo da organização é constituído por certos "sub imperativos". Estes são a ordem (1), a unidade (pela coordenação), a competência, a hierarquia (2 e 3).

Tais elementos deverão portanto achar-se representados tambem na organização da vida coletiva das nações. Si dentro de uma certa medida estes elementos se encontram na organização atual dos povos, deverão para o futuro realizar-se com um rigor desconhecido em nossos dias. Eis porque na obra crítica e construtiva que devemos edificar, nosso julgamento será sempre guiado por esse critério.

Com efeito, ás novas idéias correspondem expressões novas. Mas a clareza daquelas exige a clareza destas. "Economia organizada" quer dizer o sistema econômico no qual domina, ao invéz da anarquia individualista, o princípio de organização da produção e da circulação. A expressão liga-se a duas esferas distintas á economia nacional e á internacional organizadas.

Porque preferimos a expressão "economia organizada" á da "economia dirigida", mais comun hoje? Porque aquela expressão tem um sentido mais geral que esta ultima, que contém uma caracterização que não entra nos quadros da nossa ideologia.

Uma economia dirigida supõe uma influência úrigente, exercida sobre a vida econômica por um fator ex-

(1) — Mussolini, na assembléia do partido (14-9-1929): "Lançamos um trinómio que no regime fascista não é apenas uma formula, mas uma realidade: autoridade, ordem e justiça. Este trinómio é o resultado fatal da civilização contemporanea, dominada pelo trabalho e pela maquina.

(2) — O. Spann — "Der wahre Staat", pagina 83 "A base de toda organização é a autoridade e a submissão. E' sómente pela hierarquização das partes componentes que a organização se torna possível". "E' ahí que surge o problema basico de toda a política: é necessario que um poder soberano exerça essa autoridade, porque a autoridade e a submissão representam a forma de existencia de toda a organização.

(3) — Bortolotto, obra citada, pagina 270: "O principio de hierarquia é inerente á organização e á universalidade do Estado".

terior. A expressão dirigida pressupõe a presença de alguém que dirige e isto basta para evocar o aspecto aterrador de uma ameaça do Estado atual. A expressão economia dirigida traz em si uma ameaça de estatismo e de centralismo que nos repugna. Ao contrário, em nossa concepção, a ordem econômica nunca deve resultar da organização autônoma das forças econômicas. Antecipando nossos raciocínios, podemos dizer que é o corporativismo que constitui o meio de organização de cada ramo de produção, com o fim de chegar á harmonia integral da economia nacional, pelo livre entendimento entre as diferentes corporações.

Esta economia nacional, organizada pela descentralização das funções, não admite a direção de fatores exteriores e sobretudo a do Estado político e centralista.

Em todo caso, exclue o governo da vida econômica pelo Estado atual, que é totalmente incapaz de realizar tal função (1). Na nossa concepção não é o Estado que deve conquistar a vida econômica, mas esta que deve conquistar em parte aquele; não é o Estado que deve adquirir as funções econômicas, mas os fatores econômicos devem adquirir uma grande parte das funções do Estado atual. Eis porque a controversia sobre "economia organizada" e "economia dirigida" não é somente uma expressão verbal; e eis porque preferimos a primeira, que é a única geral e compatível com a nossa história.

Nesse sentido apraz-nos citar o artigo aparecido na revista *Standisches Leben* — Paul Karrenbroch, pg. 245.

A economia deve ser dirigida com efeito, mas deve sê-lo por sua vontade. Ela deve se adaptar aos fins do Estado, com suas próprias forças e responsabilidades.

Para resumir, diremos que o imperativo da organização representa, em nossa época, um comando exterior irresistível para cada nação. O valor vital de cada nação e a realização dos fins superiores que ela visa, dependem exclusivamente de sua organização. A capacidade organizadora, que é uma nova virtude dos povos, tomou o lugar que tinham outrora as qualidades guerreiras e a pertinácia no trabalho. Sua existencia constitui a melhor garantia para o futuro de um povo. E' ao mesmo tempo o seu escudo e a sua arma mais eficaz.

(1) — Veja-se "Le surmenage de l'Etat".

Pois todos os homens deste século nasceram sob o signo ou na constelação da organização.

c) O IMPERATIVO DA PAZ E DA COLABORAÇÃO
INTERNACIONAL

Pareceria curioso falar da paz como um imperativo particular do tempo presente. Não será a paz um imperativo para a humanidade de todos os tempos? Extraño imperativo dir-se-á, porque ele nunca é respeitado.

Si, entretanto, consideramos hoje a paz como uma ordem do destino particularmente categórica, é porque a grande transformação econômica em que se empenha a humanidade, como toda a obra de reconstrução, requer calma e tranquilidade. A guerra não resolve nunca os problemas do desequilíbrio econômico internacional; ao contrário, agrava-os. Por exemplo, a destruição do monopólio do Ocidente foi um processo histórico que teve início antes da guerra. Talvez esse processo se pudesse desenvolver lenta e normalmente, conduzindo sem abalos a humanidade para o novo equilíbrio, em que não haveria povos explorados e povos exploradores.

Mas sobreveio a guerra. Aumentou a potencia industrial do Ocidente, favorecendo ao mesmo tempo a descentralização industrial do mundo e impelindo o Japão, as Índias, o Canadá e a América do Sul para a industrialização.

O Ocidente defrontou-se com os seus novos rivais, dispondo de um aparelho industrial mais formidável que nunca, sobrecarregado pelo capitalismo, que exigia benefícios mais volumosos que antes da guerra e por um sistema de sindicatos operários, impondo os salários reais mais elevados que outrora.

A guerra nada remediou e nada adaptou; favoreceu ao contrário, uma evolução retrógrada, que agravou o desequilíbrio, já começado, da economia mundial. Não ha senão a paz para oferecer todas as possibilidades necessarias á solução dos processos econômicos mundiais. Por isso ela constitue em nossa epoca um grande imperativo.

A notavel transformação da economia mundial apresentará, em sua evolução, momentos críticos para a idéia da colaboração internacional. E entretanto essa primeira fase, uma vez realizada, o jogo fatal das forças econô-

micar, levará de novo as unidades econômicas nacionais (dessa vez consolidadas e muito conscientes de si mesmas) para a colaboração internacional.

O desastre da Conferência de Londres não deve ocultar-nos o que é possível, necessário, inevitável, na idéia da colaboração econômica das nações. Aliás as decepções de hoje não teriam poder de surpreender-nos. Não nos devemos esquecer que o novo método de colaboração internacional, representado pela Sociedade das Nações, é por demais recente para nos ter fornecido as suas provas definitivas. Desde que a humanidade existe, não conheceu senão um único método para resolver seus problemas de equilíbrio: é o que se poderia chamar o método histórico. Ele consiste em realizar a adaptação, por meio de tentativas e sofrimentos. Somente depois que surgiu a S. D. N., tentou-se chegar á solução dos grandes problemas da humanidade pela razão e evitando os sofrimentos. Será, pois, de admirar que o método histórico retome algumas vezes seus direitos sobre o método racional?

A necessidade e a superioridade do método racional, que é o da colaboração internacional, dispensam demonstrações. O imperativo da colaboração não pode ser contestado. O que se poderia contestar são as probabilidades de realização. Veremos que entre o imperativo da solidariedade racional, que deve crear as unidades econômicas nacionais fortemente aparelhadas e o imperativo da colaboração internacional, nenhuma contradição existe. E mostraremos, o que pareceria a princípio paradoxal, que é justamente a criação das unidades econômicas nacionais, fortemente solidárias e organizadas, que permitirá realizar uma colaboração sincera e efetiva, sem privilégios e opressões.

d) O IMPERATIVO DA DESCAPITALIZAÇÃO

Partindo dos mesmos dados econômicos de nossa época, que inspiraram os outros imperativos, chega-se pelo mesmo caminho da lógica, á descapitalização, que se poderia também chamar atenuação do capitalismo. Resolvemos empregar a palavra mais precisa e mais conhecida de socialização. Ela entretanto não corresponderá inteiramente á nossa concepção. Com efeito, a descapitalização, no sentido de atenuação do capitalismo, é uma expressão mais geral que a socialização; significa

toda a tendencia a substituir em um domínio qualquer da produção o regime do capital privado por um outro que fôr susceptível de continuar a produção sem proveito para o capital ou com proveito muito pequeno. Suprimir ou diminuir a renda é descapitalizar e não é necessariamente socializar, que significa abolir inteiramente a renda e passar a propriedade dos instrumentos de produção ás mãos dos operarios.

A capitalização é por excelencia o regime da grande indústria. Ora, a grande indústria dos países do Ocidente despoja-se hoje do monopólio mundial, exercido durante o século XIX. Esta perda do monopólio tem como consequencia necessária e inevitavel uma diminuição consideravel dos preços dos produtos industriais em relação aos dos agrícolas (1).

O Ocidente industrial é, pois, obrigado a fazer sacrificios substanciais para reduzir os preços de sua exportação. Aí reside a chave do problema da crise mundial. O Ocidente não quer resolver a crise, por isso que resolvê-la é se adaptar e portanto fazer sacrificios, que ele quer evitar. Verdade é que esses sacrificios serão duros, pois a diminuição dos preços trará paralelamente a dos salários dos operarios e dos lucros dos capitalistas (2).

Ora, á esta adaptação econômica se opõe a resistencia social conjugada dos sindicatos operários e dos *cartels* capitalistas.

O exame da realidade econômica demonstra que é sobretudo do lado dos lucros dos capitalistas que se poderiam fazer as mais fortes reduções. Si a Europa ocidental pudesse manter o ritmo e a intensidade normal

(1) — Vêr o nosso artigo já citado: *Zersplitterung und Wiederganzung der Weltwirtschaft*.

(2) — Já no século XIX o marquez de la Tour du Pin (Vers un ordre social chretien, pagina 71) podia escrever "o século actual traz o estigma da usura e merece conservar-lhe o nome". Mas a evolução tumultuosa que se desenvolveu depois da guerra não fez senão accentuar o terror exercido sobre a sociedade pelo juro do capital. Com efeito, a elevação e a manutenção do juro médio do capital a um nivel desconhecido antes da guerra foi, depois desta, um fenómeno directamente mórbido, por não estar de acôrdo com as possibilidades reais da vida econômica. Essa exaggeração da carga capitalista sobre uma economia que não é prospera, permite-nos pensar que o capitalismo nos nossos dias não morre, mas se suicida. E é aliás muito significativo e compreensivel que o movimento nacional-socialista empregue toda a sua energia contra a tirania do juro.

de sua produção, abolindo completamente ou reduzindo sensivelmente os benefícios do capital, seu equilíbrio econômico estaria assegurado. A diminuição da renda seria a salvação da Europa. Pode-se dizer isso sem ser bolshevista e sem nenhuma preocupação de classe e de justiça social, mas partindo unicamente das exigências puramente econômicas do ambiente mundial.

Uma vez perdido o monopólio da atividade industrial no mundo, perdeu-se *ipso facto* uma boa fração da renda. Produzir sem renda capitalista ou com tão pouco resultado quanto possível, eis todo o problema do Ocidente europeu.

O que acentua a importância da situação, é que a pressão neste sentido vem do exterior. Não são os operários que exigem a abolição da renda; são os compradores estrangeiros. Com os operários tudo se arranja, pois as dissensões com eles são negócios de família. Pode-se ser patrão de operários; mas não se é senão o servidor dos clientes.

* * *

Eis como nasce o imperativo da "descapitalização". Ele é sério e grave; dita formas novas de produção, ao menos em certos de seus departamentos. O ideal seria achar um sistema de propriedade e produção, que permitisse guardar intacta a iniciativa privada com todo seu valor estimulante e creador, diminuindo enormemente a recompensa que esta iniciativa obtem hoje, quando reveste o caráter de propriedade privada.

Produzir sem sobrecarregar a venda com um excesso de capital, é que constitue o problema econômico da Europa ocidental. A Rússia Sovietica é o unico país que tentou resolvê-lo à sua maneira. Deixemos de parte sua maneira e seus resultados; mas seu exemplo não significa que uma outra solução parcial, progressiva e eficaz não pudesse existir. Esta será encontrada, porque assim se faz mister. Porque hoje não se trata mais, como no século XIX, de extinguir a renda para melhorar o sistema social do Ocidente; trata-se de aboli-la ou de atenuá-la, para fazer viver toda a comunidade dos povos do Ocidente.

Poder-se-ia dizer destes esforços como Schaller, no *Guilherme Tell*:

"O objetivo é digno e o prêmio é grande!"

É todo o problema é realizar este imperativo em um regime de ordem política e social, sem perturbações, sem abalos e sem interrupções da produção e da atividade coletiva. A manutenção da ordem social aparece como um imperativo decorrente de outro, o da descapitalização.

“Ceci tuera cela”.

Não podemos fechar este pequeno capítulo, sem acentuar a ligação estreita que existe entre a descapitalização e a organização.

Quanto mais perfeita é a organização da economia, mais o papel do capitalista individual se reduz e mais a necessidade econômica do benefício capitalista é fraca. Com efeito, mesmo na sociedade capitalista tem-se visto como a importância da direção das empresas aumentou em relação á do interesse individual do proprietário.

Si inquirirmos qual dos dois fatores garante melhor o sucesso econômico, o interesse do proprietário ou a competência do administrador, a resposta, nos tempos que correm, é que o interesse individual isoladamente não é uma garantia de sucesso das empresas e que uma direção precisa e bem organizada, mesmo privada de todo o sentimento de propriedade, pode dar resultados infinitamente melhores que a direção de um proprietário medíocre.

Aliás, si se applicasse um sistema prático e científico e não a “participação nos benefícios, tão defeituosa”, para classificar os chefes de empresas em função dos resultados objetivos e incontestáveis, devidos á sua direção, poder-se-ia reunir á vantagem da competência do chefe a do interesse pessoal na marcha dos negócios, de sorte que o fator: *interesse do proprietário*, não exerceria mais seu papel tradicional.

Em consequencia disso, quanto maior é a empresa, mais o proprietário tem reduzida sua função econômica. Em um regime de pequena propriedade ou de produção industrial pelo proprio operario, o proprietario é tudo. Nas grandes explorações ou grandes indústrias, é o chefe administrador que tem a função importante.

Segue-se que, em um regime de sindicatos, como a organização do conjunto da economia nacional o exige, a iniciativa pessoal do chefe da empresa, sendo limitado o fenômeno da despersonalização da propriedade, torna-se mais acentuada.

O capital individual acha-se pois diminuído em sua função econômica ativa por todo o progresso da idéia de organização. Parece, pois, nascer uma antítese entre o princípio da organização e o do capital privado. Esta antítese não é na hora atual um fato bem preciso. Não são tão grandes os progressos de organização para que ela possa ameaçar gravemente a propriedade individual do capital. Possível é que ela nunca o consiga em certos domínios da produção.

Mas uma luta está já travada, de cujos resultados não ha dúvida alguma. E' a organização que vai ganhar terreno. E' o capitalismo individual que perderá. E assim como na luta entre o livro apenas nascente e a arquitetura, podemos dizer como Victor Hugo, em seu famoso capítulo de Notre Dame de Paris: "Ceci tuera cela".

SEGUNDA PARTE

I

A DOUTRINA DO ESTADO E OS IMPERATIVOS

Vimos na primeira parte desta obra quais são os imperativos da nossa época. Vamos examinar nesta segunda parte porque esses imperativos não poderão jamais ser satisfeitos pelos sistemas políticos e sociais creados pelo liberalismo burguês ou pelo comunismo, focalizando o unico sistema que se impõe, como uma construção exigida por seus proprios imperativos: o corporativismo.

Será essa demonstração o objetivo dos capítulos reunidos sob o titulo comun: "as funções novas do Estado corporativo e os imperativos". A seguir, na terceira e quarta partes, examinaremos o que se refere á organização corporativa concreta. (A morfologia do Estado corporativo e as corporações). Em todo o seguimento de nossa obra mostraremos como esse sistema é apto a preencher as condições de princípio e de detalhe, que nos defronta a época presente e que os outros sistemas políticos não podem satisfazer.

Entretanto torna-se indispensavel, antes de abordar estas partes, fazer previamente um estudo teorico do corporativismo, pelo contraste com as outras doutrinas que dominam o pensamento contemporâneo: o liberalismo e o comunismo. Isso se faz tanto mais oportuno, quanto o corporativismo é pouco conhecido, mesmo nos meios mais informados.

II

O INDIVIDUALISMO E A DEMOCRACIA

A base do liberalismo econômico e político e da democracia é o individualismo.

Recordar quais são os princípios individualistas é tarefa desnecessaria, por se acharem eles fartamente

explanados em manuais para estudantes* e dicionários enciclopédicos. Por tal razão, pouco nos deteremos em assuntos tão comuns. O individualismo tem, como ponto inicial da construção do Estado, o indivíduo. Este existiu antes da sociedade e foi quem, voluntariamente e antes da existencia do Estado, concluiu com seus semelhantes o famoso contrato social, em que cedia uma pequena parte de seus direitos naturais e sua infinita liberdade, mediante a compensação de determinadas vantagens sociais, tais como sua proteção pelo Estado contra vexames eventuais do exterior e do interior do grupo. Este contrato é feito pelo indivíduo e para o indivíduo.

Surge concomitantemente como o ponto inicial e o da chegada do ciclo social. E' a origem e o fim do Estado (1). E' o seu autor direto, sem intermediario de qualquer grupo ou instituição. Segundo esta doutrina, o Estado não tem personalidade moral propria. Ele não é senão um mal necessario, cuja existencia deveria ser reduzida ao mínimo possível.

Si ha uma personalidade jurídica, é por motivos técnicos. Mas sua personalidade coletiva não poderia ter nenhuma significação mais alta; o Estado não é nem o depositário de certos bens morais pertencentes á coletividade, nem o portador de um ideal coletivo. E' simplesmente "le gardien de nuit", e a consideração que se lhe deve é proporcional a essa função.

Reduzido a essas dimensões, é claro que o Estado individualista não poderia impôr obrigações. Onde iria ele buscar a força moral precisa para impôr tais obrigações e mesmo sacrificios, uma vez que esse Estado nada representa?

E' uma criação exclusiva da maioria dos indivíduos eguaes (essência do principio democrático), que é a unica fonte legítima de poder no Estado. E' tudo e tudo pode; constroe e destroe tudo. Ter o Estado, é ter a maioria. Por isso, no seio da massa amôrfa e uniforme dos indivíduos, formam-se organizações estaveis, visando conquistar o Estado, conquistando inicialmente a maioria dos sufrágios. E' o jogo dessas organizações, os partidos, que dão o caráter á vida política democrática.

Ao mesmo tempo, sobre o plano social, as realidades econômicas que cream as diferenças funcionais e so-

(1) — Segundo a Constituinte franceza, cada cidadão é eleitor, cada eleitor é soberano, logo, todo cidadão é soberano.

ciais entre os indivíduos, dividem-nos em opressores e oprimidos, estes sempre sem defesa por parte de um Estado neutro e tão ausente quanto possível (1). Não é difícil ver que um tal Estado é pouco suscetível de corresponder aos imperativos da nossa época.

O imperativo nacional idealista é repellido pelo Estado por princípio, como igualmente qualquer outro ideal. O Estado não é senão um instrumento do indivíduo; não tem a veleidade de conceber ou de impôr um ideal qualquer aos indivíduos que o compõem. Não é senão seu servidor, nunca seu chefe ou seu guia.

O imperativo da organização é por ela também repellido por um conjunto de razões essenciais. Organizar a Nação é discipliná-la, é intervir, é para o Estado, antes de tudo, impôr-se uma existência fóra de um pálido papel de protetor.

Organizar é grupar os indivíduos segundo suas funções, de que o Estado não reconhece a existência e conforme sua capacidade, de que não reconhece nem a diferenciação, nem a gradação. Antes mesmo de enumerar as razões práticas e históricas que tornam as democracias incapazes de organização, asseveramos que, do ponto de vista da doutrina, todo ensaio de organização é, para o Estado democrático, contrário á sua natureza. Penetrar na era da organização com um Estado democrático e liberal, é fazer a guerra com a única couraça que a natureza nos deu, por isso que a democracia do século XIX é, por sua natureza, incapaz de toda a organização. Com efeito, os problemas da organização das nações, sendo essencialmente económicos e evitando o Estado democrático toda a intervenção na vida económica, conclue-se que, em princípio, o Estado democrático não organiza. E não o faz porque não quer e porque não pode.

As duas causas são muito poderosas. De início o Estado democrático não organiza; abstem-se de organizar a vida económica. E isto é perfeitamente lógico. Seria, aliás, pueril acreditar que o quadro político, que os grandes povos do mundo apresentam ha um século, tem sido ilógico e absurdo.

(1) — Charles Benoist: — “Ah! cortastes todos os laços que ligavam o indivíduo a quem quer que seja e o isolastes. Não quizeses em torno d'ele nem a menor resistencia, nem o menor contrapeso. Que quiméra! fazer a estabilidade com a instabilidade, a ordem com a desordem, a continuidade com a descontinuidade, o definitivo com o incerto”.

Para sua época e tendo em vista os problemas que ela impôs ao Estado, a democracia foi, ao menos para o Ocidente europeu, tão lógica quanto consequente. Mas o que uma visão mais perspicaz apreende hoje, não é a crise da democracia no passado, mas a sua incapacidade como sistema político, obrigado a resolver problemas do presente e do futuro. A democracia moderna aparece nos Estados industriais da Europa ou naqueles em que a industrialização estava em marcha, em uma época de expansão sem precedente na história da humanidade. O que é o sistema industrial, nós já o demonstramos (1).

O sistema industrial é a construção econômica que permite a um país produzir e vender seus produtos no exterior, de maneira que o trabalho de um dos seus operários representa o de dez operários em outros países agrícolas. É evidente que nesta enunciação, de uma verdade absoluta e capital, a única palavra de caráter relativo é a relação de dez que deve ser tomada em um sentido simbólico e não como um algarismo fixo e imutável. Com efeito, o trabalho de um operário industrial do Ocidente é proximamente cinco a dez vezes mais produtivo que o de um agricultor no Oriente; mas esta relação varia muito, segundo os países comparados e a natureza dos produtos industriais ou agrícolas que se permutam no comércio internacional.

O sistema industrial, que é um sistema de exploração de todos os países do globo por alguns países industriais, detentores do monopólio de fato, assegurou como é natural aos povos industriais uma prosperidade sem precedente. Esta é fundada sobre certas condições favoráveis, que duraram mais de um século.

Neste intervalo de tempo o Ocidente europeu pôde alargar continuamente seu domínio, descobrindo novos países primitivos ainda inexplorados, que entraram em sua órbita. Estes cediam seus produtos em condições desiguais e forneciam assim a chave da prosperidade ocidental. Mais de um século durou esta grandiosa conjuntura, em que o sistema de câmbio internacional, combinado com o das colônias e dos empréstimos aos países atrasados, assegurou uma exploração tranquila da humanidade, em prol de alguns povos. Não é estranho que

(1) — Veja-se nossa obra, já citada: "Theorie du protectionnisme et de l'échange international".

esses povos, que se não tinham preocupado com o futuro, assimilassem uma forma política, em que o Estado se furtava a toda preocupação econômica?

O Estado não intervinha e não organizava. Si as forças individuais, em uma concorrência louca, tinham uma iniciativa econômica, exploravam esta conjuntura ilimitada. O Estado só tinha uma função econômica, que realizava a contento. Era a de crear, por meios políticos, novos mercados econômicos para os produtos nacionais (1). Em contraste com sua política exterior, o Estado industrial não tinha no interior nenhum papel na organização da vida econômica. Seu princípio fundamental era a liberdade, garantida às empresas operárias. A liberdade concedida aos operários era uma necessidade econômica das grandes empresas. Sobre o plano político, tal liberdade tomava a forma sedutora da realização de um princípio superior, a favor das massas. A necessidade capitalista combinava-se com os imperativos democráticos. Só assim a democracia, e principalmente a democracia não organizada, era possível para os Estados do Ocidente europeu, porque a prosperidade econômica que era função dos mercados de produtos, não exigia nenhuma organização interior. Ela era ao mesmo tempo necessária, porque o regime da livre concorrência, visando melhores resultados, carecia da livre circulação e da livre valorização das energias e das individualidades. A democracia aparece assim no mundo moderno como um sistema indicado pela conjuntura econômica excepcional e particular dos Estados industriais do século desse nome.

Um sistema mais estrito, no qual a liberdade dos cidadãos teria sido limitada pela necessidade de organizar a atividade econômica nacional em seu conjunto, seria inoportuno. Por isso, todos os ensaios objetivando realizar certos "absolutismos iluminados" na Europa ocidental do século XIX faliram. Em uma época em que a força viva das nações se desenvolvia por si mesma, de

(1) — Por tal razão os Estados industriais faziam uma política de expansão das colônias de zonas de influência. E essa foi também a causa porque a guerra esteve a pique de se declarar em 1910, graças ao incidente colonial de Agadir. Poder-se-ia mesmo dizer que a guerra mundial adiou seu momento preciso, explodindo em ligação com o incidente de Seravejo, que, de fato, era infinitamente menos significativo, para as múltiplas rivalidades das potências, que o de Agadir.

um modo ilimitado, toda intervenção seria não uma organização, mas um obstáculo.

O problema do equilíbrio econômico e da subsistência dos povos, isto é, o problema essencial da existência de todos os países, não era um problema do Estado e da coletividade organizada. Seria solucionado por si mesmo, fóra do Estado e de toda forma de organização geral da coletividade.

Os povos da Europa ocidental asseguravam sua subsistência e prosperavam com o surto de um progresso geral, causado por circunstâncias econômicas mundiais, sem precedente e sem consequências. Os povos do Ocidente enriqueciam de uma maneira tão natural e reflexa, como os seres vivos respiram. O Estado e as coletividades organizadas não deviam aprender com pessoa alguma a arte de respirar.

O liberalismo e como seu corolário a democracia apareciam ao mesmo tempo á luz da história contemporânea, como formas políticas adaptadas pelos povos, para os quais a subsistência não constituía um problema coletivo. Apenas as circunstâncias econômicas se tornam difíceis e a subsistência constitue um problema coletivo, a democracia desaparece ou se transforma.

Aliás, mesmo as democracias antigas não escapam a essa lei. A democracia da Hellade, com suas proporções de miniatura, atingiu a pureza que nós lhe conhecemos, justamente porque a subsistência dos cidadãos era assegurada pela instituição da escravidão. Sem esta, a Hellade não nos teria jamais deixado "esses modelos", que infelizmente não podem ser imitados, senão por uma sociedade que, como a helênica, não tivesse a resolver o problema da sua subsistência.

Entre as nações modernas do Ocidente europeu, a democracia teve um fundamento econômico, aproximado do da Hellade; pelo sistema industrial, cada cidadão do Ocidente teve virtualmente á sua disposição 10 escravos das outras partes do mundo, que trabalhavam em seu proveito. Eis como a democracia contemporânea aparece como uma concepção política particular, adaptada a condições particulares.

* * *

E agora uma questão capital se impõe. Será que as condições particulares do tempo presente são compatíveis com o tipo atual da democracia? A história se encarre-

gou de responder em parte a esta questão. A primeira e a mais significativa dessas respostas é a da Itália.

Ha já dez anos que a Itália desfruta um novo regime, que é a negação corajosa da democracia; é a organização nacional corporativa e a formação de uma representação parlamentar baseada nela. Porque, entre os grandes países da Europa, este regime apareceu somente na Itália? Porque aí o problema da subsistencia da nação não podia mais ser solucionado de uma maneira automática. As condições econômicas da Itália são tão difíceis que o problema da subsistencia (isto é, o de nutrir uma grande população em um território restrito e pobre) constitue um encargo para a coletividade e, por consequencia, para o Estado. O fascismo teve o papel histórico de organizar forças nacionais sobre o princípio superior de renúncia a toda forma de egoismo e de individualismo, com o objetivo unico de realizar o maior "rendimento nacional" possível.

Este objetivo, realizou-o até o presente para o bem da Europa, porque o povo italiano conseguiu nutrir-se, viver e "adiar sua explosão", que ameaçaria o equilibrio econômico e mesmo político da Europa.

A medida que os outros povos da Europa defrontarem o problema da subsistencia, vê-los-emos procurar uma nova organização na grande linha de integração corporativa da nação, abandonando a democracia não organizada e estritamente individual, para se afeiçoar de qualquer modo a uma organização nacional unitaria e contínua.

Poder-se-ia objetar que é um pouco arriscado estabelecer uma tão estreita relação entre organização democrática do Ocidente europeu e sua prosperidade econômica. O fato de que uma idéia force nossos atos de pensar não prova que ela seja inexata.

Aliás a idéia de que a situação econômica de um povo influe decisivamente sobre as suas instituições políticas, é uma antiga comprovação do materialismo histórico. Mas o Estado democratico não significa somente a falta de organização; é também a desorganização. Com efeito, a existencia de muitos partidos, que disputam entre si o poder público, arrasta a intervenção contínua dos mesmos no proprio mecanismo do Estado.

Sobretudo nos países do Oriente europeu, esta coexistencia da potencia oficial do Estado com a potencia

não oficial, mais forte, porém, do partido ou dos partidos, constitui um pluralismo *sui generis* do Estado. O pluralismo é também da essência do corporativismo, mas aí ele apresenta um aspecto legal e ordenado, consistindo na divisão das funções do Estado e não um pluralismo ilegal e anárquico, como o criado pelos partidos, o qual consiste em superpôr duas autoridades em luta para a realização da mesma função. Em todo caso, o Estado, como objeto de disputa entre os partidos, não é o que parece mais adequado a tornar-se o grande organizador da vida nacional, como o exige a época contemporânea.

O imperativo da paz e da colaboração internacional é por acaso melhor satisfeito pelo Estado liberal e individualista? Para respondê-lo, fiquemos sempre no terreno da doutrina. A doutrina da "vontade do povo" exige a modificação a cada passo da política do Estado, segundo as indicações do sufrágio universal. A política exterior, diplomática e econômica, nunca se subtraiu aos caprichos dessa vontade movediça e os homens de Estado dificilmente mantêm o seu governo em uma direção dada, reconhecida oportuna.

Para assegurar a colaboração internacional estável, os Estados democráticos são muito mais instáveis. Em benefício da paz, que exige uma atmosfera de calma e algumas vezes mesmo uma certa compressão das agitações nacionalistas demagógicas, os Estados democráticos são muito mais impotentes e ficam muito mais à mercê dos instintos das multidões. Eis porque, por sua própria natureza, o Estado democrático não oferece nem a estabilidade, nem a sabedoria que exigem a paz e a necessidade de colaboração econômica internacional.

Enfim, o quarto imperativo, o da "descapitalização", não pode ser satisfeito pelo Estado democrático e liberal. Por sua natureza este não é intervencionista. A consequência disto é que o livre jogo das forças sociais impõe em seu quadro o direito do mais forte. Ora, enquanto o mais forte for o capital, as democracias sossobram nos braços dos banqueiros.

Daí se segue que não obstante o impulso dos partidos socialistas e operários, a "descapitalização" não progride no regime democrático. O socialismo permanece sempre como um tema de discurso, razão porque nenhum

progresso notável pode ser registado nesse sentido em nenhuma das grandes democracias. A primeira explicação deste fato reside, como o revelamos linhas acima, na impossibilidade do capitalismo ser substituído por qualquer outra coisa que não seja a organização. Não há senão o progresso da organização em todos os domínios para diminuir o papel do capital privado na vida econômica.

A democracia, sendo incapaz de organizar, também o é de preparar a "descapitalização" e a socialização.

Eis a razão, tão paradoxal quanto isto possa parecer, porque a democracia é condenada, por sua própria doutrina, a ficar impotente em face do capitalismo (1) e a adiar — *sine die* — o advento de qualquer forma de socialismo. A democracia pura sucumbe todas as vezes que se trata de preencher missões impostas pelos imperativos do tempo presente.

III

O COMUNISMO

O exame do comunismo através destes mesmos imperativos será muito mais sumário, porque nossas conclusões se imporão por si mesmas, ainda mais que no caso da democracia.

O imperialismo idealista não falta ao comunismo. Seria negar a evidencia não reconhecer que o Estado soviético é um Estado missionário, a serviço dum ideal. E' mesmo o prototipo de um Estado votado a um ideal. O que se lhe poderia impugnar é o exagero da submissão do individuo e o sacrificio da geração presente, na esperança de realizar no futuro uma sociedade melhor.

O imperativo da organização parece também, á primeira vista, ser compreendido e seguido pelo comunismo. A anulação completa do individuo torna, aliás, fácil o papel do organizador. O Estado pode dispor de quem quer que seja, de qualquer modo, em qualquer momento. Assim sendo, a tendência á organização não tem freio e

(1) — Spengler — ("Preussentum und Sozialismus" pagina 58) "Que a democracia e o sufragio universal são instrumentos propícios do capitalismo, provam-no todos os países que importaram estas fórmulas da Inglaterra".

apresenta entre os dirigentes soviéticos o carácter de uma mania. E, entretanto, querer organizar não é organizar.

Si os princípios de organização são máus, não importa realizar em detalhes maravilhas de engenhosidade. Ora, si em uma sociedade se destroe toda a iniciativa, destroe-se com o mesmo golpe a matéria prima de toda a organização.

Matar os nervos da atividade creadora (por exemplo, despojar os camponeses de suas terras), não é organizar, é tornar todo esforço de organização ineficaz.

O imperativo de paz e de colaboração econômica internacional não é incompatível com o comunismo, si bem que a Rússia Sovietica não tenha mostrado até aqui um fervor particular pelo desarmamento — bem ao contrário — e não tenha contribuído mais que os Estados “burgueses” para a realização da paz econômica.

Quanto ao imperativo da descapitalização, o comunismo o satisfaz; mas sua maneira de fazê-lo — do mesmo modo que para o imperativo da organização — é antes intencional que real. Com efeito, não basta abolir o capital particular. E’ preciso ainda que a produção não se paralise e que ele continue ativo, em condições no mínimo iguais áquelas em que se achava no regime capitalista.

Ora, si os produtos industriais das fábricas, que não suportam mais excesso de renda, são tão caros e mesmo mais caros que os produtos industriais de fabrico particular, o problema da “descapitalização”, tal qual o puzemos em equação, não foi resolvido e a “descapitalização” falhou. Em conclusão, devemos declarar que, por suas tendencias, o comunismo responde em grande parte ás condições do mundo contemporâneo — condições a que chamamos os imperativos de nossa época. Infelizmente os princípios de sua ação são absurdos e incompatíveis com a natureza do homem e da sociedade humana.

Não é a direção da rota que é falsa, é o veículo escolhido que nunca conduzirá ao fim. Foi construído com o objetivo de vencer grandes distancias, mas apresenta defeitos irremediáveis em seus órgãos. E o principal é que não consegue queimar a essencia, que representa a energia criadora do homem.

IV.

O CORPORATIVISMO

Examinamos sumariamente as doutrinas individualista e comunista, através suas relações com os imperativos do tempo presente.

Vamos agora fazer uma primeira apresentação da doutrina corporativista. Dissemos uma primeira apresentação, porque o desenvolvimento completo das funções e órgãos do Estado corporativo não poderá ser abordado, senão nos capítulos seguintes.

Na presente parte, consagrada á doutrina, não nos referiremos senão acidentalmente aos "imperativos", que aparecerão como critérios decisivos de verificação da doutrina, quando estudarmos as funções do Estado Corporativo.

* * *

O que nos cumpre acentuar com nitidez, desde já, é que não apresentaremos no que segue nenhuma doutrina corporativista particular já conhecida. Não será nem a doutrina do fascismo, nem as dos corporativistas franceses, nem a escola austriaca contemporânea de Span (1). Será a doutrina do corporativismo, como a concebemos em nosso ponto de vista pessoal, sobre a base de certos elementos comuns ás demais, mas mostrando em seu conjunto um carácter ao mesmo tempo unitario e original.

Toda a doutrina social e política assenta forçosamente sobre um ou muitos postulados, que, como tais, ficam sem demonstração ou não são demonstráveis. A escolha destes postulados tem alguma coisa de arbitrário. Nem poderia ser de outra forma, pois eles representam a quintessencia de certas concepções filosóficas, que se não podem opôr umas ás outras sobre a base da lógica.

Si, por exemplo, o individualismo repousa sobre a idéia da felicidade pessoal e faz dessa felicidade o unico

(1) — Para os leitores que queiram se enfronhar na história do pensamento corporativista, recomendamos a excelente obra de Bernard Lavergne: "Le gouvernement des democraties modernes", que além das idéias bem originaes que comentaremos a seguir, contem uma exposição (páginas 92-188) completa sobre as doutrinas de representação professional. Do mesmo modo, Martin Saint Leon: "Les sociétés de la Nation" (páginas 311-387); Lautaud et Pondex: "La representation professionnelle"; Wilhelm Andreae: "Staatssozialismus und Standestaat"; Heinz Brauweiler: "Berufestand und Staat".

objetivo do Estado, essa idéia é um postulado que se não poderia anular diretamente, por meio unico da lógica.

Só ha um recurso para destruir um postulado social: é demonstrar que ele atinge logicamente a consequencias destruidoras da sociedade.

O corporativismo parte de uma interpretação, que lhe é particular, a respeito da realidade social e histórica. Nega de início a idéia do individuo preexistente á sociedade e capaz de contratar livremente o estabelecimento do Estado. Para o corporativismo, a sociedade é um fato histórico e psíquico nitidamente ligado á propria estrutura do individuo.

Não se concebe o homem sem a sociedade, de que ele é o produto (1), nela figurando como fator relativamente autônomo.

Os laços entre o individuo e a sociedade são inextricaveis, e as influências de um sobre outro recíprocas.

Entretanto, o individuo médio, objeto das pesquisas sociológicas, é quasi inteiramente um produto da sociedade (2) e um fator autônomo, que tem sobre ela uma influência apreciavel (3).

O homem médio deve á sociedade infinitamente mais do que lhe dá. A coletividade é tanto mais repartida, em vista do principio da divisão do trabalho social, em diferentes categorias de individuos exercendo funções bem definidas. Estas categorias funcionais podem denominarse, até novas previsões e segundo uma primeira aproximação: corporações (4).

As corporações ou as categorias funcionais participam, pois, da essencia de toda a sociedade heterogênea, situada em um plano acima de primitividade.

(1) — Durkheim (ob. cit. pagina 329): "Les individus sont beaucoup plus un *produit* de la vie commun qu' ils ne la determinent".

(2) — *Civitas est totum; singuli sunt partes et ad societatem impetu et natura jurentur* (Aristoteles).

(3) — Ver também Durkheim ob. cit. pagina 205.

(4) — Para dar desde início uma idéia concreta das corporações, faremos a seguir a enumeração das que aparecem no curso da presente obra: Corporações não econômicas: a igreja, o exercito, a magistratura, as corporações das ciencias e das artes, das profissões liberais, da educação nacional, da saúde pública.

Corporações econômicas: a agricultura, a indústria, o comércio, o credito, as cooperativas, os transportes.

a) O INDIVÍDUO, A CORPORAÇÃO
E O ESTADO

Enquanto na doutrina individualista, o indivíduo é ao mesmo tempo a origem e o objeto último do Estado, no corporativismo a coletividade nacional representa uma entidade superior e uma personalidade distinta do conjunto de indivíduos que ela compreende. Esta coletividade nacional colima fins que lhe são próprios e que excedem aos dos indivíduos.

O Estado é, pois, a expressão suprema da coletividade nacional e aparece como um instrumento, não ao serviço do indivíduo, mas ao de uma finalidade, que o ultrapassa (1). Para o corporativismo, o fim do Estado é agir não abaixo, mas acima dele.

As corporações são, nesta concepção, os órgãos naturais de expressão e manifestação da vida nacional. São instrumentos secundários a serviço do Estado, que por seu turno é o instrumento de primeira ordem, destinado a servir um ideal superior da coletividade nacional (2).

Segundo esta concepção, o Estado não pode ser considerado neutro, indiferente e agnóstico. O Estado é sempre a encarnação de um ideal (3).

A sociedade nacional é, antes de tudo, uma entidade tendo um ideal comum a todos os seus membros. Não pôde ser compreendido fora deste ideal e mesmo a construção jurídica do Estado se torna impossível, se o privarmos de seu carácter de instrumento ao serviço de um objetivo nacional e super-individual.

Qual é nesta doutrina o lugar do indivíduo?

(1) — Certo é que no fascismo fala-se muitas vezes do Estado como superposto hierarquicamente à Nação. Por exemplo Bortolotto (ob. cit. página 33) diz: "Impõe-se a questão de saber si é a Nação que serve ao Estado, ou si é este que serve àquela. E a resposta é que o Estado excede a Nação e a absorve: assim a Nação serve ao Estado".

Repugna-nos aceitar um tal principio, mesmo atenuado pela formula que a "Nação se realiza integralmente no Estado fascista. E' inverter a lógica fazer do Estado um fim e da Nação um meio. A Nação elabora os ideais nacionais e o Estado não é senão um instrumento de sua realização".

(2) — Bortolotto (página 15): "Lo Stato e la dottrina corporativa": O Estado, segundo nossa doutrina, existe como principio e como entidade inicial, não como resultado.

(3) — W. Niederer, "Der Standestaat des Faschimus", página 19 171. O fim do Estado corporativo, si é lícito falar de fim no sentido nacionalista, não é somente a ordem jurídica do Estado, mas a forma de vida e de desenvolvimento da nação.

Este não é o fim, do mesmo modo que não é a base do Estado, que é construído, para seus próprios objetivos, sobre a base de certos órgãos funcionais, que se chamam corporações (1).

O indivíduo existe, pois. Constitue uma realidade concreta de maior importância.

Qual é seu papel social, quais suas relações com o Estado, qual seu estado jurídico?

Para responder a estas questões, devemos inicialmente notar que o indivíduo "em geral", desprovido de todo o carácter funcional, não existe. Fora de uma categoria insignificante, todo o indivíduo na sociedade moderna desenvolve uma atividade concreta em um certo quadro social e participa de uma ou muitas funções. O indivíduo preenche assim a função de instrumento ao serviço do Estado (2), que por sua vez é o instrumento mais importante de um ideal nacional (3).

(1) — O. Spann. "Der wahre Staat", pagina 198: "Eu penso que, em pura verdade, a história não conhece senão Estados construídos corporativamente e que a destruição das corporações pelos Estados democraticos nunca logrou exito, porque ela era contra a natureza das cousas e minbu sempre, como uma doença, a verdadeira e sã realidade. O parcelamento politico (democracia), tanto quanto o parcelamento económico (capitalismo) jamais se realizaram na história senão parcialmente, porque contrariaram a natureza das cousas".

"O que se tem, por habito, considerado como um carater especial de Edade Média — a organização corporativa — é na realidade um carater que aparece em toda a história, em todas as épocas e entre todos os povos".

Emile Durkheim, pagina 11. ob. cit. Uma instituição tão persistente (a corporação) não poderia depender de uma particularidade contingente e accidental. Si, desde as origens da cidade até o apogeo do Imperio, desde a alvorada das sociedades cristãs até os tempos modernos as corporações foram necessarias é porque servem a necessidades duraveis e profundas.

Celestino Arena, pagina 143 — "Schema teoretica dei rapporti sociali ed economici corporativi" (Ferrara, maio 1932). "A originalidade da ordem corporativa contemporanea é ter provocado uma reviravolta da história — que detem as forças centrifugas e põem em ação as forças centripetas das organizações sociais, orientando-as para o Estado".

(2) — Mussolini — Palazzo Venezia 1-X-930 — na Assembléa do Conselho Nacional das Corporações: "A organização Sindical Corporativa foi creada, tendo em vista os fins supremos da Nação, e em seguida o bem estar de todos os individuos que a compõem".

(3) — Michele Bianchi, "La representation politique dans l'Etat fasciste", pagina 47 — "O Estado não é um instrumento para a conservação dos individuos e para permitir-lhes atingirem seus objetivos; são ao contrario os individuos que se tornam um meio, um instrumento da vida do Estado". A formula de Mussolini tornou-se celebre: "Tudo no Estado, nada fóra do Estado, nada contra o Estado".

O indivíduo não conhece mais direitos como no Estado liberal e individualista, mas deveres. O Estado tem a força moral para exigir deveres, pois que ele representa um fim supremo.

Nesta concepção, o indivíduo, instrumento de última ordem, poderia aparecer como o mais desgraçado dos escravos (1)

Sê-lo-ia sem dúvida, si o ideal supremo a cujo serviço ele se acha indiretamente, fosse por completo estranho à sua alma. Si o Estado estivesse sob o domínio estrangeiro e colimasse fins de exploração, os indivíduos reduzidos a papel de instrumentos de tal Estado seriam os mais infelizes dos homens. Mas, si o ideal que tem em vista este Estado é a expressão de sua alma, si, entre este ideal e cada indivíduo, ha um real parentesco, *então descer* ao papel de instrumento significa para cada um descer ao mais profundo de sua alma. Verifica-se assim uma identidade simbólica entre o indivíduo e o Estado. Mas sustentar, como Ugo Spirito, que o indivíduo é por sua natureza idêntico ao Estado é um contrasenso. Com efeito, Spirito, não admite que o Estado possa ser considerado como uma realidade extrínseca, diferente do indivíduo (2)

Ele nega a existencia do dualismo: — indivíduo-Estado e afirma que si este dualismo aparece algumas vezes, não é senão sob um aspecto patológico e negativo da vida social; é uma infração à lei social.

Em sua reação contra o liberalismo, Spirito se excede (3)

(1) — Mussolini, na Assembléa do partido (4-9-1930: "O indivíduo não existe enquanto ele está no Estado e subordinado às necessidades deste; quanto mais complexa se torna a civilização, mais se restringe a liberdade do indivíduo".

(2) — Ugo Spirito — "I fundamenti della economia corporativa", pagina 19: "O cidadão responde por sua vida no Estado a que pertence, porque o fim de sua vida é o mesmo que o do Estado; uma vez que ela difere, que ela se lhe opõe e ainda que ela se supõe independente deste, ela é ilegítima".

(3) — No Congresso Corporativista de Ferrara — Maio de 1932 — de que tivemos a honra de participar, as idéias de Spirito levantaram uma tempestade. A teoria da identidade foi combatida violentamente. Citemos as palavras de Gino Arias: "O Estado e o indivíduo, também nas relações económicas, não se confundem, mas se reúnem n'uma unidade de ordem social, que compreende e sanciona a preminência do todo sobre a parte e a subordinação do indivíduo à sociedade. O "dualismo", que uma vã dialética queria suprimir, fica de pé, mas não é uma antítese: é uma síntese".

Não se pode tratar de uma identidade orgânica entre o indivíduo e o Estado. O individual não pode, por definição, ser idêntico ao coletivo. Si houvesse uma identidade, seguir-se-ia em boa lógica que as esferas das duas noções coincidiam perfeitamente, isto é, nada haveria no indivíduo que não estivesse no Estado e reciprocamente.

A primeira consequencia nos arrastaria a admitir que os indivíduos não possuiriam sensibilidade propria, nem personalidade, nem aspiração, nem vida íntima, portanto nenhum resto particular de individualidade — que se não acharia do mesmo modo no Estado, — o que é contra toda a realidade tangível.

A segunda consequencia nos obrigaria a recusar ao Estado todo carácter, toda personalidade e toda propriedade, fóra das dos indivíduos que o compõem. Seria justamente negar o que de mais essencial existe na doutrina do corporativismo, que reconhece ao Estado a qualidade de personalidade superior e diferente da dos indivíduos em sua totalidade.

Estas duas objeções permanecem válidas, mesmo admitindo o Estado, como quer Spirito, no sentido mais amplo da comunidade (1).

A concepção de identidade que confunde o indivíduo e o Estado, não contradiz sómente nosso senso das realidades, mas ele é também inutilizavel pela Ciência Social.

Com efeito, ela se presta a confusões, de que se não pode tirar nada de sistemático para a teoria social. E' um postulado rígido e absoluto, que se quebra ás primeiras conclusões que dele se queiram extrair.

O unico postulado referente á posição de indivíduo *vis-a-vis* do Estado, que não viola a realidade e que, portanto, corresponde ao sentido geral da doutrina corporativa, é o da hierarquia. Não ha identidade entre o indivíduo e o Estado. Mas o indivíduo, que é uma realidade tangível e diversa da do Estado, é, socialmente, inferior a este.

(1) — Com efeito Spirito diz: (ob. cit. pagina 40) "que de hierarquia em hierarquia descemos toda a escala do organismo social, sem que seja possível deter-nos e sem encontrar o individuo governado sem governador e que, consequentemente, todos os individuos se fundem num organismo unico, constituido harmonicamente. Este organismo seria o Estado (pagina 52). Neste sentido, o Estado se confunde com a sociedade organizada". Chegado a este ponto, Spirito se aproxima da escola universalista de Spann.

O que este chama totalidade (Gesamtheit), Spirito chama Estado.

Nesta escala hierárquica do Estado e do indivíduo, a corporação tem um papel intermediário. É o postulado da hierarquia que permite resolver, de um ponto de vista unitário e lógico, todos os problemas particulares que estabelecem as relações complexas entre o indivíduo e o Estado.

O postulado da identidade é historicamente falso e teoricamente infecundo (1).

Entre o indivíduo e o Estado, não pode existir senão esta identidade simbólica, que se produz no instante em que o indivíduo aceita livre e alegremente o ideal nacional que o Estado representa.

* * *

Aliás, falamos de mais do indivíduo, esquecendo um elemento social a que a doutrina corporativa liga uma importância primordial: a família.

O indivíduo é englobado não somente na grande esfera do Estado (a comunidade) e na esfera menor de sua corporação, mas também no microcosmo da família. Ameaçada pelas relações econômicas capitalistas e pela proletarianização das massas, diminuída moralmente pelo Estado democrático ateu e antiteísta, a família mostrou uma vitalidade social notável.

O indivíduo livre de todo laço de família é exceção, infinitamente rara. Seu livre arbítrio nunca se subtrai à sua influência.

Por sua vez sua situação econômica e mesmo política subordina-se aos interesses de sua família.

O homem penetra na vida social sobrecarregado dos cuidados dela e já conduzido por eles em certas direções.

Eis porque, a seguir, ao lado da corporação e do Estado, ela estará sempre presente ao nosso espírito.

* * *

Notemos aqui que nesta parte consagrada à doutrina corporativa, começamos dando uma definição muito precisa da corporação e apresentando sobre todos os pontos de vista a sua noção.

(1) — Aliás, na parte consagrada à ciência econômica, na sociedade corporativa, voltaremos a tratar dos aspectos desta identidade, que muito preocupou os pensadores italianos.

A razão é que para nós o corporativismo é primordial para a corporação.

E' a doutrina da organização funcional da nação, enquanto as corporações são os órgãos que executam essas funções.

O desenvolvimento lógico das idéias obriga-nos a deter-nos mais longamente sobre a concepção funcional da sociedade e do Estado e a examinar em seguida, á luz dos princípios e das precisões da doutrina, as formas concretas, particulares e infinitamente variadas que podem tomar as corporações. E este segundo exame, faremos na parte denominada: a morfologia do Estado corporativo, dissecando o assunto nos seus mínimos detalhes.

Para esta parte de pura doutrina, basta-nos saber que a corporação é o órgão coletivo natural de certas funções parciais, indispensaveis á vida da nação.

Esta apresentação da corporação — por mais sumária que seja, afastará desde o início uma confusão muito geral que se faz entre ela e a profissão. A corporação é definida pela função nacional que ela exerce. Ora, cada função nacional é o objeto da atividade de indivíduos diversos, sob o tríptico aspecto do nível social, da capacidade e da profissão. Exemplo: a função da indústria é exercida por proprietarios capitalistas, por agentes técnicos (engenheiros, químicos, etc.) por operarios de todas as especialidades; igualmente a função da justiça, exercem-n'a magistrados, advogados, funcionários judiciais. A corporação é, pois, essencialmente heterogênea, compreende muitas profissões diferentes e com nenhuma delas se confunde.

O que liga entre si os membros de uma corporação, não é a identidade de condição nem a homogeneidade e ainda menos o egoismo profissional, mas a comunidade da função nacional, que todos conjuntamente exercem, ou a convergência de seus esforços comuns para a realização da função nacional, — razão mesma da corporação. As corporações são, portanto, em sua composição, essencialmente heterogêneas, mas submetidas ás convergências dos fins.

Por tal motivo devemos lutar com toda energia contra a concepção profissionalista, eivada de egoismo, que queria reduzir a nação a um sistema de associação de interesses particularistas e homogêneos, de carácter pro-

fissional (1). Esta idéia se baseia no egoísmo e no individualismo, seu ponto de partida sendo sempre o indivíduo e suas exigências, enquanto a idéia corporativista tem, em sua base, o idealismo e a unidade nacional (2); seu ponto de partida sendo a nação e os objetivos supremos desta. Um outro erro corrente se acha dissipado pelas explicações já dadas. O corporativismo, sendo uma doutrina completa da sociedade, é a fonte de uma constituição integral de todas as formas sociais econômicas e políticas. Ha, ao mesmo tempo, uma filosofia e uma moral próprias. A doutrina corporativista, oposta radicalmente á individualista, dominante até aqui, produz uma transformação total das formas de organização social. O corporativismo não poderia, pois, em caso algum, reduzir-se a uma simples reforma política de representação parlamentar. Nada mais superficial que confundir o corporativismo com uma reforma eleitoral, tendo por base as profissões.

* * *

Enfim uma objeção corrente, que se opõe ao corporativismo, deriva da situação deste no quadro geográfico e econômico mundial.

Com efeito, partindo do fato que as corporações conhecem sua prosperidade no tempo da economia comunal fechada, considera-se um grave erro doutrinário

(1) — W. Heinrich, "Das Standewesen", pagina 13: "Deve-se fazer uma severa separação entre as noções: corporações sociais ou totais, que são as unidades parciais que completam a unidade total da sociedade e as corporações profissionais ou parciais, que são as sub-unidades parciais, complementares da corporação total da economia. É preciso estabelecer que a ordem corporativa da sociedade em seu conjunto, isto é, a construção desta segundo as corporações totais, é coisa diferente da organização por corporações profissionais de economia. A organização corporativa profissional é um problema de economia; é diretamente um problema da concepção do Estado ou da sociedade inteira. Ela o é de uma maneira indireta, determinando consequências para o Estado ou a sociedade inteira, mas nunca de modo que a nova ordem do Estado possa ser a obra das corporações profissionais".

(2) — A escola de Spann, para formular a concepção individualista da vida social e nacional — oposta á concepção individualista — emprega até ao abuso o termo universalismo. Não o julgamos muito feliz. Presta-se a confusões graves, porque aplica a idéia da universalidade a unidades coletivas limitadas, tais como a Nação — o que submete o espirito a um esforço constante para se libertar de noções e imagens evocadas habitualmente pela palavra universo. Para caracterisar a mesma concepção preferimos a palavra totalismo, ou melhor ainda, integralismo.

o acreditar em sua possibilidade no quadro nacional mesmo mundial, dos nossos dias. Tal objeção poderia ser afastada por um pequeno esforço de análise. Realmente, se as corporações verdadeiramente comunais foram órgãos necessários no quadro de sua economia, porque, no novo quadro de economia nacional, não poderia haver corporações nacionais? Uma simples mudança de escala geográfica basta para adaptar as corporações a seu próprio quadro (1).

Aliás, como Durkheim pareceu crer também, a grande transformação dos meios de comunicação de tal forma aproximou geograficamente os diferentes pontos do território nacional, que os laços locais e regionais perderam muito de sua importância, apagando-se ante a importância dos laços funcionais. A divisão primordial da comunidade nacional e do Estado, não é mais a região, mas a corporação.

b) A PLURALIDADE DO PODER PÚBLICO

Um traço primordial da doutrina corporatista é a organização autônoma das forças sociais, que se chamam a descentralização do Estado ou a pluralidade do poder público.

Na doutrina individualista, não há necessariamente senão uma fonte do poder público: o Estado. Este é necessariamente centralista (2).

A doutrina do Estado é monista. Com efeito, no sistema individualista, os indivíduos tornam-se suscetíveis de tomar uma decisão unicamente em seu conjunto; é somente o colégio universal integralizado que pôde contratar ou dar delegação para constituir o poder do Es-

(1) — Durkheim, obra citada pagina 31. Agora que a comuna, de organismo autonomo como o era outrora, veiu se incorporar ao Estado, como o mercado municipal ao nacional, não é licito pensar que a corporação deveria experimentar uma transformação correspondente e tornar-se a divisão elementar do Estado, — unidade politica fundamental?

(2) — O. Spann (ob. cit. pagina 47): "O parcelamento dos elementos componentes do Estado leva necessariamente a centralização, isto é, um poder central único. Para os contemporaneos isto parece natural, entretanto, a concepção centralista do Estado é tudo o que ha de mais falso". W. Heinrich (ob. cit. pagina 3): "O centralismo caracteriza cada Estado individualista, quer ele seja liberal-democratico ou coletivista-comunista; um poder central dirige a vida e não ha junto a ele nenhuma outra organização, com sua vida própria e seu próprio direito".

tado. Toda a fração, por maior que seja, deste colégio universal, é afetada de impotencia política. Não pode decidir nem sobre sua propria sorte, nem sobre a das outras frações da Nação. A democracia é, pois, essencialmente totalitaria.

Ela é também essencialmente centralista, porque não pode dar lugar senão a uma expressão unica do poder. Esta expressão é o Estado, fonte unica de todo o poder público.

Pelas razões técnicas da administração, o Estado pôde dividir-se por meio de delegações de poder. A fonte deste permanece, entretanto, a mesma: é uma fonte, a que difficilmente se pôde recorrer, por meio de um mecanismo muito pesado e complicado, porque, para constituir o poder legítimo do Estado, é preciso movimentar a totalidade dos individuos componentes da Nação.

Eis, porque, no Estado liberal individualista, a separação entre o direito público e o privado é muito nítida. A unica fonte de poder público sendo o Estado (e unicamente, nas esferas locais, as comunas) não ha senão um direito público, que afeta ao Estado e ao exercício de suas atribuições.

Em pleno contraste com a doutrina individualista, a corporatista reconhece á Sociedade um carácter pre-existente ao individuo. O individuo introduzido na sociedade acha organizações já feitas, principalmente as organizações naturais, fruto da divisão do trabalho: as corporações. Se ele quer viver, deve entrar naturalmente numa dessas categorias de trabalho e deve aceitar seu quadro.

A's corporações devem impôr-se certas regras, que tornem possível seu funcionamento. Para criar estas regras de direito, válidas para os individuos que as compõem, as corporações têm um direito natural, que decorre da propria função que exercem. Elas não têm necessidade de dirigir-se ao Estado para lhes pedir a outorga da liberdade de se organizarem (1).

(1) — W. Heinrich (ob. cit. pagina 169): " A vida própria das corporações profissionais e sua soberania de fato não tem sua origem no Estado; elas não são delegadas por este, mas, indirectamente, sob a base de sua função de *controle* superior, o Estado tem uma certa influencia dirigente e coordenadora sobre sua autonomia. A autonomia das corporações profissionais repousa sobre uma verdadeira descentralização da economia no interior das corporações. O

Esta liberdade de administração que elas possuem é tão legítima quanto a que tem o proprio Estado de se administrar de uma maneira autônoma (1).

O direito á autonomia decorre diretamente da função do interesse público, que cada corporação exerce. Não provem de um consentimento qualquer dos indivíduos. As corporações são, antes dos indivíduos e acima deles, realidades primordiais da vida social (2).

O proprio Estado não tem direitos que lhe são conferidos pelos indivíduos; seus direitos, exatamente como o das corporações, decorrem unicamente de suas funções, portanto de suas responsabilidades particulares em seu serviço para com a coletividade. Não ha mais direitos conferidos por indivíduos integral ou parcialmente. Não ha senão o direito natural decorrente das necessidades puramente técnicas de cada comparação, isto é, direitos intimamente ligados ao exercício de cada função de interesse geral. E' o que poderíamos chamar direito funcional. Um fato mínimo, mas significativo, é que, em direito corporativo, o domicilio jurídico de cada indivíduo não é sua residência, mas a oficina em que trabalha.

Portanto á sociedade, naturalmente diferenciada, comporta funções indispensaveis, que são exercidas por certos grupos chamados corporação, carecendo de certos direitos que são os atributos técnicos indispensaveis ao exercício de suas funções.

O serviço social é, pois, a fonte de todo o direito (3). Ora, ele não é o monopólio do Estado. Todas as corpo-

corporativismo contém, pois, essencialmente a autonomia, o que implica dizer que uma corporação organiza, formal e juridicamente sua vida própria, na medida de sua soberania de fato".

(1) — W. Heinrich (ob. cit. pagina 28): "A sociedade é constituída essencialmente por corporações; estas se radicam diretamente na totalidade da sociedade e são possuidoras de uma vida e de um poder soberano proprios; por isso, a sociedade tem uma estrutura descentralista. A convicção que a verdadeira e essencial estrutura da sociedade é centralista, é a idéia originaria do corporativismo".

(2) — Proudhon: "O que nós pomos no lugar do governo, é a organização industrial. As leis, nós substituímos pelos contratos. Nada de leis votadas seja pela maioria, seja pela unanimidade. Cada cidadão, cada *comuna*, cada corporação faz as suas".

(3) — Costamagna, (ob. cit. pagina 160), diz que "a doutrina corporativista não admite entretanto a teoria dos serviços públicos, segundo a qual todas as funções do Estado providas de todo o conteúdo político, deveriam ser reduzidas a funções de caracter técnico e económico, transformando o Estado em uma grande empresa industrial".

O autor tem razão, quando não concebe o Estado corporativo, desprovido de todo o conteúdo político. Este, no sentido elevado da

rações prestam serviços sociais, cada uma de seu gênero; todas elas são fontes de direito e de soberania (1). E este direito é um direito público.

Ha uma grande variação na importância dos direitos naturais, técnicos ou melhor, funcionais, que cabem a cada corporação, como o ha tambem na importância dos serviços que cada corporação presta á coletividade. Mas não ha correspondencia nem proporcionalidade entre os direitos e os serviços prestados por cada corporação.

As corporações não fazem contratos entre si, ou com o Estado, para assegurar-se, em troca dos serviços que prestam, direitos proporcionais. Nada poderia contrariar mais a doutrina e o espírito corporativos que esta concepção do *do ut des*. O direito de cada corporação é tão dilatado quanto o comporta o objeto de sua atividade.

Por exemplo, para a corporação do ensino, os direitos de que ela gosa, não são de forma alguma proporcionais aos serviços que ela presta, mas estritamente determinados por necessidades técnicas de seu bom funcionamento.

Do mesmo modo, a corporação militar poderia pretender, á vista do serviço incomensuravel que presta á Nação, assegurando-lhe sua independencia, direitos infinitos, isto é, como ela o faz algumas vezes — o direito da ditadura e do *contrôle* absoluto do Estado. Deveria, entretanto, reclamá-los? De forma alguma. A corporação militar não poderia ter sinão os direitos tecnicamente indispensaveis ao exercicio de sua função, isto é, o direito de chamar ao serviço militar obrigatório os individuos, por um certo número de anos e para períodos de manobras ou de guerra.

Convem notar que, em tudo que dissemos, não estabelecemos ainda distinção entre os direitos exercidos por uma corporação sobre seus proprios membros e os exercidos externamente. Porque para nós esta distinção não é

palavra, lhe é conferido pelos fins de Estado, aos quais, segundo mostrámos, toda a organização nacional deve submeter-se. Mas os serviços públicos, que as corporações executam, são uma fonte de direito para a sociedade e para o próprio Estado. A doutrina corporativa do fascismo não o admite; é porque o corporativismo fascista é subordinado. O corporativismo puro o admite e faz deste principio uma pedra fundamental do sistema.

(1) — Paul Boncour: "As soberanias econômicas dos sindicatos profissionais agregam-se em federações, que, o futuro desenvolverá e coordenará. A soberania econômica evolue para organização federativa".

essencial e pôde-se conceber que o mesmo indivíduo possa ser, sob seus aspectos diferentes, posto sob a jurisdição simultânea de diversas corporações, segundo os princípios muito modernos da organização científica funcional.

O princípio dos direitos funcionais das corporações leva-nos ao que se chama a descentralização do Estado e que nós chamaríamos, antes, a pluralidade do poder público (1).

Nesta concepção, as fontes de direito público são tão numerosas como os serviços sociais, que são exercidos por organizações autônomas (2).

O Estado é fragmentado, digamo-lo (3).

Mas neste parcelamento do Estado nenhum perigo existe, se as atribuições de cada corporação forem nitidamente definidas e nunca contraditórias.

Ao contrário, dividindo o que é divisível no direito público, tornamos possível um exercício ideal de toda autoridade pública. Se a menor parte de uma corporação exerce uma parcela da autoridade pública no que diz respeito, por exemplo, á jurisdição profissional ou ao levantamento dos impostos, o Estado centralista atual, exercendo seu poder por meio de funcionários hierarquisados, transforma-se em um complexo muito diluído de corpos autônomos (4).

Esta descentralização é o unico meio de evitar o fenômeno muito conhecido no mundo contemporâneo e que poderíamos chamar: a *surmenage* do Estado.

(1) — Costamagna, (ob. cit. pagina 170), mostra que os romanos admitiam a pluralidade das fontes de direito e descreve essas fontes diferentes, que são de alguma sorte dispostas hierarquicamente.

(2) — Marquis de la Tour-Du-Pin (pagina 25): "Vers un ordre social Chretien". "Ha com efeito uma grande diferença entre administrar um país e governá-lo, ou antes, um país não poderia ser jamais administrado, mas cada um de seus elementos poderia fazê-lo por si mesmo no quadro fornecido pelas leis".

(3) — Ha com efeito uma contradição aparente entre o caráter unitario e solidario do Estado novo e a pluralidade das fontes do poder público, mas é preciso não confundir a finalidade e a tecnica do Estado. O Estado individualista e democratico é tecnicamente unitario numa Nação dividida. O Estado corporativo é tecnicamente dividido numa Nação unitaria.

(4) — Ugo Spirito (ob. cit. paginas 40 e 41): "O governo e os governados virão confundir-se no circulo da vida politica e os últimos abrangerão os primeiros num organismo único constituído harmonicamente."

Esta idéia da descentralização por funções, recorda a idéia celebre de Saint Simon, que queria substituir a administração dos homens á das cousas.

Com efeito, o Estado democrático, incapaz de organização, mas sobrecarregado de encargos múltiplos, está fatigado. Não pôde mais satisfazer ás múltiplas exigências que sobrevêm de todas as partes. Sua imagem constante é a do empregado que, afogado nos *dossiers*, leva com desespero as mãos á cabeça (1).

A descentralização corporativa é o unico sistema que pôde aliviar realmente o Estado (2). Ela alivia o Estado centralista de suas atribuições não essenciais (3), transferindo-as ás corporações (4).

A descentralização corporatista (que é uma descentralização funcional muito diferente da descentralização regional da administração, realizavel algumas vezes no regime liberal individualista) (5), tira a Nação de sua eterna posição de espera para com o Estado.

Permite a cada corporação tomar, em um certo domínio, iniciativas de ordem pública e oferece um campo novo de ação á iniciativa de tantos elementos enérgicos e creadores, que não teriam lugar no Estado atual, aberto unicamente aos políticos e aos funcionários.

Deste modo todo o mundo coloca-se na situação de trabalhar (não unicamente de votar uma vez em cada

(1) — Maurras: "O poder central é semelhante a um atleta que levanta um peso muito pesado. A centralização não deve subsistir senão no ponto de vista militar; descentralização para o resto. Portanto, autonomia da universidade, das corporações, das regiões e provincias".

(2) — O. Spann (ob. cit. pagina 233): "pode-se exprimir esta ordem de cousas por uma imagem — a corporação absorve o Estado — ou melhor, engole o Estado; cada corporação toma do Estado Central atual, que quer fazer tudo, uma certa atividade organizadora, que, segundo seu caráter, pertence antes ás atribuições de uma corporação que ao Estado. Torna-se deste modo um pequeno Estado".

(3) — O principio de Mussolini é: fortalecimento do Estado político, desmobilização geral do Estado econômico.

(4) — Esta transferencia ás corporações é a imagem da operação atual, defeituosa no ponto de vista da doutrina corporatista, segundo a qual essas atribuições voltam de direito ás corporações e o Estado não faria hoje o que ele absorveu e guardou sem legitimidade. As atribuições das corporações e sua fonte de autoridade são também originárias e algumas vezes, como no caso das universidades, existiam antes do próprio Estado.

(5) — Na época em que a organização econômica dos povos era uma multiplicidade de pequenas unidades econômicas homogeneas, a divisão natural era territorial. Poder-se-ia adicionar e dividir seja, como fosse, os territórios, porque não se fracionavam consequentemente as unidades econômicas. Hoje, que a vida econômica assenta sobre as grandes unidades, a divisão natural é a funcional, portanto, corporativa. Exemplo: a agricultura é divisivel, a indústria o é menos, os caminhos de ferro não o são.

quatro anos) em prol da "causa pública" e o cidadão, que hoje não quer fazer política, mas que é capaz de construir e organizar positivamente no domínio social, encontrará nas corporações, investidas de autoridade pública, uma ocasião para desenvolver suas aptidões.

A fusão entre o direito público e o privado, levada a termo pela descentralização corporativa, permitirá este deslocamento feliz de tantas energias do domínio estritamente privado e egoísta para o do bem público.

O tipo de funcionário, tão frequente e tão plácido, que invadiu os cargos públicos, será substituído em grande parte pelo novo tipo de presidente, de administrador ou secretário de corporações (local, regional ou nacional), que representará a competência, a autoridade pessoal, a iniciativa e a ambição construtora.

As corporações realizarão assim a mobilização nacional permanente de todas as energias criadoras.

* * *

O Corporatismo encontrou muitas vezes, no passado, uma justificação na teoria da estrutura orgânica. Segundo esta teoria a coletividade — e em particular a Nação — sendo igual a um ser vivo, as corporações impõem-se na vida social como seus órgãos.

Todas as relações entre as corporações exercem-se entre os órgãos de um mesmo corpo e os indivíduos não são senão células, funcionando em um ou outro órgão.

Segundo nossa opinião, esta teoria não poderia ter senão o valor de uma simples metáfora. Com efeito, não se poderia deduzir da existência dos órgãos a de seu órgão de coordenação que é o cérebro. A comparação não poderia, pois, chegar a provar a necessidade de criar o Estado sobre a base das corporações. A teoria *organicista* é por demais simples e muito nativa para servir de outra coisa além de meio de propaganda e de apresentação da idéia corporativista às multidões (1). Ao contrário, a idéia funcional, sem descer a um nível do pensamento muito elementar, é suficientemente concreta e precisa, para permitir construir sobre ela toda a teoria

(1) — Costamagna (ob. cit. pagina 20): "Mas certamente o Estado não é um organismo fisiológico, segundo esta antiga interpretação, que faz remontar a Platão e que reapareceu com sucesso ainda no XIX século".

do corporativismo. Ela tem a vantagem de nos obrigar a conceber a própria realidade social e não fenômenos que se desenvolvem a seu lado, no domínio fisiológico estranho ao social.

c) CORPORATIVISMO PURO

É aqui que devemos pôr em relevo um ponto particularmente importante de nossa concepção do corporativismo.

A idéia da função e a legitimidade do poder público das corporações ao lado do que exerce o Estado, leva-nos a uma consequência de carácter essencial: as corporações constituem a única base possível de poder público e o Estado não poderia ser edificado senão sobre elas. Esta concepção, que nós podemos desenvolver aqui, caracteriza o que chamaremos corporativismo puro, para distingui-lo do subordinado, que queria fazer das corporações órgãos auxiliares e sujeitos ao Estado político e em contraste com o corporativismo mixto — que queria conjugar as duas primeiras concepções.

Deixando ao capítulo especialmente consagrado a este assunto, o desenvolvimento da idéia do corporativismo puro, quizemos, todavia, ferir desde já esta idéia, afim de oferecer uma orientação para a compreensão das outras consequências da doutrina.

d) CORPORATIVISMO INTEGRAL

Tudo o que dissemos até aqui a respeito da doutrina corporativista não contém nenhuma referencia especial ás corporações econômicas. É um fato que merece ser sublinhado. Com efeito, constatamos a apresentação de tudo que é essencial na doutrina corporativista, sem fazer nenhuma alusão especial ás corporações econômicas; isto é profundamente significativo.

Prova que, para definir o corporativismo, não é indispensável, nem oportuno, insistir sobre seu aspecto econômico. Desmente-se assim a crença muito espalhada de que o corporativismo seria, a princípio, e antes de tudo, a prioridade concedida a função econômica, sobre todas as outras funções da Nação.

Ora, na doutrina nada justifica uma tal suposição. As funções econômicas são de fato importantes ao lado

de outras também importantes e algumas vezes de grande relevância.

O tempo e a oportunidade influenciam diversamente a hierarquia das diferentes funções em uma comunidade.

As variações nessa hierarquia são bem naturais e não é de espantar que, em tempo de guerra ou de perigo político exterior, a função da defesa nacional se avantege sobre todas as outras, do mesmo modo que, em período de miséria econômica mundial, a função econômica tenha um predomínio justificado.

Mas, se passando além das modificações passageiras desta hierarquia das funções, considera-se o Estado normal de uma nação, deve-se reconhecer que as puramente econômicas não assumem, em geral, um papel apreciável, em relação às da defesa e da cultura nacional.

O corporativismo, concebendo a corporação como instrumento a serviço de um objetivo nacional superior, contradiz de uma maneira fundamental, o prejudgado vulgar de que: corporativismo significa a dominação econômica (1).

O exame analítico das funções, assim como a descrição morfológica do Estado Corporativo puro, confirmarão de uma maneira definitiva tudo o que avançamos aqui a este respeito.

* * *

É um fato que a crença geral no carácter exclusivamente econômico das corporações poderia ser escusado senão justificado, pelo precedente do corporativismo italiano. As corporações fascistas são quasi exclusivamente econômicas. A exceção da corporação das profissões liberais, que representa a criação de valores sociais e culturais, todas as outras são econômicas. O corporativismo italiano não é, pois, integral. É parcial, limitado a um certo domínio da vida nacional.

Na Itália, nem a função de educação nem a da justiça, nem a da saúde pública — para cingir-nos a estes

(1) — Dr. Edgar Tartarin-Tarnheyden ("Berufstande", pagina 238): "Deve-se compreender que a idéia corporativista e a constituição econômica (Wirtschaftsverfassung) são duas cousas totalmente diferentes. Isto foi geralmente desconhecido. Apenas, não se pode jamais construir uma representação política do povo, sobre um "metier" econômico. A condição principal, para isso, é que a vida espiritual ache sempre, uma igual apreciação, ao lado da vida econômica da comunidade".

exemplos, são organizadas em corporações. Ora, como mostraremos a seguir, estas funções podem e devem ser, de acordo com a doutrina do corporativismo integral, organizadas corporativamente.

Para fazer justiça ao fascismo, devemos, entretanto, acrescentar aqui que se o corporativismo fascista é quasi exclusivamente econômico, isto não significa que a política do Estado italiano seja influenciada tão só pelos fatores econômicos. Longe disso (1), o Estado fascista prossegue nos seus objetivos políticos e nacionais e a economia, como todo o corporativismo fascista, não é senão um fator subordinado (2).

Seria aliás absurdo que os fatos se passassem de outro modo. Se o corporativismo italiano fosse *puro*, isto é, se constituísse a fonte única do poder público, não podia ser ao mesmo tempo exclusivamente econômico, pois não seria possível reduzir todo o poder público ao proveniente das forças econômicas. E' por ser subordinado, que o corporativismo pôde ser parcial. Ao contrário, o corporativismo puro não pôde ser senão integral. As fontes únicas do poder sendo as corporações, todas elas devem concorrer a formar o Estado. As corporações econômicas encontram, então, seu contrapeso nas corporações sociais e culturais.

Quanto ao estado democrático atual, ele é por demais submetido à economia ou por demais independente. E' excessivamente submetido — porque o poder parlamentar se deixa frequentemente influenciar pelos ban-

(1) — Mussolini: "A vida da Nação deve ser considerada segundo os critérios que não são estritamente econômicos. A Nação é alguma coisa mais que um complexo econômico, como o homem é alguma coisa mais que um simples animal econômico".

(2) — E' porque nos parece estranho encontrar, entre certos teóricos fascistas, uma concepção materialista das corporações e sua missão. Por exemplo, Bortolotto (ob. cit. pagina 385) diz: "que o principio é a doutrina corporativista são o principio e a doutrina do interesse e que o interesse geral resulta da integração dos interesses parciais". Acrescenta à pagina 402, solenemente, que a corporação é uma formação social constituída sobre a base do interesse e que a razão de ser, juntamente com a condição da existencia da corporação, é estabelecer uma proporção justa entre os interesses que a compõem. Mesmo que a idéia do interesse não exclua a hierarquia dos interesses superiores sobre os inferiores, a importancia que se lhe dá parece-me de uma inspiração pouco feliz. O espirito corporativo se acomoda infinitamente à idéia clara, fecunda e desinteressada da função.

queiros e grandes industriais, na direção de certos interesses capitalistas. E' por demais independente, porque, no Estado democratico, a economia não tem sua expressão legal. Excessivamente forte por detraz da cortina, é muito fraca na arena aberta.

O que ha de mais grave, aliás, é que no Estado democratico não é a totalidade dos interesses economicos que se faz valer, mas certos interesses particulares que penetram no santuário do Estado, seja pela porta da demagogia, seja pela dos métodos inconfesaveis. Submetido a estas influencias o Estado atual ameaça as categorias economicas fracas, deixando a seu turno ameaçar-se pelas fortes. O corporativismo porá fim a este regime de hipocrisia e de falsa igualdade. Porá a economia no lugar que lhe compete, aberta e legalmente, segundo as prescrições claras de sua doutrina.

A idéia econômica vai infiltrar no quadro de cada corporação suas pretensões legítimas; vai coordená-las no quadro inter-corporativo e apresentará ao conjunto da Nação o que fôr compatível com a totalidade dos interesses economicos nacionais e o que não contrariar os objetivos superiores da Nação — que são sempre extra ou supra economicos.

Como nós a concebemos, a doutrina corporatista está longe de representar a valorização dos egoismos de grupos (1). Se a corporação quizesse substituir a organização dos egoismos individuais pela dos coletivos, isso não redundaria em nenhum progresso para a humanidade. O corporativismo teria então as mesmas qualidades e a mesma moral que o individualismo.

Como já acentuamos, poderíamos desenvolver toda a doutrina corporatista, sem usar da palavra profissão, não obstante a convicção popular que o corporativismo é, antes de tudo, a organização profissional da vida pública. E a razão é que, para o corporativismo puro, não ha senão a função social que se impõe (2).

(1) — Heinz Braunweiler (pagina 236 ob. cit.): "O fundamento do corporativismo não é a representação dos interesses, mas a responsabilidade de todos". Othmar Spann ("Standisches Leben", 2 Jahr 1932 — 2 Heft, Wien): "A associação econômica não é um conjunto de individuos visando seu proveito pessoal, mas o conjunto dos portadores de uma certa obrigação, no plano geral da economia".

(2) — H. Maria Tilde (ob. cit. pagina 18): "No berço do Estado corporativo, ha a grande palavra de elevação nacional: — O bem geral precede o individual".

É a função que define o grupo corporativo em relação á Nação; nunca á profissão. Quanto a esta, não deveria ser considerada socialmente como meio egoísta, por cujo intermédio um certo número de homens assegura sua existencia, mas como o meio que o homem emprega para se tornar util á coletividade, realizando, com a corporação, uma determinada função social necessária.

Seria por demais elementar e mesmo ingênuo examinar todas as profissões, no sentido de definir seu papel funcional na coletividade e a impossibilidade de suprimir uma, sequer dentre elas, sem produzir, como se daria no caso da supressão de um órgão em um corpo vivo — o desequilíbrio e a degenerescencia. Um caráter de perfeito egoísmo e de parasitismo social revestirá á profissão de rendeiro puro, no caso em que, em troca da renda, seu detentor nenhuma atividade desenvolva de cultura intelectual, filantrópica — ou em sua boa concepção — política.

Todas as demais profissões, mas absolutamente todas, tem um papel funcional e ativo na vida social, de modo que os direitos que decorrem de uma função beneficiarão a imensa maioria dos elementos uteis e não parasitários. Subentende-se que é o unico ângulo sob o qual admitimos encarar a profissão. Olhá-la como *um ganha pão* e conceder-lhe direito na coletividade, em vista da defesa dos interesses egoístas do grupo profissional, seria uma impossibilidade moral.

Difícilmente poder-se-ia construir, como já mostramos, todo o edificio do Estado sobre o grupo profissional assim concebido.

Mas, objetar-nos-iam, esta plataforma ideológica não basta para evitar o caráter egoísta dos interesses profissionais. O que podemos pensar de uma maneira puramente doutrinária do Estado corporativo é uma coisa e o que resultaria da organização corporativa é outra: de modo que poderia acontecer que, em desacôrdo com a doutrina, a justa posição dos egoísmos, no parlamento corporativo, levasse a uma exasperação da luta pelos interesses e a uma degradação moral da vida pública.

A esta ultima objeção responderemos mais tarde, quando expuzermos todas as precauções que as instituições devem tomar, para prevenir todo o desequilíbrio proveniente do empuxo dos egoísmos.

De momento, devemos acentuar que não ha doutrina social ou política que não contenha postulados otimistas. Sem um pouco de otimismo, é impossivel construir uma sociedade humana, qualquer que ela seja. Sobre o postulado de Hobbs — *homo homini lupus* — jamais se poderia assentar uma coletividade. Aliás, a ciência econômica clássica, que tem como base o postulado de alguma sorte pessimista do *hedonismo* (o máximo de satisfação com o mínimo de esforço), apressa-se em juntar-lhe a convicção otimista do automatismo, regula, procurando melhorá-los, os negócios econômicos coletivos, sem nenhuma intervenção consciente (*laisser faire, laisser passer*).

Portanto, qualquer que seja o postulado social, tem seu grau necessário de otimismo.

O postulado corporativo tambem tem o seu. O otimismo individualista e democratico consiste na idéia de que a totalidade dos cidadãos, opinando pelo sufrágio universal, representa o máximo de sabedoria e de consciencia do bem geral. O otimismo corporatista consiste na crença de que a representação sincera e adequada de todas as funções sociais conduz-nos á ordem e á coordenação e não á anarquia e que é sempre possível — num regime bem construido — submeter os interesses particulares ao interesse nacional (1)

e) A POSIÇÃO DO ESTADO

Se bem que tenhamos reservado, para o capítulo da morfologia do Estado corporativo, tudo o que se refere

(1) — Lavergne (ob. cit. pagina 125) fala com desprezo da idéia profissionalista comum, que comporta a convicção otimista da convergencia natural e espontanea entre o interesse geral da Nação e os interesses particulares dos diversos grupos profissionais e pretende que este axioma jamais foi objeto de um ensaio sistematico e real de demonstração. Acredita, ao contrário, que o interesse e o egoismo corporativos, salvo precaução muito minuciosa, arrastam ao desacôrdo com o interesse geral. Recorda tambem (pagina 179) a expressão famosa de Proudhon: "Toda a associação é uma coligação contra o interesse público". Não poderíamos de fôrma alguma aliar-nos a um tal pessimismo. Julgamos, ao contrário, que a história está cheia de exemplos, onde as boas instituições creiam bons costumes e que é sempre possível, para uma organização adequada da sociedade, tornar a virtude facil, tanto para os individuos como para os grupos.

Entretanto, em vez de nos determos em exprimir convicções pessoais, que não têm senão um valor subjétivo, esforçar-nos-emos, no curso desta obra em imaginar principios de organização e sistemas de equilibrios suscetíveis de garantirem a realização — através dos interesses de grupos — do interesse nacional.

à situação dos vários órgãos constitutivos da Nação, não podemos desprezar a apresentação aqui, no ponto de vista doutrinário, da posição do Estado na organização corporativa da Nação.

Para compreender o Estado, é preciso partir de sua origem, que se não pôde reconhecer e identificar senão segundo suas funções. Não esqueçamos que para o corporativismo, a função é o berço de toda a legitimidade, de toda a autoridade, de todo o direito. Ora, as funções do Estado são múltiplas, mas não são fixas.

O que separa as diferentes doutrinas entre si, são as atribuições que se lhe conferem e que se recusam ao Estado.

O individualismo concede ao Estado um mínimo de função. As que pertencem á coletividade nacional ficam desorganizadas e abandonadas, á mercê da vontade dos indivíduos, que creem algumas vezes organizações singulares e espontâneas para preenchê-las (os *cartels*, os sindicatos, as arbitragens privadas e mesmo a polícia privada).

A doutrina corporatista não tem preconceitos concernentes á redução ou ampliação das atribuições do Estado. O princípio da pluralidade das fontes do poder lhe permite fazer uma distribuição lógica e racional das funções e atribuições públicas entre a corporação-Estado e as outras corporações. O método lógico desta distribuição é atribuir tudo o que é função particular ás corporações particulares respectivas, deixando ao Estado sómente certas funções gerais.

Procedendo a esta separação, chega-se a comprovar que estas, são de duas categorias (1):

- a) — funções especiais próprias á corporação do Estado (2);

(1) — W. Heinrich (ob. cit. pagina 33): "O Estado deve limitar-se a funções específicas e ás suas atribuições de direção superior e, neste particular, desenvolver até o corporativismo completo a própria vida das corporações". A' mesma obra, pagina 40: "O maior desenvolvimento de vida própria das corporações e o da autoridade do Estado não se contrapõem, mas se condicionam um ao outro".

(2) — Spann chama o Estado, nesta qualidade, corporação entre as corporações. Georges Renard (ob. cit. pagina 546): "O Estado não é senão uma entre as demais funções, uma instituição entre as outras. Em definitivo, o Estado não é de especie diferente da de outra instituição e o Estado nega-se juridicamente a si mesmo, negando as outras instituições. Recordai a apostrofe de Hugues Capet

b) — funções de coordenação e equilíbrio entre as demais corporações, exercidas pelo Estado em sua qualidade de super-corporação (1).

A primeira categoria de função que cabe ao Estado-Corporação, compreende a defesa nacional, a política exterior, a ordem interior. As outras, mesmo o ensino e a saúde pública, são suscetíveis de se destacarem do Estado, assim como as comunicações, os trabalhos públicos, etc.

A segunda categoria, afeta ao Estado super-corporação, abrange a arbitragem e a coordenação de funções econômicas, culturais e de saúde pública, que são exercidas por corporações particulares, cuja vigilância e síntese cabe ao Estado propriamente dito.

Nos capítulos consagrados às funções e aos órgãos do Estado corporativo, este duplo caráter do Estado propriamente dito será evidenciado concretamente. De momento, contentamo-nos em acentuar que esse duplo aspecto resulta, necessária e automaticamente, sem intervenção alguma arbitrária, da classificação natural das funções do Estado.

E' sempre o princípio funcional que é o seu guia mais seguro. O que o princípio contratual é para a filosofia individualista de Rousseau, é o funcional para a filosofia corporativa.

* * *

E' interessante acentuar que entre a concepção do Estado e a individualista pura, ha uma certa coincidência de resultados. Com efeito os dois sistemas atingem ao Estado mínimo.

Na doutrina individualista, o Estado mínimo se realisa, abandonando ao domínio privado todas as funções, salvo a defesa nacional, a política exterior e a ordem interior. Na doutrina corporatista, o Estado mínimo se realisa, passando ás corporações todas as funções, salvo as pré-citadas.

a seu vassalo: Quem te fez conde? e a resposta deste: Quem te fez rei? E' a resposta da instituição ao Estado". Aliás, Renard está com a razão, quando assevera que, destruindo-se o monopólio da auto-ridade do Estado, lança-se a primeira pedra de organização racional do Estado.

(1) — Spann chama o Estado, neste caso: Corporação acima das outras.

Mas, nesta última, o Estado chama a si a vigilância e a coordenação superior de sua atividade, com o intuito de executar os objetivos nacionais, que são sua razão de ser.

O Estado aparece, pois, como o *mínimo*, exclusivamente em sua qualidade de corporação, isto é, de órgão afeto diretamente ao exercício de certas funções. Na sua qualidade de super-corporação, cabe-lhe indiretamente a coordenação de toda a vida nacional; seu papel não é mais mínimo, porém excessivamente dilatado.

Em uma palavra, a doutrina corporatista reduz o Estado ao mínimo para suas funções diretas, impelindo sua autoridade ao máximo para as funções indiretas.

O sistema corporativo atinge assim dois fins, na aparência contraditórios; um Estado com um mínimo de atribuições diretas e uma coletividade com um máximo de organizações.

f) A PROPRIEDADE E OS CONTRATOS

O corporativismo não pôde ser definido, mesmo em seu aspecto doutrinário, senão se acentuar sua concepção a respeito de propriedade. Verdade que para compreender e definir um sistema político e social, mister se faz examinar o ponto de vista deste sistema em relação a todos os problemas do mundo contemporâneo. Não nos furtaremos ao dever de fazer este exame quanto ao corporativismo.

Mas o problema da propriedade e das formas econômicas que se lhe entrelaçam, não tem um aspecto particular do nosso tempo, mas, ao contrário, impõe-se *essencialmente* a nosso exame. Por esse motivo é indispensável, mesmo neste primeiro contacto com o corporativismo, precisar sua concepção e sua atitude, em face da propriedade e, sobretudo, do capital privado.

O individualismo e o comunismo têm, sobre este ponto, concepções muito claras. O indivíduo é o objeto supremo da sociedade e a propriedade dos bens ou dos instrumentos de produção ou, em outras palavras, o capital, está a seu serviço. A propriedade é um negócio privado, regulado pelo *jus utendi* e, principalmente, *abutiendi*. O individualismo tolera, pois, o capitalismo e o favorece; é mesmo, no fundo, sua razão de ser. No re-

gime liberal-democratico todos os excessos de capitalismo se desenvolvem livremente, não tendo o Estado nenhuma base jurídica para intervir e atenuá-los.

Para o comunismo, ao contrário, a propriedade privada não existe, ao menos quanto a tudo que é instrumento de produção capaz de fornecer uma renda.

* * *

Entre estas duas posições extremas, qual a situação do corporativismo? Se é a função exercida por toda a instituição social, que a legitima, a propriedade não poderia derrogar este princípio. A propriedade é, pois, uma função social (1) e, como tal, cumpre ao Estado defendê-la (2).

Se ela cessa de preencher uma função social, deixa de ser legítima e o Estado pôde intervir, como na Itália, para chamá-la a seus deveres (3).

(1) — Reconhecer que a propriedade é uma função social e tirar todas as consequências jurídicas deste princípio, constitui em nossos dias, não só um esforço louvável de sinceridade, como uma grande vantagem prática. Com efeito, mesmo nos Estados democraticos, em que a propriedade é ainda garantida pelos antigos textos constitucionais, os abusos de sua intervenção no interesse público são tão grandes, que seria preferível dar à legislação respectiva textos menos favoráveis, quanto a sua forma, mas que, sendo conformes com o espírito do tempo, fossem ao menos respeitados na prática corrente.

(2) — Cutelli in *Convegno Ferrara, 1932* — vol. III: — “O proprietário não é, ele próprio, senão o primeiro dos assalariados. O que vulgarmente chamamos sua propriedade não é senão o preço que a sociedade ou a Nação lhe paga pela distribuição que ele é encarregado de fazer. Os proprietários são simplesmente agentes económicos do corpo social”. Esta linguagem é bastante revolucionária, mas não ultrapassa a concepção corporativista. Não poderíamos, porém aceitar a formula de Spann, (ob. cit. pagina 204), que vai talvez, muito longe. “Formalmente ha a propriedade privada, mas, em realidade, não ha senão propriedade coletiva”. Aliás, Arena, no mesmo Congresso de Ferrara, diz tambem que a propriedade dos industriais pertence realmente á Nação.

(3) — O. Spann (ob. cit. pagina 205): “Realmente a propriedade não tem o aspecto coletivo, mas é no sentido mais profundo condomínio cuja administração deve ser feita no interesse geral”. Esta concepção de Spann reflete o direito tradicional alemão que, contrariamente ao Romano, não conhece nem a propriedade privada estrita, nem a separação categorica entre os direitos público e privado. A propriedade é, como na Idade Média, emprestada e arrendada a seu proprietário, que deve em troca cumprir certas obrigações para com a sociedade. Para o corporativismo moderno, o controle da propriedade, segundo o critério do interesse social, é tanto mais estrito, quando ela realisa uma função mais essencial de ordem económica ou moral ao serviço da sociedade. Esta pôde ser indiferente ao emprego que o proprietário de uma fabrica de objéto de luxo

Qual a forma de propriedade que o corporativismo tolera ou favorece? É a propriedade privada ou a socializada? A resposta não é categórica, como no caso do individualismo ou do comunismo, que se declara, o primeiro unicamente pela propriedade privada e o segundo pela socializada. Para o corporativismo, a forma da propriedade depende de seus resultados sociais. Ele não faz da propriedade uma questão de princípio, mas uma questão pragmática. Se a experiência prova que, numa certa categoria de bens produtivos, os melhores resultados são fornecidos pela propriedade socializada ou cooperativa, nenhuma dificuldade de doutrina se poderia opor à evolução para esta forma.

Não obstante a clareza de nossas precisões, cremos ser útil sublinhar um fato, que aliás deve ser compreendido. É que as corporações, mesmo econômicas, não se substituem jamais a seus membros e não exercem nunca diretamente atos de produção e de comércio; em uma palavra, as corporações não são diretamente agentes de atividade econômica (1).

O princípio da propriedade não é, pois, atingido pela existência das corporações, que são apenas associações de agentes econômicos: indivíduos ou empresas, ou pessoas jurídicas, tais como a sociedade anônima (2).

Enfim — e eis uma observação de um alcance enorme — nada impõe à sociedade, a uma época dada de sua história, uma só forma de propriedade. Sombart demonstrou a coexistência de muitas formas de propriedade, cada qual se adaptando melhor a uma certa cate-

faz de sua propriedade. Não o pôde ser, porém, ao emprego pelo proprietário de uma boa terra agrícola, fonte do pão quotidiano para a coletividade. Há assim uma hierarquia de funções da propriedade a que corresponde uma hierarquia de direitos de controle pela coletividade.

(1) — Carlo Emilio Ferri ("L'ordre corporatif du point de vue économique", página 32): "No sistema corporativo, como no liberal-individualista proveniente da revolução francesa, todos os indivíduos são agentes e não objetos da atividade econômica".

(2) — A idéia de Spirito, exposta em Maio de 1932 em Ferrara, de fazer das corporações os proprietários dos instrumentos de produção foi declarada, pelo Congresso anti-corporativista. Diremos simplesmente que ela não corresponde ao estado atual da sociedade, mas que no futuro poderia corresponder-lhe, pois o corporativismo não tem nenhum prejuízo contra a socialização.

ção social (o industrial, o advogado e o oficial são membros da mesma classe; do mesmo modo, o operário e o soldado). A corporação é uma função vertical; a classe é uma formação horizontal; aquela tem sua origem na atividade social, esta nas exigências sociais.

A corporação representa os deveres; a classe os direitos. Aquela representa a submissão às finalidades comuns; esta a negação de um ideal nacional comum.

Tende a corporação para a solidariedade nacional, enquanto a classe para a desintegração da Nação (1).

A corporação é universalista (integralista), a classe individualista (2). Entre uma e outra ha um abismo de consciencia. A consciencia da classe é forte; fraca é a da corporação. A primeira é o passado, a segunda o futuro.

A luta entre as duas trava-se entre duas mentalidades, duas éras, dois modos.

Não obstante a fraqueza da consciencia corporativa hoje, é ela que vencerá, pois no mundo limitado onde estamos e em que a solidariedade e a organização são imperativos da existência, não ha lugar para as diferenças sociais.

Ora, as diferenças de classe são em grande parte artificiais e passageiras, entrelaçadas às circunstâncias excepcionais do século XIX.

As classes foram constituídas mental e sociologicamente, durante o ultimo século, sobre a base da exploração. Mas, á medida que a exploração fôr sendo banida como fator normal da vida social entre os povos

(1) — Sombart: "Enquanto a corporação é um membro organico na comunidade de um povo, a classe é um elemento mecanico da sociedade. Em suas relações com a totalidade, a classe é egoista, destruidora, dissolvente e desintegrante, porque os seus interesses excluem o conhecimento dos outros grupos visinhos".

(2) — E'Spann que identifica a antitese corporação-classe com a antitese universalismo-individualismo (ob. cit. pagina 178). Mas Spann, insistindo muito sobre a comunidade espiritual, como fator preeminente em face da comunidade da atividade, reforça indiretamente a idéia da classe em face da idéia da corporação, pois aquela representa, sem dúvida alguma, uma certa comunidade espiritual, enquanto a corporação não representa — a menos no momento — senão uma identidade de atividades, sobre a qual ainda não se criou uma identidade espiritual. (Ver tambem "Le fondement physique des corporations").

e as classes, nesta mesma medida, a antítese das classes perderá sua razão de ser (1).

O Corporativismo, como o instrumento mais adequado desta evolução social, destroe ao mesmo tempo a base social da classe e a mentalidade respectiva.

O século XIX conheceu esta acuidade única na luta das classes, porque a sociedade estava dividida em duas grandes seções (2), cada uma solidária com um outro sistema e um outro ideal. A classe capitalista acreditava no capitalismo; a operária, no socialismo.

O século XX deverá — sobre a pressão destes imperativos — realizar uma concepção social comum á sociedade interna.

Sob este ponto de vista, é com razão que Spirito (no Congresso de Ferrara em 1932) pensa que o corporativismo italiano não é ainda integral e completo, porque não aboliu a distinção de classes, mas, ao contrário, legalizou-as pelos sindicatos e pelo princípio igualitário. O corporativismo parece ter feito assim uma concessão á tradição do século XIX e ao mundo antigo. Teoricamente ha razão, mas praticamente o unico meio de vencer o antagonismo atual das classes, é reconhecê-lo. E' um problema de futuro saber si a organização egualitária das corporações deverá subsistir ainda, ou si as classes desaparecerão com o tempo, de tal forma que se torne inutil equilibrá-las, segundo o sistema igualitário no seio das corporações (3).

h) JUSTIÇA CONTRA IGUALDADE. ORGANIZAÇÃO CONTRA LIBERDADE

As sociedades humanas mudam seus princípios de existencia e ao mesmo tempo a escala dos valores morais e sociais. Cada sociedade tem suas virtudes, seus

(1) — No ocidente europeu, a classe patronal e a operária se aproximarão, impulsionadas pelo perigo comum que correm de ver abalar-se a supremacia industrial, de que uma e outra são beneficiárias. E assim como, no correr dos séculos, a solidariedade cristã foi substituída pela da classe, esta sê-lo-á por sua vez pela corporativa e nacional.

(2) — Mussolini dizia: — “o que surpreende um pouco é que ha um numero infinito de classes. A realidade não parece confirmar esta concepção”.

(3) — Para as relações entre as corporações e as profissões (respectivamente os sindicatos) ver também os capitulos seguintes: Definições das corporações. Integração corporativa e não corporativa. A corporação da ciência e das artes. A corporação sindical e regional.

ídolos, seus deuses. Quando a sociedade se transforma, tira as estátuas de seu pedestal.

Na destruição dos valores sociais, as idéias abstratas são as primeiras que resvalam.

O século XIX conheceu dois grandes ídolos: a igualdade e a liberdade. A terceira — a fraternidade — era imprecisa para que valha a pena tomá-la em consideração.

Ora, a igualdade reconhecida impossível e indesejável cede hoje seu lugar a uma outra idéia, velha como o mundo, mas destinada a refulgir em nossa época: a justiça.

No estado individualista esta não tinha lugar sinão no sentido estreito da demarcação de certos direitos individuais, no quadro mesquinho de um complexo de regulamentações arbitrárias. A justiça social, a grande justiça, não era mesmo compatível com a sociedade individualista e liberal.

Com efeito, dizer justiça é dizer critério. Ora, qual seria o critério da justiça, em um Estado desprovido de todo o ideal e de toda ética, em um Estado que se abstinisse de outra preocupação que não fosse a ordem puramente material entre os indivíduos?

Na sociedade corporativa, ao contrário, o Estado é o portador de um ideal e o realizador de certos fins nacionais. Assim sendo, é dotado, em face dos indivíduos e das corporações, de um critério indiscutível: o interesse nacional. Tudo que se adapta ao interesse nacional é justo, tudo que lhe é contrário é injusto.

As funções nacionais das corporações e dos indivíduos surgem assim, como sua razão de ser e seu livre exercício é um direito natural. As relações dos indivíduos entre si e as destes com as corporações, são assim subtraídas a todo arbítrio. Derivam, sem controvérsia possível, do princípio funcional. A prioridade dos interesses essenciais sobre os secundários, aparece assim como a expressão mais clara da justiça social.

E', portanto, da concepção da coletividade que nasce a justiça. Ela não poderia nascer da concepção individualista, que não oferece o meio de separar o justo do injusto.

O conceito integralista (universalista) conduz á justiça, como o individualista conduzia á igualdade.

Mas a justiça, dominada pela concepção funcional e corporatista, é uma antítese natural da igualdade. Realmente, a justiça estabelecida sobre a divisão dos encargos funcionais reconhece a cada homem os direitos necessários para preencher sua função. Mas esta diferenciação dos direitos, corolário das missões sociais, gera a desigualdade e não a igualdade.

A grande missão do tempo presente não consiste em realizar a igualdade, que é um princípio anti-funcional ou anti-social, mas a justiça, que é a garantia da atividade útil de cada membro da coletividade, em suas relações funcionais com as demais.

As relações inter-corporativas e inter-individuais sendo relações de serviço, análogas á dos empregados de uma mesma administração, a justiça não poderia ser outra coisa sinão o meio de torná-las possíveis e fecundas em benefício da Nação. A justiça será para cada um o direito de trabalhar, de ser útil, de exercer sua função social. Este direito comporta, também, vantagens concretas na utilização dos bens sociais. Neste sentido, nada ha de mais significativo que a atualização do preço justo, um pouco esquecido, desde Aristóteles e os escolásticos. O preço corporativo, de que se fala na Itália, não é sinão o preço justo (1).

E' a transposição da idéia da justiça ao domínio da economia, a revolução moral e social, a que o individualismo e o capitalismo se opuzeram encarniçadamente em todo o século XIX. A idéia da justiça conquista assim todos os domínios da sociedade corporativa. Oferece aos homens satisfações concretas e tangíveis, que a igualdade, sua rival hoje destronada, jamais lhes deu.

* * *

Ao mesmo tempo que a egualdade é suplantada pela justiça, a liberdade o é pela organização.

Organização não quer dizer escravidão; muito ao contrário. A liberdade e a iniciativa individuais constituem mesmo, até um certo grau, a propria condição de

(1) — Arias (Convegno Ferrara, pagina 82): "A idéia do preço justo revive no preço corporativo, cuja antítese de concepção com o preço das diferentes economias atomistas e edonistas, não poderia ser mais manifesta".

toda a organização. Por haver desconhecido este princípio, o comunismo não pôde organizar-se.

Mas a organização não tolera a liberdade exagerada, que foi conhecida exclusivamente pelos chefes de empresa e não pelos outros membros da sociedade, no correr do século anterior. Ela representa o ajustamento contínuo das atividades individuais, portanto uma espoliação constante contra a liberdade. A antítese entre a organização e a liberdade, como foi conhecida no século XIX, é por demais manifesta para pretender ocultá-la.

A minoria insignificante da humanidade, que sofre os seus efeitos, deve resignar-se a fazer esforços em prol desta grande transformação social. Acentuemos que a perda da liberdade que a organização reclama é antes do lado da atividade que do pensamento. O princípio da organização não exige a restrição da liberdade de pensamento.

Aliás a concepção funcional da sociedade exige o exercício contínuo de uma função indispensável a toda obra humana: a da crítica. O corporativismo puro admite a crítica e a reclama, como uma função social normal e também um complemento indispensável da função construtora, pois a obra de Deus teria sido mais perfeita se, a seu tempo, houvesse alguém para criticá-la.

V

AS FUNÇÕES NOVAS DO ESTADO CORPORATIVO

Na primeira parte dessa obra travamos conhecimento com os imperativos do tempo presente. Vimos que os sistemas individualistas e comunistas são incompatíveis com eles, não só pelas considerações doutrinárias, como pelas razões contingentes e históricas. Em seguida apresentámos a doutrina corporatista no que ela tem de essencial.

Impõe-se-nos neste momento a obrigação de demonstrar que a doutrina corporatista é perfeitamente compatível com os imperativos e representa um sistema coerente, capaz de responder aos mesmos e permitir a construção do tipo de Estado da era nova.

Esta demonstração compreenderá três pontos:

1.º — Pôr em evidência a correspondência entre os princípios do corporativismo e os imperativos.

2.º — Deduzir destes e das contingências atuais as funções e as atribuições do Estado corporativo.

3.º — Construir a organização corporativa, em seu conjunto, sobre a base destas funções e em concordância com os princípios do corporativismo.

Os dois primeiros pontos fazem objeto da presente parte. O terceiro será tratado quando estudarmos a morfologia do Estado corporativo.

Devemos notar que as exigências que nos impuzemos são excessivamente duras. Com efeito, desejamos demonstrar que os princípios corporativos e os imperativos coincidem e construir, em seguida, o Estado corporativo, que deverá satisfazer ao mesmo tempo, aos imperativos e a seus próprios postulados fundamentais.

Esta complicação provem de que, penetrados do senso histórico e sociológico, não construímos mais o Estado como no tempo dos enciclopedistas, sobre a única base de certos princípios gerais, válidos para qualquer época, sem olhar o quadro concreto em que o Estado deverá viver. O progresso das ciencias sociais de um lado e o sentido real de outro (que nos é imposto pela aspereza da vida atual), cria-nos uma obrigação que não embaraçaria os teóricos de outrora. Nesse tempo bastava que a teoria social fosse lógica e sedutora por sua construção. Não se cuidava de pôr o sistema construído na ambiência da época, para verificar se ele iria progredir. Os enciclopedistas não tentaram verificar se o sistema individualista e democrático se adaptava á ambiência da época, ou antes, aos imperativos de então, que eram a necessidade do individualismo e a expansão indefinida da Europa ocidental. Lançaram uma doutrina que julgaram universal e permanente. Se ela obteve o êxito que se conhece, não foi isso devido a seu valor lógico, filosófico ou estético (que eram incontestáveis) mas, principalmente, á sua coincidência com os imperativos da época.

Destes, não tinham os enciclopedistas uma consciencia muito clara. O mecanismo econômico e social que se movia a seus olhos, não o compreendiam em toda a sua

amplitude e em todas as suas consequências. Não eram bastante sociólogos no sentido atual, para sentir a necessidade de confrontar seu sistema com o quadro social-econômico da época.

Nos dias que correm, não seria lícito permitir um tal "descuido".

Entre os imperativos de nossa época ha tambem o da ciencia, que nos impõe obrigações, que os teóricos do XIX século podiam ignorar.

* * *

Examinemos agora a primeira fase do desenvolvimento anunciado, que consiste em pôr em evidência a correspondência entre os imperativos e os princípios de corporativismo.

O primeiro imperativo — o do nacionalismo e do idealismo, é plenamente satisfeito pela doutrina corporatista. Poder-se-ia dizer que é o objetivo desta doutrina. O corporatismo considera o Estado um instrumento a serviço de um ideal e a existencia deste torna-se indispensavel á construção jurídica do Estado corporativo.

O imperativo de organização realiza-se assim integralmente no sistema corporativo, que se apresenta como a forma mais completa da organização nacional. Realmente, em contraposição ao sistema liberal individualista, que reduzia o domínio organizável da Nação a uma parcela insignificante e o confiava a uma administração burocrática e centralista, o corporativismo organiza toda a Nação no conjunto de suas atividades, fazendo funcionar intensamente — graças á sua concepção de organização autônoma, até a menor de suas células. E' esta virtude de organização e de mobilização integral da Nação que dá sua grande atualidade ao corporativismo. Esta virtude é o fruto de uma doutrina sobre a pluralidade de poder público e sobre a autonomia das organizações corporativas.

Sem tal doutrina, a Nação continuaria a apresentar-se como um amontoado amôrfico de indivíduos não organizados, em cujo meio se debateria um Estado muito enfraquecido por suas atribuições e poderes.

O imperativo da paz e da colaboração internacional se acha tambem em concordância com a doutrina corpo-

rativista. Nada obstante a exaltação dos fins nacionais, que animam todo o Estado corporativo, a colaboração interancional ficaria melhor assegurada se o mundo se compuzesse de um grande número de Estados corporativos.

E' uma conclusão que não resulta necessariamente da doutrina corporativista, mas de suas consequências práticas. Realmente, o Estado corporativo apresenta antes de tudo, a continuidade e aí reside sua vantagem imensa para a colaboração internacional. A experiencia da Europa após a guerra mostrou quanto as mudanças de governo e de regime produzem transformações na política exterior e impedem a colaboração internacional — que precisa substancialmente de estabilidade. Ora, a estabilidade na concepção do Estado e no mecanismo governamental, é da essencia do regime corporativista, que subtrai o Estado ao domínio alternado dos partidos.

Enfim, o imperativo da descapitalização não encontraria mais adequada forma de Estado á sua realização — sob a garantia da continuidade econômica e da ordem social — que o corporativismo. O princípio funcional que regula o sistema corporativo, com sua consequencia — a propriedade função social — abre todas as possibilidades á socialização.

O corporativismo nenhum obstáculo opõe á socialização, que fica apenas uma questão de tempo e de oportunidade. Melhor ainda, ele oferece um critério seguro e adequado, para decidir da oportunidade da socialização em casos particulares; este critério é o princípio funcional. Eis porque, qualquer que seja o aspecto em que a encaremos, a doutrina corporativista é a unica capaz de satisfazer aos imperativos do tempo presente. Antes de julgá-la por suas consequências e pelas construções que daí ressaltam, essa doutrina aparece em sua mesma essencia, como um sistema surgido das realidades de nossa era.

* * *

Vamos agora deduzir logicamente dos imperativos e das contingências atuais as funções e atribuições do Estado Novo e da nova organização do conjunto nacional.

Este exame porá em evidência, principalmente, quais sejam estas funções novas, impostas pelos imperativos

ao Estado e que, até o presente, não eram necessários ou então eram exercidas de uma maneira empírica e anárquica pelas formações sociais privadas.

Tal método evita todo o raciocínio *a priori*, abstrae do Estado como ele existe hoje e como se originaria desta ou daquela doutrina e mesmo da doutrina corporativista. Parte da situação da humanidade atual e dos imperativos da época e procura construir pelo pensamento, um Estado, que repousa sobre os dados de fato e responde a estes imperativos.

O Estado será então uma resultante de certas forças que estão acima e antes dele. São as forças econômicas da ambiência mundial e as espirituais da ambiência nacional, que ditarão a forma mais adaptável ao Estado.

E esta forma apresentará, como demonstraremos em seguida, uma concordância surpreendente com os princípios e o espírito da doutrina corporativista. O exame que vamos realizar nos conduzirá, seja a certas funções clássicas e bem conhecidas do Estado, seja a funções novas, resultantes de circunstâncias novas da vida social e econômica. São estas últimas as mais importantes e mais características; são estas que exigem um Estado novo com órgãos novos.

Se todas as funções exigidas pelos imperativos não fossem senão funções clássicas já exercidas pelo Estado inferior individualista, não se faria necessário pensar em uma nova forma do Estado. O que torna necessário o novo Estado e o que lhe dá seu cunho especial, são justamente as funções novas.

Tratemos de identificá-las.

a) AS FUNÇÕES ECONÔMICAS

Começemos por esta categoria, não porque ela esteja no primeiro plano da hierarquia do Estado novo, mas devido a maior influência sobre sua estrutura.

Realmente, como já o mostramos, foi a grande transformação econômica do mundo que trouxe a necessidade da transformação do Estado e de sua organização. Esta evolução da economia mundial é, portanto, o agente permanente da reforma do Estado.

Ela ataca de todos os lados o Estado atual fraco e inconsistente e o obriga a organizar-se conforme as suas exigências. Todos os órgãos e funções do Estado novo serão resultados naturais, perfeitamente correspondentes á influência dos agentes exteriores novos.

Para concretizar este asserto, tomemos alguns exemplos nas influências exteriores irresistíveis, que se exercem hoje sobre cada Nação. A exportação, que é uma necessidade vital, para a maior parte das nações, tornou-se cada vez mais difícil. Quer se trata de exportação industrial ou de exportação agrícola, é infinitamente difícil achar mercados. A era dos mercados ilimitados, multiplicando-se reciprocamente uns pelos outros — segundo a teoria de Say, está banida.

A luta para colocar as mercadorias no mundo limitado de hoje, impõe um novo método comercial: a compensação. Cada país estabelece sua balança de câmbios com os demais e quer realizar com cada um, um certo equilíbrio.

O princípio "compra para que compre igualmente", tornou-se a regra no comércio exterior, onde, outrora, reinava a liberdade absoluta.

O comércio exterior conhece hoje a "contingência", isto é, a concessão de uma quantidade limitada de mercadorias, admitidas á importação de um país para outro (1). Ha assim uma espécie de contrato comercial coletivo entre os Estados, cuja execução é de iniciativa dos comerciantes associados (2).

(1) — Este método, aperfeiçoado e posto em execução, porá um termo ao congestionamento do mercado internacional, por mercadorias invendáveis e regularizará de uma maneira feliz, a distribuição de trabalho internacional. Constituirá assim um caminho novo e eficaz para satisfazer ao imperativo da colaboração internacional.

A liberdade e igualdade de tratamento no comércio internacional, contidas na famosa cláusula da "nação mais favorecida", teria então sua razão de ser.

(2) — Carlo Ferri (Convegno Ferrara, vol. I — 1932, pagina 276). Desse modo, as principais correntes de cambio podem ser contratadas entre os países e transformadas em um equilíbrio predeterminado e reflexo. É a política dos acordos econômicos e das permutas contratadas apenas em seu início, mas que terá o seu maior desenvolvimento na idade econômica que vem de iniciar-se. Ferri, cuja visão sobre os futuros métodos de comércio internacional é inigualável, como clareza e intuição, classifica os acordos internacionais do futuro em quatro tipos: monetários, de transporte, de crédito e de cambio reciproco.

As influências destes novos métodos comerciais sobre a organização interior de cada país, são tão extensas quanto profundas. Os exportadores devem dirigir-se para o país, onde dispõe de contingentes disponíveis a colocar. Estes contingentes, sendo limitados, devem ser organizados em vista de uma distribuição entre eles.

Por outro lado, dispondo de uma faculdade limitada de importação, os importadores devem organizar-se também para dividirem entre si os contingentes de importação. Os exportadores e importadores são obrigados a sindicarem-se, para desenvolver paralelamente uma atividade e um objetivo comuns.

E esta organização lhes é imposta de fora (1).

Mas o papel dos sindicatos de exportadores não fica aí. As exportações dos países industriais devem ser acompanhadas de certos créditos. O Estado intervém e como em França procura créditos para a exportação, os quais se repartem entre os mercados e as casas exportadoras. A outorga destes créditos exige por sua vez uma organização comum dos exportadores.

Da mesma forma, em países agrícolas, os exportadores, para fazerem frente á concorrência mundial, devem melhorar a qualidade de seus produtos exportáveis (cereais, vinho, frutas), padronizando-os cuidadosamente. Ora, esta padronização requer uma técnica particular, que se não pôde aplicar sem o contróle consciente dos exportadores.

Enfim, para que a venda dos produtos seja remuneradora, deve ser também *dirigida*. Os países produtores de cereais são obrigados a criar sindicatos de exportadores, afim de regular seu escoamento regular e não aviltar os preços por meio de vendas massiças e bruscas. A padronização e a venda dirigida exigem, pois, sindicatos de exportadores.

(1) — Carlo Ferri (ob. cit., página 276). Hoje que a economia penetrou o Estado e que ela se exprime através de associações sindicalizadas e órgãos corporativos, é possível realizar acordos económicos, regulando, além das taxas sobre as diferentes mercadorias, outros aspectos das correntes comerciais. Repelindo, pois, a idéa do comércio "*estatal*" e "*paraestatal*", hoje que as diversas atividades económicas tendem a reunir-se em consorcios corporativos, é mais fácil chegar a acôrdo entre os produtores de um país e os de outro, fixando certos limites a produção e um certo equilíbrio quantitativo entre a exportação e a importação.

No que concerne á produção industrial e agrícola, ela se acha, pela primeira vez, ante o problema de adaptar deliberadamente seu débito á capacidade real de compra. Esta adaptação, imposta pelo limite dos mercados exteriores e interiores, só é possível pela distribuição nacional da atividade produtora entre os vários produtores, o que se não pôde realizar senão por meio dos sindicatos industriais ou agrícolas.

Quanto aos países agrícolas do sudeste europeu, a propriedade agrícola parcelada impõe aí, para realizar as vantagens das grandes explorações, a associação dos proprietários no objetivo de realizar as compras, a cultura mecânica e as vendas em comum. Estas associações, que preferentemente apresentam o aspecto corporativo, constituem uma organização econômica coletiva a mais.

Enfim, examinando os problemas do crédito e da moeda, chegaríamos a constatar que a economia mundial moderna exige, também desse lado, uma organização. Como os grandes Bancos de negócios, possuindo uma atividade eclética, não correspondam mais á época atual do sindicalismo na produção e no comércio, o crédito universal deve substituir o especial, representado por Bancos de objetivo limitado, trabalhando em conexão com os sindicatos respectivos. Estes Bancos deveriam submeter sua atividade ao programa de coordenação da produção, sob o contróle do Banco de emissão de cada país.

Eis como, ficando nesses unicos exemplos, qualquer que seja o lado para que nos voltemos, comprova-se que as circunstâncias exteriores da vida econômica mundial impõe a cada Nação formas novas de organização para sua atividade econômica. Estas caracterizam-se principalmente pelo agrupamento de todos os que exercem a mesma atividade econômica. Seu nome é: corporação.

Assim é que as corporações, ao menos no domínio econômico, aparecem com os instrumentos naturais e indispensáveis para a ação nacional. O sucesso da atividade produtora e distribuidora, de que depende o poder natural da nação no mundo, é condicionado á criação e bom funcionamento das corporações. Fóra deste aspecto as funções econômicas não podem ser concebidas.

O que era possível no regime do mundo ilimitado, não o é mais no dos mercados restritos.

A concorrência e a livre atividade dos agentes econômicos não são mais um fator de sucesso. A organização impõe-se e sua forma é a corporação (1).

Mas, a que correspondem no Estado todas estas formas de organização econômica em sindicatos e corporações? São formas autônomas (*self-organisation*) da vida econômica, sem relação com a autoridade pública.

Nada mais falso que esta asserção. Todas, mas absolutamente todas essas corporações, nascidas para exercer funções econômicas determinadas, usurpam os direitos individuais e exigem a investidura com a autoridade pública. A primeira prova é que, mesmo no regime liberal, estes sindicatos, quando existem, recebem sua autoridade em uma lei. Ainda mais, os sindicatos obrigatórios são necessariamente legais. Todos os sindicatos de exportadores e importadores, que devem distribuir os contingentes de mercadorias entre seus vários membros, são dessa forma necessariamente autorizados, pelas leis, a exercer sua função em certos limites.

Mas, o caráter estatal dos sindicatos decorre, também, da própria importância de suas funções. Tudo que é importante cabe ao Estado. E', pois, indiferente que, na concepção atual de direito (que é uma concepção individualista) as corporações tenham ou não o caráter público para exercer esta função.

Em resumo:

1) As condições econômicas mundiais dominam a formação de certos órgãos nacionais, reunindo todos os que exercem a mesma função econômica;

2) Estes órgãos exercem funções de interesse geral;

3) O interesse geral exige que sua organização e a coordenação de sua atividade sejam metódicos e não anárquicos;

4) Estes órgãos são as corporações; e o Estado capaz de coordenar seus esforços é o Estado corporativo.

(1) — A reforma fundamental do corporativismo italiano, que está em vias de execução, desde a lei de janeiro de 1934 toma como ponto de partida a necessidade nacional de que as corporações não exerçam só sua função social, mas e antes de tudo, sua função econômica. Ora, esta requer uma diferenciação maior das corporações, segundo sua especialidade. Daí surgem as corporações de categoria.

Se estas conclusões se baseassem apenas no desenvolvimento precedente, seriam um pouco prematuras. Entretanto, não obstante seu esquematismo e seu carácter unilateral (não encaramos aqui senão as funções económicas do Estado), elas permanecerão verdadeiras, mesmo quando submetidas á verificação sob todos os pontos de vista, no correr de nossa obra.

O que é digno de acentuar é que, desde o início de nosso estudo, temos sido impelidos pela lógica para o corporativismo. Partindo das realidades nitidamente interpretadas da época presente e após ter percorrido, com um passo seguro, um caminho tão curto quanto reto, chegamos diretamente ao princípio corporativo.

Não havia senão um ponto de partida — a realidade — nenhum outro caminho senão a lógica.

Por isso não ha um outro alvo possível senão o Estado corporativo.

Definidas assim as funções económicas do Estado novo, nenhuma dificuldade ha em deduzir quais os órgãos mais indicados para preenchê-las.

Na parte consagrada á morfologia corporativa, estes órgãos aparecerão claramente.

Com estas breves considerações esgotamos o exame das funções económicas novas que o Estado deve assumir. Ha, entretanto, uma função que não se poderia ignorar, mesmo nesta primeira apresentação.

E' a função da iniciativa nos problemas económicos nacionais. A organização e coordenação, de que nos occupamos, só podem ser concebidas de um ponto de vista estático. O Estado não poderia esperar que os vários problemas económicos gerais lhe fossem impostos pelas corporações ou pelos acontecimentos.

Deveria prevenir os fatos económicos e preparar, em tempo util, as soluções necessárias.

Deveria ter um papel ativo e dinâmico, como chefe supremo da grande empresa económica, representada pela economia nacional em seu conjunto. Diante desta função, ao mesmo tempo importante e unica, que não póde confundir-se com a indecisa e hesitante attitude que o Estado exerceu até aquí, pode-se falar da iniciativa económica

como de uma nova função do Estado. Uma das expressões mais características desta nova função é a idéia, muito recente, do programa econômico-nacional, que se teve em vista introduzir nos países liberais e capitalistas. Esse programa é um conjunto de disposições com força de lei, que prevêm o desenvolvimento da economia nacional para uma época determinada.

Aliás, em um país em que a propriedade privada e a iniciativa individual não são abolidas, o programa econômico nacional não pôde apresentar o carácter rígido de um projeto fixo, ao qual os particulares devam submeter-se, executando suas ordens.

Ele representa, entretanto, uma coerência e um espírito de seguimento e continuidade, absolutamente indispensável na vida moderna dos povos.

E' principalmente a deficiência do automatismo capitalista que reclama, algumas vezes, a iniciativa do Estado, para cobrir certas lacunas na economia nacional, o que se não poderia fazer de um modo natural, sem o encorajamento do Estado. Esta iniciativa previdente e ordenada tem seu lugar num programa econômico nacional, contendo além do mais uma ordem de prioridade das realizações econômicas gerais e uma de urgência dos trabalhos públicos, comunicação, etc., segundo o complexo das necessidades nacionais.

O programa econômico nacional representa, de um modo quasi simbólico, as qualidades do Estado novo, ditas pelos imperativos:

- a) Unidade da ação nacional em seu conjunto;
- b) hierarquisação das atividades e de sua sucessão, segundo sua importância nacional;
- c) a coordenação;
- d) a continuidade.

b) AS FUNÇÕES SOCIAIS

Vimos que o imperativo social do tempo presente se resume no processo contínuo de descapitalização, subentendendo-se que esse processo se deve realizar em um regime de ordem social.

Qual será a forma de organização do Estado mais adequada a corresponder a esse imperativo e aos seus

corolários? A manutenção da ordem social não é um caso de polícia; é uma questão de equilíbrio e de justiça na organização da sociedade.

Os tempos que estão a chegar vão ser excessivamente ásperos para todos os povos e sobretudo para as grandes nações industriais. Para transpô-los, a ordem social, é uma condição imprescindível. Mas a ordem tem de ser organizada.

Ora, no regime liberal-democrático não existe expressão oficial das duas forças sociais, cujos conflitos constituem a mais frequente ruptura de equilíbrio: — os patrões e operários (1).

Os sindicatos operários introduziram-se quasi á força no Estado individualista e os sindicatos de patrões, solidarizando-se com os operários, estão condenados pela moral. Não é possível resolver o problema do equilíbrio social, principalmente porque não se pôde estabelecê-lo.

Eis porque, para avançar para as fórmulas da paz e da conciliação, a primeira condição consiste em organizar regular, permanente e sinceramente os interesses em jogo. A segunda, em crear um órgão de arbitragem, com autoridade e moral para decidir entre as partes.

A primeira condição impõe a criação de sindicatos legais com qualidade para representar cada uma das partes — patrões e operários — e pô-los em contacto no seio de uma organização comum, que lhes recorde seus interesses (2). Isto implica em crear uma corporação, em que os sindicatos dos patrões e dos operários se achassem reunidos e fossem privados de direitos.

A segunda condição exige a existencia de um Estado acima dos interesses particulares da categoria e da classe e bebendo sua autoridade no ideal nacional que representa. Isto implica em edificar o Estado corporativo. Querer organizar a ordem social, é, pois, querer o Estado corporativo. Este, longe de eximir-se como o Estado liberal ás suas responsabilidades sociais, organiza como nenhum outro Estado a função da ordem e a arbitragem social. A

(1) — Mesmo como nota Reúpke, a maior lácuna do individualismo capitalista é não ter situado o operário em uma posição satisfatória no ponto de vista de suas necessidades morais.

(2) — Vêr Rossoni em "Survey of fascismo", vol. I, pagina 149.

parte consagrada á morfologia apresentará os órgãos a que está afeta esta função.

* * *

O imperialismo da descapitalização deve influir também, de um modo profundo, sobre as funções do Estado. Agora não se trata de uma função que o Estado devesse exercer dia a dia, mas preferentemente de uma tendência que ele deveria admitir em princípio e favorecer de fato, sempre que fosse oportuno, do ponto de vista do interesse geral.

O imperativo da descapitalização não implica, pois, uma função regular do Estado, mas uma virtualidade ou possibilidade a que ele seria sempre acessível (1).

Como já mostramos no prefácio, o corporativismo está longe de representar a conservação social. A antítese, que muitas vezes puzemos em relevo, entre o benefício capitalista individual e a organização, manifesta-se também entre esse mesmo benefício e o corporativismo.

A organização corporativa da Nação oferece assim a vantagem imensa de constituir um quadro que permite a evolução da vida social e econômica para as formas mais adiantadas, tomando, entretanto, seu ponto de partida, sem abalos, no Estado social da atualidade (2).

O corporativismo prepara não só os fatores econômicos, mas também os espirituais de ordem futura. Educando a sociedade, no espírito de organização e interesse público, ele cria ao mesmo tempo os dirigentes e a técnica da administração econômica e social moderna (3).

(1) — Durkheim, ob. cit.: “Enquanto houver ricos e pobres de nascimento, não será possível um contrato justo, nem uma justa repartição das condições sociais. Mas a reforma corporativa não dispensa outras: é a condição primeira de sua eficácia”.

(2) — Marcel Déat (Néo Socialisme?”, pagina 95), encara as formas fascistas como intermediarias antes de ser possível atingir a uma fase verdadeiramente socialista da produção e da repartição. É uma declaração que causou uma viva emoção nos partidos socialistas franceses.

(3) — O corporativismo italiano — queira ou não — irá também, si pudermos empregar esta expressão, para a esquerda social. Não é em vão que os atuais pensadores do fascismo reagem contra tais tendências, que são dentro de certos limites irresistíveis, sendo que seu melhor instrumento é o corporativismo.

Aliás, mesmo as vozes oficiais como as de Bottai reconhecem que o ideal das corporações é fazer do operário um participante da direção geral dos ramos da produção em que trabalha:

“Devemos e queremos, através das corporações, conduzir o operário italiano a participar da formação dos grandes fatos, das

Como o Estado novo deveria ser estabelecido para influenciar a propriedade e a ordem social, em tão larga medida?

Deveria ser, antes de tudo, o Estado acima de todos, subtraído ao domínio de seja qual for a categoria social, independente de todos. É uma condição essencial que teremos cuidado em não perder de vista, quando tivermos de estabelecer o mecanismo do Estado.

Aliás, o Estado corporativo preenche a função de descapitalização de um modo indireto, quando assume as funções de organização econômica.

Realmente, como já o mostrámos, o melhor e mais seguro meio de preparar a socialização, é aperfeiçoar os instrumentos de gestão coletiva e desenvolver o espírito coletivo. A doutrina e os fatos se ajustam para sublinhar esta relação, cuja importância não se poderia jamais exagerar.

c) AS FUNÇÕES DE CULTURA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Estas funções, no que tem de novo e específico para a época atual, derivam do imperativo do nacionalismo e do idealismo. Para a sociedade individualista, sem ideal próprio, a cultura como função do Estado deriva do dever do Estado para com o indivíduo. É o aperfeiçoamento deste que exigirá uma instrução primária gratuita e facilidades para ministrar a instrução superior a todos os filhos do povo.

O Estado não reconhece a obrigação de incorporar a missão da cultura intelectual da nação.

O imperialismo idealista modifica esta concepção e impõe ao Estado funções novas. Si este está em cada

grandes correntes e das grandes construções econômicas do nosso país".

Mas, em seguida a estas palavras, Bottai afirma que "a hora não é ainda propícia á consecução de um tal resultado".

Na mesma ordem de fatos, é interessante citar que na ocasião dum inquérito feito em 1930 e 1931 pela revista "I Problemi del lavoro", alguns socialistas responderam que "a ordem corporativa não está em contraste absoluto com as finalidades socialistas" enquanto outros declararam que "a ordem corporativa italiana, não é de molde a entusiasamá-los".

época, a serviço de um ideal, é preciso que este ideal penetre toda a massa do povo e seja levado á sua maior potencialização pelas classes intelectuais da sociedade. A educação de toda a Nação, no sentido do objetivo que ela se propõe, aparece assim como uma função nova de muita importância, que lhe cabe executar.

Para realizar os fins supremos do Estado, não basta organizar a vida econômica; é preciso fazê-lo também em relação á vida espiritual da Nação.

Razão porque os Estados novos, que tem realmente o sentido missionário, como a Itália fascista ou a Rússia soviética, se ocupam ativamente da educação nacional num espírito unitário e apropriado á sua missão.

Por isso, eles cream todas as sortes de instituições para a formação da mocidade. As escolas e as instituições de educação, longe de ficarem neutras como no regime individualista e liberal, subordinam-se inteiramente ao serviço do ideal de que o Estado é o porta-bandeira.

Este fenômeno, que parece anormal á luz das concepções do XIX século, será a regra do século presente. Todos os povos mobilizarão suas forças em torno de certas idéias e reunirão, para esse fim, todos os seus valores espirituais.

A educação nacional colimando formar e guardar a unidade dos espíritos ao redor de um nucleo de princípios fixos, será uma das mais essenciais funções do Estado Novo.

A corporação dos educadores terá então uma importância mais consideravel do que a que goza na sociedade atual, pois, do modo de exercer esta função, depende a fortuna da Nação.

Daí se segue que os órgãos a que estão afetos esta função nova, gozarão de um papel importante na morfologia do Estado corporativo.

d) AS FUNÇÕES POLITICAS

O novo quadro que se abre á vida dos povos e os imperativos, que daí decorrem, devem necessariamente ter a mais profunda influência sobre as funções políticas do Estado. E' verdade que ha algumas delas que representam uma permanencia e uma identidade perfeitas, se-

jam quais forem o regime e a época. Tais funções — que se poderiam chamar as constantes do Estado — são a defesa nacional e a ordem interior.

Mau grado certas modificações de concepções e de métodos que o futuro poderá introduzir na organização da defesa nacional e da ordem interna, estas funções não serão afetadas em sua essência (1).

Mas, ao lado das funções clássicas, ha as novas impostas pelos imperativos.

E' o imperativo do nacionalismo e do idealismo que, concorrendo com o da organização, obriga frequentemente o Estado a assegurar novas funções políticas.

A multiplicação de funções econômicas, de cultura intelectual e social do Estado e a pluralidade das fontes de poder público, cream uma nova função (ou antes dão uma maior amplitude á já existente, em forma embrionária): a relativa á arbitragem e a coordenação de todas as atividades nacionais (Vêr capítulo: *O corporativismo puro*).

Esta função reveste uma importância desconhecida até aqui, e requer um mecanismo novo e muito complexo. Ela é essencialmente política, por isso que representa a missão de equilíbrio e de ordem nacional, no mais elevado sentido destas palavras.

No Estado individualista e não intervencionista, esta função poderia apenas transparecer. A doutrina individualista empregaria o que se chama na linguagem banal de política corrente — o método do avestruz. Não veria os conflitos de interesses que não fossem os do seu dogma, voluntariamente ignorante de tudo que não fosse o indivíduo.

Os imperativos do tempo presente obrigam o Estado a vê-los; do mesmo modo a solucioná-los. E fazem do Estado o mais ativo e solícito dos árbitros. Árbitro exprime, aliás, muito pouco, porque como tal só decide, quando se lhe submete uma questão. Não tem iniciativa própria.

(1) Poder-se-ia notar, entretanto, que a função da política externa (que é um aspecto particular da função da defesa nacional) se torna muito mais elastica, segundo as novas concepções impostas pelo imperativo de colaboração internacional.

O Estado deve tê-la. Deve prevenir os conflitos de interesse e ter a iniciativa de todas as disposições da ordem geral, que facilitam a coordenação das atividades nacionais.

A iniciativa torna-se uma função nova, desconhecida para o Estado individualista e abraçando todas as manifestações da vida nacional. A iniciativa econômica não é senão um aspecto particular, como função geral do Estado.

* * *

As funções da iniciativa e coordenação das atividades nacionais podem e devem concretizar-se também neste instrumento muito moderno, que é o programa nacional, de que o econômico é apenas um aspecto particular. Esse programa, que não pode ser concebido ou executado senão em um regime de continuidade nacional, é o signal mais característico do Estado, chamando a si funções políticas superiores, de acordo com os imperativos.

O programa nacional, com sua atividade corrente, reclama do Estado os deveres permanentes seguintes:

- 1) Reconhecer a cada passo as exigências nacionais em todos os domínios: defesa, ordem, economia, cultura, moral;
- 2) crear uma hierarquia de momento, em correlação com a hierarquia permanente destas exigências;
- 3) dirigir a atividade da Nação, de modo a satisfazer tais exigiências, condenando as atividades particulares e conciliando os interesses dirigentes.

* * *

Dirigir — tal a missão mais alta e a função política mais essencial do Estado moderno. E' a função mais necessária e mais desprestigiada no Estado individualista.

Ora, a função de direção tem sua técnica particular, que a ciência muito recente da organização focalizou. E' esta técnica que impõe a forma nova e os novos órgãos do Estado apto a dirigir.

VI

O PROBLEMA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Antes de passar ao estudo da organização corporativista concreta e da morfologia do Estado corporativo, torna-se indispensável esclarecer, sob o ponto de vista da doutrina corporativista e das realidades históricas, um problema essencial do mundo moderno — o dos partidos políticos.

Na base da idéia corporativista, puzemos o princípio funcional. Destinam-se as corporações a constituir o fundamento da organização social e bem assim a do Estado, para que elas exercitem um papel funcional excedente em importância ao de toda outra forma de integração social e política.

Mas, nas democracias modernas, a vida política é integrada também em outras instituições, entre as quais a de mais vitalidade é a dos partidos.

O dilema — partido ou corporação? — obriga assim a estabelecer si o papel funcional das corporações é na atualidade mais essencial e necessário que o dos partidos. A viabilidade das duas instituições dependerá desta resposta. O papel funcional constitui para as instituições, como para os homens, sua razão de ser. Mostramos a história que as instituições sociais como as personalidades humanas, se toleram na vida dos povos, mesmo quando cometem os maiores erros e as maiores faltas, desde que cumpram uma missão essencial, que nenhuma outra instituição ou pessoa poderiam realizar.

O exemplo dos senhores feudais constituiu uma demonstração impressionante. Não houve instituição mais rica em injustiças que o feudalismo, nem pessoas mais cheias de crimes que os senhores feudais, que procediam frequentemente como bandidos de estrada, assaltando os comboios de negociantes que por desgraça passavam através seus feudos.

E, entretanto, eles se mantiveram durante séculos, porque realizavam uma função. Defendiam seus subditos contra a pilhagem, que poderia sobrevir do exterior e que seria mais nefasta que a por eles mesmos cometida.

As instituições e as organizações sociais, bem como os seres vivos, mantem-se num combate perpétuo, a que sobrevivem apenas, não obstante as suas faltas, as que preenchem uma função indispensável.

* * *

Os partidos políticos da direita e os da esquerda (1) que dominaram a vida pública no século XIX, cumpriram certamente tal função.

Si não a tivessem realizado, não teriam existido. Com efeito, no XIX século, todo o problema de governo era

(1) — As expressões esquerda e direita contêm toda a ideologia *caduca* do século XIX. As duas designações traêm a mentalidade influenciada pelas mesmas associações de idéias políticas.

Realmente, que significa esquerda; que significa direita na linguagem habitual?

A direita significa restrição das liberdades públicas, defesa dos privilégios de classe e muitas vezes, nacionalismo e espírito religioso. A esquerda significa luta pela liberdade e os direitos das massas e, muitas vezes, internacionalismo e espírito ateu.

Graças ás relações absurdas, que eles suprem entre as tendências manifestadas sobre três planos diferentes — o político, o social e o nacional, estas expressões designam noção prescrita. Segundo a concepção do século XIX, o que pertence á esquerda é obrigado a preconizar o máximo de liberdade sobre o plano político, o máximo de igualdade sobre o plano social, o internacionalismo sobre o plano nacional.

Ao contrário, o que pertence á direita deve ser inevitavelmente pelos privilégios políticos e sociais e pela intransigência nacionalista.

Estas noções padronizadas de esquerda e de direita são atualmente absurdas e quasi odiosos. Perturbam a clareza das idéias e impedem a discriminação lógica das noções políticas e sociais.

Com efeito, devem-se situar nesta classificação os comunistas da Rússia? São eles da esquerda ou da direita? No plano social, eles são, evidentemente, da esquerda. No plano nacional, pertencem á direita, a menos que demonstrem tendências imperialistas para com a Ásia ou á Bessarábia! No plano político, são certamente da direita, porque, em vez de assegurarem um máximo de liberdade para as massas, exercem o domínio de uma minoria.

E os fascistas, são da direita ou da esquerda?

No plano político, sendo um regime de ordem e de relativa restrição de liberdades (mesmo no plano nacional), são evidentemente da direita; mas no plano social, o fato de terem submetido o capitalismo aos fins do Estado, de terem feito pressão sobre as classes ricas por uma política fiscal draconizada e distribuído o orçamento do Estado pelas massas operárias, sob a forma de trabalhos públicos, não basta para uma política da esquerda? Do mesmo modo os nacionais-socialistas alemães são da direita, sob o plano nacional e político, e da esquerda sob o plano social; confirmam assim os elementos outrora ligados, conjuntamente, de uma maneira convencional e artificial, sob a etiqueta da direita e da esquerda.

Eis, porque, não se poderá discutir nenhum problema com um método sociológico e científico, enquanto estas noções absurdas vieram turvar, com seu conteúdo confuso, a clareza das discussões.

puramente político e se diferenciava em alguns problemas parciais. O problema constitucional, o das liberdades e da livre circulação, das forças individuais entre as classes, o direito á palavra e á ascensão individual das massas, constituíram o objeto da luta quotidiana dos partidos.

No correr do XIX século — sobretudo em seu início — os partidos políticos tiveram por unico objetivo organizar a luta entre a revolução e a reação e estabelecer um equilibrio entre as duas forças.

Por esse motivo, os partidos tiveram um papel essencial, unicamente na fase em que a vida da Nação era dominada pelos problemas puramente políticos e principalmente pela luta contra as classes dominantes, afim de lhes arrebatar direitos políticos em proveito do povo.

Os partidos políticos apresentavam então duas formas: a da esquerda, que lutava em prol do aumento dos direitos do povo, a liberdade individual e o sufrágio mais amplo; e a da direita que se esforçava pelo refreio destas tendências. Por mais paradoxal que pareça, pode-se, entretanto, dizer, que é precisamente no movimento de aquisição pelos povos da máxima liberdade e do sufrágio universal, que os partidos políticos perdem sua razão de ser (1).

Certo é que, desde este instante, eles tentam exercer outras funções e passam do problema político ao social, encarregando-se das reivindicações da classe.

Os partidos socialistas tiveram um papel senão importante, ao menos muito ruidoso, na segunda metade do século XIX. Mas a melhor prova de que eles não eram os organismos indicados para essa função, é seu insucesso no mundo social.

Realmente, os partidos socialistas, quando no poder, nada mudaram na estrutura dos Estados burgueses. Aplicaram as idéias socialistas, mas não organizaram de um modo construtor as forças políticas, para cumprir com os encargos sociais realizados pelos capitalistas. Nada alteraram na estrutura da sociedade.

Por isso, os partidos socialistas — simples antíteses parlamentares dos partidos burgueses, desagregam-se em todos os países, ao mesmo tempo que estes.

(1) — Chiamenti (ob. cit. pagina 162): "Os partidos políticos, como os admitia o funcionamento do regime parlamentar, são uma recordação histórica".

Viveram unicamente como uma Nação contra a burguesia. Sofreram um grande abalo no dia em que a burguesia começou a cambalear. A antítese e a tese fundem conjuntamente sua razão de ser. Eis porque o problema social não encontrou solução nos partidos socialistas e democraticos, que caducaram na atualidade ao mesmo tempo que as instituições do XIX século, enquanto a idéia socialista está prestes a ser realizada por novos organismos, sem designação de partido, mas que tendem a representar a Nação inteira, como o partido fascista na Itália e o nacional-socialista na Alemanha. Estas organizações esforçam-se pela realização da idéia socialista no quadro da ordem e da autoridade, mediante processos inteiramente diferentes dos da social democracia.

* * *

No que se refere á multiplicidade dos partidos políticos que visam conquistar internamente a força pública, devemos constatar que uma necessidade nacional não requer a coexistencia simultânea de vários organismos políticos, com o mesmo papel e mesmo objetivo (1).

Com efeito, qual a necessidade de muitos partidos com o intuito de conquistar, a seu turno, o poder público, de vez que entre eles não existem diferenças de concepção, a respeito dos problemas puramente políticos e certo como é que todos, absolutamente todos, estão no mesmo terreno do sufrágio universal e das liberdades públicas completas?

Desaparecida a necessidade de equilíbrio político entre a revolução e a reação, os partidos se acham atualmente desprovidos de toda função. Só um argumento existe a seu favor: é que estas vastas organizações concentram as classes no sentido vertical e realizam, em seu próprio bem, um equilíbrio entre os antagonismos sociais, realizando desse modo um papel amortizador na luta das classes.

(1) — A tal respeito, subscrevemos integralmente as palavras de Walter Heinrich, (ob. cit, pagina 52): "Para uma função determinada na sociedade não deve haver ahí, por principio, senão uma única corporação. A concorrência entre duas ou várias corporações com a mesma função, transforma-se em instrumentos dos interesses particulares e permite a divisão da unidade do Estado em diversos Estados em luta entre si".

Os que invocam este argumento verdadeiramente sedutor esquecem-se de que, se o papel dos partidos era realizar em seu seio este equilíbrio, a consequência lógica seria, em cada país, a existência de um único partido e não de vários.

Realmente, porque o papel de harmonizar as classes sociais deveria ser realizado por dois ou três partidos, que cream, por sua existência, uma divisão artificial da Nação?

Ao lado da divisão natural e direta em categorias sociais, os partidos introduzem uma divisão indireta e artificial. A pretexto de exercerem uma arbitragem permanente entre as classes, tornam-se os partidos órgãos estáveis com o objetivo de se servirem a si mesmos, consumindo a energia e a substância nacional.

Ora, si não lhes cabe outro papel senão o de arbitrar as classes, porque não seria esta função realizada pelas próprias instituições do Estado? E' justamente a missão e o papel do Estado corporativo. Neste, a arbitragem das classes e das categorias de interesses se exerce no domínio econômico, social e político, á custa das corporações. Na ordem econômica, as corporações formam a unidade da vida nacional e se distinguem dela, de acordo com as outras funções que se completam mutuamente e se coordenam em grandes acordos coletivos.

Na ordem social, as corporações asseguram o equilíbrio direto entre patrões e operários. Na ordem política, o ponto de interseção das corporações, que é o Parlamento, constitue por sua vez o ponto de equilíbrio de todos os sistemas sociais. Em vez da arbitragem artificial, não sistemática e ineficaz, exercida no quadro de cada partido, o Estado Corporativo oferece a arbitragem natural, legal e fecunda, realizavel no quadro do Estado.

* * *

Eis como, partindo da idéia e do papel funcional de toda a organização social, chegamos á conclusão que os partidos são organismos *pericíveis* que se extinguirão no dia em que, em todos os países, o sufrágio universal tiver execução e as liberdades dos cidadãos forem completas. Os partidos não podem, pois, preencher esse papel social, como já o provou a social democracia do Ocidente; e muito menos poderão exercer o papel econômico,

para que não foram creados. Só as corporações podem fazê-lo, no Estado Moderno, ao mesmo tempo no ponto de vista social, econômcio e político. Por essas razões, o futuro pertence ás corporações e ao Estado Corporativo.

* * *

No Estado Corporativo, a vida política apresentará um sentido e uma forma inteiramente diferentes das de hoje. Condicionado o direito de participação na vida política e determinado pela ação de cada qual na atividade social comum, é evidente que as corporações deveriam apresentar um estrutura psíquica de certa homogeneidade.

Entretanto, é inconcebível que em uma sociedade moderna, sã e livre, não existam entre os homens grandes diferenças de opinião, em relação á vida pública, mesmo alem de todo o interesse profissional.

Correntes de idéia, destituídas de qualquer interesse, poderão reunir mesmo na sociedade corporativa, os membros de várias corporações para realizarem determinada reforma social ou política. Essas correntes procurarão sempre uma expressão de solidariedade, sobreposta ás diferentes profissões.

Que forma tomará esta solidariedade? Este é o problema dos partidos que se confundem no regime corporativo. Evidentemente, as formas de agregação em torno de certas idéias políticas poderão ser infinitamente variadas, começando pelos cenáculos que reúnem os homens em torno de certas personalidades ou de certos jornais e revistas e acabando nas organizações mais duráveis e consistentes que são os partidos. Deste modo, os partidos políticos poderão existir em princípio no regime corporativo. Mas sua existencia será mais difícil, porque ligar-se-á a uma série de condições não legais, mas naturais, e, conseqüentemente, mais poderosas.

Na realidade, cada partido deverá lutar primeiramente com o espirito dos tempos, que será o da constituição das categorias funcionais e afastará toda a divisão artificial e toda a luta esteril no seio da Nação.

Em segundo lugar, os partidos, para existirem, deverão apresentar uma ideologia poderosa, cheia de relevo e suscetível de conquistar todas as categorias funcionais. Um partido, que quizer ganhar uma notavel im-

portância no Estado, deverá conquistar todas as corporações ou quasi todas, pois, sem isso, ser-lhe-ia impossível ter uma influência apreciável no Parlamento corporativo.

Quer isto dizer que a demagogia ou os programas particulares não podem jámais constituir uma base de existencia para um partido, com a preocupação de dirigir a vida do Estado.

Finalmente, esse partido deveria representar uma corrente de opinião pública, não só poderosa, como constante, porquanto a renovação do Parlamento, realizavel todos os anos para uma fração de representantes corporativos (vêr o capítulo a esse respeito) lhe permitiria dominar a opinião pública do país ao menos durante alguns anos, graças á maioria obtida no Parlamento corporativo.

Eis porque o regime corporativo, sem excluir os partidos e sobretudo as correntes de idéia, não permitiria que o Estado fosse dominado facilmente por um certo partido político. Isso só aconteceria se este partido representasse uma ideologia profunda, suscetivel de abran-ger todos os ramos da vida nacional e manter por muito tempo sua conquista. Só esse partido teria o direito de dizer sua palavra no Estado, acima dos quadros corporativos e com seu assentimento. Citando aquí a doutrina inglesa, de que o "rei não pode fazer mal", diremos que, no regime corporativo, os partidos "não têm mais o direito de fazer mal".

TERCEIRA PARTE

A ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA CONCRETA

(A morfologia do Estado Corporativo)

I

OS PROBLEMAS PRELIMINARES

a) AS CONDIÇÕES DO ESTADO

Toda a forma de Estado, para que possa nascer e subsistir, deve preencher certas condições gerais. Estas são comuns, quaisquer que sejam o país, a época ou o regime social.

A primeira é a unidade — isto é, este mínimo de solidariedade e de coordenação, que impede o Estado de se fragmentar.

A segunda é a “*técnicidade*”. Um mínimo de “*técnicidade*”, isto é, de organização, é da essência no Estado.

A terceira é a impersonalidade — isto é, a independência das instituições, em relação às pessoas que podem conduzi-las e incorporá-las de uma maneira transitória.

A quarta, enfim, é a coordenação das formas constitucionais do Estado com as forças sociais reais e industriais da Nação.

Esta última condição, si bem que menos evidente que as precedentes, é tão importante, senão mais do que elas. Com efeito, a estrutura do Estado não poderia jamais ser diferente da que apresenta a sociedade. Ora, toda sociedade contém forças naturais, morais e espirituais, irreduzíveis e independentes da forma do Estado.

As instituições jurídicas desta não devem calçar-se servilmente sobre estas forças preexistentes e, por sua vez, não podem contrariar a estrutura social da Nação. As formas do Estado e sua vontade são um fator importante, mas somente um fator de equilíbrio geral e so-

cia. Assim sendo, o Estado Corporativo não é e não pode ser uma construção arbitrária, que quizesse impôr deformações á realidade orgânica da sociedade.

O Estado Corporativo, portador por sua natureza de um ideal próprio, não pode condensar-se nas realidades presentes; imprime, portanto, conforme seu ideal, uma certa evolução á sociedade. Mas seu ponto de partida não pode ser senão a realidade social presente. Não poderia arriscar-se a violá-la, como o comunismo e crear formas de Estado artificiais e inadequadas á morfologia social. O espírito e a doutrina corporativos não o permitiriam. Esta condição — como as três precedentes, será utilizada no desenvolvimento de toda esta parte de nossa obra.

b) O PROBLEMA DA VONTADE GERAL

Construir o Estado Corporativo só sobre os dados da doutrina, desenvolvidos até agora, é perfeitamente possível. O princípio funcional e o corporativismo integral e puro bastam como base, para erigir uma construção coerente e adaptada ás realidades.

Mas, antes de toda a obra de construção um prejudicado poderoso e grave surge aos nossos olhos: é o prejudicado da vontade geral. Século e meio de hipnotisação das multidões, com a idéia da vontade geral e de soberania do povo não se escôam, sem deixar traços na mentalidade contemporânea.

Por isso devemos antes de toda outra construção iluminar e desembaraçar o caminho atravancado por essa idéia poderosa.

Mas, préviamente, faz-se preciso, para a construção do Estado Corporativo, introduzir a noção da vontade geral. Que é no fundo esta vontade?

Segundo a concepção individualista, não existe vontade de Estado; este não é senão a expressão da vontade dos individuos que o compõem — a das multidões presentes.

Ele é o contrato social de Rosseau, sempre reto e tendendo sempre para a utilidade pública. Mas, como é possível reconhecer esta vontade, identificá-la, registá-la? Por intermédio do voto e da maioria. pois esta é a vontade geral.

Para chegar a esta conclusão, quantos erros e absurdos tivemos de vencer! Primeiramente, a vontade da Nação não é somente a de seus membros presentes; é a vontade incontestável de seus membros futuros e a dos seus membros mortos. Isto não é uma frase, porém uma realidade profunda e quasi banal — que a Nação está acima de uma só geração (1).

Em seguida, a vontade geral não é uma soma das vontades individuais; não é possível adicioná-las como se adicionam os objetos. É um erro psicológico grosseiro acreditar na possibilidade de sua integração (2).

De fato, a vontade geral — tanto quanto ela existe e é útil registá-la, é inapreensível e imensurável pela contagem das opiniões. A Nação, não sendo uma soma de indivíduos, a vontade nacional não será também a soma dos indivíduos. Mesmo a unanimidade das vozes não é a voz da Nação (3); de outro lado, a unanimidade pode enganar-se e errar.

Enfim, a maioria não representa um acordo de vontades, mas apenas o resultado de uma vitória, com vencedores e vencidos. E, por cúmulo, a maioria aparente pode ser, em certos casos, uma minoria real.

Em princípio, a maioria relativa decide muitas vezes e, mesmo, a absoluta pode constituir uma minoria, si levarmos em conta aqueles que não quiseram exprimir sua opinião. No caso das eleições por meio de delegados, como pará a presidência dos Estados Unidos, acontece que a minoria impõe sua vontade á maioria (4).

A vontade geral, expressa pela maioria dos sufrágios, não pôde ter sua teoria e filosofia em apoio de sua

(1) — Lavergne (ob. cit.): “Os francezes são atualmente representados no Parlamento; a França não”.

(2) — Bortolotto, (ob. cit. pagina 243 — Jilineck — La doctrine generale): “A vontade do povo por si mesma não é a vontade fisica de uma unidade, mas a jurídica, a constiuida por atos daquella sobre as normas de direito, — onde as vontades de muitos, não formam nunca, do ponto de vista psicológico, uma vontade unitária; os atos voluntários de muitos homens não podem nem ser somados nem diminuidos”.

(3) — Sismondi: “Nada mais facil que encontrar a soberania de uma nação unanime; nada mais difficil que passar daí á soberania de uma maioria”. Infelizmente Sismondi não tinha razão nem mesmo para a unanimidade.

(4) — O Presidente Wilson foi eleito por 6.157.800 votos contra seu adversário que obteve 8.139.000 e, entretanto, este tinha menos delegados.

marcha triunfal na política prática. Seu sucesso sobre-excedeu a justificação de seus fundamentos. Daí decorre que a maioria das vozes equalizadas (mas não iguais) para expressão da vontade nacional, não é senão uma forma grosseira para designar uma ficção (1).

A fórmula pôde ser simples, cômoda e, para os espíritos simples, evidente; não é, entretanto, menos falsa. O princípio majoritário não representa outra coisa senão uma convenção, vamos dizer uma mentira convencional. Não é um princípio natural, lógico e orgânico. É um artifício jurídico, á falta de outros, pior que os demais.

Sobre um tal princípio não é prudente construir. Razão porque, na construção do Estado, é preciso empregá-lo unicamente em casos limitados, em um quadro restrito (no seio das corporações), quando não fôr possível colocar coisa melhor em seu lugar (2).

c) A DIVISÃO DOS PODERES

Entre as heranças do individualismo, sobre as quais se edificam o Estado moderno, ha, alem da vontade geral, o princípio de separação dos poderes. Ele não teve sua origem na idéia de descentralização do Estado, que é natural e legítima, mas na circunstância transitória da tirania, que os regimes constitucionais nascentes deveriam liquidar.

O princípio de separação dos poderes, preconizado por Montesquieu, era uma precaução contra a sua concentração, nas mãos do governo e contra os abusos que ele poderia cometer para com a liberdade dos cidadãos (3).

Do mesmo modo que em nossos dias, as chaves das caixas nos grandes Bancos, são guardadas por três claviculários que não podem abrí-las senão conjuntamente,

(1) — Lavergne (ob. cit. pagina 14): "É preciso resolvermos a passar além do regimen exclusivo do sufragio nacional, si o quizermos conservar".

(2) — Vêr a este respeito a idéia da vontade corporativa no capitulo: A organização do poder corporativo interior.

(3) — Chimienti, (ob. cit. pagina 136), afirma que o principio pio de separação dos poderes jamais esteve no pensamento de Montesquieu e que ele jamais o applicou rigorosamente. Porque ele pensa que o problema contemporaneo não é pesquisar qual a verdadeira teoria de separação dos poderes, mas torná-los ativos e valorizá-los em beneficio da Nação.

assim também as chaves do Estado não são confiadas á posse de um só órgão.

O princípio de separação foi, aliás, calcado aos pés, de uma forma sistemática, no correr do século XIX, pelo regime dos partidos que concentraram, no mínimo, dois dos poderes independentes: o legislativo e o executivo, nas mãos do partido detentor da maioria parlamentar e, consequentemente, do governo.

Esta concentração real, que falseia o princípio da separação, lança um novo véo de hipocrisia sobre o regime democrático. Produz o desequilíbrio, lá onde as teorias dos fundadores do Estado individualista e o espírito da Constituição reclamam justamente uma garantia de equilíbrio.

O Estado Corporativo não pôde logicamente recusar o princípio de separação dos poderes. Ele não vê aí uma garantia da liberdade individual, porem uma aplicação do princípio da pluralidade do poder público e da descentralização do Estado. E, por esta razão mesma, a doutrina corporativa exige a generalização desta divisão. Não ha somente três poderes no Estado, ha mais. Quantos e quais são? Eis o problema.

Certos autores italianos falam da "quarta dimensão" do Estado, que seria a dimensão corporativa. Outros, porém, a negam (1)

Os autores italianos são geralmente hostis á divisão dos poderes e favoráveis á sua concentração nas mãos do governo (2)

Esta concentração é completamente contrária á doutrina do corporativismo puro e a seu princípio essencial — que é a descentralização do poder público. Corporativismo e descentralização do poder são sinônimos e a

(1) — Guido Bortolotto (ob. cit. pagina 384): "A este propósito rejeitamos a concepção de uma função corporativa acrescida ás outras funções, como quarta dimensão do Estado". Chiamenti, evitando falar de poderes, reconhece quatro categorias de instituições representativas, de governo: — militar e administrativa, judiciárias e corporativas. A distinção entre militar e administrativa é muito importante. Pensamos que poder militar é independente do administrativo, e constitui o 4.º poder, mesmo sob o regime democratico.

(2) — Costamagna (ob. cit. pagina 34): "De acôrdo com o pensamento, a soberania não pertence a nenhum órgão do Estado e se exprime, ao contrário, em um só poder essencial, que juridicamente pôde ser indicado como poder do governo".

divisão dos poderes, no Estado liberal individualista representa, sem contestação, um certo carácter corporativo.

E', pois, correto dizer que um Estado, pretendendo concentrar as funções legislativa, judiciária e executiva (1) em um só órgão, seria contrário ao espírito corporativo.

* * *

Com o Estado Corporativo, como o concebemos, as funções acima nomeadas não se realizariam apenas no Estado propriamente dito, mas também em cada corporação. Toda a instituição realmente autônoma comporta as três dimensões: legislativa, judiciária e executiva (2).

As corporações devem ter, pois, ao menos para seu mecanismo interno, poderes normalisadores (legislativos), uma jurisdição particular e o direito administrativo com seu corolário muito importante: o direito do imposto.

d) A ORIGEM DO PODER PUBLICO

E' um problema ainda não resolvido. O que torna o problema de corporativismo infinitamente difícil, é o fato das construções corporativas existentes não terem ainda solucionado, conforme o espírito da doutrina, a grande questão da origem da autoridade pública.

Para o fascismo, principalmente, as corporações não são nem a origem nem a base do poder público. Não constituem a base para a formação do Estado, como o sufrágio universal o constitue numa democracia.

Não são o berço do poder público, porém ao contrário recebem dele certas delegações. A corporação é a lua que recebe a luz do Estado-Sol.

Não sendo as corporações o berço do poder público, urge encontrá-lo alhures. Para a Itália, esta origem está no partido fascista.

O partido é um órgão constitucional de que tudo depende. A própria composição da Assembléa Corporativa

(1) — Os pensadores italianos fascistas (Costamagna, pagina 79) recusam ao poder publico, o qualificativo de executivo e têm razão nesse ponto; pois é um termo que sublinha muito a posição subordinada do governo em relação ao Parlamento.

(2) — Ver também La Tour-Du-Pin. (ob. cit. pagina 31).

é controlada por ele. A' origem do poder público encontramos, pois, o partido, que é uma criação histórica, circunstancial e excepcional. Ora, este fato constitui um obstáculo muito delicado á generalização do sistema corporativo. Uma doutrina corporativa do Estado, com pretensões á universalidade, não se poderá constituir, si sua condição de base é a existencia de um órgão circunstancial, tal como um partido revolucionário.

Não é possível recomendar a todos os países que façam sua revolução para que lhes seja possível constituírem um partido poderoso e unico, que absorva o Estado e desta sorte se torne o órgão constitucional, indispensavel ao funcionamento de todas as instituições corporativas.

E, mesmo neste caso, depois da geração conquistadora, que constituiu o primeiro estado maior e conseguiu enquadrar o Estado, faz-se mister crear um mecanismo constitucional permanente, que possa assegurar a marcha regular e continua do Estado durante a vida das gerações futuras. Sem o preenchimento desta condição indispensavel, o corporativismo não póde aspirar á universalidade.

Eis porque, enquanto o problema da origem do poder público não fór resolvido duma forma universal, detemo-nos em uma dificuldade grave na generalização do corporativismo.

Todo o sistema político deve assentar em uma base permanente — ainda que arbitraria, para atingir á constituição do Estado. Toda a doutrina deve partir de um certo postulado para construir o poder público.

Mas este postulado deve ser suscetivel de permanencia e universalidade.

Quando a democracia põe em sua base o direito dos individuos (supostos iguais), de se governarem por si mesmos, o sufrágio universal, técnicamente possível e realizavel em todos os países, é a fonte do poder público. Mas, quando na base do Estado figura um partido revolucionário e necessariamente circunstancial, a generalização do sistema torna-se infinitamente difícil.

Tal a razão porque ainda está sem solução o problema.

e) AS TRÊS SOLUÇÕES

Entre todos os poderes do Estado o que, no momento das grandes transformações, prima sobre todos os outros, é o legislativo. As constituições que regulam as relações de todos os poderes e a morfologia do Estado são obras legislativas supremas. Assim, na vida corrente do Estado, é sempre o legislativo que pôde mudar, não importa quando, as atribuições do executivo e o sistema de leis aplicado pelo judiciário. Quaisquer que sejam o regime e a forma do Estado, o legislativo é o seu poder primordial e constitue a fonte do poder público.

No Estado atual, o poder legislativo é unico e exercido somente pelo Parlamento e pelo chefe do Estado.

No Estado corporativo, o poder legislativo limitado a seus próprios membros (poder normalizador interno) é concedido a cada corporação. Mas, neste capítulo, occupar-nos-emos somente do poder normalizador geral, imposto a todos os membros da Nação e que chamaremos: o poder legislativo supremo. Ora, para ordenar as idéias referentes á constituição do poder legislativo supremo num Estado corporativo, devemos distinguir, desde o início, os três casos que se nos podem deparar e que correspondem a três tipos diferentes do Estado corporativo:

1 — A corporação e seu órgão de integração nacional — o Parlamento corporativo — não constituem um fruto do poder legislativo supremo. E' o caso do sistema fascista e da escola austriaca que chamaremos — corporativismo subordinado (1).

(1) — Segundo a escola de Spann, o parlamento corporativo é puramente consultivo e se atem ás ordens do governo.

Esta parodia do parlamento não tem os menores direitos e suas decisões podem ser anuladas por um simples sub-secretário do Estado. Não conseguimos compreender uma tal consequencia tirada, aliás, das premissas muito justas das funções organicas do Estado.

Quanto ao Estado, segundo a concepção de Spann, não nos foi possível descobrir quais são as origens de seu poder e a formação do seu pessoal dirigente. Ele nos declara a cada passo que o Estado deriva de si mesmo. E' uma formula um pouco sumária e vaga. As citações que seguem são muito significativas para o pensamento de Spann e sua escola:

Spann, (ob. cit, pagina 226): "Um fato essencial na relação do Estado e da corporação, é que a força central do Estado não seria a de todos os seus elementos componentes. Não será mesmo de forma alguma calcada de baixo para cima, nem de cima para baixo. O Estado procede de si mesmo. Não é a massa subalterna que deve

2 — As corporações e o Parlamento corporativo constituem ao lado de outras uma das fontes do poder legislativo supremo. E' o caso em que ao lado da câmara corporativa (ou mesmo de duas câmaras corporativas, uma econômica e outra cultural-social, ha um outro fator do poder legislativo supremo, tal como uma câmara eleita pelo sufrágio universal ou um partido maior e unico, com um carácter constitucional.

E' o corporativismo mixto.

3 — Enfim, as corporações e seu Parlamento constituem a unica fonte do poder legislativo supremo.

E' o corporativismo puro.

Escolher entre estes três tipos, é o problema essencial do corporativismo.

f) O CORPORATIVISMO SUBORDINADO

Quanto ao corporativismo subordinado devemos distinguir duas variantes: ou o poder legislativo supremo

determinar a verdade, mas o que de melhor houver nas camadas superiores que deve dominar".

Como determinar esse melhor, ele não nos diz.

Spann, (ob. cit. pagina 327): "O Estado não se constrói nem sobre um Parlamento econômico corporativo, nem sobre um Parlamento eleito pelo povo inteiro; ele se edifica, com cada corporação, sobre as próprias funções, isto é, sobre sua própria soberania e, conseqüentemente, sobre o próprio grupo de pessoas que se consagram a ele, o conduzem e lhe dão sua forma: é a corporação dos que suportam o Estado".

Ora é justamente a escolha deste grupo de pessoas que constitui o problema essencial da formação do poder público. Enquanto não nos disserem qual o mecanismo desta escolha, nada nos disseram sobre o problema do Estado. E não basta dizer que o Estado se compõe de si mesmo, como as outras corporações. Sabe-se como fazer-se sapateiro, mas não se sabe como fazer-se Chefe de Estado.

W. Heinrich, (ob. cit. 37): "Assim como é possível construir uma ponte de concreto, somente com madeira, não é possível fazer proceder o Estado e sua força soberana das corporações — ainda mais das corporações profissionais (1). Mesmo como presidente das camaras econômicas, eles são órgãos do Estado. Ainda que o parlamento econômico corporativo suportasse por si próprio todas as despesas do Ministro da economia, ele não deveria ter, nem pelo fato, nem pelo direito constitucional, a mesma influência sobre o Ministro e seus órgãos".

W. Heinrich, (pagina 221): "O Ministro da economia, os subsecretários e os comissários do Estado são representantes naturais das funções do Estado, sob cuja atitude e posição a economia não pôde ter a menor influência (1). Mesmo como presidente das camaras econômicas, eles são órgãos do Estado. Ainda que o parlamento econômico corporativo suportasse por si próprio todas as despesas do Ministro da economia, ele não deveria ter, nem pelo fato, nem pelo direito constitucional, a mesma influência sobre o Ministro e seus órgãos".

W. Heinrich, (pagina 219): "A atividade do Parlamento econômico corporativo se desenvolve sob a direção do Estado. Nas sessões

pertence a um Parlamento eleito pelo sufrágio universal, ou a um partido nacional com o carácter constitucional (1).

A primeira variante contradiz toda a lógica da construção orgânica da Nação. Si o unico sistema adequado a exprimir a Nação em seu conjunto — tanto quanto é possível fazê-lo — é o corporativismo, e si o sufrágio universal igual não representa senão uma forma inferior e mesmo absurda de realizar esta representação, segue-se que é totalmente ilógico preferir o sistema absurdo ao conveniente e deixar o poder da decisão exclusivamente nas suas mãos.

plenárias, como nas comissões, o Ministro da economia ou os subsecretários de seu ministério ou, talvez, o chanceler, podem exercer a presidência e fazer-se respeitar a cada passo por seus direitos de veto e sua intervenção. Por meio desta, o Estado pôde sempre anular as decisões do parlamento que já tenham força de lei: nada de veto suspensivo, mas veto completo”.

Estas citações não deixam de ser surpreendentes por parte dos representantes de uma escola corporativista.

Heinrich, (pagina 223), pensa que os *soi-disant* corporativistas, que fundam o Estado sobre as corporações, comprometem a idéa corporativa.

Somos, ao contrário, de opinião que estas concessões extremas feitas pelo corporativismo ao Estado abstrato e de origem desconhecida, lançam a confusão e desencorajam as fileiras corporativistas.

Realmente que idéa corporativista é esta que pretende substituir a idéa individualista com seu imenso prestígio e tradição, se ela se apresenta com humildade, numa posição dependente, ao lado do Estado desconhecido, que poderia ser mesmo, em seu espirito, anti-corporativo? Não houve exemplo na história de uma idéa tornar-se uma força de conquista em realização, apresentando-se ao mesmo tempo com tal timidez.

A corporação não é um simples corretivo á idéa actual do Estado. E 'um principio novo substituindo o actual.

Rebaixá-lo ao papel de uma creação subordinada, é cometer não sómente um erro doutrinário, mas também politico.

(1) — Chimienti, (ob. cit. pagina 555): “O partido nacional fascista é a condição primordial e o fundamento politico da grande e nova organização corporativa; sem ele, esta não seria possível”.

Cutelli (Convegno Ferrara, vol. II, 1932, pagina 20): “O Partido nacional fascista é o eixo do regimen, sem o qual é impossivel concebê-lo, como impossivel é admitir um homem sem vértebras”.

Idem (pagina 192): “O Estado fascista não é nem sindical nem corporativo no sentido absoluto; mas um Estado organico em que se encerram todas as forças sociais da Nação: não só as categorias de profissões e de produtores são forças sociais, mas mesmo a associação politica (P. N. F.) o é.

Este é a força suprema que coordena as demais”.

Costamagna, (ob. cit. pagina 89): “A função da Camara adquire caracter sobretudo técnico e não lhe compete mais impôr as direções politicas do governo”.

Sergio Panunzio: introdução a noção nova do Estado partido, (“Stato partito”) para caracterizar a identidade entre o Estado politico e o fascismo.

Na segunda variante, a contradição é menos formal e evidente. Com efeito, não é incompatível com a concepção orgânica da Nação imaginar que, em um momento dado de sua história, um partido nascido espontaneamente do seio da Nação, representa de um modo direto e evidente tudo o que ha de mais essencial na vontade de viver e de realização da Nação inteira.

Em tais momentos, que se não produzem todos os dias na vida das nações, um movimento nacional pode adquirir este carácter supremo e quasi místico de depositário da alma nacional. Verdade é que esta não é uma entidade jurídica e definível, como o é a vontade geral, que os juristas identificaram como a maioria das opiniões. Entretanto essa alma nacional não é menos uma realidade tangível e apreensível em certos momentos supremos na vida nacional.

Um tal momento, caracterizado por circunstâncias extraordinárias, pode emprestar a uma personalidade e a seu partido um carácter, para usar de uma expressão familiar aos psicólogos, de dádiva imediata da consciencia nacional. Si tal coisa, tão rara quanto bela, acontece, o partido que daí resulta possui uma legitimidade unica, que lhe dá o direito de interpretar por si mesmo os interesses supremos e de permanecer por um certo tempo o árbitro da vida nacional (1).

Neste caso e somente neste, um partido pode desempenhar o papel de órgão constitucional e subordinar de uma forma promissora o sistema corporativo a seu controle. E' exatamente o caso do fascismo.

Mas a exceção não pôde fazer uma regra universal. O que constitui um estudo do equilíbrio post-revolucionário e estritamente passageiro não se pode tornar a regra e a norma, para todos os tempos e países.

Seria lícito responder que o partido nacional unico poderia dar-se um estatuto que perpetuasse seu papel e lhe assegurasse, pelo fato mesmo de uma organização estavel, um carácter de permanencia constitucional (2).

(1) — Foi nesse sentido que Spann reconheceu ao partido fascista o direito de conduzir o Estado, não como um partido politico, mas como uma equipe de Chefes, como uma corporação de homens de Estado em via de formação. "Standisches Leben", julho de 1933.

(2) — O recrutamento do partido fascista, que é um órgão essencial do Estado, constitui um dos problemas deste.

Por isso é interessante recordar até o ano do triunfo, 1922, a admissão do partido era ampla. De 1922 a 25, a inscrição foi contro-

Isto não é, porém, satisfatório, pois um partido revolucionário legitima-se, pela causa mesmo da revolução, por um certo tempo.

Quando a revolução perde o seu ardor, o partido perde o caráter de imanência e de mística amalgamada com a alma nacional, que ele entrevio por ocasião de seu aparecimento. Tomando-se como órgão regular da Nação, deve adquirir a legitimidade sobre a base de um princípio permanente e não sobre a de sua origem, por mais nobre que seja. Ora, do mesmo modo que se recusa o direito de hereditariedade aos homens, recusa-se também aos partidos.

Onde se acha, pois, este princípio permanente?

A escolha não é grande. O princípio básico para representar a Nação, pode ser ou o sufrágio universal, reconhecido absurdo e inadequado, ou a integração corporativa da Nação. Neste ultimo caso, dever-se-ia subordinar o sistema corporativo a si mesmo e cair-se-ia assim no corporativismo puro, que julgamos o unico legitimo.

Em todo o caso, das duas variantes apresentadas mais acima, a primeira, isto é, a de subordinação do sistema corporativo a um parlamento político eleito pelo sufrágio universal, é a peor.

Vimos já sua inconsequencia doutrinária. Vejamos agora seus inconvenientes práticos.

Para compreender este aspecto particular da questão, convem recordar que o sistema corporativo não consiste unicamente em uma certa modalidade nova de organizar o poder legislativo, mas numa organização integral e autônoma de todas as atividades nacionais.

lada e submetida a certas condições. Deste último ano a 31, foi completamente vedada. Emfim, no ano (1931-1932), fez-se exceção, apurando-se com severidade as inscrições. A regra tornada normal desde 1925, com exceção do ano X, é que não se póde entrar no partido senão pela organização dos jovens, isto é começar como "Ballila" (8 a 14 anos), ser promovido a "Avanguardista" (14 a 18 anos), em seguida "Giovane fascista" (18 a 20 anos) e finalmente Fascista. No que diz respeito ao recrutamento dos oficiais, não podem ter seus lugares de membros do partido sem ter recebido na infancia uma educação especial.

Quanto a direção do partido — "Il gran Consiglio Fascista" compõe-se seja de personagens da revolução (i quadrumviri) seja de antigos ministros fascistas, seja de dignatários atuais ou de membros nomeados por decreto real ou pelo Duce. Mesmo o Secretário do partido e os provinciais são nomeados por decreto real.

Ora, ha entre o bom funcionamento das corporações e o sistema dos partidos, uma incompatibilidade de fato, que o sufrágio universal torna inevitavel.

Realmente, si o Estado é o objeto da conquista dos partidos, os interesses divergentes agirão no seio de cada corporação, causando a desordem e a desagregação. O funcionamento normal e objetivo de cada corporação será impedido pelo espirito de partido e as corporações serão motivo de uma crisperação contínua entre as diversas funções políticas.

Assegurada a supremacia da política pela constituição, as corporações serão impotentes para repelir o assalto dos partidos. Elas se debaterão vagamente sobre a pressão destes e não viverão senão uma vida anêmica e sem vigor. O espirito corporativo, tão essencial ao sucesso de corporativismo, será sempre abafado pelo espirito do partido — seu inimigo mortal.

Impossivel é fazer nascer um mundo novo metendo-o nos moldes do mundo antigo. Não é possivel criar o corporativismo ao abrigo de politicagem.

A história mostra que cada idéia nova se impõe, mesmo além de seus direitos naturais, tiranisando em seus primórdios a sociedade.

Cada revolução é principalmente uma exageração. E ela não se realiza senão quando a idéia nova é conduzida a seu quadro natural e que uma síntese se produz entre o antigo e o novo.

Mas não ha o caso contrário, em que o triunfo dum sistema revolucionário seja o resultado de uma tolerância da parte do sistema antigo, que ele quer substituir.

Eis porque, em comparação com esta variante da supremacia do regime dos partidos sobre o corporativismo, pode-se considerar o regime de tutela deste por um partido nacional unico e constitucional, como um mal menor. Realmente, este ultimo regime pressupõe a penetração do corporativismo pelo partido nacional, nas vésperas de uma revolução que o tivesse feito triunfador. Neste caso, o corporativismo é a criação do novo regime e, sob esse ponto de vista, protegido e respeitado na medida em que ele não visa a independencia em face do próprio regime.

Si este sentimento paternal, frente ao corporativismo, não é tudo que é preciso ao nosso sistema, para ficar puro, não é menos verdade que esta atitude é muito mais favorável ao corporativismo que o ressentimento normal e natural que a democracia lhe deve produzir:

g) CORPORATIVISMO MIXTO

O segundo caso — do corporativismo mixto — é preferível ao subordinado?

Si no primeiro caso, o corporativismo está sob a dependencia de um poder político estranho a si mesmo, no segundo está no mesmo plano deste poder. A variante, em que o poder é um partido nacional unico, não apresenta muito interesse concreto, não admite a igualdade política das corporações com o partido e não concede ao sistema corporativo a qualidade de fonte do poder público supremo.

A segunda variante, em que o poder que trabalha paralelamente com o corporativismo é um parlamento eleito pelo sufrágio universal, é muito mais interessante, porque aparece constantemente nos diferentes projetos de Estado corporativo e seduz facilmente os espíritos, graças ao seu carácter transaccional.

A fórmula: uma câmara democrática e um senado corporativo, goza de uma grande popularidade em certos países. Examinêmo-la.

Já mostramos que a condição de realização e viabilidade de todo o sistema político e social, construído tecnicamente pelo pensamento, é sua correspondencia com o equilíbrio real das forças sociais irreductíveis. Realmente, si o próprio sistema político pode dar um valor diferente aos vários factores sociais, menos verdade não é que existe fora e antes de todo o sistema, uma certa hierarquia natural dos factores sociais, que não póde ser destruída.

Em uma palavra, existe um sistema intrinseco de valores sociais, que se impõem a qualquer regime político e que a política deve respeitar sob a sanção do desequilíbrio. A primeira condição de toda a construção política é que não seja demolida pelas forças sociais, como inadequada e incompatível com elas. Ora, todo o sistema político deve principalmente durar.

A democracia parlamentar satisfaz facilmente esta condição. Sua primeira qualidade é ser elástica. Seu caráter inconsistente permite às forças reais da sociedade expandir-se livremente e imprimir seu cunho a toda sociedade política.

Como já dissemos, a democracia toma, como os líquidos, a forma dos vasos. Nos países industriais e capitalistas, ela é o reino dos banqueiros e dos plutocratas; nos de grande propriedade agrícola, é o reino dos fidalgoes e dos senhores feudais.

A democracia adapta-se a tudo, corresponde a tudo, e tudo permite.

Não se dá o mesmo com o corporativismo, que é um regime de equilíbrio e de medida e não tolera a absorção do Estado por nenhum poder social.

Se puzermos juntos, como poderes independentes mas obrigados a colaborar, o parlamento corporativo e a democrático, o conflito torna-se desde logo inevitável. Realmente, enquanto o parlamento corporativo representa uma forma de equilíbrio de fatores sociais e, por sua própria constituição, subtraído a todo açambarcamento por parte de um grupo social determinado, o democrático se deixa facilmente conquistar pela influência de certas classes poderosas ou numerosas da sociedade.

Em regra geral, enquanto o centro de gravidade do parlamento corporativo se situa no círculo de responsabilidades econômicas e culturais, o do parlamento democrático cai no grande círculo das massas e da demagogia. Entre esses dois parlamentos ha um abismo. Sua colaboração é quasi impossível. Não se trata do absurdo doutrinário que consiste em edificar o Estado sobre duas constituições com princípios antagônicos, mas tem-se em vista, antes de tudo, a incompatibilidade do fato, que existe necessariamente em sua ação e seu espírito.

Responder-se-á que o Senado e a Câmara, nos países de sistema bicameral, representam também diferenças estruturais muito notáveis que, entretanto, não ameaçam o princípio de sua existencia. Primeiramente, as diferenças não são tão grandes e, em seguida, um Senado no regime democrático constitue uma instituição enquadrada, como a Câmara, no regime dos partidos. Um Senado corporativo, ao contrário, é uma instituição culminante e representativa do regime respectivo. E este

regime é incompatível com uma Câmara democrática, e com o regime dos partidos. O Senado, são as corporações, a Câmara, os partidos. Não será preciso assegurar a colaboração da Câmara e do Senado, sem realizar a colaboração dos partidos com as corporações. Isso é tão fácil quanto a colaboração dos caçadores com a caça!

Por consequência, de qualquer forma que se considere o problema, deve-se reconhecer que a coexistência de duas câmaras antinômicas, por sua origem é o que ha de mais híbrido e ilógico. O que ha de mais grave em uma tal solução é que ela compromete ao mesmo tempo a idéia corporativa em si mesma.

Si um povo realiza assim sua experiência corporativa e os resultados — como é muito natural, são maus, este povo abrirá mão do princípio corporativo, perdendo toda a fé! Não foi, entretanto, a falta deste princípio, mas, ao contrário, sua aplicação incompleta e má a causa do insucesso.

h) O CORPORATIVISMO PURO

Tudo o que dissemos até aqui conduz-nos a uma mesma conclusão: a verdadeira solução e a única possível é o corporativismo puro, isto é, o sistema político em que a fonte do poder legislativo supremo é constituído pelas corporações.

O primeiro problema que surge é o seguinte: de que modo o corporativismo se concilia com a idéia do Estado-corporação ou super-corporação? (*Vêr o capítulo — A posição do Estado*).

Realmente admitimos, do mesmo modo que a Escola de Spann, que o Estado é em si mesmo corporação com duas categorias de funções, que lhe são próprias.

A primeira compreende suas funções particulares e independentes das outras corporações. Estas funções — defesa nacional, política exterior e ordem interior, colocam o Estado, apesar de sua importância, no mesmo plano das outras corporações. Diz-se mesmo vulgarmente que a direção do Estado é também um ofício.

A segunda categoria compreende a coordenação e a disciplina das outras corporações, o que situa o Estado em um plano superior em face de todas elas.

Umã comprovação do valor do corporativismo é que a vontade geral é uma ficção (1), uma vez que ela não pôde ser avaliada e medida pelo número de opiniões, nem expressa pelo parlamento fundado sobre o sufrágio universal. Todo o sistema e toda a instituição baseados essencialmente nesta ficção são absurdos.

Assim, pela negativa, chega-se a eliminar todo e qualquer princípio, menos o corporativo, que se constitui a unica base, bôa ou má, mas a unica, do Estado.

Esta verdade não basta, entretanto. Preciso se faz demonstrar que esta base não é somente inevitavel, mas ao mesmo tempo lógica e adequada á construção do Estado. Compreenderá esta demonstração duas partes distintas: a lógica doutrinária do corporativismo puro e a garantia de seu bom funcionamento.

A LÓGICA DOUTRINARIA

A primeira observação que surge, e a mais essencial, é que para o corporativismo não se tem mais em vista, como para individualismo, legitimar as fontes de poder, partindo de certos direitos integrais do indivíduo ou da Nação. O exame que já fizemos no capítulo da vontade geral convenceu-nos da inutilidade de um tal esforço.

E' perfeitamente inutil pesquisar um princípio absoluto da legitimidade do poder público. Não o encontraremos jámais.

O unico princípio absoluto, o do direito divino dos soberanos, não o queremos admitir.

O princípio da vontade geral, não podemos defini-lo e realizá-lo, senão de uma maneira artificial e puramente convencional.

Como constituir então o poder público supremo, de acordo com a doutrina corporativa? Considerando o encaideamento lógico dos diferentes pontos da estrutura corporativa é deduzindo, de seus fins e de seu funcionamento, o mecanismo natural e adequado á constituição do poder público supremo.

Em uma palavra, em vez de pesquisar as fontes do poder nas razões do direito absoluto (os chamados direitos imprescritiveis), procurá-los-emos nas razões fun-

(1) — Vêr o capítulo: O problema da vontade geral.

cionais. Nesta concepção, o Estado não se constituiu graças a certo direito, mas a funções que são deveres.

Não existe um direito divino do soberano, nem direito divinizado do povo. Ha somente a finalidade suprema da Nação, que é o ponto de partida de toda a teoria do Estado (1).

Para cumprir este fim supremo, a Nação utiliza-se de suas categorias funcionais (corporações), que assumem cada uma um certo número de deveres. Mas, mesmo para o seu exercício e para realizá-los, os membros das corporações necessitam de certos direitos, que derivam de seus deveres e não podem ser concebidos sem eles. Contrariamente á doutrina individualista, é o dever o creador de certos direitos, e não estes os creadores de certos deveres. Para o individualismo o direito precede o dever, pois o individuo precede a Nação.

Para o corporativismo, o dever está antes do direito, pois a Nação está antes do individuo.

O direito é, portanto, na sociedade corporativa, um simples atributo da função social. Aí os direitos são iguais aos dos funcionários de uma grande empresa na administração: tão extensos quanto o exigirem as necessidades do serviço.

Onde achar, pois, as fontes de todo o direito e bem assim o direito do Estado?

A fonte unica do direito sendo a função-dever, o Estado não pôde recusar senão sobre os que cumprem as funções-deveres, isto é, as corporações e seus membros (2).

(1) — Si a organização política de uma nação deve ter sempre a forma de piramide, tendo na base a Nação, e no vértice a direção suprema do Estado, a diferença entre o individualismo e o corporativismo é a que segue: naquele, o ponto de partida da teoria do Estado está em sua base (é a massa dos individuos) e se deduz o Estado subindo até o vértice, onde está seu poder supremo. No corporativismo, o ponto de partida está em seu vértice (é a força suprema da Nação) e se deduz o Estado descendo até á base — que é o conjunto das corporações e seus membros.

(2) — Spann. (ob. cit. pagina 237), é de opinião diametralmente oposta: "Os chefes das outras corporações formam atualmente para o Estado, seu conselho, seu órgão consultivo material. Mas não formando de modo nenhum as raizes que produzem o Estado, a vontade deste não pôde ser determinada por eles. Seria uma maneira de pensar individualista, como si o Estado fosse formado pela reunião de individuos ou ao menos pela reunião das corporações. A corporação-Estado deve, por principio, formar por si mesma sua

Si cada direito decorre de uma função-dever, porque o direito político de constituir o poder público supremo (o Estado) seria por si mesmo um direito independente de todo o dever primordial e absoluto?

Eis como se atinge — não só por eliminação, mas também por um raciocínio positivo e direto — a conclusão de que a fonte única do poder público supremo não pode ser senão as corporações.

Nenhum direito existe na sociedade, fóra das funções-deveres; nenhum fóra das corporações.

* * *

A, GARANTIA DO BOM FUNCIONAMENTO

E' legítima a constituição do poder supremo do Estado sobre a base das corporações; é também adequada? Oferece a garantia de bom funcionamento do Estado assim constituído?

Recordemos que o Estado tem funções particulares (defesa nacional, política exterior, ordem interior) que, não obstante sua importância, o classificam como uma corporação semelhante às demais e que tem ao mesmo tempo função de coordenação, de vigilância e de arbitragem para com as outras corporações — o que o classifica como uma super-corporação.

E' sobretudo em vista destas ultimas funções, que se impõe o problema de saber si elas podem ser preenchidas, por um Estado saído das corporações e baseado nelas. Pois o problema das corporações, aqui, é crear

própria vontade. Ela não póde mesmo ser edificada autocraticamente". Do mesmo modo W. Heinrich (ob. cit. pagina 14): "Esta verdadeira concepção corporativa jamais confunde a organização corporativa da economia com a organização corporativa de sociedade ou com o Estado corporativo, que a seu turno não repousa nunca, pela formação de sua vontade, sobre as corporações económicas ou funcionais, nem mesmo sobre as classes sociais ou corporações totais".

A objecção não atinge nem o pensamento corporativo, nem a concepção do Estado corporativo, pois nenhum dos dois quer construir o Estado sobre as corporações."

Já exprimimos, em uma nota do capitulo precedente, nossa opinião a respeito desta estranha concepção, que repousa sobre um Estado desconhecido, de que não se vê nem a origem, nem a base jurídica, nem a fonte de poder.

um Estado saído das corporações e capaz de se impôr a essas mesmas corporações.

* * *

A função essencial do Estado, como super-corporação, é a arbitragem, que, para ser bem executada, concede geralmente um terço ás partes arbitradas.

Pode-se encontrar, não importa em que mecanismo constitucional, um tal árbitro? Existe uma força exterior á sociedade e indiferente aos interesses do grupo?

Não ha senão uma força com tais atributos. E' a soberania hereditária, cujo unico interesse é a glória perante a posteridade (1).

Por isso, a monarquia é a melhor forma do Estado para assegurar o bom funcionamento do sistema corporativo puro.

Mas a monarquia póde tornar-se ás vezes desfalecente e, si bem que ela seja um poder elevado e necessariamente solene, não póde nem deve intervir todos os dias nos mais insignificantes conflitos, para arbitrá-los.

Uma certa arbitragem automática, exercendo-se a todo o momento, como o estabilizador automático dos aviões — é necessária.

Esta arbitragem é realizada, para os detalhes, pelo chefe do governo e seu pessoal dirigente, de que nos ocuparemos mais tarde. Para as questões mais importantes, deve ser exercida pelo parlamento corporativo. O seu mecanismo será desenvolvido nos capítulos subsequentes, consagrados á composição do Parlamento e a suas atribuições.

Tal arbitragem sobre cada interesse particular, pelo conjunto de interesses particulares, é perfeitamente possível, pois, dado o seu aspecto social, não é uma arbitragem exterior, exercida por uma força mística e superior á sociedade.

O critério de apreciação e de julgamento nos conflitos sociais póde e deve ser muito elevado, pois ele se inspira nos fins e interesses supremos da Nação. Mas a

(1) — Kurt Haser (Der Deutsche Standestaat): "O Estado corporativo é dualista; comprehende dois agentes de direito: o administrador do país, com seus modos de governar, e o país, isto é, as corporações. Entre um e outro ha relações contratuais".

força dominante no exercício da arbitragem deve ser procurada necessariamente sobre a terra. E esta força natural é, de um lado, a consciência coletiva da Nação e, de outro, o conjunto de interesses particulares de grupos.

A primeira exerce uma pressão moral sobre o grupo que quiser impôr seu interesse contra a solidariedade nacional; a segunda exerce uma pressão política e compressão, por meio do equilíbrio dos interesses divergentes!

O Parlamento corporativo será o instrumento capaz de pôr em ação estas duas forças, por isso que ele representa ao mesmo tempo a consciência coletiva na Nação e o conjunto de interesses particulares do grupo. Este é a garantia de seu próprio equilíbrio. E' a força mais constante e mais segura para exercer uma arbitragem efetiva.

A possibilidade de arbitragem social no Estado corporativo não poderia pois ser contestada. Poderia no máximo ser discutida pelos individualistas, pois estes atribuem aos partidos políticos a grande virtude de realizarem em seu seio o equilíbrio das classes e dos interesses divergentes!

Ora, si os partidos são capazes — sem nenhuma organização particular de arbitragem, de exercer um tal papel, como se negar essa função ao Estado corporativo, de que todo o espírito e toda a organização conduzem a submissão dos interesses particulares aos interesses nacionais.

O que os partidos políticos puderam realizar de uma forma imperfeita (e com muitos sacrifícios para cada país) em seu próprio seio, o Parlamento corporativo poderá fazê-lo por um mecanismo oficial e preciso.

* * *

Quanto á solução do pessoal dirigente, preparado para as funções da arbitragem social, são sempre as corporações que oferecem melhor meio de fazê-lo.

Realmente, a arbitragem social não exige tão só a imparcialidade mas também a competência. A arbitragem política e social não é como a jurídica. Esta se funda sobre a lei, que é concreta e precisa; a primeira sobre o interesse geral, que o próprio árbitro deve definir e interpretar.

A qualidade de arbitrar é, pois, por excelência, perti-
nente ao homem do Estado. Ora, os homens de Estado,
cuja vida se confunde com os fins supremos da Nação,
não se podem notar fóra do meio real desta.

Não se poderia recomendar em nossos dias a consti-
tuição de uma casta hereditária, dentro da qual se sele-
cionassem exclusivamente os homens de Estado (1).
Mesmo fazendo abstração de todo o prejudgado demo-
crático, é preciso reconhecer que a escolha dos dirigentes,
num meio social constante como a nobreza, não seria
nem eficaz nem feliz (2).

A melhor designação para estas funções de arbitra-
gem suprema será a escolha de homens, que já as tenham
preenchido nas diferentes corporações.

O Estado é de alguma sorte como um estado maior;
para sua direção escolhem-se os melhores oficiais de
todas as armas: infantaria, cavalaria, artilharia, aviação
e depois de tê-los engajado, dá-se-lhes a oportunidade de
conhecer e estudar os assuntos que até então não os preo-
cupavam suficientemente (3).

Que diferença entre esta forma de recrutamento e
a que caracteriza as sociedades democráticas.

Nesta, são as qualidades de demagogia que prepon-
deram. O bom orador, o agitador que conquista as mul-
tões, o homem que se prepara para as grandes respon-
sabilidades falando sempre superfluamente, eis o tipo es-
colhido pela democracia.

(1) — Spann não fala propriamente de uma casta hereditária
mas insiste muito sobre o "circulo dos homens de Estado". Poder-
se-ia assim acreditar que ele pensa em uma elite profissional de
dirigentes do Estado. Não conduziria este critério para o profissio-
nismo político da democracia?

Em todo o caso, é de prevêr que no Estado corporativo, o
homem especializado nos negócios públicos, será um tipo muito diverso
do político de hoje. Não será demagogo — mas o organizador — tipo
social novo creado por necessidades novas.

(2) — Vêr também Herrfahrdt (Der Aufbau des neuen Staates
pagina 21).

(3) — O que é, porém, interessante é observar que a solução
para as altas funções do Estado não se fará certamente escolhendo
os que se mostraram mais capazes em exercer certas funções parti-
culares. Não é o melhor industrial que dará o melhor político
no dominio industrial do Estado. E' sempre um bom industrial, e
um homem que ja fez suas provas o que se escolherá, mas com a
condição de possuir qualidades que excedam suas funções industriais.

O fato de ter dado bons resultados em sua carreira é uma
condição necessária, mas não suficiente.

Ao contrário, no sistema corporativo, o recrutamento das altas funções do Estado se faz exclusivamente entre os homens de responsabilidade e com capacidade formada. Estes, habituados a se enquadrarem exatamente nos deveres de suas funções, saberão desprender-se do jugo de seus interesses de grupo, no momento em que tomarem conta dos cargos. Ora, é certo que existe imparcialidade entre os homens que já dirigiram qualquer coisa em sua vida e já deram prova de probidade profissional (1).

E' sobre esta virtude que o Estado corporativo assenta o recrutamento de seu pessoal dirigente. Asseveram que ha nisso um postulado otimista, mas é possível construir uma sociedade qualquer sem um tal postulado?

De todas as sociedades do mundo, a democrática é a que põe em sua base a maior soma de otimismo.

A sociedade corporativa não abusa dele; mas, como já dissemos, não poderia dispensá-lo.

i) A FORMA GERAL DO ESTADO

No curso de exame dos problemas preliminares da morfologia do Estado corporativo, vimos, de um modo lógico e natural, que este novo Estado deverá comprecder certos órgãos indispensaveis, por um lado semelhantes ao do Estado individualista, por outro bastante diferentes.

Os órgãos de que vamos falar em vista das funções que devem exercer, são:

- O Chefe do Estado;
- O Governo;
- O Parlamento Corporativo;
- As Corporações.

(1) — H. Herrfahrdt (ob. cit. pagina 21): "Assim nasceu a questão de uma nova série de Chefes políticos — que são internamente diversos do Chefe do partido atual. Estes não procuram seu prestigio na luta de uma parte do povo contra outra, mas no sentimento da responsabilidade geral. Tais Chefes não se poderão fechar em uma classe de sociedade, mas se caracterizarão por sua ligação a todos os membros da comunidade. Trabalhando pelo Estado, essa série de Chefes estará em contacto contínuo com todas as profissões, conduzindo-as á solução prática de todos os problemas".

Esta apresentação, aproximadamente hierarquica, não será a de nossa exposição. A ordem lógica que seguiremos será a de falar primeiramente das corporações — base de todo o sistema, depois do Parlamento corporativo, do governo e enfim do Chefe de Estado.

Definidas as funções do Estado e o duplo carácter deste (corporação e super-corporação), não será difícil estabelecer as atribuições das quatro séries de órgãos e desenhar a forma geral do Estado.

QUARTA PARTE

I

AS CORPORAÇÕES

a) DEFINIÇÕES

Pareceria curioso que nos propuzessemos a definir a corporação tão tardiamente, depois de termos desenvolvido a doutrina do Estado corporativo. Querer definir agora a corporação quasi que equivale a reconhecer que não temos discorrido até aqui sobre as bases de uma idéia, que ainda não estava suficientemente esclarecida.

Entretanto, esta situação estranha, não é senão aparente. De fato, o que existe de essencial e de primordial é a concepção corporatista do Estado; a morfologia exata do Estado corporativo e das corporações nada mais é que a consequencia dessa concepção. Eis o motivo porque o corporatismo passa logicamente á frente da corporação.

O espírito, a forma e sobretudo as atribuições e os poderes das corporações diferem grandemente, segundo a concepção doutrinária que se tem do corporatismo. As corporações não podem ter a mesma forma e os mesmos poderes no corporativismo subordinado, no mixto, ou no puro. Não podem receber nos países agrários a mesma organização que receberiam nos países altamente industriais. A definição da corporação é, pois, função da doutrina do corporativismo.

A forma da corporação e as suas atribuições dependem da doutrina do corporativismo e do meio nacional, econômico e social.

E' essa a razão pela qual em obra doutrinária como é a nossa, faz-se mister que nos fixemos em uma definição tão ampla quanto possivel da corporação: essa definição não deve ser incompativel com nenhuma das três concepções do corporativismo, nem com nenhuma estrutura social.

Dentro desse critério podemos formulá-la assim: a corporação é uma organização coletiva e pública, composta pela totalidade de pessoas (físicas ou jurídicas) que desempenham em conjunto a mesma função nacional, e tendo por objetivo assegurar o exercício desta no interesse supremo da Nação, através de regras de direito impostas aos seus membros.

Essa definição não prejudica a questão de saber si a corporação deve incluir, obrigatoriamente, todos os membros que exerçam a mesma função nacional ou apenas uma parte desses membros, como no caso das corporações fascistas. Da mesma forma, não procura julgar a extensão das atribuições e dos poderes corporativos, nem mesmo a natureza jurídica da corporação. E não decide também que a corporação deva ser um órgão do Estado, sem personalidade jurídica própria, como no regime fascista (1), ou se deva constituir uma instituição pública, com o carácter autónomo e distinto do referente Estado.

Essa definição não limita as corporações ao domínio puramente económico, mas dá-lhes o direito de integrar qualquer outra função nacional, tais como as religiosas, educacionais, culturais, etc. Enfim, não constrói a corporação sobre a base dos sindicatos, que segundo a lei italiana, são os elementos componentes de todas as corporações, exceto a das profissões liberais.

A nossa definição compreende três elementos necessários e suficientes. É principalmente o carácter de organização pública que se torna essencial para definir a corporação; esse carácter sublinha a importância da corporação e o reconhecimento da função social que ela preenche.

O segundo elemento é o fim a que se propõe a corporação e que não pôde ser senão de interesse nacio-

(1) — Costamagna (obra cit. pagina 62): "Somos de opinião que não se pôde conceber que exista, na órbita do Estado, vontades e interesses, mesmo de pessoas coletivas, morais ou jurídicas de direito público, diferentes do Estado".

Consequentemente, Costamagna repele a noção de pessoa jurídica de direito público, que considera não apenas superflua como também perigosa. Entre a concepção fascista ilustrada por Costamagna e a concepção do corporativismo puro, existe uma diferença enorme que esse "puncto saliens" da personalidade jurídica distinta das corporações acentua duma forma decisiva. Si na nossa definição da corporação não incluímos a condição da personalidade jurídica distinta, nem por isso se torna menos claro aos nossos olhos que a verdadeira corporação poderia privar-se dessa personalidade.

nal (1). A representação e a defesa dos interesses de grupos não diz respeito às corporações. Essa representação é feita por outros órgãos, notadamente pelos sindicatos.

Enfim, o terceiro elemento da nossa definição é o direito da corporação de impôr certas regras a todos os seus membros e mesmo fóra da corporação.

De fato, o poder normalizador pôde assumir um carácter muito diferente, uma vez que a corporação imponha normas internas, isto é, applicaveis aos homens e às pessoas jurídicas que a compõem; ou externas, isto é, que devam ser observadas pelos demais membros da Nação.

Este ultimo caso, que faz parte das nossas concepções pessoais, não é portanto essencial, nem se verifica, por exemplo, no corporatismo fascista. E' esse o motivo porque o deixamos de lado em uma definição de carácter geral, que se propõe a abranger tudo o que ha de comum e universal na idéia de corporação.

* * *

Poderíamos discorrer mais uma vez sobre estes três pontos essenciais: carácter público, objetivo nacional e poder normalizador interno. Entretanto, acreditamos que será mais proveitoso aprofundá-los nas passagens ultteriores e cada vez que se nos apresentar uma ocasião propícia. Em todo o caso, queremos acentuar que a nossa definição da corporação é mínima, isto é, contem apenas os elementos indispensaveis e incontestaveis, ligados indissolvelmente a idéia da corporação.

b) OS CARACTERES DAS CORPORAÇÕES

Prosseguindo no exame iniciado no capítulo anterior e tentando identificar os outros caracteres das corporações, evitaremos particularizar as nossas observações sobre uma unica espécie de corporação e, sobretudo, de cometer o erro habitual, que consiste em considerar apenas as corporações económicas, que são as que mais fixam a atenção.

(1) — Pietro Chimienti (obra cit. pagina 162): "Segundo a doutrina fascista do Estado, as associações são livres, embora condicionadas aos fins que o direito, a economia e a política do governo visam atingir".

Passando em revista os caracteres das corporações (alem dos três outros que constituíram a sua própria definição) vamos-nos deter sobre os pontos seguintes: as corporações são nacionais, unitárias, totalitárias, abertas e não exclusivas (1).

AS CORPORAÇÕES SÃO NACIONAIS

O problema do carácter nacional das corporações não se apresenta em todos os países. Em certas Nações, como a França, a Itália, onde as minorias nacionais são insignificantes, esse problema quasi que não existe. Mas dá-se justamente o contrário em outros países, como a Tcheco-Slováquia, a Polónia, a Rumânia ou a Iugoslávia, onde essas minorias são possantes e numerosas, dominando setores inteiros das atividades nacionais.

Por isso, impõe-se um exame sumário desses países. Já vimos que o Estado corporativo, pela sua própria constituição, reclama a existencia de um ideal coletivo da Nação. O Estado, sendo um instrumento a serviço de um objetivo supremo (que não o simples bem estar dos indivíduos) não pôde funcionar normalmente, senão sob a dependencia contínua desse ideal. E o ideal de nossos dias e do nosso século é o nacionalismo. E' a afirmação poderosa da personalidade coletiva da Nação.

A necessidade dessa afirmação exige, antes de tudo, que essa expressão suprema da Nação, que é o Estado, tenha um carácter nacional bem nítido. Mas como seria possível assegurar o carácter nacional do Estado nos casos, por vezes tão frequentes, em que as minorias nacionais possuem uma consideravel importância?

No Estado democratico o problema era evitado, porque não poderia ser formulado. De fato, uma vez que as nações se compunham apenas de indivíduos iguais, era suficiente constatar que o total de alienígenas não ultrapassava a metade da Nação, para concluir que o Estado mantinha o seu carácter nacional. A maioria, que sempre prevalece entre os democratas, podia contentá-los pela satisfação formal, que ela trazia ao princípio nacional.

(1) — Estes quatro últimos caracteres são imputados a Ferri (obra cit.).

Que a massa humana não seja nunca socialmente homogênea e que existam funções e posições sociais de uma importância particular, podendo ser absorvidas pelas minorias, são preocupações que os democratas não devem ter sem contradizer a própria doutrina.

Ora, a absorção por parte das minorias de certas instituições nacionais (públicas ou particulares) tira o carácter nacional ao conjunto do país. Por exemplo, um país cuja diplomacia estivesse entregue às minorias (como aconteceu em dado momento na Rússia soviética) continuaria a manter o seu carácter nacional? Ou, então, para considerar as funções particulares, um país em que as atividades bancárias e a grande indústria fossem controladas pelos alinigenas, poderia pretender manter ainda o seu carácter nacional? Não é suficiente apenas que a minoria o seja no conjunto nacional; torna-se necessário ainda que não venha a produzir algum desequilíbrio étnico particular em qualquer um dos setores da vida nacional.

A democracia não pôde resolver o problema, porque não lhe é dado, sem abjurar os seus princípios, reconhecer a sua existência. De fato, si reconhecesse a existência de setores da vida nacional, correspondendo a funções particulares diferenciadas, a democracia faltaria ao seu dogma, que reconhece apenas a igualdade e a homogeneidade social e funcional dos indivíduos.

A vida nacional implica certas funções diferenciadas, desempenhadas por certos órgãos também diferenciados. Não existe função alguma — por mais humilde que seja — que não constitua um elemento indispensável à vida nacional, não existe nenhum órgão do qual não dependa toda a Nação. Portanto, si o país deseja guardar no seu todo o carácter nacional, é necessário que cada um dos órgãos da coletividade nacional possua um carácter nitidamente nacional.

É esse o princípio que deriva necessariamente do ideal nacionalista e do postulado corporativista. Cada uma das funções sociais (indústria, comércio, imprensa, justiça, ensino, etc.) deve manter o carácter nacional. A legislação positiva deve ter por fim garantir esse carácter a todo o momento. E isso pode ser feito sem contradizer os princípios corporativistas. Já o mesmo não poderia ser conseguido no Estado democrático e in-

dividualista. Eis a razão porque o Estado democrático está votado ao cosmopolitismo.

E não é preciso dizer que no Estado corporativo os direitos da minoria não são contestados, mas simplesmente adaptados, de modo a evitar a localização exagerada dos minoritários em certos órgãos, fazendo com que estes percam assim o seu carácter nacional.

AS CORPORAÇÕES SÃO UNITARIAS

A origem da corporação é a função nacional. Ora, essa função é por sua própria natureza unitária. A unidade da corporação não decorre da unidade do Estado centralista, fonte única de poder e organização social (segundo a concepção individualista do Estado) e sim da unidade do seu objeto e da sua missão. Para o corporativismo, a Nação é unitária; não é o Estado. A Nação é unitária como entidade superior de ordem moral e espiritual; o Estado é plural, como um complexo de meios ao serviço da unidade-nação e do seu ideal.

Logo, não é a delegação de poder que o Estado (único e centralizador) concede a uma única corporação para preencher determinada função, que dá à corporação o seu carácter unitário. Esse fato existe também no corporativismo italiano, em que as corporações constituem órgãos do Estado, recebendo uma delegação de poder outorgado por este último (1).

Mas, nesse caso, o carácter unitário da corporação é artificial e derivado, porque o Estado poderia outorgar igualmente a delegação de poder a várias corporações para o preenchimento da mesma função.

Para nós, a corporação é unitária porque a sua função nacional é una e indivisível. Aliás, é esse ponto que estabelece uma grande diferença entre o corporativismo moderno e o medieval, de natureza particularista e regional (comunal).

O corporativismo moderno é nacional. O medieval era a negação da unidade nacional; o moderno é a pró-

(1) — Na nossa opinião, mantemos o mesmo ponto de vista da escola de Spann (ver o cap. "A pluralidade do poder público" e o cap. "Poderes normalizadores internos"): o poder de cada corporação não é derivado de um outro poder, mas somente da própria função que a corporação exerce. E' o poder objetivo (Sachsoveranitat).

pria afirmação dessa unidade (1). Ademais, o carácter unitário da corporação é ditado também pela idéia da uniformidade da justiça social no quadro dum mesmo país. Com efeito, as corporações estabelecem certas ligações económicas e sociais, tais como os contratos coletivos, dos quais depende a sorte de toda uma categoria de trabalhadores.

Si as corporações não fossem unitárias, teríamos regimes diferentes sobre os vários territórios, o que seria contrário ao princípio da justiça egualitária no seio da Nação.

O carácter unitário da corporação é, portanto, tão orgânico quanto a própria corporação. Mas isso não exclue, é claro, a descentralização das corporações por motivos de ordem técnica, que não afetam em nada o carácter natural da unidade da corporação.

AS CORPORAÇÕES SÃO TOTALITARIAS

O sentido dessa qualificação (2) é explicado pelo fato das corporações se estenderem por todo o país, não restando uma única das atividades nacionais que não esteja enquadrada nelas.

Apezar das reservas que formulamos adiante (ver *As corporações virtuais*) sobre a impossibilidade de integrar certas funções nacionais específicas que permanecem assim como objeto das corporações virtuais, torna-se evidente o carácter totalitário das corporações. Existe apenas uma única objeção a opôr a esse princípio totalitário: é que o corporativismo, integrando apenas as funções nacionais, cujas atividades são uteis e necessárias, deixa de lado outros setores da vida social, não suscetíveis de serem "corporativizados", por não serem nem uteis nem necessários.

Não falaremos das atividades anti-sociais (não pensamos, por exemplo, numa corporação de malfetores) e sim de certas atividades ou inatividades incompatíveis com o princípio funcional.

(1) — "O corporativismo comunal da Idade Média não soube transformar-se a tempo de adaptar-se ao quadro económico nacional — ou mesmo mundial — da época contemporânea. Daí a sua destruição". Durkheim (obra cit. pagina 27).

(2) — Ver Carlo Emilio Ferri: "L'ordinamento coporativo del punto di vista económico". (Padova, 1933).

Qual seria, por exemplo, o lugar dos pensionistas e dos aposentados no quadro corporativo? Porque, no que lhes diz respeito, não se pôde falar de uma função propriamente dita. Entretanto, por seus direitos políticos, que seria absurdo contestar, levando-se em conta os seus méritos e a sua experiencia, essas classes poderiam ser agregadas aos colégios especiais, aos quais pertenceram, pela simples razão que nesses colégios poderiam exprimir uma opinião competente.

De qualquer forma, essas classes ficariam á margem do sistema de corporações propriamente dito, porque seria contra o princípio corporativo crear uma corporação, onde não existisse nenhuma função a desempenhar.

AS CORPORAÇÕES SÃO ABERTAS

E' este um ponto de vista de importância particular, uma vez que os adversários do corporativismo invocam incessantemente o espectro das corporações fechadas, exclusivistas e hereditárias da Idade Média.

A corporação moderna não pode deixar de ser aberta; ela deve permitir a todos, seja qual fôr a sua origem, o acesso dentro dos seus quadros, condicionado ao preenchimento de certas condições de preparo. A liberdade de acesso é concebida apenas no sentido de que nenhum impedimento de ordem hereditária possa se opôr á entrada em uma corporação. Quanto aos demais impedimentos, impostos pela natureza da função de cada corporação, serão provavelmente muito maiores que na sociedade liberal.

Assim, as condições de preparo para cada profissão serão muito mais severas, porque o sentimento de honra dessa profissão e a etica corporativa (vêr o capítulo com esse título) exigirão maiores garantias da parte de cada um dos membros da corporação. Da mesma forma — e este é um ponto importantissimo que deve ser posto em relevo — as corporações e os seus órgãos componentes, os sindicatos, poderiam em certos casos, e de acordo com os órgãos superiores, impôr limites á admisão dos seus membros.

A limitação de lugares em certas corporações, seria assim um meio normal de realizar a "economia organi-

zada". A par da limitação da produção, da exportação e da importação, a economia organizada poderá recorrer á limitação de lugares nas diferentes corporações. E' essa uma medida extremamente delicada pelos monopólios que crêa, mas que, em alguns casos, não poderá ser evitada.

Entretanto, nem as severas condições impostas para a admissão, nem a própria limitação afetam o carácter aberto das corporações modernas (1), que não poderão, em hipótese alguma, se transformar em castas, exercendo um monopólio em detrimento da coletividade (2).

As restrições qualitativas e quantitativas á administração nas corporações são justificadas, desde que a função nacional da corporação o exija. Toda a tendência a crear um privilégio sob o manto do corporativismo é contrária ao espírito deste (3).

AS CORPORAÇÕES NÃO SÃO EXCLUSIVISTAS

A não exclusividade das corporações deve ser compreendida no sentido de que o mesmo homem pode pertencer simultaneamente a corporações diferentes, segundo as suas ocupações e as funções que preenche. Esse é ainda um outro traço que separa nitidamente o corporativismo contemporâneo do medieval. Na Idade Média pertencia-se exclusivamente a uma única corporação, o que, de fato, representava um privilégio. Os autores italianos não se cansam de repetir que Dante,

(1) — Mussolini — "No Estado unitário o povo circula a vontade".

Celestino Arena (obra cit. pagina 151): "Essa situação dos grupos é particularmente indicada como condição de uma política de expansão demografica e industrial".

(2) — A escola católica social franceza expõe o mesmo principio.

(3) 1. A escola de Spann também participa do mesmo ponto de vista. Spann, (obra cit. pagina 228), pergunta o seguinte: "Como se pôde evitar o proceder na ordem corporativa?", declarando-se categoricamente hostil aos monopolios de grupos que conduzem inevitavelmente á formação de rendas do monopolio. (Ver também Heinrich, obra cit. pagina 255). Assim, todos os corporativistas modernos sem exceção: os fascistas, os católicos francezes e a escola austriaca, são contra o principio das corporações fechadas. Portanto, toda a argumentação dos adversários do corporativismo funda-se sobre o pretensu caracter de casta das corporações, reconduzindo a nossa civilização á Idade Média.

para obter o direito de cidadãnia, foi obrigado a se inscrever na corporação dos farmaceuticos.

No corporativismo moderno, onde a função constitue a unica origem e a razão de ser das corporações, o homem que exerce várias funções é, de direito, membro de várias corporações. O professor de direito que seja ao mesmo tempo advogado e grande proprietário agrícola, não poderia ser impedido, por nenhuma razão de valor, de pertencer simultaneamente a três corporações: a do ensino, a da justiça e a da agricultura (1).

E' verdade que o acúmulo de funções sociais apresenta ás vezes questões assás delicadas. De fato, a pluralidade de funções, que dá origem á pluralidade de direitos, seria, por consequencia, de natureza a provocar abusos. E o abuso de um princípio que deve inspirar medidas de precaução, não pôde justificar jámais a renúncia a esse mesmo princípio.

Ora, sendo o princípio do corporativismo o exercício coletivo das funções nacionais, nada poderia impedir aos homens que efetivamente exercem multiplas atividades de pertencer a várias corporações. Porque o corporativismo não se propõe a igualar artificialmente os homens, mantendo-os á força sob um certo nível de direito. E estando o individuo a serviço dos fins da coletividade, si os seus serviços são complexos, a sua participação na vida pôde ser igualmente complexa.

Unicamente a inveja dos seus concidadãos poderia impedir-lo; mas a inveja é um sentimento essencialmente democrático, e não um sentimento corporativo.

c) O GRAU DE TOTALISMO CORPORATIVO

(Corporações virtuais e corporações reais)

O ponto de partida do corporativismo não é a corporação e sim a função. A função está colocada antes

(1) — O caracter não exclusivista das corporações deve ser compreendido no seu sentido mais amplo, quer dizer, o mesmo homem pôde participar não sómente de várias corporações, como pôde ser ao mesmo tempo membro de várias outras formações sociais não-corporativas e não-oficiais.

Na Itália, por exemplo, a par das corporações e dos sindicatos reconhecidos, existem ainda os sindicatos de fato (*sindacati di fatto*, *sindacati liberi*), as ordens e os collegios. e, emfim, as associações particulares dos funcionários públicos.

e acima da corporação. Sempre que existe uma função nacional, existe também, numa forma natural e sem nenhuma intenção organizadora, uma certa categoria de homens votados a preencher essa função. Esses homens nem sempre constituem uma corporação real; representam, às vezes, uma corporação virtual.

De fato nem todas as funções nacionais exigem com a mesma intensidade uma organização corporativa adequada.

a) — Existem mesmo certas funções que pela sua própria natureza reclamam a organização corporativa com tal força, que ela se impõe até no regime individualista absoluto.

Sobre este assunto daremos agora um exemplo que certamente vai causar alguma surpresa: é a função do ensino. Mesmo na sociedade atual é muito firme o carácter corporativo do ensino. Na realidade, a corporação significa o carácter público, o fim nacional e o poder normalizador interno. Ora, no ensino encontra-se o carácter público e o fim nacional. Quanto ao poder normalizador, não é apenas interno (disciplina dos professores pelos seus órgãos autônomos) como também externo (direito de conceder diplomas, direito sobre os alunos, que vai, no ensino primário, até à obrigação imposta aos pais de enviar os filhos à escola).

No que diz respeito ao carácter autônomo, ele grandemente acentuado no ensino primário e secundário, e absoluto no ensino universitário. Com efeito, sendo os professores assalariados pelo Estado (no Estado democrático e centralizador) são absolutamente independentes nas suas funções. Nenhum governo poderia ordenar a um professor que desse uma nota distinta a um aluno que a não merecesse.

Quanto ao ensino universitário, a independência é absoluta como no domínio da escolha dos professores. O ensino universitário constitui o tipo da corporação perfeita. As universidades e as escolas superiores que vivem sob o mesmo regime, representam o exemplo clássico duma função nacional que conduz de uma maneira natural e direta a uma certa corporação constituída sem o Estado, e às vezes mesmo, antes do Estado. Com efeito, si se perguntasse o que existiu em primeiro lu-

gar: a Universidade de Paris ou o Estado francês, a resposta não poderia ser duvidosa (1). Sob qualquer regime político, a Universidade aparece como uma instituição única, diretamente surgida duma certa necessidade da sociedade e destinada a preencher uma certa função. Ela não foi buscar a sua força nas fontes do Estado, nem recebeu da parte dos poderes públicos uma delegação para desempenhar o seu papel.

E até os nossos dias — mesmo nos casos em que é custeada pelos dinheiros do Estado — a Universidade recruta por si mesma o seu pessoal docente, sem nenhuma interferencia do Estado, garantindo, assim, a continuidade da sua missão.

b) — As funções que reclama e obtém a organização corporativa, sob qualquer regime, são suscetíveis de serem preenchidas (e de uma maneira muito melhor) sob uma forma corporativa dentro de um quadro nacional corporativo. É necessário situar nesta categoria até mesmo as funções econômicas, pois é a organização corporativa de todas essas funções que virá a dar o carácter da sociedade corporativa de amanhã. Essa organização é possível porque as funções econômicas são suscetíveis de constituir o objeto de uma organização nas corporações reais.

c) — Existe por ultimo uma terceira categoria de funções nacionais que não é suscetível de ser enquadrada nas corporações reais. Essa categoria constitue a das corporações virtuais, isto é, as corporações sem organização positiva e sem poder normalizador interno ou externo (2).

Um exemplo de corporação virtual é o oferecido pelos pensadores e escritores verdadeiramente originais, cuja função nacional é a de preparar o futuro social e cultural. Com efeito, em todas as sociedades, as funções, mesmo as intelectuais, podem ser divididas em duas classes: as estáticas, de entretenimento da sociedade, e as dinâmicas, do porvir social.

(1) — Existem ainda exemplos mais frizantes: a Universidade de Praga data de seis séculos atrás e o Estado Tchecoslovaco de ha apenas 15 anos.

(2) — É o que Spann e a sua escola chamam de coporação espiritual, ou "latente", ou primordial (geistiger Stand, latenter Stand, Vorstand), em oposição á concepção ativa ou completa (handelnder Stand, Vollstand).

A maioria dos intelectuais é empregada para fins de "treamento" social (que nos perdõem esta expressão um pouco vulgar, mas sugestiva) que comprende a manutenção da saúde do povo, a transmissão do patrimônio cultural e da fé religiosa às gerações novas, dentro do quadro social e institucional existente, a administração do Estado e a vida econômica.

Ora, a par dessas funções indispensáveis, existe também uma outra que igualmente o é: a função do futuro social, ou — para usar de uma expressão um pouco fóra de moda — a do progresso social. Essa função exige o gênio creador, inovador e inventivo em todos os setores da vida nacional (1). Ela não é preenchida de uma maneira regular, obrigatória e automática, mas antes de uma forma desordenada e caprichosa, como tudo aquilo que tem um pouco de arte. Isso porque a função do futuro social constitue antes de tudo uma arte. Existem apenas poucos homens que são os mestres dessa arte, e mesmo assim, somente em certos momentos de sua vida. Esses homens não se ocupam exclusivamente em emitir idéias novas. Eles não poderiam mesmo fazê-lo porque a sua intuição trabalha apenas quando imersos na realidade social e no exercício das funções normais do treinamento.

Esses homens são, portanto, agentes enquadrados nas funções sociais ordinárias das corporações, exercendo ao mesmo tempo, voluntária e esporadicamente, as funções do futuro social. De acordo com a lógica, é incontestável que essa função é de carácter normal e necessário como as outras (ou mesmo mais necessário que as outras). Portanto, essa função nunca poderia ser objeto de uma corporação.

Seria impossível e até mesmo ridículo, constituir a "corporação do futuro social", procurando para isso em todos os ramos e em todas as especialidades, aqueles homens aos quais Júpiter concedeu a centêlia da originalidade e da audácia creadoras. Entretanto esses homens existem e mantêm entre si relações particulares de intimidade espiritual. Moral e virtualmente pertencem

(1) — Costamagna (ob. cit. pagina 28): "De fato, os autores de um regimen (novo) são aqueles que, sem se revestir de cargos oficiais, interpretam a alma do povo e suscitam correntes espirituais que originam o Estado, isto é, os filosofos, os sacerdotes e os heróis".

a uma corporação (1). Mas, na realidade, ser-lhes-ia impossível constituir-na.

Esses homens não constituem aquilo que se chama a elite da sociedade, isto é, os elementos escolhidos que ocupam o lugar de dirigentes em todos os setores da vida social. São uma parte mais restrita desta última, abrangendo apenas os homens que não se contentam com o que existe e que fomentam a transformação da sociedade. Formam, assim, a elite da elite.

E' difícil reconhecê-los e impossível integrá-los. Geralmente são muito pouco solidários (os homens superiores estão sempre divididos; apenas os mediocres mantêm-se solidários com os primeiros que encontram). Assim, a sua corporação virtual e invisível é a primeira e a mais elevada de todas as corporações.

* * *

Tudo o que temos mostrado até aqui faz-nos distinguir nas diferentes corporações uma qualidade especial e distinta de todas as outras, que se poderia chamar o grau de integração da corporação, o qual nada tem a ver com a posição e importância desta. Existem corporações muito importantes, como a do "futuro social", que não são absolutamente integráveis. E existem outras, tais como as corporações econômicas, que o são. Por ultimo, outras ha, como a universidade, cuja coesão natural é tão grande que constituem num bloco autônomo, mesmo dentro de um ambiente hostil á idéia corporativa. O poder de integração não se liga tanto ás circunstâncias históricas como ao carácter intrínseco de cada função nacional. Existem funções nacionais naturalmente independentes e destacadas do conjunto centralizador do Estado, como também existem outras naturalmente englobadas e difficilmente separáveis dele.

d) O FUNDAMENTO PSIQUICO DAS CORPORAÇÕES

A lógica seria insufficiente para fazer da corporação uma grande realidade social se não fossem preenchidas certas condições psíquicas. Entre essas múltiplas con-

(1) — Georges Renard (ob. cit. pagina 580): "Existe outra coisa no "real" da vida social além da que ha na vida individual; existem seres coletivos melhores, seres ideais, agentes de direito ideais".

dições, existem duas que consideramos essenciais: a primeira é a consciência corporativa, isto é, a consciencia do fim comum almejado pela corporação e a comunhão de espírito que esta origina; a segunda é a faculdade de elevação moral, que a corporação deve oferecer a cada um de seus membros.

A consciencia corporativa é a base da corporação. Ela representa para a corporação o mesmo que a consciencia nacional para a Nação e a consciencia de classe para as classes sociais.

Da mesma forma que no caso da Nação e da classe, a consciencia corporativa é em grande parte uma questão de educação. Sobre um fundo natural e já existente, a educação cria a consciencia e a fé que elevam a idéia da corporação e da missão corporativa a alturas desconhecidas. A consciencia corporativa chega então a abafar a consciencia da classe e a constituir a corporação como um bloco perfeitamente destacado dentro do quadro nacional (1). A corporação apresenta-se então como uma personalidade coletiva, possuindo o seu ideal, o seu espírito e a sua ética particulares (2). As circunstâncias históricas desenvolveram por vezes a consciencia das diferentes corporações de uma maneira assaz desigual.

Assim, a corporação militar, a corporação religiosa e a do ensino público, manifestam uma consciencia corporativa bastante nítida. Elas atravessaram o XIX século mantendo intacto o seu carácter particular, não tendo a democracia niveladora e uniformisadora conseguido destruir as suas personalidades coletivas.

Ao contrário disso, as corporações econômicas que foram completamente destruídas ha 140 anos, imbuídas da filosofia individualista e desagregante do ultimo século, perderam quasi inteiramente a consciencia de si

(1) — Já se disse da corporação romana e medieval, que cada uma delas constituia uma grande familia. E dizer-se que foi em nome da revolução da fraternidade que se destruíram esses oasis de fraternidade que eram as corporações.

(2) — Heinrich (ob. cit. pagina 18): "Poder-se-ia dizer ligeiramente, ao menos para o grupo de homens representativos da corporação: A corporação quer dizer a comunidade de realizações baseada na comunidade da vida".

mesmas. Daí a tarefa mais ingrata dos novos Estados corporativos: a de fazer reviver essa consciencia (1).

Como tantas outras vezes no decurso da história, a humanidade sofre hoje os imperativos da hora presente que lhe impõem instituições novas, para as quais ela não está espiritualmente preparada. Aliás, é uma lei bastante conhecida a que diz que cada época é governada por uma geração imbuída de um espírito contrário ao da geração precedente.

Essa constatação é de alguma forma consoladora. Ela deve mostrar ao reformador corporativista que não se deve esperar a formação de um espírito corporativista antes das corporações. Apesar da importância que o espírito apresenta para a consolidação do corporativismo, é necessário resignar-se a colocar a criação das corporações antes do espírito corporativo. A pressão das circunstâncias e a necessidade da organização no domínio econômico, são a este respeito demasiado urgentes.

Mas nesta obra de criação é preciso levar em conta os fatores psicológicos que engendram um espírito corporativo comum, sendo também necessário evitar a colocação conjunta das categorias de homens entre os quais existe uma incompatibilidade natural e irremediável (2).

* * *

Passemos agora á segunda condição psíquica de toda corporação, que é a faculdade de elevação moral de seus membros. De fato, uma condição essencial de todo sistema social e político é a que permite aos individuos o elevar-se espiritualmente sobre as suas preocupações quo-

(1) — W. Heinrich (ob. cit. pagina 10): "Nunca existiram na história da sociedade funções corporativas que não fossem apoiadas por uma espiritualidade de base comum. As próprias formações econômicas corporativas ou de forma analoga repousam sobre uma base espiritual. Até mesmo um caracter de origem puramente exterior não faz exceção a essa regra, pois é fundado sobre objetivos comuns e tem como complemento, certas relações pessoais e espirituais entre os patrões, etc."

(2) — E' preciso evitar, por exemplo, colocar na mesma corporação industriais e agricultores. O ritmo das duas ocupações é e será sempre diferente. Entre os industriais e seus operários existem igualmente grandes diferenças de mentalidade e espírito. Portanto, mais que os industriais, eles podem colaborar melhor com os agricultores. A oficina forma uma mentalidade, a terra uma outra diferente. Não se pode atrelar no mesmo carro, um cavalo e um cavalo vapor.

tidianas. A vida social e política é a elevação ou, pelo menos, a sua ilusão. E' isso o que todo pensador e homem político deve compreender. Se o corporativismo fosse um "profissionalismo" grosseiro, onde cada qual fosse obrigado a permanecer enquadrado apenas nos atributos de sua profissão, sem nenhum horizonte e sem nenhum ideal, ele nunca chegaria a ser uma realidade social e política.

O grande sucesso dos partidos políticos e da democracia no decorrer do XIX século, foi devido á maneira pela qual esses partidos se dirigiam ao indivíduo. Diziam então ao humilde sapateiro, curvado sobre a sua banca: "Cidadão, tu és o Estado, tu és soberano, tu podes tudo. E' do teu voto que depende a sorte do país..." E o pobre diabo, impulsionado parte pela vaidade, parte pela nobre soberbia de elevar-se acima de si mesmo e do seu egoísmo e de fazer em sua vida algo de "grande", acompanhava a sereia política na ilusão de ter feito em sua vida — até que enfim — um gesto que não fosse material e humilde (1).

A política, da mesma forma que a religião, dava aos homens — pelo menos virtualmente — o acesso a uma situação que a própria vida lhes recusava. E isso porque, desde que o mundo existe, o sapateiro, como o seu ancestral da fábula, não quiz nunca "limitar-se aos seus cordões" (2).

Toda a organização da sociedade humana, deve, portanto, contar com estas duas grandes realidades psicológicas: a vaidade e a aspiração nobre e respeitável que tem o indivíduo de elevar-se.

Poderá o Estado corporativo corresponder, pelo menos tanto quanto o Estado democratico, a essas duas tendencias elementares da alma humana? Crêmo-lo firmemente. Antes de tudo o corporativismo expõe pela primeira vez o princípio da elevação da própria profissão.

(1) — Henri De Man, ("O socialismo construtivo", pagina 218): "Do ponto de vista psicologico, a consciência de classe nada mais é que a representação dum sentimento mais elevado do valor coletivo, para compensar a humilhação social do amor próprio".

(2) — O sr. Edward Benes contou-nos um dia que, em 1931, quando se tornára iminente a questão do "Anschluss", o grande fabricante de calçados, Bata, precipitára-se á sua procura aconselhando-o a aceitar a idéia, com argumentos económicos tirados dos seus interesses de grande industrial. Nessa ocasião dissemos ao sr. Benes: "Porque não lhe respondeu como o artista grego — "Sapateiro, não suba além dos sapatos?".

A democracia, para dar ao homem a ilusão da sua própria elevação, tirava-o por um instante do seu modesto labor, isolava-o artificialmente da sua vida real e abria-lhe, aparentemente, os segredos do Estado, ao mesmo tempo em que, em seu humilde mister, continuava a sofrer o peso dos prejuízos e do desprezo social.

O corporativismo, ao contrário, eleva a dignidade e o plano da profissão de cada um. Expondo o princípio da função e do serviço social, o corporativismo declara indispensáveis todas as funções sociais e, portanto, todos os mistérios igualmente indispensáveis á vida da Nação. (Mas não os declara iguais; isso seria uma hipocrisia digna da democracia). O corporativismo chama todas as profissões para a mesma mesa, dentro do mesmo Parlamento corporativo, por mais diferentes que sejam os seus padrões sociais. O corporativismo não diz ao sapateiro que ele é o soberano, mas sim que ele desempenha um papel na vida nacional tão útil quanto o dos outros homens e que ele pôde elevar-se, embora sapateiro, á vida pública e ao Parlamento corporativo. E isso eleva a dignidade da sua profissão. Para sua satisfação íntima, o reconhecimento público do serviço que ele presta á sociedade pela sua profissão é mais importante que a sua propalada participação como "soberano" na vida política democratica. Porque ele sabe que o seu serviço social é real, enquanto que a sua participação na direção do Estado é apenas uma mentira.

O sapateiro que durante a guerra permanece na sua oficina, sente-se orgulhoso de calçar o Exército; porque não deveria sentir-se também orgulhoso todos os dias por estar calçando a Nação? (1)

E porque não se lhe poderia dar (ou melhor, devolver) esse orgulho numa nova ambiência moral e dentro do quadro das novas instituições nacionais, que reconhecessem solenemente o seu papel?

e) A ETICA CORPORATIVISTA

Já mostramos que o corporativismo é um sistema de organização da Nação que implica e reclama — para o seu próprio funcionamento — a existencia de um ideal

(1) — Mussolini: "Elevar as condições morais dos homens que trabalham, de maneira a torná-los cada vez mais intimamente ligados á vida da Nação".

coletivo. Sendo o Estado um instrumento e um meio, esse instrumento deve colocar-se a serviço de um fim e de um ideal. Regeitada a felicidade individual, torna-se necessário que um outro ideal de natureza mais elevada venha animar continuamente a vida do Estado.

Ora, todo ideal nasce de uma ética e clama por uma ética. A sociedade corporativa gozará assim do sópro purificador do ideal que ela traz. Mas além desse ideal nacional que pôde ser variável — nos grandes momentos — a sociedade corporativa implica a adoção de uma ética adequada ao seu sistema, uma ética indispensável ao bom funcionamento dos seus órgãos. E o que se poderia chamar, de uma maneira um tanto arriscada, uma ética funcional.

Essa ética funcional é a mais sólida de todas, porque não é imposta pelas prescrições externas e sim pela natureza orgânica das instituições. Assim, na sociedade atual, as classes armadas têm a sua ética própria, perfeitamente adaptada aos fins e aos métodos de sua ação. Da mesma forma o mundo dos negócios, o ensino e as instituições políticas possuem igualmente a sua, própria e particular.

Qual a ética da democracia individualista e qual a do corporativismo? A democracia possui a sua moral concernente às relações entre eleitos e eleitores, tanto quanto as relações entre os eleitos ao Parlamento. Seria interessante estudar a fundo as particularidades da ética democrática. E um excelente método de estudo seria o de tomar como ponto de partida as hipocrisias democráticas. Com efeito, sendo a hipocrisia — de acordo com a célebre definição — a homenagem que a imitação da virtude presta à própria virtude, pode-se deduzir facilmente a virtude correlata a toda hipocrisia. O método se impõe, tanto mais quanto os exemplos de hipocrisia são um pouco mais frequentes que os de virtude.

Logo, a primeira de todas as virtudes democráticas é o respeito às massas (ou melhor, o medo das massas). A segunda é o respeito à liberdade do indivíduo contra toda tentativa de organização (tal como o sindicato obrigatório) que possa restringir essa liberdade. A terceira é o respeito "às regras do jogo" nas atividades parlamentares.

A obrigação de um governo de demitir-se coletivamente logo que tenha sido posto em minoria, sem ensaiar qualquer compromisso, é um exemplo da elegância moral e da honra democráticas. Esse exemplo é favorável à democracia, porque se enquadra perfeitamente bem aos seus princípios.

Mas existem outros exemplos menos honrosos relativamente à ética de partidos. A moralidade do partido coloca os interesses deste último acima dos interesses nacionais e acima da própria verdade. Ela ensina que a devoção para com o partido é mais nobre que a devoção às próprias idéias políticas. Se o partido modificar as suas opiniões sobre questões essenciais, é-se imoral por abandoná-lo, para permanecer fiel às próprias idéias, ao passo que é perfeitamente decente segui-lo, traindo as idéias pessoais.

A mesma ética permite incitar a luta entre os partidos até o ponto de lançar o país à anarquia e tolera a coalisão dos partidos contra o chefe do Estado, desde que este se torne "incomôdo".

* * *

A moralidade corporativa apresenta caracteres muito nítidos, embora bastante diferentes, da moralidade democrática. O respeito às massas é substituído na primeira pelo respeito à Nação e ao seu ideal. O respeito à liberdade individual é substituído pelo respeito à liberdade das coletividades organizadas e, portanto, pelo respeito à autonomia corporativa. O culto da maioria é substituído pelo da Nação e dos seus imperativos morais.

A primeira virtude funcional do corporativismo é a disciplina individual e coletiva, baseada na liberdade dos valores nacionais.

Na ética corporativista, o interesse superior sobre põe-se aos inferiores e à obediência absoluta devida ao interesse supremo da Nação.

A obediência ordenada pela lógica das funções nacionais, eis a grande virtude de amanhã. O egoísmo feroz dos partidos, justificado pela moral democrática, é substituído pelo espírito de sacrifício, ordenado pela moral corporativista. A suprema virtude corporativa é o espírito de conciliação e de adaptação que permite às

diferentes corporações harmonizar pacificamente os seus interesses.

E' essa a virtude que será preciso exaltar sempre, em todas as obras de educação pública. A Nação é o fim. A corporação é o meio. Nisso está toda a moral corporativa. A divisa do Estado novo devia ser a seguinte: pelas corporações, para a Nação.

E' essa a moral que ditará ás corporações o agrupamento constante em torno ao chefe do Estado, árbitro permanente e símbolo supremo da unidade nacional. O chefe do Estado nunca aparecerá aos olhos das corporações tal como aos olhos dos partidos — como um adversário encoberto, cujo poder é incômodo. Ele será o juiz e o árbitro necessário, infinitamente respeitavel.

A ética corporativista penetrará também até o âmago da corporação, ditando aí leis morais desconhecidas do nosso tempo (1). O interesse da corporação, dominando o individual, será a primeira regra de sua vida coletiva. Ele se traduzirá, antes de tudo, por uma perfeita honestidade para com o público exterior e das corporações económicas para com os consumidores (2). Serão ressuscitadas as virtudes medievais que outrora consideravam a boa qualidade das mercadorias entregues ao consumo público como uma questão de honra corporativa (3).

(1) — Lavergne, (ob. cit. pagina 246), crê na existencia "duma mística dos interesses profissionais" e na "idealização da moral económica". E' o fenómeno que poderíamos chamar de corporativismo psíquico.

(2) — Durkheim (ob. cit. pagina 5): "Si nas ocupações que preenchem quasi todo o nosso tempo não seguimos outras regras além das de nosso interesse, como poderíamos tomar gosto ao desinteresse, ao esquecimento próprio e ao sacrificio. Assim a ausencia de toda a disciplina económica não pôde deixar de estender os seus efeitos além do próprio mundo económico e de trazer um rebaixamento da moralidade pública".

(3) — Durkheim, (ob. cit. pagina 2), fala com razão da anemia moral da vida económica e constata que, "a moralidade profissional não existe verdadeiramente senão em estado rudimentar". Esse autor considera que, (pagina 7), uma moral profissional nunca poderia existir sem o quadro da corporação.

Aliás, o simples fato de submeter o interesse individual ao interesse coletivo da corporação (pagina 15) basta para dar a esta última um caracter altamente moral, da mesma forma que a divisão do trabalho (paginas 394 e 403) constituiu a fonte de toda a solidariedade social.

E os magnatas da economia não serão apenas grandes técnicos na arte de "fazer dinheiro", mas também os guias da vida social dos povos (1).

II

A ORGANIZAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

a) COMPOSIÇÃO E REGIME JURIDICO

Muito se tem escrito na Itália sobre o regime jurídico das corporações. Temos mesmo a impressão que o ponto de vista jurídico tem sido muito exagerado em detrimento de outros, e, sobretudo, do ponto de vista puramente econômico.

Por ocasião do II Congresso de Estudos Corporativos de Ferrara, (Maio de 1932), constatamos uma grande animosidade na discussão das controvérsias jurídicas, ao passo que o grande problema da coordenação das atividades econômicas nacionais, por meio de contratos econômicos coletivos entre as diversas corporações — problema no qual se devia tomar conhecimento das grandes inovações do corporativismo — não foi ventilado senão de uma forma insuficiente.

No presente parágrafo, não abordaremos todos os novos problemas jurídicos impostos pela existência das corporações, contentando-nos em evocar os caracteres jurídicos mais acentuados das corporações e as controvérsias que suscitam. Se no que se segue deixarmos uma impressão um pouco vaga, é porque no ponto a que chegamos, continuaremos a tratar das corporações em geral e não exclusivamente das corporações econômicas, como fazem os autores italianos.

Tudo o que já avançamos é, portanto, aplicável a toda a gama das corporações, começando pelas da igreja, da educação nacional, da saúde pública, etc., para terminar com as corporações econômicas: agrícolas, industriais, profissionais, comerciais, etc. Por conseguinte, é fácil compreender porque, um domínio tão extenso quanto variado, os princípios de organização jurídica não podem ser demasiado estreitos.

De fato, o primeiro princípio jurídico do corporativismo é o de não possuir muitos princípios e de não

(1) — Aquelles a que Spann chama de "Lebensfuhrer" (os guias da vida).

impôr muitas regras uniformes á formações necessariamente diferentes umas das outras.

A tendencia á uniformidade e á simetria seria funesta á construção corporativa. As corporações que já existem, tais como o exército, a igreja, o ensino, são organismos tradicionais, possuidores de uma fisionomia própria e de fundamentos jurídicos, cuja maior parte permanecerá imutavel mesmo no Estado corporativo. E isso porque essas corporações constituem organismos vivos e o princípio da doutrina corporativa é o de não tocar no que é vivo e de não introduzir na sociedade reformas mecánicas e inorgánicas, tal como faz o liberalismo.

Reconhecendo ás instituições orgánicas, tais como a igreja, o exército e o ensino, o carácter de preexistencia sobre o próprio Estado, a doutrina corporativa não pôde conceder a este ultimo a autoridade moral e jurídica e renovar os princípios básicos desses organismos, desde que a necessidade funcional não o imponha directamente.

E' necessário tambem não esquecer que as corporações económicas que não existiam no Estado liberal, como entidades jurídicas e que é preciso ressucitar (1), devem igualmente possuir um carácter orgânico e natural. Toda a simetria artificial e mecânica deve ser banida e o pluriformismo jurídico e administrativo deve ser a unica regra da sua constituição.

Assim, por exemplo, as corporações agrícolas, sobretudo nos países de pequenos proprietários rurais do Oriente europeu, não podem possuir os mesmos caracteres jurídicos e morfológicos que as corporações industriais.

Nem a distribuição territorial, nem a função do capitalismo, nem a psicologia íntima dos participantes, nem as relações entre empregados e empregadores, podem ser semelhantes nos dois grandes ramos da produção.

Eis porque, para as corporações económicas, tanto quanto para as não-económicas, a elasticidade e a plu-

(1) — Como ressucitá-las e onde encontrar a fonte de inspiração é um ponto sobre o qual os doutrinadores estão em desacôrdo. Os autores alemães pensam como W. Niederer (ob. cit. pagina 6): "Não é por acaso que todo o desenvolvimento jurídico dos últimos séculos foi baseado no direito romano e que hoje o movimento sindicalista e até mesmo o direito corporativo italiano, correspondem, reduzidas as suas instituições, ao antigo direito alemão".

ralidade das formas jurídicas deve constituir a única regra. Esse fato explica porque nos limitamos neste parágrafo a estudar unicamente três problemas jurídicos comuns a todas as corporações:

- os agentes da corporação;
- os poderes normalizadores internos;
- os poderes normalizadores externos.

* * *

OS AGENTES DAS CORPORAÇÕES

O problema da sujeição é um problema decisivo para as corporações. O fascismo resolveu-o de uma maneira original, porém, — da mesma forma que para todos os demais problemas do corporativismo — fê-lo exclusivamente para as corporações econômicas, as únicas de que se ocupa.

Com efeito, no fascismo, as corporações são compostas e dirigidas por um número de membros voluntários que representam o seu próprio núcleo (1).

Apesar da pequena proporção desses membros, os contratos coletivos e as outras normas gerais estabelecidas para os mesmos são obrigatórios para todos os componentes da corporação, isto é, para todos aqueles que exercem a função econômica nacional, adstrita à corporação. Por exemplo, não existem senão poucos artífices membros da corporação do "artezanato", mas as normas e os compromissos assumidos por essa corporação são obrigatórios para todos os outros artífices da Itália, inscritos ou não como membros da corporação. Somos de opinião que esse princípio não poderia ser generalizado a todos os países. Julgamos mesmo que ele não é compatível com o corporativismo puro.

Com efeito, a corporação preenche no seu todo a função nacional que lhe compete pela sua própria natureza. Nenhum de seus membros pôde furtar-se à obrigação do trabalho ou a de aceitar as normas de trabalho impostas pela corporação, por meio de um contrato

(1) — Em Setembro de 1932 as 14 corporações nacionais compreendiam um total de 10.829.500 membros não-inscritos, contra apenas 3.418.500 membros inscritos.

coletivo, por exemplo. Assim, qual seria a razão para deixar a uma minoria o direito de decidir da sorte da maioria, quando se trata de uma massa de indivíduos perfeitamente homogênea, tendo posições idênticas?

Segue-se que não existe nenhum fundamento lógico para que se conceda a um pequeno número de iguais no seio de uma corporação, o direito de decidir por todos.

A isto a doutrina fascista responde que uma vez que assiste aos agentes da corporação o direito de se fazerem seus membros, o fato de abrirem espontaneamente mão desse direito é uma aquiescência dada de antemão às decisões que forem tomadas.

Este argumento não é sem valor. E' mesmo fóra do natural construir todo um sistema sobre a ausência definitiva e regular da maior parte dos que lhe devem dar alento. Ora, não nos devemos esquecer que a formação do espírito corporativo se torna impossível, sem a participação ativa e contínua de todos os elementos da corporação em sua vida. O espírito corporativo não pôde nascer, quando uma parte importante dos homens integrados pela corporação constitue um peso morto e um elemento perpetuamente passivo.

E' possível que na base desta organização das corporações haja razões políticas. Isso não nos interessa. O corporativismo puro as ignora. Para ele, todos os homens, integrados pela corporação e sujeitos á sua disciplina, devem participar da elaboração das decisões respectivas. A única fonte de direito na corporação sendo ela própria, ninguém pôde ser excluído, nem mesmo pelo artifício de ausência voluntária, da formação da vontade corporativa. A corporação deve, pois, ser por seu domínio, totalitária e obrigatória. Uma corporação não poderia contar membros puramente passivos; todos os que sofrem o influxo de sua lei trabalham em sua construção. E' o que se poderia chamar a democracia corporativa e inicial. Desta vez a expressão democracia não nos apavora.

A questão dos agentes da corporação está, pois, resolvida de uma forma categórica pelo corporativismo puro. A corporação compreende, de uma maneira obrigatória, todos os que exercem a mesma função nacional, dando-lhes igualmente diversos direitos.

PODERES NORMALIZADORES INTERNOS

As mais elementares atribuições das corporações, qualquer que seja seu carácter, dizem respeito a seu direito de regulamentação interno. E' o direito que constitue o primeiro sinal de sua soberania. O poder normalizador interno é da essencia da corporação (1). Eis porque as corporações históricas que se mantiveram como tais no XIX século: a igreja, o exército e a universidade, exercem todas elas um poder normalizador interno e possuem mesmo uma jurisdição particular para seus membros. Assim, a igreja e a universidade têm uma autoridade própria sobre seus membros, aos quais conferem títulos, funções e direitos, submetendo-os, porém, a uma disciplina corporativa particular. Quanto ao exército, ele vai mais longe: organiza em pleno século XIX sua justiça particular, mesmo para os crimes de direito comum. A autoridade corporativa interior não tem limite. Vai até o direito de vida e de morte.

Aliás, a persistencia do corporativismo *sui generis* do exército mostra que a democracia reconheceu a impossibilidade de construir todas as instituições nacionais, sob o princípio unico do poder público. Ora, não foi o prestígio da tradição que impediu a democracia de democratizar e tornar político o exército. O que fez recuar os democratas dentro do exército, foi o risco terrível de destruir o organismo da defesa nacional. Eles se convenceram que destruir o carácter corporativo do exército implicava em destruir esse mesmo exército.

E tiveram medo. Desta feita, o jogo da centralização democratica seria levado muito longe e poderia pôr em perigo toda a casa. Por essa razão o exército foi deixado em paz, com sua disciplina, sua moral e sua justiça particulares.

* * *

Os poderes normalizadores internos são exercidos de três modos diferentes, segundo o carácter e as constituições de seus órgãos directores. São também muito variados em latitude, indo do direito de punição, nas

(1) — "Carta del Lavoro": "Como representantes dos interesses unitários de produção as corporações podem adotar normas obrigatórias sobre disciplina das relações de trabalho e sobre coordenação da produção".

corporações econômicas, ao de vida e morte na corporação militar.

O princípio geral é que esses poderes devem ser funcionais, isto é, necessários e suficientes á unidade de ação e á disciplina da corporação. Todo excesso de sua parte provocaria um desequilíbrio grave e contrário ao espírito corporativo. Traria a tirania e destruiria a autonomia individual, fonte de toda iniciativa criadora.

PODERES NORMALIZADORES EXTERNOS

A idéia que uma corporação possa exercer poderes normalizadores e uma autoridade qualquer, *fóra de seus próprios membros*, pareceria audaciosa, mesmo aos corporativistas. Com efeito, nem o corporativismo italiano, nem a escola de Spann o admitiram.

A legislação positiva italiana e a escola de Spann detêm o poder normalizador nos confins da corporação. Não ousam impeli-lo á descentralização e á pluralidade do Estado, até conceder ás corporações uma autoridade qualquer sobre pessoas físicas ou jurídicas, que não pertençam a elas.

Para o corporativismo puro — ao contrário — esta idéia nada tem de absurdo. Ela decorre, como uma consequência natural, da doutrina corporativista. Realmente, como já o mostramos (ver a pluralidade do poder público) a corporação precede Estado ou bem é uma fonte de poder tão primordial quanto este. Sua autonomia é natural e de direito. Não tem outra justificação senão a função nacional, que a corporação preenche. Mas esta justificação é tão importante, que não estabelece limites aos poderes da corporação, nem interna nem externamente. Esta idéia parece tão absoluta e impressionante, que convem determo-nos um momento sobre exemplos que provam que o princípio de uma corporação, exercendo seus poderes fóra de um quadro, é aplicado correntemente na vida das nações e mesmo nos Estados democraticos, estilo século XIX. Com efeito, o Exército, que é uma corporação *sui generis*, exerce uma autoridade particular sobre todos os membros da Nação e não somente sobre os oficiais e sub-oficiais ativos, que formam seus quadros permanentes. Póde dispôr de toda a pessoa fóra de sua corporação e seus direitos são tão naturais que existiriam mesmo,

sem a garantia de qualquer lei. Os cidadãos pôr-se-iam espontaneamente, na hora do perigo, sob as ordens dos oficiais efetivos, aos quais incumbe a missão permanente da defesa nacional.

Do mesmo modo, quanto ao ensino e principalmente o primário, a corporação didática tem o direito de obrigar todos os cidadãos a enviarem seus filhos á escola. Eis, pois, o cidadão do Estado liberal, submetido a duas autoridades corporativas, de que recebe ordens e imposições, fóra das obrigações que exige dele o Estado administrador. A lista das obrigações a que ele é submetido por parte de certos órgãos, que dispõe de sua pessoa, cada um independente de outro, não se detém aqui. O corpo dos funcionários (para não dizer: a corporação) da saúde pública tem o direito de impôr-lhe regras sanitárias obrigatórias, entre elas, a vacinação. As comunas têm o direito de ditar-lhe restrições concernentes á edificação de seu imóvel e assim por diante. Nesta pluralidade de comandantes e chefes isolados que o cidadão deve suportar, nada existe de extraordinário e particular á sociedade corporativa. A inovação da sociedade corporativa residia sómente: a) na autonomia reconhecida pela doutrina á corporação; b) no reconhecimento dos poderes normalizadores externos nas corporações novas e notadamente nas econômicas.

Achando-se, aliás, bastante desenvolvido o primeiro ponto, deter-nos-emos aqui sobre o segundo.

A necessidade da organização completa da vida econômica nacional impõe a criação de um direito duplamente novo: as corporações econômicas podem exercer seus poderes sobre as pessoas pertencentes ou não a elas. Ilustraremos, por alguns exemplos, uma tal situação. A corporação de crédito não existe *ainda* nos Estados democraticos. Mas a função do crédito nacional é controlada, em cada país, por uma instituição do carácter particular que se chama o Banco Central de Emissão. Os juristas discutem inutilmente o carácter privado ou público dos Bancos de emissão, pois a realidade econômica impõe-lhes cada vez mais caracteres de instituição do direito público.

Um segundo exemplo: admitamos que amanhã, no regime corporativo, seja criada uma corporação ou sub-corporação dos viticultores. Entre suas primeiras atri-

buições, colocar-se-ia o *controle* da falsificação de bebidas pelos vendedores. Do mesmo modo, se a padronização de certos produtos é necessária, quem melhor poderia assegurar sua fiscalização entre os produtores e no comércio que as corporações respectivas? Não haverá, em todos estes casos, um poder normalizador externo á própria corporação? De tudo que dissemos, ressalta que, passar do poder normalizador interno ao externo, não é, como pensam os juristas, transpor um abismo. Para quem pensa, subordinando-se a conceitos funcionais, a segunda categoria de direitos é tão natural quanto a primeira.

. . .

Mas, resolvida a questão do princípio, fica a da prática e da aplicação. É possível imaginar-se um sistema de organização social em que o mesmo indivíduo seja submetido, simultaneamente, a autoridades diferentes e quasi independentes umas das outras. Este problema prático seria resolvido outrora pela negativa. Hoje não pôde sê-lo. Outrora, não se poderia conceber senão uma organização centralista e de domínio, enquanto que hoje, a ciência moderna da organização e de racionalização (1), imaginou a organização funcional descentralizada e de comandos múltiplos.

O Estado democrático atual organizou-se sobre o princípio militar: isto é, que o executivo é exercido por um chefe unico — o chefe do Estado — e o legislativo sempre por uma força unica — o Parlamento. — Apenas, o Estado atual permite algumas vezes aperfeiçoar a organização militar simples dotando-a de estado maior, isto é, criando, junto a cada ministério importante, *serviços de estudo*, que não exercem diretamente nenhuma atividade, mas preparam as ordens que só os ministros são autorizados a dar.

O Estado corporativo, ao contrário, organizar-se-á segundo o princípio funcional, isto é, cada indivíduo poderá receber limitações normalizadoras e indicações obrigatórias, por parte de várias corporações diferentes.

(1) — Ver a obra de Taylor e de sua escola, principalmente o último volume da "Taylor-Society": "A organização científica na indústria americana."

Eis como provocar a indignação dos defensores da ordem antiga! O bom senso — que é sempre o produto da história — opõe-se, não obstante os precedentes já citados, a esta concepção nova de organização funcional.

Uma velha estrofe sanscrita diz:

“Evitae o país onde não houver chefe;

Mas evitae, ainda mais, aquele em que houver muitos”.

A sabedoria indiana não tem razão desta vez.

A multiplicidade das fontes de autoridade é possível e assegura uma ordem social perfeita, sob a condição de que cada autoridade exerça seu domínio particular, sem colisão e confusão de atribuições com as demais.

O indivíduo se submeterá ao mesmo tempo á autoridade escolar, como pai de crianças matriculadas na escola, á autoridade militar como soldado, á eclesiastica como cristão, á da corporação de crédito como comprador ou vendedor de artigos estrangeiros e enfim á sua própria corporação. Uma boa delimitação de atribuições basta para permitir a este sistema funcionar e realizar assim o “país de muitos chefes”.

Preenchida esta condição como já está pela organização *tailoriana* nos “ateliers” e nas fábricas e empresas, ela pôde sê-lo, também, utilizando as mesmas precauções, pela organização funcional na administração do Estado e da Nação.

b) A HIERARQUIA INTERCORPORATIVA

Tratando da hierarquia intercorporativa, desejamos ocupar-nos aqui da referente ás corporações, uma em relação a outra e não da hierarquia interna no seio de cada corporação nacional. Esta ultima, que deveria fazer o objeto de estudos particulares, visando cada corporação: a igreja, o exército, o ensino, etc., sairia do quadro de nosa obra (1).

(1) — Entretanto, no que diz respeito ás corporações económicas vamos fixar-nos um pouco sobre a sua organização hierarquica interna, porque o caracter inteiramente novo destas corporações exige uma descrição detalhada de sua morfologia. Realmente, enquanto na organização hierarquica interna das corporações tradicionais (igreja, exercito e ensino), a doutrina corporativa traria muito poucos elementos novos, ao contrário, na organização da corporação económica, ela deveria criar tudo.

Não inquirimos se o princípio funcional — que é o fundamento do corporativismo — implica na necessidade da hierarquia, isto é, se no regime corporativo puro, as diferentes corporações se colocam, umas em relação às outras, sobre graus diferentes e se estão ligadas entre si por laços naturais de subordinação.

A escola alemã de Spann é a este respeito categórica.

Considera a desigualdade das corporações como um fato natural e inevitável (1) e preconiza, como um critério principal para a classificação das corporações, o grau de espiritualidade que cada uma representa (2).

Walter Heinrich precisa muito claramente esta idéia, apresentando a hierarquia das funções, como a base da referente às corporações (3). Esta classificação das funções recorda a de Platão, mas leva em conta a sua diferenciação na sociedade moderna.

A prioridade do espiritualismo na Escola Alemã, pôde explicar-se em grande parte, como uma reação contra a invasão do materialismo na sociedade individualista e capitalista (4). Enquanto o liberalismo permitiu às forças econômicas capitalistas imiscuirem-se de uma forma anárquica e perturbadora na vida do Estado, o

(1) — O Spann (ob. cit. pagina 176): "Si se observa a série de corporações em sua ordem hierárquica, é essencial que cada corporação inferior seja conduzida pela que lhe é superior espiritualmente segundo a lei biológica de toda a comunidade e de toda a ligação social: submissão do inferior ao superior".

(2) — Spann (ob. cit. pagina 176). Em detalhe, os critérios de Spann são em numero de três: a) as formações intelectuais precedem as ativas; b) no quadro das formações ativas, o primeiro lugar cabe a atividade organizadora; c) as formas aproximadas do complexo nacional precedem as afastadas deste.

(3) — Segundo Heinrich, ha 3 graus sociais: I) o grau mais baixo é representado pelo espírito vital e compreende os operários manuais; II) o segundo é representado pelo espírito superior mas não criador e compreende os operários de arte, os intelectuais mais modestos, os chefes de empresas e os organizadores econômicos; III) o terceiro é representado pelo espírito criador e compreende, em ordem acedente, os altos funcionários, os pequenos artistas, os inventores, os dirigentes do Estado, do Exército e da Igreja, enfim, os genios criadores. Não comentaremos os diferentes pontos particulares desta classificação, que põe, por exemplo, os grandes organizadores da economia abaixo dos pequenos artistas, porque não a admitimos em princípio.

(4) — W. Heinrich (ob. cit. pagina 74): "No capitalismo, a economia se libertou de toda a obrigação; esqueceu seu papel de servidor e submeteu os homens. Aqui aparece a necessidade de manter seu controle".

corporativismo reduziu a economia a seu papel natural, dando-lhe todo o seu direito, mas nada além dele.

A época em que um império forte ameaçava dominar exageradamente as almas, Jesus Cristo lançou uma palavra, que estacou a invasão do Estado na intimidade espiritual: "Dae a César o que é de César".

Hoje, no fim de uma época atormentada pela invasão das almas, por parte da corporação econômica, a palavra do dia deveria ser — dar a ela o que lhe pertence.

Compreendemos, pois, o estado de espírito dos que, repelindo o critério muito exclusivo do sucesso econômico, procuram novos critérios para classificar os valores sociais. E admitimos que os fins supremos da atividade econômica devem ser formulados pelo Estado, como expressão sintética da coletividade. Aliás, o fato de criar o Estado permanentemente o capital de ordem superior, necessário à vida econômica, reforça ainda mais seus direitos de determinar o objetivo a atingir pela economia.

Máu grado as concessões feitas à escola alemã, é-nos impossível ir mais longe, pois afigura-se-nos que a hierarquização de todas as funções e de todas as corporações é inadmissível, por suas razões peremptórias. Primeiro, a hierarquização é incompatível com o princípio funcional e a seguir, seu critério básico, que é o grau de espiritualidade, é puramente exterior e arbitrário.

Realmente, o princípio funcional admite a hierarquia no sentido da escola alemã. Para o desenvolvimento normal de uma Nação, todas as suas funções são úteis e indispensáveis. A classificação dos diferentes órgãos de uma sociedade não seria possível, segundo critério objetivo e incontestável. São, por acaso, as mãos mais úteis que as pernas e os ouvidos que as cordas vocais? A verdade é que cada órgão independe de outros e não se reduz a um outro. Se um órgão houvesse que pudesse substituir os outros em suas funções, ele seria indubitavelmente de qualidade superior.

Mas esta qualidade eventual, a única legítima, não é invocada como base da classificação, pois a escola austríaca estabelece como critério, para fazê-lo, o grau de espiritualidade. Ora, o grau de espiritualidade é para as formações sociais uma qualidade extrínseca e de es-

colha arbitrária. Porque não considerar sob o mesmo título, o grau de força vital? Neste caso, obter-se-ia uma outra classificação, quasi inversa da primeira. As funções biológicas — portanto econômicas, seriam as primeiras, enquanto as intelectuais, criadoras e inovadoras, seriam as ultimas.

Aliás, ha momentos na vida dos povos em que este critério se impõe e as funções vitais precedem as demais. Por exemplo, nas épocas da crise econômica, os povos têm presente ao espírito o *primum vivere, deinde philosophari*: o primeiro dever de um povo é *subsistir*. Nossa época está toda ela impregnada deste imperativo de subsistencia, que imprime seu cunho a toda vida social e política.

Não são os críticos arbitrários que poderiam servir de indicadores permanentes para uma hierarquia de funções sociais. Não admitimos o critério vitalista (1). Negamos todos os critérios e consideramos que o problema da classificação das corporações não se equaciona e que nenhuma utilidade ha em fazê-lo. Se o fizermos, estamos sujeitos a succumbir aos prejulgados e a mesclar considerações estranhas á própria substância da sociedade. Querer estabelecer, custe o que custar, uma hierarquia das corporações, é incidir em uma falta igual á do século XIX, quando, sob a tenda da hipocrisia igualitária, faziam-se valer por toda a parte as distinções fundadas sobre o dinheiro. Ao contrário, substituir a igualdade impossível de homens pela igualdade real das funções sociais, é elevar o moral das classes laboriosas e humildes da sociedade. Cada um, acreditando-se um elemento util no preenchimento de uma função social, igual ás outras, quer enobrecer sua atividade estreita e quasi mesquinha, por meio de uma nova moral. Cada um se eleva, pela elevação de seu officio.

Não há officio ou profissão baixa, dizia-se no XIX século. Uma corporação, em seu todo, não poderia ser superior e de papel mais elevado que outra qualquer. Nenhuma razão absoluta e natural existe para estabelecer tais distinções. Uma, entretanto, há — uma só —

(1) — Bortolotto (ob. cit. pagina 392): "Heigel deu a prioridade aos valores espirituais, não aos econômicos. Contrariamente, na organização corporativa os valores espirituais e morais concorrem a firmar a força unitária do Estado, que no regime da hierarquia, é pessoa soberana superior"

que faz exceção e que poderia impôr-se às demais corporações: é o Estado.

Este, na sua qualidade de super-corporação, no duplo carácter de órgão de coordenação de outras corporações e de criador dos fins e das idéias comuns da Nação, é, por definição, superior e superposto a todas as corporações. O Estado, portador do pendão nacional, é a única formação social, cuja preeminência se impõe sem nenhuma intervenção de critérios arbitrários e exóticos. É o único a criar critérios, que a Nação é obrigada a aceitar.

Em tempo de guerra, ele subverte a hierarquia dos valores de tempo de paz, fazendo uma seleção especial dos homens, segundo a utilidade de cada um na defesa nacional. Da mesma forma, em época de crise económica, cria uma hierarquia *ad hoc*, conforme a utilidade que as instituições e os homens apresentam no ponto de vista do reerguimento económico. Ora, estes critérios são aleatórios. É mesmo absurdo criar critérios permanentes e impôr a certas categorias funcionais a humilhação de ser a "gata borralheira" efetiva da sociedade. Mesmo que teoricamente se chegasse a admitir uma certa hierarquia entre as corporações, não seria inteiramente contrário ao próprio princípio do corporativismo admitir — como a escola austríaca — que uma corporação seja dirigida por outra. Realmente, se uma corporação superior dirige outra inferior, encontramos diante do caso em que o órgão representativo de uma certa função assume responsabilidades para o exercício de uma outra função, que lhe é estranha. A autonomia das funções não existe.

A corporação que se deixa dirigir por uma outra, perde esse carácter. As grandes virtudes do sistema corporativo, que são a especialização, a competência e a auto-determinação corporativa, não se podem mais manifestar. A consequência, daí decorrente, é uma superposição de atribuições e um enfraquecimento de toda a lógica corporativa.

Em vez de uma vida nacional calcada sobre uma pluralidade de instituições, irredutíveis uma á outra, portanto autônomas, depara-se-nos o regime, tão caro á democracia, de confusão e de irresponsabilidade.

Aliás, toda a hierarquia intercorporativa reduz-se em ultimo lugar a submeter a economia a um regime de contróle e de subordinação da parte das corporações não econômicas. E' isso justamente o que o corporativismo deve evitar. Submeter a economia aos fins do Estado, supremo interprete dos objetivos nacionais, é legítimo e conforme ao espírito corporativo; submeter a economia a autoridade de uma outra corporação, como uma missão nacional, é tão injustificado quanto inexecuível. Aliás, Spann, que coloca os grandes dirigentes da economia tão baixo, na escala dos valores, concede, entretanto, a sua atividade, o caráter de criação.

Este carácter de criação, de invenção e de originalidade, implicito a toda a atividade econômica dirigente, colocaria esta, mesmo no ponto de vista exclusivo e unilateral da espiritualidade, muito mais alto que não o faria a escola alemã.

As corporações econômicas acham-se em relação de permuta recíproca de valores com as econômicas (vêr: A classificação das corporações. Introdução) e esta reciprocidade deveria dispensá-las da humilhação que se lhes inflige, classificando-as tão baixo. A influência de certos prejudgados intelectualistas — estilo do século XIX — não deveria introduzir no corporativismo uma escala de valores contrária ao seu espírito. E' da essência do corporativismo elevar a dignidade do trabalho — de todo o trabalho — e demolir todos os monopólios, mesmo os de prestígio que a intelectualidade quizesse avaramente guardar para si.

9) AS CORPORAÇÕES ANTE O ESTADO

As relações entre as corporações e o Estado constituem um ponto cardenal para defini-las e a seu funcionamento. Estas relações variam para cada corporação e não poderiam ser as mesmas para a igreja, par o exército ou para a indústria. No máximo poderiam apresentar certas uniformidades, si se tratasse de corporações exclusivamente econômicas.

Mas, para estas ultimas, reservaremos um capítulo especial, (O contróle das corporações pelo Estado).

Entretanto, apesar destas variações, certos princípios gerais decorrentes da própria doutrina, regulam ne-

cessariamente estas relações. Para achar estes princípios, convem recordar primeiramente em que qualidade o Estado mantém relações com as corporações. Não esqueçamos que o Estado tem como Janus duas faces. A primeira é o Estado-corporação, a segunda é o Estado super-corporação. O Estado-corporação tem como função a determinação dos fins nacionais, a realização da convergência dos meios e a coordenação de atividades de todas as outras corporações.

Em sua primeira qualidade, o Estado deve ter o direito de intervenção em toda corporação, por mais espiritual que seja, no momento em que a ordem material e física fôr perturbada (1). A autonomia da corporação não pôde crear o direito de desordem, que usando de uma expressão forte, qualificaremos de desordem material e física, com um carácter visível, manifestando-se por perturbações e por desobediencia manifesta á autoridade.

Na sociedade atual existem tantas corporações gerais e locais, como a igreja e as municipalidades, que gozam de uma grande autonomia. Entretanto, no dia em que em um congresso de prelados, ou em uma sessão de um conselho municipal, as discussões chegassem á desordem, a pólicia não teria o direito de fazer-se presente e a justiça de regular os incidentes?

O ponto delicado nesta ingerência do Estado é o momento e o limite preciso em que ele deve limitar sua intervenção. Em princípio, a intervenção preventiva deveria ser absolutamente interdita, porque ela seria um pretexto, fornecido ao Estado, para imicuir-se, a todo instante, nos negócios das corporações, visando prevenir as desordens. O processo é empregado mesmo em nossos dias, cada vez que um governo quer enfraquecer seus adversários. A legislação positiva do Estado corporativo deveria definir, muito melhor que a legislação atual, o direito de intervenção na vida das corporações, afim de manter a *ordem física e material já perturbada*.

Em princípio, esta intervenção seria autorizada diretamente pelo presidente da corporação (como é o

(1) — Celestino Arena (ob. cit. pagina 158): "Devemos entender-nos sobre a expressão imprópria de intervenção de Estado. Este não intervem, apenas porque não é extranho a vida económica. O Estado é a própria ordem, sempre mais integral, da realidade social e económica."

caso das intervenções da força armada nos parlamentos) e unicamente nos casos extremos.

* * *

Quais são agora as relações entre o Estado e as corporações no segundo carácter deste, que é o de super-corporação? Primeiramente, para todas as corporações, a autoridade suprema do Estado é incontestável como já o mostramos; a hierarquia corporativa natural é o Estado, as corporações, os indivíduos. A esta hierarquia institucional corresponde o que Renard (ob. cit., pag. 27) chama de justiça institucional. As relações do Estado e das corporações, muito diferentes, segundo a corporação considerada, obedecem entretanto a alguns princípios.

1) — O Estado não deve pretender a uniformidade, nem na organização interna de cada corporação, nem em suas próprias relações com cada uma delas.

A primeira virtude do Estado corporativo deve ser o respeito às corporações e este deve cingir-se principalmente a *polimorfia* corporativa. Em contraste com o Estado democrático uniformizador, o corporativo deve evitar morrer sob o espírito de simetria social, deixando de construir pirâmides e cubos regulares, como esquemas obrigatórios da organização.

Todas as corporações devem organizar-se, cada uma diferentemente, e se, como no caso das corporações econômicas, existem certas uniformidades, elas devem ser naturais e resultar das próprias funções, preenchidas por estas corporações.

2) — O grau de independência de cada corporação, para com o Estado, não deve ter nenhuma relação com a situação desta corporação no Estado atual; deve depender somente das necessidades estritamente funcionais.

Realmente, na organização do Estado democrático, certas corporações pertencem diretamente a ele, enquanto outras não existem mesmo sob a forma corporativa e constituem atividades estritamente particulares. Entretanto, seria possível que amanhã, no Estado corporativo, a lógica funcional concedesse às primeiras uma maior independência que às segundas.

Exemplifiquemos: A universidade faz hoje parte do Estado e, na maioria dos casos, é inscrita em seu orçamento; entretanto, tornar-seá, amanhã, mesmo continuando alimentada pelo erário público, completamente independente.

Inversamente, a indústria do armamento é, na atualidade, em grande parte, uma indústria particular; entretanto, amanhã, ligada a uma corporação de categoria, será — permanecendo sob a gerência dos capitalistas privados — mais dependente do Estado que muitas outras corporações.

Portanto, nem o carácter atual público ou particular de uma função nacional qualquer, nem a inscrição ou não da instituição respectiva no *budget* do Estado, podem precisar o grau de independência da corporação respectiva no novo Estado. Este grau será aferido, muito acima da situação de fato e dos prejuízos de toda a espécie, pela única lógica funcional.

3) — A estabilidade e a garantia dos direitos das corporações poderiam afetar a forma de concordatas realizáveis entre o Estado e as corporações.

O princípio de concordata generalizada é tão audacioso, que se faz mister demorar-nos um pouco em sua explicação: O método de concordata existe ainda em nossos dias, mas exclusivamente nas relações da Igreja e do Estado. É que a Igreja, principalmente a católica, é uma instituição independente, com uma personalidade própria.

O Estado deve, portanto, mesmo no regime democrático e centralizador, tratar com a igreja, de potência a potência. Mas não se dá o mesmo com as outras corporações.

Ao contrário, no Estado corporativo, a idéia de consolidar os direitos e os deveres de certas corporações em face do Estado, por meio de entendimentos concordatários, nada tem de extraordinário (1).

Em nossos dias ainda, na ordem econômica, criaram-se instituições autônomas tais como as *regies* dos caminhos de ferro, dos tabacos e de outras indústrias que, administrando a fortuna pública, constituem personalidades jurídicas distintas da do Estado. Tais insti-

(1) — Vêr também a idéia da concordata, no capital: A corporação da educação nacional.

tuições passam contratos com este e podem acioná-lo judicialmente.

No Estado corporativo poder-se-ia ir mais longe, isto é, reconhecer a personalidade jurídica e passar acordos com certas corporações não econômicas tais como as universidades, as corporações de saúde pública (ou suas instituições especiais como as sociedades benéficas ou a Cruz Vermelha) e mesmo como certas associações puramente profissionais, por exemplo, a ordem dos advogados. Neste último caso, a concordata entre o Estado e a advocacia lembraria um pouco a outorga de privilégios sedes, mas seu espírito seria completamente diverso.

Confessemos, porém, que na generalização do sistema de concordatas, seria necessário marchar com prudência, para não chegar a excesso de rigidez na fixação das relações sociais e não tornar impossível a adaptação da comunidade nacional a situações imprevistas e imperativas.

O sistema de concordatas não permanece menos um instrumento novo, necessário e muito conforme ao espírito corporativo — que terá um grande futuro na sociedade que vem.

LII

A CLASSIFICAÇÃO DAS CORPORações

INTRODUÇÃO

Depois de ter apresentado a noção de corporação em sua generalidade, conviria passar em revista as diferentes corporações possíveis e examinar sumariamente seus caracteres particulares. Só desse modo poder-se-iam adquirir idéias mais concretas sobre as corporações, tendo ainda a oportunidade de focalizar certas questões, que até agora não foram desenvolvidas.

Subentende-se que este exame não pôde esgotar a descrição do sistema corporativo. Não se pôde, do mesmo modo, fazer um inventário completo de todas as corporações possíveis e necessárias, seja em qualquer país do globo e de qualquer estrutura social.

Para realizar uma análise das diversas corporações, faz-se necessário uma certa classificação, que permitirá apañhar mais facilmente as analogias das funções e as

da estrutura das diferentes corporações, simplificando o papel do leitor, arriscando de outro modo a perder-se na complexidade de um sistema, em que cada corporação tem sua originalidade e seu carácter *sui generis*.

A mais natural e clara das classificações é a que divide as corporações em econômicas e não econômicas (culturais e sociais).

As corporações econômicas exercem as funções de vida e de subsistência da Nação (1); as não econômicas exercem as funções sociais e culturais (2). As primeiras produzem valores econômicos e consomem valores espirituais.

As não econômicas fazem o inverso. Realmente com uma certa dose de arbitrio, inerente a toda simplificação, os dois grandes grupos da sociedade mantêm entre si relações contínuas de permutas recíprocas.

As corporações econômicas produzem (3) valores econômicos de que uma grande parte é posta à disposição das corporações sociais e culturais, que, por sua vez, dão origem apenas a serviços sociais e culturais.

Estes são vendidos às corporações econômicas contra os bens que elas produzem, porquanto não há o serviço cultural ou social, que não contribua para o bom funcionamento da vida econômica. Os valores espirituais creados pela igreja, pela ciência, pelas artes e educação nacional, a segurança almejada pelo exército e a magistratura e, enfim, o entretenimento das forças de trabalho assegurado pela corporação da saúde pública, são outros tantos valores não materiais, fornecidos às corporações econômicas (4).

A partilha de todas as corporações entre essas duas grandes categorias, corresponde, aliás, a uma realidade psíquica e mesmo jurídica.

(1) — São, a título numerativo: as corporações agrícola, industrial, das oficinas, do comércio, do crédito, das comunidades e das cooperativas.

(2) — São, a título numerativo: a igreja, o exercito, a magistratura, as corporações das ciências e das artes, da educação nacional e da saúde pública.

(3) — A circulação, achando-se compreendida também no fenómeno da produção, considerado na sua maior amplitude.

(4) — Ver mais a noção do capital de ordem superior de que póde dispôr a vida econômica em toda sociedade organizada.

A realidade psíquica é que, no seio de cada categoria, ha uma certa afinidade de espirito e uma certa solidariedade natural.

Realmente, os produtores económicos se aproximam cada vez mais uns dos outros. Mesmo algumas vezes se encontram unidos em idéntico sentimento de revolta, em face dos não produtores, que eles consideram parasitas da sociedade.

Por outro lado, os produtores de serviços sociais, na sua função de creadores de valores espirituais, começam a descobrir sua solidariedade e sua afinidade, devida á mesma educação e á mesma mentalidade.

Igualmente, na ordem jurídica, a separação entre as corporações económicas e não económicas corresponde a uma diferença nítida de regime. Com efeito, as corporações económicas são, na sociedade atual, do domínio privado, (salvo as comunicações) enquanto as não económicas são em sua maioria do domínio público (salvo algumas organizações e profissões livres da ciência, da arte, da assistencia social e da saúde do povo.

É interessante constatar que, á exceção dos sábios e dos artistas não oficiais e também dos advogados e dos médicos, todos os serviços sociais foram mesmo na atualidade absorvidos pelo Estado. Se o domínio vasto e complexo não revestisse ainda o carácter particular, pouca coisa restaria na sociedade subtraída ao acaembarcamento do Estado.

Em resumo, a distincção feita entre corporações económicas e não económicas justifica-se, do ponto de vista diverso de suas funções, assim como de carácter psíquico e de seu fundamento jurídico.

Resta uma justificação de fato ainda mais importante. O corporativismo, no sistema italiano, reduz-se ao aspéto económico e a reforma de Janeiro de 1934 nada mudou a este respeito. A unica parte de atividade nacional que se organizou, de acordo com os principios corporativos, foi económica.

As outras têm uma sorte bem diferente. A igreja é uma instituição independente do Estado. O exército, a magistratura, a educação nacional e a saúde pública organizaram-se como serviços de Estado, subordinados diretamente a ele, sem autonomia alguma e sem carácter algum corporativo. Na Itália, não existem senão certas

atividades livres concernentes á ciencia, á arte, á justiça (os advogados) e á saúde pública (os médicos), que, no ponto de vista das profissões liberais, se grupam em uma corporação especial (a das profissões liberais). Os demais serviços sociais integram-se na ação direta do Estado. Eis, porque toda a literatura corporativista italiana se refere exclusivamente ás corporações econômicas.

Todas as vezes que nos referimos a corporações, temos em vista continuamente uma esfera muito mais vasta que a considerada pela literatura corporativa italiana. Trata-se, portanto, de dois conceitos diversos — o italiano sendo uma simples parte do nosso.

E' uma verdade que, desejando-se evitar as confusões e os equívocos, convem estar sempre presente ao espírito.

IV

AS CORPORAÇÕES NÃO-ECONÔMICAS

(SOCIAIS E CULTURAIS)

GENERALIDADES

Classificando a igreja, o exército, a magistratura e os serviços sociais de ciencia, de educação nacional e de saúde pública entre as instituições de carácter corporativo, contrariámos, não só as opiniões do grande público como as teorias mais habituadas ás audácias dos pensamentos.

Entretanto, nossa concepção nada tem de extraordinário. Não é senão a consequencia lógica do princípio funcional, que se mostra tão fecundo e adequado á construção do Estado corporativo. Segundo esta concepção, todas as funções sociais, são, por direito, autônomas; os órgãos que as executam têm um direito natural á autonomia e revestem todos o carácter corporativo. As corporações são, conseqüentemente, tão originárias e primordiais (senão mais) que o próprio Estado.

O fato de ser atualmente uma parte destas funções, as econômicas, exercida por particulares, enquanto uma outra o é pelo Estado, não determina nenhuma dife-

rença no carácter comum das duas partes — que é o carácter corporativo.

Si as contingencias fizeram nascer a função da indústria, no domínio particular, e a função da educação, no domínio público, isto não fixa o lugar definitivo que elas devem ocupar em uma sociedade corporativa.

Aliás, é muito significativo que exista ainda hoje, ao lado das indústrias particulares, as do Estado e ao lado das escolas públicas as particulares, o que prova que a própria história jamais creou uma separação absoluta entre essas duas categorias de função. Porque, pois, na sociedade corporativa, a indústria e a educação nacionais não se encontrariam sob o mesmo teto — que tem uma metade pertencente ao Estado e a outra ás corporações particulares? A educação nacional não é a creadora de valores sociais-culturais, tanto quanto a indústria o é de valores materiais?

Esses dois exemplos extremos, da indústria e da educação pública, mostram ser possível no novo Estado, aproximar o que a história separou. O conceito funcional é mais forte, com elemento de unificação, que a herança histórica, como elemento de diferenciação. Este conceito põe, na nova esfera das corporações, as atividades particulares e as públicas.

A's atividades atualmente particulares, como a da indústria, o corporativismo dá um certo carácter público, tornando-as dependentes do interesse geral; ás atividades atualmente públicas, como a da educação nacional, ele dá um certo carácter particular, tornando-as independentes em seu funcionamento.

Enquanto o Estado se expande por um lado, por outro se contrae. Daí resulta para ele uma nova modalidade, ao mesmo tempo mais extensa e mais restrita que a actual. E' mais extensa no domínio que considera o interesse geral e mais restrita no exercício directo de sua autoridade.

a) A IGREJA

Incorporar a igreja ao sistema das funções e das instituições sociais, os teóricos do Estado consideram como uma inadvertencia e os crentes como uma impiedade. Nós mesmo sentimos um sobresalto em nossos sentimentos íntimos.

Mas não queremos negar o carácter sobrehumano da igreja. Queremos apenas ignorá-lo neste exame, que se propõe considerar o seu papel terrestre na coletividade nacional.

Ora, sob este ponto de vista, a igreja representa o prototipo da corporação. Está, inicialmente, antes do Estado.

Inutil se torna demonstrá-lo. Em seguida, fóra do Estado. Enfim, é independente do Estado, ou tem os mesmos direitos á independencia que ele.

Além disso, tem uma organização própria, uma justiça própria, um sistema próprio de educação, de ensino para seus membros e servidores. Tem, em suma, uma disciplina e uma hierarquia próprias que, para o catolicismo, é super nacional e em cujo vértice está o Papa.

A igreja é, pois, o tipo acabado da corporação. E', sem nenhum intuito pejorativo, o tipo acabado do Estado no Estado. Tão perfeita é sua organização, ao menos para a igreja católica, seu espirito corporativo tão acentuado, que, como o exército, serve de padrão a todas as instituições, corporações e partidos políticos.

* * *

A igreja é, sem dúvida, uma corporação e a mais independente de todas. No quadro dos imperativos do século, ela tem uma posição particular que lhe empresta um vigor novo.

Realmente, o imperativo idealista reúne todas as forças do espirito, na luta contra o materialismo do XIX século.

Na mobilização do espiritual contra o material, seria insensato omitir a igreja. A aliança com ela não é um problema difícil nos Estados ortodoxos, em que seu valor é menor e menos penetrado do espirito dos corpos.

E', porém, mais difícil nos países católicos. Ela constitue acentuadamente um problema muito delicado na Itália. Si Mussolini o resolver, deve-se ao fato de ter atendido á consideração de que, para um "Estado portador de ideais", é imperativo do destino aliar-se com a mais veneravel das forças espirituais da humanidade.

Sendo a aliança do Estado e da igreja um elemento de força nos Estados sem minorias religiosas, ele póde

produzir certas desvantagens nos países em que a Nação se divide em muitas religiões. Neste caso, conceder às igrejas muita independência poderia levar ao abalo da unidade da alma da Nação, que é um imperativo tão poderoso como o idealista.

Idealismo e unidade d'alma, eis as duas condições igualmente importantes do Estado moderno. A primeira tem o reforço da Igreja; a segunda pôde ser, em casos determinados, posta em perigo por ela.

De tudo o que dissemos, resulta que no Estado futuro, é impossível falar da separação entre a Igreja e o Estado. No momento em que este se propõe integrar todas as funções morais e vitais da Nação, seria um contrasenso desfazer a aderência natural e já existente entre um e outra.

* * *

Como consequência lógica de seu carácter corporativo, a igreja tem seus representantes diretos no Parlamento, os quais poderão ser designados, por direito, em virtude de seu alto papel eclesiástico (como no Senado romano, em que tem assento os arcebispos de todas as igrejas, inclusive o rabino) ou, em parte, eleitos pelo corpo eclesiástico em seus diversos graus.

b) O EXERCITO

O exército, como a igreja, apresenta todos os característicos de uma corporação, menos a independência, em face do Estado. E', por sua origem, tão antigo, quanto este; tem seu espírito de classe, sua hierarquia particular, sua disciplina, seu sistema de educar, seu sistema jurídico, enfim, sua ética própria.

Em contraste com a igreja, que não tem poder normalizador senão junto a seus servidores, o exército goza de um poder de coação sobre toda a Nação. Impõe a todos os membros da Nação deveres militares certos, para um determinado período de tempo (o serviço permanente) e eventuais para quasi a vida inteira (a chamada às armas ou mobilização).

Não seria caso de reformar no espírito corporativo o estatuto do exército e fazer dele uma instituição independente do Estado. Sendo a defesa nacional

uma função básica para o Estado, encarado como corporação, o exército deve sentir a sua autoridade integral e indiscutível. A designação dos fins do exército, isto é, sua utilização, deve ser privilégio exclusivo do Estado (1). Sómente na organização dos meios, o espírito corporativo poderia criar invenções no exército (2).

Realmente, o corpo de oficiais e, principalmente, o do alto comando, dispondo de todos os meios que solicitar á Nação, é claro que assume uma responsabilidade própria, quanto á preparação militar do país. Em outros termos, o espírito corporativo seria extranho a uma organização do exército e deixaria aos chefes militares a responsabilidade integral de seus resultados. O máximo de sacrifício e de autonomia organizadora, como o máximo de responsabilidade, eis a fórmula corporativa para o exército.

Em lugar da restrição da responsabilidade e da confusão entre o poder civil e militar, tão comum nas democracias, o Estado corporativo poria ordem e clareza, concedendo aos chefes militares meios e poderes e responsabilidade proporcional a estes.

Quer isso dizer que, no Estado corporativo, a situação do ministro da guerra seria particularmente independente da situação do gabinete e da dos demais ministros. Dever-se-ia permitir a continuidade de seus esforços durante anos e, com ela, a identificação das responsabilidades, o que se torna impossível com ministro de permanencia transitória no poder.

Quanto á participação do exército na composição do Estado como super-corporação, devemos considerar como lógica e indispensavel a representação dos grandes chefes militares no Parlamento.

(1) — O exército suporta a autoridade do Estado não a do governo. Si, do ponto de vista formal e puramente juridico, o exército está ás ordens do Executivo, portanto do governo, de fato, ele está, no regimen constitucional, sob as ordens do soberano e do governo, por isso que aquele é sempre, pela constituição, o chefe do exército. A posição deste é, pois, pouco mais ou menos, a de um quarto poder. Ora, o executivo, isto é, o governo, por si só, não pôde dispôr do exército.

(2) — No Congresso Corporativo de Ferrara, maio de 1932, Fanelli provocou intervenção tumultuosa e uma réplica enegica do General Balbo, quando falou da influencia da idéia corporativa sobre a ordem militar. Não foi, aliás, completa e claramente explicado o que o orador quiz exprimir por essas palavras.

O Senado italiano e o romano têm como senadores de direito certos generais pertencendo ao quadro de reserva do exército, e, notadamente, os antigos comandantes do exército durante a guerra. Este sistema é suscetível de generalização a todos os países. Nenhum inconveniente resultaria do fato de terem assento no Parlamento os próprios generais efetivos que, si bem que exercendo comando, não estejam diretamente sob as ordens do Ministro da Guerra e representem as responsabilidades supremas do Exército.

Compondo-se o Parlamento de representantes das funções nacionais, os funcionários do Estado, em consequência deste princípio, são eleitos por seu colégio especial. (Vêr: *A composição do Parlamento*), não havendo nenhum impedimento doutrinário em que os militares façam parte dele, na qualidade de oficiais efetivos. A única diferença em relação aos outros funcionários do Estado, seria que, em vez de eleitos por seus colegas, os militares seriam designados, por direito, em virtude de suas funções, que seriam as mais elevadas da hierarquia militar.

Fóra desta participação no Parlamento, o exército deve, como já o mostramos, ter sua opinião na direção de quasi todas as corporações e, principalmente, das corporações econômicas.

c) A MAGISTRATURA

No Estado corporativo, o poder judiciario será extremamente descentralizado. A jurisdição corporativa será a regra. Cada corporação terá sua jurisdição para regularizar as dúvidas surgidas entre os seus membros.

As corporações econômicas exercerão a jurisdição profissional e a dos conflitos coletivos entre os seus sindicatos competentes. Entretanto, apesar desta descentralização extensa, ficarão ainda grandes atribuições à jurisdição e à magistratura ordinárias.

Impõe-se o problema de saber si a magistratura pôde constituir um corpo com os caracteres de uma corporação. Inicialmente, mesmo no Estado democratico, ha muitos caracteres corporativos na magistratura. O primeiro é o carácter de poder separado que a doutrina democratica reconhece á justiça. Em seguida, a

magistratura exerce, tanto quanto a igreja e o exército, poderes normalizadores internos, a disciplina interna e, enfim, o recrutamento e a formação de seus membros quasi sem ingerencia do Estado.

Entretanto, o que de mais importante existe é que os magistrados sendo, ao contrário dos militares, a expressão de um poder independente do executivo, não têm de receber ordens do Estado. O coroamento destes privilégios da magistratura é seu espírito de classe muito acentuado.

* * *

Quais, seriam, diante desta situação de fato, as inovações de uma reforma corporativa?

Seria, fóra da descentralização da jurisdição, a autonomia mais completa da justiça e da representação da magistratura no Parlamento corporativo.

Esta representação far-se-ia segundo os mesmos princípios que para os outros funcionários e comportaria eleições separadas em todos os gráus da hierarquia. Estas eleições, por degráus hierarquicos, teriam uma vantagem dupla. A primeira seria permitir a participação no Parlamento de todas as categorias de magistrados, cada um com seu contingente especial de experiencia e de pontos de vista. A segunda seria a de não ter lugar a eleição, senão entre os da mesma categoria, o que constitue um princípio geral da doutrina corporativista.

d) AS CORPORAÇÕES DA CIENCIA E DAS ARTES

Empregamos este títulos, antes na intenção de esclarecer um ponto controvertido, que de fazer uma afirmação positiva.

Com efeito, a primeira questão que surge concernente á ciencia e ás artes, é saber se podem existir corporações, cujo objetivo seja o seu exercício.

Partindo sempre do conceito funcional, deve reconhecer-se que o exercício da ciencia e o das artes corresponde a funções materiais bem caracterizadas e muito importantes.

O essencial é estabelecer si os que exercem estas funções grupam-se ou são suscetiveis de grupar-se em

corporação. E', pois, verificar, o que nós chamamos o grau de integração desta corporação.

Ora, a vida moderna mostra que a ciência, longe de ser cultivada exclusivamente nos laboratórios e bibliotecas, por sábios grupados em instituição de pesquisas, constitue um objeto de preocupação muito mais geral. A ciência do direito é cultivada por magistrados e advogados, as ciencias técnicas pelos engenheiros (divididos entre as corporações da agricultura, da indústria e dos transportes), as ciencias médicas na corporação da saúde pública e assim sucessivamente.

Do mesmo modo, para as artes e os artistas. A ciencia e as artes são, pois, o objetivo de atividade das individualidades dispersas em domínios e corporações muito diversas. Não é possível reconhecer uma corporação de ciencia, onde todas as funções que a ciencia representa, estejam concentradas. Do mesmo modo para a corporação das artes.

Entretanto estas duas funções têm qualquer coisa de específico e de irredutível. Do ponto de vista psíquico, é impossível negar que os sábios como os artistas, apresentam, qualquer que seja sua especialidade, uma afinidade notável entre si. As duas categorias existem tanto como as corporações virtuais e sua organização corporativa deve lhes dar a respectiva expressão.

Mais ainda: os homens de ciencia, assim como os artistas, embora permaneçam dispersos nas diferentes corporações, não chegam nunca a dar-lhes, nem em parte, o cunho de sua espiritualidade.

Eles se afogam na maioria das outras funções e não podem fazer prevalecer sua função creadora no complexo nacional.

Da mesma forma, em referencia á sua representação no Parlamento corporativo, não seriam aí nunca os mandatarios das outras corporações, em que eles não figuram senão em pequeno número e em papeis muito accessórios.

Eis porque é necessário fazer valer de uma maneira separada, no Estado corporativo, estas funções fecundas, originaes e insubstituiveis da ciencia e das artes.

No Estado fascista, que não reconhece senão as corporações econômicas, ha, no entanto, uma corpora-

ção especial das profissões liberais, que compreende especificadamente os artistas, os advogados, os médicos e os engenheiros. Este modo de integração não é contudo o caso suficiente. Realmente, do ponto de vista doutrinário, não é possível reconhecer a todas essas profissões liberais um carácter unitário de função nacional. A função nacional dos sábios é muito diferente da que exercem os artistas e estas, por sua vez, distinguem-se consideravelmente das que preenchem os engenheiros, para que seja lícito considerá-las como convergentes.

Ora, como já acentuamos tantas vezes, a convergência dos fins sociais é a condição básica de toda corporação.

Ao contrário, os diversos membros das profissões ditas liberais, enquadram-se hoje em outras corporações.

Assim ha muitos advogados, que se ocupam exclusivamente em defender os interesses de várias sociedades industriais ou comerciais; muitos médicos, a seu turno, que se ocupam sómente de tratar dos alunos de uma escola ou dos soldados de um regimento; do mesmo modo ha artistas plásticos empenhados em produzir exclusivamente para uma certa empresa de construção ou de decoração.

Todos estes deixaram de exercer uma profissão liberal. Os seus esforços são inteiramente captados por certas corporações econômicas ou não e são dirigidos para seus objetivos particulares. Nem o sentido de sua atividade, nem mesmo seus interesses, os ligam mais exclusivamente á sua organização profissional.

Justo e lógico é, portanto, que permaneçam ligados á corporação em que trabalham e com a qual são solidários. Como já observamos, a corporação é essencialmente heterogênea e caracterizada pela convergência dos esforços de seus membros para um fim comum. Apenas o sindicato é homogêneo e caracterizado pela identidade de posições e interesses de seus membros.

Ora, o complexo de profissões liberais não representa nem a convergência dos esforços a um fim comum, nem a homogeneidade das posições e dos interesses. Seu conjunto, não pôde constituir, nem uma só corporação nem um só sindicato.

Os médicos, os artistas, os advogados ou os engenheiros podem constituir, cada um de per si, sindicatos, sob a condição que não possam conter sinão aqueles de seus membros que representem, nos respectivos ramos, situações idênticas. Exemplo: sindicatos podem constituir-se abrangendo médicos, artistas, advogados, ou engenheiros, exercendo sua atividade como uma profissão verdadeiramente liberal. Se o sindicato é, por definição, homogêneo, não poderia compreender ao mesmo tempo os engenheiros livre-profissionais, os que são funcionários do Estado, empreiteiros ou empregados na indústria.

Haverá, pois, para cada um destes ramos, um sindicato especial, enquanto que os grandes industriais se grupam nesta qualidade, sejam ou não engenheiros.

* * *

Para pôr em ordem essas noções, mistér se faz uma distinção nítida entre três elementos:

- a) o título e a competencia técnica;
- b) a profissão real;
- c) o quadro corporativo.

a) O título e a capacidade técnica caracterizam, por exemplo, todos os advogados especialistas em direito comercial, todos os engenheiros especializados em mecânicas e todos os médicos de molestias internas.

Esta capacidade puramente técnica póde constituir um elemento de integração social, porém esta forma de integração não representa nem homogeneidade de posição e interesses, nem convergencia de esforços. Não é, portanto, nem sindicato, nem corporação. A forma mais adequada de integração de capacidade técnica é a câmara de especialidade (1).

A câmara de especialidade seria uma instituição nacional, meio científica meio social, que teria de exprimir a opinião de todos os especialistas da mesma categoria (quaisquer que sejam essa profissão ou sua par-

(1) — E' uma organização frequente, sobretudo na Alemanha e na Austria, embora não corresponda exatamete á idéia de Câmara, tal qual a desenvolvemos mais adiante.

ticipação nas diferentes corporações) sobre as reformas e as disposições de ordem públicas que tocariam á sua competencia.

Por exemplo, a câmara de engenheiros, dividida em secção de construção, de mecânica, de electricidade, de aviação, de agricultura e de sericultura, teria de pronunciar-se sobre o aspecto técnico de toda disposição normalizadora. Nesta conformidade, a câmara se constituiria em órgão de consulta obrigatória pelos poderes públicos, ficando suas opiniões unicamente com um carácter consultivo. Na realidade, não se trata aquí de uma corporação que, por ser função nacional, represente uma fonte do poder público, nem de um sindicato que, pela integração de interesses homogêneos, realize o direito de representar uma categoria social. Trata-se sómente de uma contribuição técnica, dada por pessoas socialmente heterogêneas em sua qualidade de técnicos (*experts*).

O objetivo dessas câmaras será realizar um máximo de competencia, em um domínio qualquer.

Todas as capacidades do país fariam parte delas; a qualidade das leis e das disposições normalizadoras muito lucrariam com sua audiencia e a responsabilidade dos autores destas leis seria realmente discernida.

E' uma organização frequente, maximé na Alemanha e Austria, si bem que não corresponda com exatidão á idéia da câmara, tal como desenvolveremos adiante.

Seria creada, com um papel análogo, uma câmara de juristas, composta exclusivamente de advogados diplomados, na qual tomariam assento, ao lado destes, professores de direito, magistrados e todos os que possuirem um título, na ciencia do direito. Da mesma forma, a câmara dos médicos reuniria todos os discípulos de Hipócrates, quaisquer que fossem sua especialidade e sua corporação.

Finalmente, a câmara dos artistas teria o mesmo papel e compor-se-ia segundo o mesmo método, apoiando-se unicamente no principio da competencia. Caber-lhe-ia controlar, do ponto de vista artístico, todas as manifestações de ordem pública e ter um direito de intervenção, onde quer que o bom gosto artístico fosse ferido em seus direitos imprescritiveis. Como as câmaras de especialidade, a dos artistas teria tambem um certo

direito de censura, sobre todos os atos públicos, con-
dizendo com a sua competência.

b) A profissão, como já vimos, tem, como órgão de integração o sindicato, fundado sobre a homogeneidade dos interesses. Este, em contacto com as câmaras de especialidade, não compreenderia todos os portadores de títulos, mas apenas os que têm a mesma posição e interesses.

c) Enfim o quadro corporativo constitue, acima da heterogeneidade das profissões e das especialidades, a corporação, caracterizada pela convergencia dos esforços visando o mesmo objetivo nacional.

Em resumo, portanto, as atividades científicas, técnicas e artísticas têm um aspecto triplíce a que corresponde uma triplíce integração: a competência correspondendo á câmara de especialidade; a profissão, correspondendo ao sindicato; e o quadro funcional, correspondendo á corporação.

e) A CORPORACÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A educação nacional, abrangendo o ensino e a educação propriamente dita, é um complexo de funções, concebido em um espírito novo, no Estado corporativo.

Realmente, o Estado democratico conhecia o ensino elementar obrigatório e o ensino médio e superior facultativos, encarados num espírito puramente individualista. O fim do ensino era o desenvolvimento das faculdades do indivíduo.

No Estado corporativo, onde toda a atividade nacional depende do ideal comum, não se cuida mais de crear indivíduos desenvolvidos por uma instrução e educação neutras. A missão educativa é a iniciação da infância e da mocidade nos fins supremos da Nação e sua preparação para avançar, num espírito de unidade, no caminho traçado para estes fins.

A unidade dos fins sendo o objetivo do Estado, a educação visa a unidade das almas.

Esta nova finalidade cria funções novas. O relevo que o Estado individualmente punha sobre a instrução, desloca-se, como Estado corporativo, para a educação. Foi em vão que os pedagogos reclamaram, no correr do XIX século, mais atenção para esta. O Estado de

então não poderia da-la; nenhum princípio diretor e nenhum ideal existiam capazes de gerar a educação nacional. A instrução era, contrariamente, uma mercadoria, que o progresso capitalista exigia. Quanto mais instruídos eram os operários, mais competentes os engenheiros e homens de ciência, mais próspera se tornava a atividade econômica.

A instrução era um fator econômico precioso; a educação, um fator não econômico, que não se levava em conta.

Num mundo capitalista e materialista, a educação nada rendia. Eis a razão profunda porque o ideal da educação, tanto tempo acariciado pelos pedagogos, não poderia ser alcançado sinão no Estado corporativo do futuro. O Estado liberal e materialista honrava sómente a instrução; o corporativo e idealista homenageará a educação. E esta consistirá primeiramente em inculcar às jovens gerações o ideal do Estado (1).

Eis o que os nossos regimes compreenderam. Assim o fascismo organizou grandes institutos de educação nacional no espírito de um Estado. Aos oito anos, as crianças tornam-se *Ballila*, aos 14, *Avanguardisti*; aos 18, *Giovani fascisti*; aos 21, *Fascisti*. Estes sentem desde a joven idade a atmosfera do novo Estado (2).

O mesmo método é seguido nos *soviets*, onde a educação da mocidade no espírito comunista é a primeira

(1) — Não nos é possível desenvolver aqui os princípios de educação nova. Mas podemos prevêr que eles se inspirarão na idéia central de retorno para o interior da alma. Em vez de vida exterior, que era absorvente e mesmo exclusiva no século materialista, o novo século idealista conhecerá as alegrias, tanto tempo esquecidas, de uma vida interior profunda.

(2) — E' o que os adversários do fascismo chamam a oficialização dos espíritos. E' possível; mas é desculpavel quando esta é um embelezamento. De outro lado, os chefes fascistas não estão sempre contentes do grau de identificação entre as escolas superiores e o novo espírito. Em seu prefácio, no volume já citado de Costamagna, Bottai escreve:

“O fascismo ainda não penetrou no intimo das escolas e especialmente na matéria das ciências do espírito”.

Aliás, a idéia da educação politica da Nação pela escola é comum a todas as épocas revolucionárias. As palavras de Robespierre são, a este respeito, profundamente expressivas:

“E' nas escolas nacionais que as crianças devem beber o leite republicano”.

Do mesmo modo a idéia de Fichet:

“Uma educação nacional alemã deve nascer sob os auspícios e dominio do Estado, si este não quer a própria morte”.

preocupação dos dirigentes. "Espírito de partido, embrutecimento do crâneo, dir-se-á. E' evidente que este novo método contradiz nossos hábitos de espírito, nascido no XIX século.

Hontem, em um Estado democratico e desprovido de todo o ideal, a educação era ou acreditava ser a arte pela arte; amanhã, no Estado corporativo, interiormente dirigido para seus ideais, a educação será a arte tendenciosa!

Mas si a tendencia não é senão a expressão suprema da elevação moral de um povo, não estará ela por acaso suficientemente justificada e não constituirá por si mesma um fator educativo de primeira ordem?

A educação nacional deve ser o objeto da preocupação direta do Estado ou bem o objeto de uma corporação especial? Tal o problema que se nos faz preciso resolver neste capítulo.

Comecemos por observar que o ensino propriamente dito deverá ser descentralizado e dividido de uma forma natural entre as diversas corporações, segundo sua especialidade. A autonomia corporativa compreende tambem a da educação corporativa.

Neste sentido, a igreja, o exército e as corporações econômicas — agrícolas, comerciais ou industriais, terão cada qual seu ensino profissional.

Mas haverá, tambem, um ensino geral constituido a princípio pela escola primária, em seguida pelos liceus não especializados e finalmente pelas universidades.

Deveria tal ensino geral formar uma corporação?

A escola de Spann não o acredita. Deixa ao Estado propriamente dito o encargo de organizar por si só tudo que se refere ao ensino (1).

Não vemos qual a qualidade do Estado para organizar o ensino. Como corporação, ele não tem senão funções específicas: a defesa exterior e a ordem interior. A educação nacional, o ensino, assim tambem a saúde pública não se atêm á essencia do Estado. São funções executaveis por constituição autônoma.

E a doutrina corporativa transforma esta possibilidade numa indicação positiva e numa obrigação, por

(1) — Vêr W. Heinrich, ob. cit. pagina 67.

isso que tudo que não é da essência do Estado deve passar às corporações.

Quanto á segunda qualidade do Estado, que é a de super-corporação, nada tem a vêr com as atribuições particulares da educação e do ensino.

Aliás, o exemplo da universidade basta para demonstrar que a instrução pública não incumbe necessariamente ao Estado centralizado — que pode ser o objeto de uma corporação tão independente quanto possível.

Constituir, pois, em nossos dias, uma corporação de ensino integral, com todos os atributos das corporações, não seria senão generalizar um precedente histórico, que já fez suas provas.

O fato de ser o ensino custeado pelo *budget* público, ou por subvenção pública, não muda em nada o direito do ensino e da educação á qualidade de corporação.

Aliás, poder-se-ia organizar ao mesmo tempo a autonomia financeira do ensino, como um complemento lógico de sua autonomia geral. Como ressalta naturalmente do princípio corporativo, a autonomia financeira deveria realizar-se sempre que a autonomia geral de uma corporação fosse considerada necessária: a primeira é a melhor garantia da segunda.

* * *

A doutrina corporativa exige a constituição de uma corporação de ensino.

Esta manteria relação, inicialmente, com o Estado como super-corporação, que teria um direito de inspeção incontestavel sobre toda a educação e a instrução pública, afim de não permitir nenhum desvio da linha geral do Estado.

A corporação do ensino e da educação manteria ainda relação com as outras corporações, principalmente com a igreja, as da ciencia, das artes, com o exército e as corporações econômicas.

Estas relações tomariam, quer a forma de uma participação desta corporação, no conselho supremo da corporação do ensino e da educação, quer ainda a forma especificamente corporativa das concordatas.

Com efeito, estas constituem contratos de um gênero particular, realizaveis entre o Estado e diversas corporações, ou ainda entre estas em si mesmas, coli-

mando regularizar por prazos maiores as relações das formações coletivas. Dissemos que a concordata é um meio especificamente corporativo, porquanto não seria possível empregá-lo na sociedade liberal individualista, que é necessariamente instável e foge a toda a função de relações sociais.

A concordata é um meio jurídico de grande futuro, permitindo conceber e aplicar programas de grande vulto em todas as corporações.

Exemplificando, as concordatas que a corporação de educação nacional concluisse com as de agricultura, indústria ou comércio, compreenderiam as disposições seguintes. As corporações econômicas obrigam-se a manter uma certa uniformidade no recrutamento dos professores das várias escolas especiais, agrícolas, industriais e comerciais. Assim também a estabelecer o programa de estudo e educação das escolas especiais, em comum com a corporação respectiva, cuja missão é realizar, mesmo no ensino especial, a educação comum das jovens gerações e um ritmo comum, na marcha para os fins supremos do Estado. Ao contrário, a corporação da educação nacional obriga-se, em face das corporações econômicas, a fornecer um corpo didático apropriado aos fins especiais de cada ensino profissional. Dar-lhes-á também todos os conselhos didáticos e pedagógicos necessários ao funcionamento das escolas da especialidade.

A formação destas obrigações recíprocas, sob a forma de concordatas, dará ao ensino uma estabilidade que o sistema das leis sempre mutáveis não pôde assegurar. A concordata substituindo a lei, eis a nova tendência do direito público. Ela oferece a dupla vantagem da estabilidade e da competência particular dos partidos concordatários no estabelecimento das disposições normalizadoras.

Não esqueçamos que o ensino e a educação exigem a continuidade, tanto quanto a vida econômica e algumas vezes mais, pois não é possível mudar os programas do ensino e a forma das escolas todos os anos.

* * *

Convenhamos que estas idéias parecem estranhas e surpreendentes. Evocam principalmente a idéia tão combatida no século XIX do Estado no Estado.

Entretanto, a grande virtude do corporativismo é justamente a de crear Estados no Estado. E' o unico meio de subtrair os domínios mais essenciaes e sensiveis da atividade nacional á influencia nefasta da política dos partidos. A dignidade do corpo docente de todos os graus seria enormemente aumentada, no dia em que toda a Nação reconhecesse em seus membros a responsabilidade exclusiva de maior vulto e o mais amplo direito de exercer a nobre função da educação nacional. Sem nenhuma ingerencia por parte dos políticos, o ensino seria a cultura das almas, á luz do ideal nacional e dos programas particulares que o realizam.

O corporativismo puro, consequente consigo mesmo, deve reconhecer ao exercício das funções espirituais o mesmo direito á autonomia de que gozam as funções econômicas (1).

f) A CORPORAÇÃO DE SAUDE PUBLICA

Ha muita analogia entre esta corporação e a da educação nacional, porque ambas apresentam aspectos diferentes do zelo que a coletividade nacional deve ter de si mesma. O desenvolvimento intelectual e moral e o físico são complementares. No Estado individualista, a saúde pública deveria ser do domínio privado e ele o é de fato, na maioria dos países.

A saúde pública é, segundo a concepção liberal, um bem que cada indivíduo deve manter, reparar e comprar com nenhum outro bem. E o Estado, como tal, não tem de cuidar da saúde dos indivíduos, como não tem da subsistencia de cada um.

A concepção orgânica da Nação exclue um tal principio. A saúde pública da Nação inteira é a primeira condição de seu desenvolvimento e da realização dos fins supremos do Estado.

Ela não se realiza automaticamente, assim tambem a subsistencia e a felicidade geral. Ha classes ignorantes ou pobres que não podem cuidar de si mesmas. E', so-

(1) — A idéia de Schlegel, citado por Brauweiller de reunir na mesma corporação autonoma toda a atividade cultural da Nação, é utópica, principalmente porque é impossivel seleccionar, no complexo das atividades nacionais, as que são puras e exclusivamente culturais.

Ao contrário, a função da educação nacional é bem precisa e facilmente reconhecivel.

bretudo nos países agrícolas, que é preciso inculcar-lhes, por uma educação lenta, o hábito da higiene e medicina. Esta tarefa, ao mesmo tempo indispensável e elevada, não pode ser a preocupação do Estado liberal, indiferente, ausente e deshumano. Não será senão a obra do Estado corporativo, sempre zeloso, presente em toda a parte e eivado do sentimento de solidariedade nacional.

Eis porque não ha mesmo como inquirir si o Estado corporativo deve assumir a função ativa e minuciosa da saúde pública. Resta discutir apenas a forma da organização desta função.

Mas, desta feita, seria impossivel derogar o principio geral do corporativismo. Toda a função nacional cabe de direito a uma corporação; si esta não existe de um modo formal, deve ser creada. No caso da saúde pública, portanto, e assim no do ensino, a corporação existe e mostra os traços essenciaes que a caracterizam.

Realmente, os médicos (qualquer que seja o quadro em que exerçam sua ciencia: funcionário do Estado, funcionário das instituições ou das associações profissionais livres), apresentam afinidades morais mais nítidas, que muitos outros profissionais.

Como o pessoal sanitário inferior, que é seu auxiliar, eles tem todos o sentimento de sua missão, certos hábitos comuns e uma ética que lhes é própria.

São espiritualmente já constituídos em corporação, mesmo no regime individualista e liberal.

E' sobre o fundo espiritual comum, que se erguerá no futuro a corporação de saúde pública.

Será, como as demais, uma corporação autônoma. Terá a responsabilidade da saúde pública e organizará todo o conjunto dos instrumentos correlatos: hospitais, clínicas, sanatórios.

Da mesma forma que para o ensino, a corporação compreenderá ao mesmo tempo os médicos livres e os engajados para os serviços públicos de certas instituições corporativas. Aliás, a tendencia atual é para a redução dos médicos livres.

Todas as associações profissionais, todas as fábricas, todas as sociedades comerciais têm, no quadro de seus

funcionários, médicos para zelarem pela saúde de seus empregados e membros. O sistema geral dos seguros que, no Estado corporativo, apresentará uma forma e uma expansão extrema, facilitará muito a organização da saúde pública. Mas, haverá sempre recantos de sociedade, em que os indivíduos não organizados ou demasiadamente pobres, serão tratados a expensas da coletividade.

Dever-se-ia crear, para todas as categorias de associados e não associados, meios suficientes de educação higienica e de hospitalização.

E' a esta corporação que incumbirá a elaboração dos programas nacionais para a melhora do estado sanitário geral da Nação: a luta contra a tuberculose, a malária, o cancer, o saneamento das regiões insalubres. a diminuição da mortalidade infantil.

A corporação da saúde pública deverá ter sua autonomia financeira, como toda a corporação que quer guardar sua independencia. Mas, mesmo que seu orçamento seja alimentado tambem pelos fundos gerais fornecidos pelo Estado, este em nada deveria atenuar o carácter autônomo desta corporação.

Ela será sempre, por sua função particular, independente de todas as outras funções nacionais. graças á consciencia corporativa de seus membros e a competencia unica e insubstituivel dos que a compõem.

V

AS CORPORAÇÕES ECONÔMICAS

GENERALIDADES

As corporações econômicas representam os órgãos destinados a preencher todas as funções econômicas nacionais.

Estes órgãos são compostos de unidades econômicas, livres, representadas seja por pessoas físicas, ou por pessoas jurídicas (sociedade e razões sociais). Não ha sijnão essas unidades como agentes econômicos; isto é, só elas são aptas a desenvolver uma atividade econômica direta, executando atos e contratos comerciais de acordo com os códigos.

A corporação, nestes casos, não é um agente econômico; é uma empresa capaz de passar contratos e executar atos econômicos de responsabilidade comercial. Existe, todavia, um órgão coletivo, com poderes para assumir certas obrigações econômicas: é o sindicato.

Estas três entidades diferentes — empresa, sindicato, corporação — representam três categorias bem distintas do ponto de vista jurídico e correspondem a uma capacidade contratual decrescente. A empresa tem uma capacidade contratual completa; o sindicato, uma limitada; a corporação, uma quasi nula. Os problemas do corporativismo econômico são tão complexos, que se fazem necessários grandes esforços para comprimir seu desenvolvimento. Acreditamos portanto útil expô-los em duas partes, seguindo o critério metódico; a primeira será a exposição dos problemas comuns a todas corporações econômicas e a segunda a descrição dos caracteres e da organização de cada grande organização econômica, em particular.

O número dos problemas e dos pontos comuns a todas as corporações é muito importante, por isso que as que têm aspecto econômico apresentam uma simetria de funções, muito maior que as sociais e culturais. Esta simetria não deve ser levada ao exagero na organização destas corporações.

Limitamos aqui estas simples observações. O problema principal e fundamental das corporações econômicas é o da possibilidade de uma economia corporativa, calcada sob a regulamentação consciente dos preços do trabalho e das mercadorias, por meio de entendimentos inter-sindicais e inter-corporativos. Esse problema será amplamente estudado no apêndice desse volume.

VI

OS PROBLEMAS COMUNS DAS CORPORAÇÕES ECONÔMICAS

a) A COMPOSIÇÃO SINDICAL E REGIONAL

Ocupamo-nos, até aqui, muito das corporações e pouco dos sindicatos. E, entretanto, na vida moderna e no regime liberal, o sindicato revelou mais importância

e mais viabilidade que a corporação. Precedeu-a mesmo na Itália e é, no momento atual sobre o seu duplo aspecto operário ou patronal ainda muito popular (1).

Como justificar a atenção tão exclusiva que concedemos às corporações? Ela é sobretudo doutrinária. Toda doutrina corporativista repousa sobre a idéia das funções nacionais, que decorrem da do Estado nacional e de seus fins. E', partindo desta origem, que de alguma parte se constrói pelo pensamento, de cima para baixo, a sociedade corporativa (2).

O Estado representa um sistema de meios e de órgãos subordinados a seus fins. Realizando cada corporação um fim parcial no complexo dos fins nacionais, sua organização interna compreende secções e divisões, que são órgãos subordinados ao fim da corporação.

O caracter unitário e solidário do Estado nacional é representado pela unidade dos fins e a convergencia dos meios. Aquela se realiza na consciencia nacional, esta na organização nacional. Uma e outra são ligadas, como a razão pura e a razão prática, por um mesmo laço de unidade.

Do mesmo modo, para a corporação, seu carácter unitário e solidário é representado pela unidade dos fins, realizada na consciencia corporativa e pela convergencia dos meios, realizada na organização da corporação. A consciencia corporativa é o grande problema psíquico do tempo presente e a organização corporativa é a sua manifestação concreta. Comporta preliminarmente a submissão das diferentes secções e divisões da corporação a unidade de seus fins.

Ora, a divisão primordial e natural que surge ao espírito e que foi criada desde muito pelas realidades, é o sindicato. Este, como associação homogênea fica na base de toda organização: organizar é identificar os heterogêneos e agrupar os homogêneos.

(1) — A grande reforma corporativa de Janeiro de 1934 tem, como prefacio, uma exposição de motivos, do próprio Mussolini, muito significativa, quanto á situação dos sindicatos. Ela considera como um dos objetivos da reforma a outorga ao sindicato do espírito revolucionário, que ele apresentava na origem do fascismo.

(2) — Entretanto, na aplicação pratica do corporativismo e, sobretudo, na seleção dos dirigentes procedemos algumas vezes de baixo para cima. Mas não ha nenhuma obrigação de identidade entre a marcha logica do raciocinio e a aplicação concreta de suas consequencias.

A primeira tarefa de toda organização social da economia é identificar os operários e os patrões e grupá-los separadamente. Pô-los em contacto para fazê-los trabalhar, é o segundo. Eis como os sindicatos operários e os patronais conseguem integrar-se na corporação.

Razão porque, tão tardiamente, os encontramos no desenvolvimento das idéias-corporativas. E' que os sindicatos, no sistema corporativo, são apenas órgãos parciais no quadro de um órgão complexo, que é a corporação; sendo esta, a seu turno, um simples meio em relação aos fins do Estado. Devemos, pois, descer alguns degraus para chegar aos sindicatos.

Praticamente, o sindicato é uma grande e forte realidade. O corporativismo não a nega; mas, na hierarquia dos fins, não pode conceder-lhe um outro lugar senão o que ele merece. O corporativismo não foge á realidade, ele a reconhece. Mas não é nem o relevo de uma instituição, nem sua notoriedade que decidirão de sua posição hierarquica na estrutura social.

* * *

O primeiro problema que surge, concernente aos sindicatos e ás secções das corporações em geral, é o do número destas.

O direito positivo italiano resolveu a questão de uma forma categórica. Cada corporação compreende duas secções: o sindicato dos assalariados e o patronal.

A escola de Spann preconiza três secções (a terceira é a dos funcionarios) ou mesmo várias (as dos funcionarios grandes e pequenos, as dos operários qualificados ou não).

Acreditamos que a seção dos funcionários não é uma divisão essencial da corporação econômica. A posição destes é muito semelhante a dos operários, para que seja util separá-los. Uma simples diferença de mentalidade e um preconceito de classe, tão passageiro quanto outros do XIX século, não justificam uma separação orgânica e permanente entre as duas classes.

Mas o argumento decisivo em favor da manutenção dos assalariados, como um grupo organizado em face dos patrões, encontra-se na necessidade da organização nacional do poder na corporação. A solução dada pelo fas-

cismo é igualitária. O grupo dos patrões e dos operários tem cada qual direitos iguais e, em todos os órgãos que decidem na corporação, são representados por um número igual de membros.

No ponto de vista da teoria do corporativismo puro, esta solução é praticável. Realmente, a paridade é um princípio arbitrário, porque ela implica a igualdade de duas partes, nas decisões referentes aos atos corporativos. Ora, no espírito corporativo, uma decisão nunca pode ser uma questão de número. O número de opiniões individuais não é um critério da verdade; a maioria não é a sabedoria. Porque o seria a paridade dos dois grupos? Não haverá uma tão grande parte de arbitrário no princípio da paridade, como no da maioria?

Para o espírito corporativo, as decisões devem nascer sempre das razões objetivas; devem representar o domínio do interesse corporativo sobre os dos indivíduos ou das frações pertencentes á corporação. Este domínio é o que a escola de Spann designa por uma palavra muito feliz, mas quasi intraduzível: "*die Sachsoveranitat*", que quer dizer o reino das razões objetivas.

Para a corporação, esta razão objetiva está em toda a parte e é sempre a necessidade funcional. Interpretá-la, bem como suas influências em todas as questões particulares, não é o ato de uma maioria, nem mesmo de uma colaboração igualitária. A forma igualitária pode ter um aspecto de equilíbrio; não é, entretanto, uma fórmula de sabedoria. Eis o que não se deve esquecer em sua aplicação.

O valor desta fórmula é inestimável, sempre que é aplicada em seu domínio, que é o do equilíbrio, isto é, o domínio social. Levá-la além, é arriscar seu êxito. Foi isso que o fascismo compreendeu. E o grande mérito de Mussolini não é apenas o de ter creado um Código social, igual ao código civil napoleônico, mas antes o de não ter abusado do princípio deste código — que é o princípio igualitário.

A generalização deste princípio á direção econômica das empresas seria uma semi-sovietização destes, tal como se ensaiou na Alemanha logo depois da guerra.

Aplicar o princípio igualitário aos problemas sociais — que são os do equilíbrio, é lógico e não levanta a objeção exposta linhas acima, relativa ao carácter arbi-

trário da paridade; porque, ao menos atualmente, o direito da gerência das empresas é um direito exclusivo do patrão. E' este que por si só pode tomar decisões econômicas relativas á empresa.

Verdade é que, si as decisões econômicas concernem a muitas empresas nacionais ou a todas elas da mesma categoria, acresce-se ao interesse particular destas decisões um interesse corporativo e mesmo público. Neste último caso, a participação na administração corporativa de todos os membros da corporação (patrões e operários) torna-se legítima, mesmo quando os atos da administração são do domínio do comércio.

Resumindo, seria lícito dizer que tanto mais uma decisão é particular a uma empresa e de carácter económico, mais ela pertencerá ao domínio dos patrões (1).

Por outro lado, mais geral se torne e com maior carácter social, pertencerá ao domínio comum dos operários e dos patrões. As funções de coordenação económica interna e externa são, por excelencia, do domínio patronal e dos dirigentes. Por isso, a ação económica coletiva incumbe antes aos sindicatos patronais que ás corporações. Isto explica a razão porque o fascismo, após ter creado, em 1926, o sistema corporativo, fundou, em 1932, os sindicatos obrigatórios, com a missão precisa de coordenar a atividade económica sindical e inter-sindical. A corporação revelou-se insufficiente, por si só, como instrumento económico; este papel reverteu muito naturalmente ao sindicato patronal. Isto acentúa a importância da integração sindical, que se desenvolve ao lado da integração corporativa e paralelamente a ela.

O sistema escalonado dos sindicatos patronais, que imita o sistema piramidal das corporações, constitue o esquema da organização económica nacional (2).

(1) — Vêr também Heinrich, ob. cit. pagina 198.

(2) — A escola de Spann não concede exclusivamente o papel económico aos sindicatos, mas a todas as secções reunidas da corporação: patrões, funcionários e operários.

Quando os problemas técnicos põem em jogo a própria existencia dos ramos económicos respectivos, portanto, dos seus operários, é legítimo exigir também o apoio destes e mobilizar todas as forças. sobre toda a escala social, para realizar os fins comuns da corporação.

Mas, neste último caso, a técnica é recalcada para o segundo plano, sendo o primeiro ocupado pela manifestação da consciência coletiva em torno do direito das corporações.

b) A ORGANIZAÇÃO HIERARQUICA DAS CORPORAÇÕES
ECONOMICAS

Não seria possível fazer da organização interna das corporações econômicas uma questão de princípio e de doutrina. As questões de organização ficam sempre questão de método. Por esse motivo, falando da organização hierarquica das corporações econômicas, nós nos referiremos menos aos princípios que aos precedentes e principalmente ao precedente italiano.

Uma corporação econômica representa o conjunto de forças econômicas, exercendo uma certa função nacional.

Esta função tem como agentes as empresas econômicas, que são as unidades naturais da economia; compreendem os patrões e os assalariados. Geralmente as corporações não se formam de um modo direto pelas unidades econômicas (empresas) mas por indivíduos (assalariados). As unidades econômicas reúnem-se entre si em grupos intermediários, que, a seu turno, constituem a corporação.

Segundo que normas se realiza esta integração?

Os elementos econômicos grupaveis podem classificar-se em três critérios diferentes: a categoria (a especialidade mais restrita ou mais geral, segundo a qual grupam-se os homens e as empresas), a região (menor ou maior e notadamente: a comuna, o departamento, a província, o país inteiro) e a posição social (patrões e assalariados).

Estas três qualidades: categoria, região, posição social, são as três coordenadas (1) sobre que é possível representar a situação exata de cada membro da corporação (2).

(1) — Não se pôde falar dos critérios de classificação dos grupamentos, sem mencionar o sistema muito engenhoso de Georges Valois, que assenta essencialmente sobre a simultaneidade dos antagonismos e das solidariedades que se encontram no corpo social. Seu sistema se baseia sobre a constatação dos antagonismos entre dois grupos, sobre o equilibrio e acôrdo estabelecidos em seguida sobre eles e sobre a frente comum, formada por esses grupos, em face da qual os antagonismos são maiores que os existentes entre eles mesmos. E' uma peça em três atos: antagonismo, equilibrio, solidariedade.

(2) — E' por isso que se teria uma imagem adequada de todas as maneiras do grupamento dos membros, recorrendo á geometria do espaço. As imagens da geometria plana muito engenhosas de Niederer (ob. cit.) são algumas vezes insuficientes.

Elas permitem teoricamente as três combinações seguintes do grupamento. Cada uma delas representa o caso em que uma qualidade, mantendo-se fixa, as duas outras variam. Cada uma apresenta a seu turno duas variantes, quando, destas duas qualidades, uma fica constante, variando a outra.

Primeiro caso

Grupamento dos elementos da mesma posição social (patrões e assalariados)

E' por definição o grupamento sindical. Ele se realiza, quer fazendo variar a região, passando das regiões menores ás maiores, quer fazendo variar a categoria, indo das mais especializadas ás gerais. Na primeira variante, os patrões ou os operários, separadamente, pertencendo a uma certa categoria, reúnem-se em sindicatos locais, departamentos regionais e nacionais e constituem uma pirâmide geográfica. E' um meio de integração muito importante (1).

Na segunda variante, os patrões ou os operários, separadamente, reúnem todo o país em sindicatos de categoria especializada (2), (seja sapateiros, seleiros, curtidores, etc.), estes em sindicatos de categoria geral (3) (indústria de couro) e finalmente os ultimos em sindicatos abrangendo todas as categorias gerais da mesma corporação (isto é, sindicato geral dos individuos ou confederação geral das indústrias). Este sistema constitue um meio importante de integração.

Segundo caso

Grupamento dos elementos da mesma categoria

Este grupamento realiza-se de acordo com o critério regional ou com o critério da posição social. Na primeira

(1) — Na legislação positiva italiana, as primeiras formações são os sindicatos (sindacati) de caráter local; muitos sindicatos locais grupam-se e formam as federações (federazioni) sempre limitadas territorialmente.

Por sua vez estas se reúnem em confederações (confederazioni) também territoriais e as últimas em confederações nacionais, abrangendo as categorias de atividade de todo o país, e pertencendo a um grande ramo da atividade nacional, tal como a indústria, a agricultura, etc.

(2) — Na Itália, sindacati nazionali.

(3) — Na Itália, federazioni nazionali.

tado, maior é a autoridade de que gozamos. O grau de interesse geral, que cada formação hierárquica representa, estabelece também o grau de autoridade do poder correlato.

O princípio funcional de que toda a autoridade decorre da função e lhe é proporcional, aplica-se ainda uma vez.

A autoridade de cada grupamento não nasce, pois, da delegação que lhe dão seus membros componentes — indivíduos ou sub-grupamentos, como no sistema democrático, mas de si mesma, isto é, do carácter geral da função respectiva.

A função mantém-se a parte única de toda a autoridade, mesmo na organização interna de cada corporação.

A iniciativa da constituição destes diferentes grupos pode pertencer a qualquer grau da escala hierárquica. Podem-se constituir, de início, os sindicatos locais e em seguida as federações e confederações, assim como pode-se começar por estas e criar em seguida o sindicato local — com secções desta.

E', principalmente, o último caso o de corporativismo italiano, e é muito significativo, porque prova que a idéia vem sempre de cima e o corporativismo italiano não é um fato espontâneo, mas uma projeção do pensamento organizador sobre o mundo das realidades.

* * *

O segundo princípio da formação dos grupamentos internos da corporação é a elasticidade — e a liberdade das formas e das modalidades de grupamento.

Este princípio é muito importante e decorre do carácter orgânico e natural de toda a instituição corporativa, tanto quanto o esquematismo muito rígido de uma organização. Não é preciso que os organizadores das sociedades corporativas cedam á tentação de simetria. E' aliás o que o fascismo compreendeu, deixando ás corporações uma liberdade tão grande na escolha das formas.

Ha, pois, categorias económicas, em que a integração se faz sobre a base de uma multidão de pequenos sindicatos territoriais; ha outras em que ele se faz sob a base de alguns grandes sindicatos territoriais.

Do mesmo modo, ha ramos muito divididos, quanto á especialidade e outros menos. A irregularidade é, pois, tão recomendavel no grupamento territorial quanto no das especialidades. A elasticidade não deve manifestar-se exclusivamente na constituição destes diversos grupamentos, mas tambem em seu funcionamento, isto é, a lei deve permitir ás corporações a mudança de suas formas no curso de sua evolução.

Sua organização interna permaneceria, portanto, no quadro de certos princípios imutaveis, como, por exemplo, o de não ligar diretamente os indivíduos ás corporações.

Deve-se notar que, do lado dos sindicatos operários, ha mais regularidade e simetria que do lado dos sindicatos patronais. Como os operários são mais numerosos, permitem, por essa razão, mesmo nos ramos mais especializados, a constituição de toda a pirâmide hierarquica e em seguida a constatação de uma homogeneidade maior que a dos patrões por parte de seus interesses.

Entretanto, no sistema italiano, a pirâmide dos sindicatos operários não chegou ainda á conclusão; falta-lhe o vértice — que deveria ser a confederação geral dos operários de todo o país. Eis uma lacuna que se não poderá prolongar, sem prejuizo do valor teórico e prático de todo o sistema corporativo italiano.

* * *

O terceiro princípio do grupamento interno da corporação é a sua representação unica. E' um princípio material decorrente do respectivo princípio geral applicavel ás próprias corporações.

Estas são unitárias, no sentido de gozarem do direito exclusivo de representar uma mesma função nacional. Devem existir do mesmo modo sub-divisões de corporações. Dois grupamentos diferentes, representando as mesmas unidades econômicas ou os mesmos operários, não podem coexistir. A concorrência dos sindicatos ou das federações no exercício da mesma função é uma coisa inadmissivel no corporativismo.

De acordo com tudo que acabamos de dizer, cada corporação se constitue necessariamente por dois conjuntos de sindicatos que, segundo a nomenclatura italiana,

são a confederação nacional dos patrões e a dos assalariados. Essas duas confederações constituem a corporação, sob o princípio igualitário. Toda a decisão é, aí, o resultado de um entendimento e a expressão de equilíbrio entre as duas partes.

* * *

Como agrupar as atividades nacionais em corporações? E' assim, como o problema da organização corporativa interna, um problema de preferencia pratico.

Seria impossivel precisar uma lista das corporações fixa e imutavel para qualquer país do mundo e para qualquer estrutura econômica nacional.

Os países industriais devem ter uma estrutura corporativa distinta das dos países agrícolas europeus, e estes uma outra diversa das dos países na Europa, produtores de artigos coloniais.

A Itália, como é sabido, constituiu as oito corporações seguintes, as seis primeiras sobre o princípio da paridade e as duas ultimas fóra deste princípio.

Essas corporações são: a indústria, a agricultura, o comércio, os transportes marítimos e aereos, transportes terrestres e fluvial, os Bancos, as profissões liberais e as oficinas.

Acentuaremos que para os países sem grande frota marítima, seria inutil organizar separadamente uma corporação de transporte marítimo.

Ha mesmo países em que uma separação se impõe no íntimo das corporações da agricultura e das indústrias.

Por exemplo na Rumânia, a indústria exportadora, abrangendo as madeiras e principalmente o petróleo, representa um carácter muito diverso e interesses econômicos quasi opostos á indústria de consumo interno, a saber: a metalurgia, a cerâmica, as fábricas de tecido, etc.

Enquanto esta ultima tem interesse na elevação das tarifas aduaneiras, a indústria exportadora que emprega uma aparelhagem importante tem-no em seu abaixamento. Os interesses da indústria exportadora situam-se algumas vezes mais perto da agricultura, que das outras indústrias.

Eis as razões porque preconizamos (1) para tais estruturas econômicas, duas corporações industriais separadas.

Mostramos oportunamente que existem relações naturais de subordinação e disciplina entre os grupamentos de diferentes graus. Qual em princípio a natureza dessas relações?

Em primeiro lugar, o grupamento superior deve ter uma influência na constituição do que lhe é inferior e impôr-lhe certas normas legais de organização, tais como a adesão do grupamento inferior ao imediatamente superior. É um princípio geral do corporativismo italiano que não seria lícito achar inoportuno.

Em segundo lugar, o grupamento superior deve possuir um direito de vigilância e contrôle, sobre o grupamento inferior subordinado. Não discutiremos aqui o alcance desse direito, por isso que os detalhes da legislação positiva escapam ao fim desse livro. Constataremos sómente que, na legislação italiana, este direito é muito amplo, permitindo suspender a execução das decisões do grupamento inferior, impôr-lhe decisões obrigatórias e dispor de seu lugar, em caso de negligencia no cumprimento de seus deveres (2).

Em terceiro lugar, o grupamento superior recebe algumas das atribuições especiais por parte das autoridades públicas, referentes á vigilância dos grupamentos inferiores subordinados.

Isto se dá frequentemente na vida corporativa italiana, em que as autoridades do Estado, como os ministros ou os prefeitos, transmitem, de uma maneira temporária e revogavel, seu direito de contrôle sobre certos sindicatos aos sindicatos superiores e principalmente ás confederações nacionais (3).

(1) — Vêr nossa brochura: "La Romanie, Etat corporatif", em rumaico.

(2) — Fóra dos direitos legais de ingerencia, a pratica italiana conhece tambem as ingerencias de fato, tais como a prescrição de certos estatutos típos para agrupamentos inferiores pelos grupamentos superiores ou ainda a conclusão de contratos coletivos exclusivamente por estes. Esta última prerogativa fere diretamente a lei que permite a todos os sindicatos pequenos ou grandes e mesmo as empresas isoladas, a conclusão destes contratos coletivos, ela prova até que ponto as forças sociais conseguem ferir os quadros legais, quando não exprimem perfeitamente a realidade concreta.

(3) — Este processo é bastante significativo, porque parece provar que a legislação positiva italiana é tão estreita, quanto a

Enfim, em quarto e ultimo lugar, o grupamento superior tem muitas vezes o papel de árbitro nos conflitos de trabalho, surgidos no seio dos sindicatos inferiores.

Essas quatro categorias de intervenções e de direitos acabam criando para os grupamentos superiores uma posição preponderante, não levando em conta os abusos e as exagerações. Implica este fato em reconhecer que, mesmo na "democracia de corpo", preconizada por nós, não seria possível contestar aos grupamentos hierarquicos superiores uma preponderancia funcional, baseada sobre a maior soma de interesse geral que esses grupamentos possuem.

c) A ORGANIZAÇÃO DO PODER CORPORATIVO INTERNO

O problema do poder corporativo interno, que poderíamos chamar o problema da vontade corporativa, é quasi tão delicado quanto o da vontade geral no Estado corporativo.

Com efeito, o princípio habitual da formação da vontade coletiva e da seleção dos dirigentes, que é a eleição, não pode mover tudo tão simplesmente no regime corporativo.

Segundo este princípio habitual á democracia, seria fácil estabelecer a vontade coletiva, mesmo em uma corporação por mais extensa e heterogênea que fosse: englobar-se-iam todos os que têm uma qualidade qualquer na corporação, obrigando-os a votar, por meio do sufrágio universal, quer para eleger os "comités" dirigentes, quer para decidir nas questões respectivas mais importantes.

Este método não poderia ser o do corporativismo. Dar uma opinião igual ao grande industrial e ao operário em qualquer questão referente á corporação, seria cair nos peiores absurdos do regime democrático; a democracia, repelida da vida pública, se iria refugiar assim no interior da corporação.

A vontade da corporação e o direito de dirigir seus destinos, assim como os dos grupamentos inferiores (sin-

liberdade sindical, que as próprias autoridades julgaram indispensavel ao bom funcionamento do sistema, o afrouxamento dos laços legais.

E' uma confirmação do nosso princípio geral inspirado na doutrina do corporativismo puro, que recomenda o máximo de liberdade corporativa e o mínimo de intervenção da parte do Estado.

dicatos, federações) deveria formar-se sobre princípios, completamente distintos dos da democracia e correspondentes á doutrina do corporativismo puro.

Tentemos deslindar estes princípios:

Primeiramente, estabeleceremos — por mais audacioso que isso possa parecer, o princípio de que se torna necessário evitar, tanto quanto possível, a eventualidade de manifestar-se a vontade de uma corporação ou de um grupamento inferior qualquer.

A manifestação da vontade corporativa deve considerar-se como um mal necessário, a que se recorrerá sómente, no caso em que fôr impossível fazer outra coisa. E isto por duas razões:

- a) Esta vontade não é concludente para a interpretação dos verdadeiros interesses da corporação e para a determinação das melhores soluções possíveis;
- b) esta vontade é inevitavelmente — por engenhoso que pareça este modo de expressão — aproximativa e convencional.

Realmente, para as corporações como para as nações, a vontade dos seres presentes não é a expressão natural dos interesses permanentes e profundos da corporação, que, como função nacional, é eterna. Se, exemplificando, a vontade da corporação agrícola fosse, a um dado momento, a de devastar as florestas, ele não estaria de acordo com os interesses permanentes da agricultura.

Do mesmo modo, esta vontade não é uma garantia de qualidade para as soluções concretas, que ela pudesse preconizar ou adotar. Em que pese á competência técnica maior dos membros da corporação, em relação a de todas as pessoas extranhas, tal competência não garante que outras razões, como as rivalidades e a inveja não perturbassem sua opinião.

Toda a assembléia se torna louca, diz Gustavo Le Bon. E' preciso evitar as assembléias, consequentemente a manifestação da vontade coletiva. Por exemplo, as assembléias dos acionistas prova, não obstante sua competência, que a sabedoria não gosta das grandes reuniões.

Mas a vontade coletiva é também incompreensível. Nada mais difícil do que dar-lhe expressão.

Nem número majoritário simples, nem mesmo um sistema sempre possível, em que as opiniões pesassem conforme a importância das pessoas e sua competência, estaria em condições de dar uma expressão adequada da vontade coletiva. E' que a própria definição desta vontade é necessariamente muito imprecisa.

Se o recurso á vontade coletiva é o pior, de que forma diminuir o número de casos em que se deva recorrer a ele? Eis um problema da mais alta importância.

Toda a arte do organizador deve consistir em parcelar as missões e os problemas impostos ás corporações e sindicatos, de tal forma que seja possível evitar a manifestação da vontade coletiva, substituindo-a por opiniões técnicas e objetivas. Tanto quanto possível, é preciso que as decisões sejam impostas pela lógica funcional, sem contestação possível.

Para atingir este resultado, urge distribuir as atribuições dos diferentes órgãos, de sorte que cada um não tenha de pronunciar-se senão sobre as questões de seu conhecimento perfeito e que lhe digam respeito.

Assim consegue-se eliminar uma boa parte das causas em discussão e, notadamente, as relativas á ignorância e á superficialidade.

Fazer coincidir a esfera das decisões com a das competências e dos interesses é, na maioria dos casos, tornar inertes as manifestações de pura vontade.

Quando esta coincidência é perfeita, as decisões são tomadas por si mesmas, como coisas bem entendidas e ditadas pela lógica funcional. A unanimidade não é, pois, uma exceção. Consegue-se realizar, deste modo, o "reino das razões objetivas", que é o ideal de toda a organização humana.

Ora, as opiniões se deixam naturalmente dirigir pela razão nos meios restritos, em que a influência decisiva se exerce por intermédio dos homens mais competentes e respeitados. A sabedoria encontra neste meio sua ambiência mais propícia. O pequeno "comité" torna-se o instrumento das boas decisões, em contraste com as assembléias sempre sujeitas a riscos. Seu sucesso e autoridade asseguram-se por sua competência, calma e sabedoria.

Subentende-se que nesse tal sistema, o chefe não perde seus direitos. Muito ao contrário. Tudo o que re-

quer uma legitimidade, com base das decisões, deve necessariamente ser da atribuição de um "comité"; tudo o que é executivo e exige presteza é do domínio de um chefe.

Eis como o fato de distribuir os problemas solucionáveis, segundo a capacidade e o poder de cada órgão, facilita consideravelmente o papel destes e evita recorrer á formação da vontade coletiva.

Entretanto, tornando-se inevitável a necessidade de reconhecer e verificar tal vontade, de que forma proceder?

Como estabelecer, por exemplo, a vontade coletiva, quando se trata de uma eleição, isto é, da designação dos representantes de um grupo em um outro superior. Então, o voto é inevitável. E este é compatível com a doutrina corporativa? Tentemos esclarecer este problema.

O voto não é sempre e em toda a ocorrência um processo máo. O voto tem, também, em certos casos, sua legitimidade; tem seu sentido e sua justificação, quando se trata de grupos homogêneos, no ponto de vista da função, da posição e da psicologia dos votantes.

Na realidade a homogeneidade funcional significa o exercício da mesma profissão, portanto uma igual competência e um igual interesse para com as questões a decidir.

A homogeneidade da posição significa uma igualdade aproximativa dos votantes. Com efeito, si a desproporção entre o poder relativo dos votantes fosse muito grande, o voto, não obstante a identidade de profissão, seria inteiramente absurdo. Conceder a mesma opinião, na indústria metalúrgica, a *Schneider-Creusot* e a um ferreiro de vila, pela simples razão de que um e outro são patrões metalúrgicos, seria uma monstruosidade que só a democracia poderia suportar.

Enfim, a homogeneidade psíquica, si bem que indispensável, tem também sua importância. Por sua coesão, uma certa comunidade de espírito é necessária a todo o grupamento.

Satisfeitas todas estas condições, a decisão de grupo, por meio de voto, torna-se perfeitamente legítima. Pois como estatuir sobre a vontade de um grupo

de iguais, senão pelo número? (1). Eis a razão porque toda a construção do poder de direção nos diversos grupamentos e segundo os diversos escalões internos da corporação, deve repousar sob a eleição entre iguais, que é a unica legítima.

Não é, entretanto, fácil crear a técnica da representação e da delegação nas posições de comando, admitindo apenas a delegação entre iguais. Tomemos, por exemplo, a designação do comando em uma corporação.

O grupo homogêneo, que está na base, é o sindicato local de categoria, apresentando a homogeneidade de posição social (patrões ou assalariados) e a de especialidade (categoria).

Seu "comité" de direção é fácil de eleger-se por meio do voto entre pares e pela maioria das opiniões. Mas, quando se cuida de reunir todos os sindicatos locais de categoria em sindicatos nacionais, surge uma primeira dificuldade: nos "comités" dirigentes destes ultimos, quantos delegados devem existir por parte de cada sindicato local? Levando em linha de conta a composição bastante homogênea de todos os sindicatos locais da mesma categoria, seria lógico que o número de delegados fosse proporcional ao de seus membros. E' uma solução que surge naturalmente ao espírito.

Mas casos complexos existem. Tratando-se de reunir sindicatos locais de categoria em federações locais, uma dificuldade maior se apresenta.

Realmente, nos "comités" dirigentes destes ultimos, quantos delegados haverá por parte de cada sindicato de categoria? Agora, não se trata mais de uma composição homogênea dos sindicatos de categoria, assim reunidos, porque cada um reveste uma especialidade diferente.

Conjugar sapateiros, alfaiates e gravadores, não significa mais adicionar unidades idénticas.

(1) — Em todo o caso, a idéia da homogeneidade não pôde implicar necessariamente a idéia da egualdade das capacidades individuais.

Os grupamentos constituem-se, seja por operários, seja por patrões, tais como eles se encontram em um momento dado numa categoria qualquer de produção e numa provincia. Esta egualdade de condição basta. Não se deve pertender uma igualdade de capacidade individual no seio de cada categoria.

Nesse ponto de vista são muito diferentes os seus vários membros.

Um outro princípio é chamado a intervir: é o da integração ponderada de cada sindicato de categoria, isto é, a composição de um "comité" dirigente, em que cada um dos sindicatos tem um número de delegados proporcional, não sómente a seus membros, mas também a importância funcional da categoria respectiva.

Avaliar esta importância pelo número de delegados que se lhe concede, eis uma tarefa bem difícil, que se presta ao arbítrio e á crítica.

Ela é, entretanto, inevitável. Quer se trate da composição de um certo "comité" de direção, em uma federação, (necessariamente heterogêneo) ou da composição do Parlamento corporativo na base (tambem necessariamente homogênea) das corporações nacionais, o sistema corporativo implica sempre, no ponto de vista da integração, uma apreciação arbitrária da importância funcional das partes componentes.

Confessamos sinceramente este defeito do sistema, que é intrínseco á sua doutrina.

Com efeito, a idéia de função e da importância funcional, que está na base da doutrina corporativa, sugere necessária e fatalmente, um elemento de apreciação qualitativa. De momento em que a importância dos diferentes órgãos coletivos não é julgada segundo o número de pessoas que os compõem, portanto de acordo com um elemento quantitativo e concreto, é fatal que seja apreciada pelo prisma de um elemento qualificativo e abstrato. Toda a corporação corporativa é, pois, necessariamente, arbitrária: não ha meios de subtraí-la a esta fatalidade.

Mas, o que vem a seu favor, é que o carácter em aparência arbitrário não coloca a integração corporativa mais longe da realidade que a integração democrática: bem ao contrário. Eis o que é essencial demonstrar, porque se trata aqui de um problema crucial do corporativismo, o qual reaparece, sob uma nova forma aguda, na formação do Parlamento corporativo.

A prova desta asserção não é difícil. No sistema democrático a integração tem como base unica o número, o que quer dizer que, por mais acentuada que seja a diferença de importância das partes integradas, seus membros são considerados pela doutrina democrática igualmente importantes. Ora, é uma hipótese tão afastada da realidade quanto possível.

Si, entretanto, em vez da hipótese da igualdade, admitirmos a da desigualdade e nos esforçarmos por avaliar e apreciar a importância relativa das diversas categorias de membros, cometeremos, naturalmente, faltas e erros de apreciação. Mas tais erros não podem jámais ser tão grandes como o que consiste em aceitar a igualdade de todos os membros de uma corporação, qualquer que seja o seu papel.

Apreciar aproximadamente a desigualdade natural. é um menor afastamento da realidade, que disfarçar esta desigualdade em igualdade (1).

d) A CONSTITUIÇÃO INTERCORPORATIVA

A vida econômica da Nação forma na atividade nacional um conjunto orgânico bastante distinto: antes de serem coordenadas, em conjunto, todas as corporações nacionais, devem sê-lo as econômicas entre si. Si assim não fôr, graves desequilíbrios podem nascer.

Este problema é, pois, essencial para o corporativismo econômico, tanto mais que um dos fins importantes deste é justamente pôr ordem no caos da economia liberal.

Ora, qual o órgão ou quais os órgãos indicados para esta função de coordenação? Para chegar a constituí-los pelo pensamento, é preciso analisar inicialmente as funções que se faz mister coordenar.

O exame destas se faz de uma maneira detalhada nos capítulos ulteriores; mas de tudo que desenvolvemos até aqui, conhecemos bastantes funções gerais das corporações econômicas, para podermos atacar já, do ponto de vista morfológico, este problema de coordenação.

(1) — Evidentemente, segundo as concepções democráticas, chega-se pelo sistema de apreciação a verdadeiras monstruosidades. Por exemplo, o sistema egualitário dá, no comité dirigente de uma corporação, tantas opiniões aos patrões como aos operários, que são, como acontece geralmente, mil vezes mais numerosos que aqueles; a voz dos patrões na direção da corporação torna-se assim, mil vezes mais forte que a dos operários. E entretanto, apesar desta desproporção impressionante, o sistema não deixa de ser logico. Ele responde á logica funcional e não é democratico, isto é, a desproporção é justificada pela função de que goza o patrão na gestão da empresa e que é muito mais importante que a do operário.

Não é ao Chefe da Empresa, como homem, que se dá uma opinião mil vezes superior a do operário. E' sua função que, por sua natureza, reveste um direito que não é um privilégio.

As funções das corporações são de duas categorias: as que dizem respeito aos patrões e as que se referem às corporações inteiras.

Entre as primeiras faz-se preciso citar a coordenação econômica interna, a coordenação econômica externa, e numa certa medida, as funções fiscais. Estas são em geral do domínio dos sindicatos patronais.

Entre as segundas ha as funções sociais, as judiciárias, as do ensino profissional e a defesa nacional. Pertencem em princípio às corporações em seu conjunto.

A coordenação realiza-se para corporações econômicas, sobre o plano sindical e para as sociais sobre o plano corporativo.

O órgão da coordenação para as funções econômicas é, portanto, inteiramente indicado: a confederação geral dos patrões — chefes de empresa.

Mas, quanto às questões sociais, a coordenação se faz por via legislativa e administrativa. No primeiro caso, o órgão natural é o Parlamento; no segundo, é preciso crear um órgão supremo de coordenação, a que poderíamos chamar — o Conselho Superior das Corporações.

Na Itália, creou-se sob o nome de *Consiglio Nazionale delle Corporazioni*. Portanto, de uma maneira lógica e sem nos deixarmos inspirar pelo exemplo italiano, chegaremos a estas três instituições indispensáveis:

- a) A confederação geral dos chefes de empresa (1).
- b) O parlamento corporativo (e especialmente a câmara econômica no sistema dual de câmaras corporativas).
- c) O conselho superior das corporações (2).

(1) — É preciso notar que na Itália a confederação geral dos chefes de empresa não foi ainda constituída. É um fato profundamente significativo, que prova que o papel econômico das corporações não foi até agora muito importante. Realmente, si as funções econômicas das corporações tivessem sido ativas e si se tivesse começado a coordenar a disciplina e a atividade econômica nacional, por meio de entendimento entre os produtores, ter-se-ia imediatamente sentido a necessidade de crear este órgão essencialmente econômico, que é a Confederação dos Chefes de Empresa.

(2) — Poder-se-ia pretender que o Conselho supremo das corporações econômicas fizesse duplo emprego com a Confederação geral dos empréstimos. Mas convem não esquecer que o Conselho das corporações representa os interesses de todos os participantes da vida econômica (empreiteiros e operários) enquanto a Confederação não representa sinão estes últimos.

A competência do primeiro é econômica e social, a competência do último exclusivamente econômica.

Acentuemos que a confederação geral dos chefes, do mesmo modo que o conselho supremo das corporações e, pela unidade que isso possa apresentar, o próprio parlamento corporativo, não tomarão sempre decisões em suas sessões plenárias, mas muitas vezes em "comités" de entendimento, em que permaneçam sómente os membros interessados.

Assim, si os industriais e os agricultores se põem em acordo sobre uma certa regulamentação de suas relações recíprocas, ou mesmo sobre um entendimento referente aos preços dos produtos que os ditos ramos trocam entre si, esta convenção bilateral pode algumas vezes ter execução, sem a necessidade das assembléias.

O método dos acordos bilaterais ou trilaterais, como meio de evitar as assembléias e as decisões da maioria, é por excelencia corporativo (1).

E' votado a um grande futuro e está certo de que sua aplicação vai conferir-lhe um gráu de perfeição tal, que ele se tornará um instrumento econômico e político de primeira ordem na sociedade futura.

e) O CONTRÔLE NAS CORPORAÇÕES DO ESTADO

A técnica do contrôle das corporações pelo Estado depende em primeiro lugar da severidade da ação, que ele exerce sobre as corporações.

Ora, esta está em relação, antes de tudo, com a concepção doutrinária do corporativismo. E' muito estrito no corporativismo subordinado; o é menos no corporativismo mixto e torna-se mínimo no corporativismo puro.

A organização do contrôle do Estado põe pois em causa o princípio da autoridade corporativa. Estabelecemos que o Estado não pode ter um direito de contrôle sobre as corporações econômicas ou não econômicas, senão na sua qualidade de super-corporação.

(1) — Costamagna (ob. cit., página 108), falando do Conselho Nacional das Corporações na Itália anuncia o estabelecimento de um regulamento deste Conselho, referente á intervenção dos sindicatos em suas decisões, segundo o gráo diferente de interesse, que as categorias respectivas teriam nos diferentes problemas, reservando as decisões de interesse comum para o Conselho em seu conjunto.

Bortolotto (ob. cit., página 416), faz do mesmo uma análise muito subtil e uma classificação muito clara das diversas posições de interesses e de suas combinações.

O direito de contrôlê que o Estado tem, nesta qualidade sobre as corporações econômicas, assume, pois, um caráter um pouco diferente. O máu funcionamento destas corporações pode ocasionar repercussão grave, mesmo sobre a ordem pública, o que pareceria justificar uma intervenção mais frequente da parte do Estado.

No direito postiivo italiano, caracterizado pelo corporativismo subordinado, estas intervenções são múltiplas (1). Esta concepção intervencionista é também a da escola de Spann, que parece aprovar (2), e em todo o caso não desaprova as medidas restritivas aplicadas á constituição e ao funcionamento dos órgãos corporativos. Isto seria, aliás, lógico, desde que a instituição suprema do corporativismo — o Parlamento corporativo (das Standehaus) não é, segundo esta escola, senão um órgão subordinado.

Tal concepção não poderia ser a nossa. O Estado, como super-corporação, tem certos direitos quando se trata de restabelecer a ordem pública, não só de qualquer corporação econômica, ou não econômica, mas somente quando a ordem é perturbada.

Tem, como super-corporação, o papel elevado de fixar o sistema dos fins que a Nação inteira e as corporações, em particular, devem seguir. Mas se a supremacia do Estado é reconhecida pela doutrina e si as corporações econômicas são, a bom direito, reduzidas ao papel de meios, não é menos verdade que a mais ampla liberdade deve ser outorgada para o funcionamento quotidiano das corporações e de seus órgãos.

O sistema fascista parece-nos muito rígido. Comete o erro de não dar ás corporações a confiança que merecem. Dir-se-ia, que, filhos do regime, elas são suspeitas ao próprio regime.

(1) — A lei fala a cada passo de vigilância e de tutela e o órgão do Estado tem o direito de:

Confirmar a nomeação dos presidentes e secretários das federações; aprovar os orçamentos e os outros atos patrimoniais dos sindicatos; aprovar os contratos coletivos de trabalho; nomear os presidentes dos órgãos corporativos; tomar medidas disciplinares, mesmo contra as confederações nacionais; suspender a execução de toda a decisão dos sindicatos; substituir os dirigentes destes, por um tempo limitado, por comissários do governo; e, enfim, dissolver os sindicatos, retirando-lhes a autorização para funcionar.

(2) — Ver Walter Heinrich, página 185 e sobretudo página 189.

Parece que o espírito das relações entre o Estado e as corporações é mais liberal, porém a forma de legislação é verdadeiramente dura.

Sem entrar em detalhes de legislação positiva, que se afastaria muito do quadro deste volume, fixemo-nos, com ânimo decidido, sobre o princípio da autonomia corporativa tão extensa quanto possível.

E' o único princípio compatível com o corporativismo puro.

f) AS FUNÇÕES SOCIAIS

As funções sociais da corporação são as mais conhecidas, pois mesmo seus adversários não negam o valor do instrumento corporativo para a paz social, na Itália. Eis porque não vamos deter-nos longamente nesse assunto.

As funções sociais das corporações econômicas já fizeram sua prova. A doutrina experimentou com sucesso a plena verificação da vida.

Estas funções são múltiplas e variadas, mas a que constituiu verdadeira inovação do corporativismo moderno é a arbitragem automática nos conflitos do trabalho.

Para exercer esta, a corporação é organizada sobre a base igualitaria (1). Ao mesmo tempo, as relações dos chefes de empresa e dos assalariados são reguladas por meio de contrato coletivo, que se tornou o instrumento geral deste regulamento (2).

O contrato coletivo generalizado e a arbitragem automática das corporações são os dois pilares da nova legislação social corporativa. Estas conquistas do corporativismo italiano não podem ser ignoradas por nenhum

(1) — A organização separada em sindicatos patronais e de operários é propícia a realizar a paz social, que os sindicatos mixtos não poderiam garantir. A este respeito, Costamagna (ob. cit. página 146), escreve: "Longe de favorecer a colaboração entre as classes, o sindicato mixto sacrifica os interesses de um e outro, inclinando-se seja para os patrões, seja para o controle dos operários sobre as empresas".

(2) — O contrato coletivo refere-se a tudo o que toca ás relações entre assalariados e empresas e notadamente ao nível e método de assalariar o tempo de serviço e recrutamento dos operários, o tempo de prova, as medidas disciplinares, aos congressos, á eliminação, á arbitragem nos litígios, etc. Em uma palavra, o contrato coletivo é uma codificação completa e duravel das relações do trabalho.

sistema corporativo. As divergências doutrinárias suscitadas entre o corporativismo subordinado e o puro, não poderiam ir até a contestação destes dois pontos fixos e comuns a todo sistema corporativo (1).

O contrato coletivo generalizado deste com as divergências sociais do quadro belicoso dos sindicatos prova o aspecto pacífico das corporações (2).

Enviando o leitor, que deseja aprofundar o desenvolvimento deste assunto, á literatura especial já rica e... banal, mencionaremos que, fóra destas funções primordiais, as corporações tem outras também sociais e secundárias. Por exemplo, ocupam-se na ordem social da colocação dos operários, da questão dos aprendizes, da assistência aos operários doentes, dos seguros sociais, e das cooperativas de consumo dos assalariados (3).

Assim se produz uma descentralização completa nas atribuições sociais do Estado atual. Este deixa de se ocupar dos seguros sociais, da assistência e de todas as obras accessórias, que se transferem de uma maneira natural ás corporações. O Estado alivia-se desta forma de uma bôa parte de seus encargos; não é mais "o homem dos sete instrumentos" da Nação e restringe-se a funções específicas, em que é insubstituível, para melhor desempenhá-las.

Entre as funções sociais das corporações econômicas, uma existe que apresenta uma importância particular: é a da regulamentação do mercado de trabalho.

A economia organizada, que constitue a carga pesada do corporativismo, não caminha sem a organização

(1) — Um ponto particularmente importante permanece controvertido. O corporativismo italiano, si bem que admitindo teorica e legalmente a necessidade de uma confederação geral dos operários, ainda não fundou esta. Não reconheceu útil e oportuno crear uma frente geral da classe operária.

O corporativismo puro não poderia admitir esta omissão. Por seu principio, não evita dar expressão ás realidades sociais, quaisquer que sejam. Não poderia, portanto, negar a necessidade de constituir também esta forma de representação, á qual não é possível contestar o caracter lógico organico.

(2) — Spann (ob. cit., página 217): "O contrato coletivo aparece como a força que dá a forma e a cohesão criadora ás associações unitárias, cujos elementos organicos são respectivamente o sindicato dos trabalhadores e o "cartel", que é o primeiro passo no caminho que conduz da associação de interesses á corporação".

(3) — Vêr o notavel artigo de Spann, no "Standisches Leben", 1931, 1.º número, sobre a "crise de política social". "Dál de novo ao operário sua corporação e o problema operário está resolvido; de outra forma não".

das forças do trabalho. Se a anarquia deve ser expulsa do domínio econômico, deve sê-lo antes de tudo do campo de trabalho, pois se o congestionamento das mercadorias não vendidas é uma desgraça, o dos operários não empregados é um desastre.

Absorver todos os elementos disponíveis do mercado do trabalho e dar-lhes a melhor utilização possível, é um problema sobretudo econômico. Mas sua solução comporta algumas vezes a regulamentação do número de operários em uma categoria econômica qualquer; este constitui um problema social.

A doutrina corporativista deve assumir aqui uma posição definida: admite ela a partilha dos lugares de trabalho nos diversos ramos da produção?

Pode conceder ao sindicato, ou mesmo às corporações, o direito de limitar os engagements dos novos assalariados em seu seio?

Em princípio, as corporações e sindicatos modernos não devem tornar-se associações de privilegiados, como as da idade média.

Devem repelir toda a idéia de monopólio em favor de certos ocupantes das boas posições de trabalho; devem evitar toda a formação de rendas, isto é, todo excesso de lucros, que resultaria do monopólio e das restrições ao acesso de certos misteres.

A's corporações e aos sindicatos não lhes sendo lícito ter outros objetivos que os de exercerem melhor suas funções nacionais, eles não poderiam tornar-se uma fonte de exploração. Certas restrições á entrada das corporações poderiam ser legítimas, mas somente quando inspiradas pela necessidade funcional.

Si, por exemplo, em um ramo qualquer não é necessário ter conhecimentos profissionais sérios, podem-se exigir, entretanto, condições de qualificação muito severas e desconhecidas até na legislação de trabalho.

Mas as condições de qualidade não se devem transformar, sinão em casos muito excepcionais, em condições de quantidade, isto é, em contingências.

* * *

Portanto, as funções sociais das corporações não se limitam a certas atribuições exercidas mecanicamente,

com a mesma rigidez desprovida de sentimento que as atribuições burocráticas do Estado atual.

A função essencialmente social da corporação, é criar uma nova ambiência moral, favorável á idéia da colaboração entre patrões e operários. Pondo as duas classes numa posição simétrica, que significa uma igual submissão aos imperativos da moral social e nacional, o corporativismo abate o orgulho dos patrões e exalta a dignidade dos operários. Resolvendo de uma forma feliz os conflitos sociais, graças ao princípio de igualdade, o corporativismo está consagrado, por seus resultados diante das duas partes.

A ambiência moral favorece os sucessos práticos e estes reforçam a seu turno as forças morais — base do sistema.

g) AS FUNÇÕES JUDICIARIAS

Na obra sistemática da descentralização do Estado, as corporações econômicas, contribuem a desonerá-lo mesmo do lado de suas atribuições judiciais.

Realmente, o contrato coletivo tem nesta direção um duplo papel. O primeiro é evitar, por sua clareza e por suas qualidades jurídicas, os múltiplos conflitos inevitáveis em um regime de contratos individuais e irregulares. O segundo é criar uma jurisdição especial, para a interpretação dos contratos coletivos e dos litígios daí resultantes.

Assim, de um só golpe, o vasto domínio dos conflitos do trabalho foge á justiça comum, para ser confiado a uma jurisdição corporativa — “Magistratura del lavoro”, na Itália.

Mas a descentralização não se detem aqui.

Mesmo os conflitos puramente comerciais, decorrentes da atividade econômica das empresas, poderiam ser resolvidos em grande parte, sempre por meio da jurisdição profissional, que têm, aliás, uma longa tradição nos conselhos de patrões e operários, nas câmaras de arbitragem ou nos lóides. Mas o sistema corporativo permite a generalização destas instâncias especiais a todas as atividades econômicas nacionais.

Esta generalização não teria sómente a vantagem de assegurar a atividade dos julgamentos e a competência

especial dos juizes, mas a de ocasionar tambem uma experiencia econômica jurídica, muito preciosa para a elaboração das leis e das normas de direito, concernentes á vida econômica.

Enfim, e isto é um terceiro domínio da justiça corporativa — as diferentes dúvidas entre os sindicatos e as corporações seriam sempre resolvidas por uma jurisdição especial. A policia dos fatos coletivos e a justiça respectiva formam instituições novas na sociedade corporativa.

A primeira, isto é, a intervenção do estado por via administrativa na vida dos grupamentos, como o previsto no capítulo consagrado á fiscalização das corporações pelo Estado, e a justiça dos fatos coletivos representam instituições apropriadas a um novo quadro da vida nacional, onde as entidades jurídicas coletivas farão prova de uma vitalidade e intensidade de ação, desconhecidas nas sociedades históricas.

Os grandes processos da história não serão mais de ora em diante os que representam conflitos individuais, mas os que dizem respeito ás formações coletivas.

A colisão destes grandes barcos construidos pela sociedade nova apresentará uma grandeza que os pequenos choques entre as acanhadas embarcações individuais já-mais oferecerão.

Mas colisão não quer dizer luta violenta e desorganização social, tais como as que foram conhecidas antes da guerra nas greves gerais. Ao contrário, significa o encanto pacífico — no quadro das leis corporativas e sob a egide de uma justiça impregnada de autoridade, das grandes forças de trabalho e da ação, forças vivas e dinâmicas que jámais faltarão na sociedade de amanhã.

Figurar-se-ia erradamente a sociedade corporativa como pacífica e desprovida de toda a emoção social.

E' verdade que ela será mais estavel e mais tranquila que a sociedade individualista, abalada a cada passo por espasmos. Mas tal tranquilidade relativa não é a morte (1).

(1) — Razão tinha Guizot, quando asseverava que a França não se enerva. Para toda a sociedade sã e cheia de vitalidade, o tédio é o sinal de morte. Podemos, pois, assegurar aos que se arreceiam do entorpecimento no mundo moderno: na sociedade corporativa moderna não ha margem para tédio.

h) AS FUNÇÕES FISCAIS

Não se pode falar das funções das corporações sem aludir á concepção fiscal do corporativismo.

Duas novas ordens de problema ela crea para o Estado: a teoria da taxaçaõ e da despesa pública e o método de taxar.

No que diz respeito á teoria de imposto, o ponto de partida é sempre, para o corporativismo, a função.

O corporativismo repele ao mesmo tempo as teorias individualistas e as socialistas do imposto. Não admite sua equivalência ao serviço social, prestado pelo indivíduo, porque regeita em princípio toda a idéia de troca na base do — *do ut des* — entra o indivíduo e o Estado.

Não admítie também a teoria de igualdade dos sacrificios, que conduz ao imposto proporcional, uma vez que não crê que a justiça se realize na igualdade.

Enfim, não acata a teoria do sacrificio individual mínimo, que leva ao imposto progressivo, mesmo ainda a justificação socialista desse imposto — de que o objetivo por ela visado seria o invelamento e a igualdade sociais. Para o corporativismo, o unico fator decisivo na prática do imposto é o interesse nacional e a oportunidade.

A definição deste interesse e da oportunidade implica uma teoria de taxaçaõ própria ao corporativismo.

De acordo com ela, é um dos meios de que se socorre o Estado para preencher suas funções e alcançar os fins nacionais para que foi creado.

Na repartição do imposto, os critérios que se impõem não são nem individuais, nem sociais, mas essencialmente funcionais. A divisão deve ser tal que entrave o menos possível as funções nacionais da produção e da circulação.

Nesta concepção, não se objetiva a igualdade de sacrificio dos diferentes indivíduos, mas uma melhor divisão no ponto de vista do incremento das funções econômicas nacionais.

Daí resulta que as atividades econômicas que podem ser submetidas ao imposto muito grande, sem ser sobrecaôrregado em seu surto, devem suportar este onus, sem olhar a igualdade absoluta da taxaçaõ, com as outras atividades.

Desta forma, evitam-se os critérios sociais, para dar o primeiro lugar aos critérios econômicos. É uma política fiscal que os italianos chamam: "produttivistica".

É uma política pragmática, que deseja evitar o esmagamento da produção sob o fardo dos impostos, para preservar certas classes numerosas.

Si, por exemplo, o fascismo reduziu consideravelmente o imposto sobre as sucessões, é que este imposto se revelara ante-econômico. Do mesmo modo, si aos países do Ocidente se impõe hoje o imperativo da redução dos preços dos produtos industriais, que são, ao mesmo tempo, materiais de exportação, a concepção corporativa recomenda o máximo de redução possível da produção desses artigos.

Não é em um interesse de classe que uma tal política se torna necessária, mas num interesse nacional.

Este mesmo princípio pode encorajar ou não certas atividades produtoras, por meio de imposto, segundo sua maior ou menor oportunidade no ponto de vista nacional.

Digamos, aliás, que esta concepção não objetiva favorecer os ricos e que o corporativismo (1) não pode ficar indiferente às repercussões dos impostos onerando as classes menos resistentes.

A política social, expulsa tanto quanto possível do domínio da receita, deve achar seu lugar legítimo no da despesa. Os impostos, cobrados segundo seus critérios econômicos, devem ser distribuídos segundo seus critérios sociais (2).

Na despesa, a doutrina corporativa admite a autonomia financeira das corporações e repele o princípio da universalidade do orçamento. No Estado democrático, em que a fonte única do poder público é a centralização, ele deve ser necessariamente único.

No Estado corporativo, sendo múltiplas as fontes de poder público, ha uma multiplicidade de orçamentos das diferentes corporações.

A um Estado descentralizado corresponde um orçamento descentralizado (3).

(1) — Benini no Congresso de Ferrara (pagina 227).

(2) — Desenvolvemos amplamente esta idéia num trabalho de 1924: "Os critérios sociais são as finanças públicas".

(3) — Heinrich (ob. cit., página 225), faz uma distinção entre os recursos necessários á economia e os de que necessita o Estado propriamente. Fixa o principio de que a camara econômica não se

Num regime corporativo absoluto, haverá duas espécies de corporações e sindicatos; as corporações que, depois da satisfação de suas próprias necessidades, apresentam um excedente de sua renda e cuja renda acusa um *deficti*, em relação a seus encargos.

Ambas realizam uma corporação global nas finanças nacionais. Mas não seria possível ligar o grau da independência de cada corporação ao carácter de *deficit* ou de *superavit* de seu orçamento.

Não seria lícito pretender que a universidade seja menos independente que a corporação da indústria, porque a primeira recebe o dinheiro público, enquanto a segunda o fornece.

* * *

Os métodos fiscais cream o problema da legislação fiscal e a da aplicação dos impostos no Estado corporativo. Em relação á legislação fiscal não ha outras regras a observar sinão as que abrangem toda a lei (vêr o capítulo do Parlamento Corporativo), mas convem conformar-se com cuidado ao princípio de respeito ás minorias.

Quanto á aplicação do imposto, a doutrina corporativa requer uma colaboração e uma influência muito acentuada das corporações, nos estabelecimentos dos impostos respectivos.

Esta influência das corporações comporta três graus ascendentes: a consulta, a colaboração e os contingentes do imposto.

1) A consulta supõe o direito ás corporações e aos sindicatos de emitirem opiniões a respeito da repartição dos impostos entre seus diferentes membros. Quer se tenha em vista o sindicato dos advogados ou dos sapa-teiros, eles têm o direito de propor ao fisco um quadro de repartição de seus membros nas diversas classes de impostos (si se trata de uma patente fixa) ou um outro contendo o quanto de cada taxa individual, sobre a renda. O fisco, entretanto, não é obrigado a respeitar estas sugestões.

pronuncia sobre o nivel dos impostos, mas apenas sobre sua distribuição. Aprova, aliás, os contingentes de impostos de que falaremos mais tarde.

2) A colaboração supõe ao contrário que os problemas suscitados, por parte dos sindicatos, sejam obrigatórios para o fisco, que pode sómente aumentar de uma taxa uniforme todos os impostos propostos, sem mudar a classificação relativa dos diversos membros dos sindicatos (1).

A colaboração entre as corporações e o fisco compreende, além disso, a defesa dos membros das primeiras em relação a este e a educação da consciência fiscal das corporações.

3) Os contingentes representam o sistema essencialmente corporativo na organização fiscal. Este sistema foi proposto por Benini, no Congresso de Ferrara e por outros corporativistas italianos, mas segundo sua própria declaração nada adiantou na prática, pois, na Itália, após dez anos de regime fascista, as finanças não experimentam nenhuma transformação sensível, numa orientação verdadeiramente corporativa.

O imposto por contingentes supõe a fixação pelo Estado de somas globais diversas, que os diferentes ramos da vida econômica devem realizar como contribuição ao Estado. Tais somas não pesam juridicamente sobre as corporações e sindicatos, mas apenas sobre as empresas. Aos sindicatos incumbe distribuir esses contingentes entre seus membros, sem nenhuma intromissão por parte dos órgãos do fisco.

Na opinião de muitos especialistas financeiros, este sistema tem vantagens incomparáveis, no ponto de vista da exatidão, equidade, simplicidade e diminuição das despesas de ordenados (2-3).

(1) Um exemplo interessante a este respeito foi dado por Genco, no Congresso de Ferrara (205): "La federazione nazionale della proprietá", que faz parte da Confederação geral da indústria foi autorizada por um decreto de Dezembro de 1929, a fixar o lucro das novas construções. Essa operação efetua-se com um mínimo de reclamação possível e com resultados excelentes.

(2) — Entretanto, no mesmo Congresso, Olivetti pronunciou-se contra os contingentes, taxando-os de cousa mais anti-corporativa e anti-social que existe. Seu argumento era o receio de que a partilha de impostos não produzisse senão dissensões e querelas entre os membros da Corporação.

(3) — Na Alemanha (vêr notadamente Brauweiller) discutiu-se durante muito tempo sobre a associação de impostos, com o objetivo de suportar cada ano uma soma fixa de taxaço, dando para

i) AS FUNÇÕES ECONÔMICAS INTERNAS

Quando examinamos a oportunidade histórica do corporativismo, constatamos que são principalmente os imperativos econômicos que tornam atual e de algum modo urgente a organização corporativa das nações.

Eis porque, apesar do papel subordinado da economia no Estado corporativo, pesa uma grande responsabilidade sobre as corporações econômicas. O sucesso destas se torna assim, para a opinião mundial, o do corporativismo; e do mesmo modo o insucesso. E isso não deixa de ser perigoso.

Examinaremos sumariamente as funções econômicas muito variadas e complexas das corporações econômicas, no capítulo consagrado às diferentes corporações. Neste, consideraremos apenas as funções econômicas comuns a todas as corporações econômicas, as quais repousam, como já o mostramos, principalmente sobre os sindicatos dos chefes de empresas.

Demonstrar as vantagens econômicas dos sindicatos de chefes de empresas não é uma tarefa nova; ela já foi preenchida por toda a literatura econômica referente aos sindicatos de ramo e aos *cartels*. A idéia de racionalização da economia nacional e internacional para os *cartels* esteve mesmo em voga extraordinária na conferência de Gênova, em 1927, e figura entre as recomendações mais importantes dessa reunião histórica. Eis a razão de não podermos tratar deste problema, que é um dos mais vastos e mais interessantes da economia moderna no quadro deste capítulo.

Limitaremos nossa observação ao fato de que mesmo os adversários dos *cartels* e sindicatos de ramo (1) reconhecem as imensas vantagens técnicas e econômicas dessas formações. Sua crítica se exerce exclusivamente

este fim uma garantia ao Estado. E' o que se chama a política fiscal produtora ou a administração autonoma de economia.

Mas, na própria Alemanha houve reservas em torno deste sistema, com receio de que tais associações ampliassem muito suas atribuições, a ponto de exercerem uma tirania sobre a atividade econômica da empresa.

(1) — Chamam-se também associações horizontais, em contraste com as "concernes", que são também associações verticais. — isto é, de empresas produtoras do mesmo artigo em fases sucessivas.

sobre as consequências dos sindicatos e notadamente sobre os abusos que eles cometem, explorando sua situação de monopólio em face dos consumidores e aumentando exageradamente o preço dos produtos e serviços.

* * *

De uma forma simplificada e esquemática, o problema dos sindicatos e dos *cartels* se define nestes termos:

O sindicato e os *cartels* produzem, por uma racionalização em grande escala, importantes resultados econômicos e acentuadamente uma redução considerável dos preços de custo. Tais resultados se realizariam sob qualquer regime econômico, seja liberal, seja corporativo. Sob o primeiro porém, os sindicatos não sendo e não podendo ser controlados, visto seu ascendente sobre o Estado democrático, não reduzem seu preço de venda tanto quanto o de custo, realizando desta forma uma margem de lucros decorrente de uma situação de monopólio (1).

A redução dos preços do custo não redundava em proveito do consumidor e da coletividade, mas em benefício dos chefes de empresas capitalistas. Os sindicatos e os *cartels* são instrumentos ao mesmo tempo úteis e perigosos. Úteis quanto a seus resultados técnicos e econômicos; perigosos em suas consequências sociais.

Úteis sempre, perigosos somente se não são dominados pelo poder público ou por um sistema de equilíbrio inter-corporativo.

O problema capital do corporativismo econômico é, portanto, o da dominação dos monopólios internos.

Si a concorrência interna entre as empresas similares desaparece, o monopólio interno aparece imediatamente.

Este pode ser algumas vezes destruído (2) pela abertura das fronteiras, mas, mesmo neste caso, faz-se mister ter a autoridade de investir contra certos interesses do grupo e certos egoísmos organizados. A destrui-

(1) — Este monopólio é, principalmente, possível quando a concorrência dos produtos estrangeiros similares é onerada de direitos de entrada, ou ainda quando os produtores estrangeiros pertencem ao mesmo "castel" internacional que os nacionais.

(2) — Nem sempre há domínios em que a concorrência de estrangeiros é impossível, como, por exemplo, nas comunicações internas, no preço do trabalho cultural, etc.

ção destes monopólios não é desejavel no interesse geral, desde que os sindicatos realizaram uma obra positiva de racionalismo e de produção. Neste caso, trata-se de respeitar o monopólio e de dominá-lo, tornando possível ao sindicato beneficiar os consumidores pela redução de preços.

Mas, como dominar os sindicatos? Eis todo o problema. O corporativismo subordinado e especialmente o fascismo resolveram o problema em teoria e na prática.

O Estado está fora da economia: a fonte de seu poder é o partido fascista, que detem toda a autoridade pública, e pode impôr sua vontade á economia.

O jovem atleta fascista consegue com seus braços fortes subjugar a besta capitalista, curvando-lhe o dorso diante do altar da Pátria. Os sindicatos se submetem. Eis tudo.

* * *

Mas, no corporativismo puro em que a fonte do poder brota das próprias corporações, como será possível conceder tanta autoridade ao Estado em face destas corporações?

O poder público não deriva mais de uma força exterior ao sistema corporativo, mas de equilíbrio interno deste sistema.

No Estado corporativo cada força corporativa ou sindical, que quizesse abusar do resto da coletividade, encontraria a oposição organizada automaticamente de todas as demais.

Si o sindicato de ferro quizesse aumentar seus preços de venda para realizar lucros de monopólio, encontraria a resistencia dos consumidores. Estes, na economia liberal, constituem uma massa amôrfa e não organizada. Por isso, eles não podem jamais constituir uma força social ativa. Na economia corporativa, ao contrário, os consumidores de qualquer artigo, são organizados e sempre mobilizados para resistencia. Realmente, os consumidores de cada artigo são representados por todas as corporações que não o produzem. Ora, estas corporações estão sempre presentes e sempre prontas a solidarizarem-se, quer em seu conselho supremo, quer na confederação geral dos chefes de empresa, quer mesmo no parlamento corporativo.

Em todas estas instituições de representação, de síntese e de equilíbrio, toda tendência ao abuso da parte de uma categoria de interesses particulares é reprimida imediatamente. E mesmo, no caso extremo em que todas as corporações econômicas se ponham de acordo para criar um privilégio qualquer, com elementos econômicos da nação em seu conjunto, haverá uma outra força a opôr a este abuso: esta força será a das corporações não econômicas.

A sociedade corporativa repousa assim essencialmente sobre duas fórmulas de equilíbrio: o equilíbrio interno do mundo econômico e o externo entre o mundo econômico e o não econômico.

Este ultimo acha sua expressão acentuada no Parlamento corporativo, quer no sistema unitário, quer no da câmara dual.

Eis como o corporativismo puro pode resolver, tanto quanto o subordinado, o problema da dominação dos monopólios. Eis como torna possível o sistema dos sindicatos, com todas as suas vantagens.

Enumerar, mesmo precipitadamente, estas vantagens, é dar uma idéia concreta de sua importância.

1) Os sindicatos realizam a normalização e padronização das matérias primas que compram.

2) Realizam a concentração da produção do país (geralmente inferior á sua capacidade de produção), em empresas as mais aperfeiçoadas e trabalhando sob o mais baixo preço de custo.

3) Dividem racionalmente a produção de cada ramo sindicado entre as diferentes empresas, especializando cada uma na produção de alguns artigos ou mesmo parte de artigos.

4) Impedem o "desperdício dos capitais, que constituem uma das chagas" do capitalismo atual.

5) Organizam o abastecimento racional de matérias primas das empresas sindicalizadas.

6) Organizam o crédito necessário ás empresas sindicalizadas, por meio de Bancos de especialidade.

7) Cream empresas comuns visando a valorização de certos resíduos e produtos secundários.

8) Organizam a venda comum de seus produtos, fazendo economias de distribuição, de reclame e de despesas do comércio.

9) Realizam acordos com os outros ramos de produção, de comércio e de transporte, para regular as relações.

10) Permitem o exercício de contróle real dos preços dos produtos por parte dos órgãos competentes.

11) Constituem as instituições comuns de pesquisas científicas interessando o aperfeiçoamento técnico e econômico do ramo sindicalizado.

O resultado final de todas essas vantagens seria necessariamente a melhora da qualidade e da redução dos preços dos produtos, tanto para o produtor como para o consumidor (1).

Por isso os sindicatos de empresas devem constituir uma conquista definitiva da civilização. O que foi o maquinismo nos primórdios do século XIX, a organização e a racionalização o foram no princípio do século XX.

E' um meio que se deve empregar. E se as formas sociais e políticas são tais que impedem seu emprego, não é á racionalização que se deve renunciar, mas á forma social envelhecida. Renunciar áquela porque pode gerar abusos, seria tão inteligente como abolir a loco motiva porque ela pode descarrilar.

O grande mérito do corporativismo atual, e sobretudo do futuro, será justamente o fato de conciliar as organizações social e técnica e de apurar o mecanismo social, do mesmo modo que o fez em relação ao mecanismo técnico da produção.

No princípio do século XIX, o capitalismo logrou criar uma sociedade capaz de utilizar as conquistas do espírito técnico e da invenção.

Criar uma sociedade capaz de utilizar todas as conquistas do espírito de organização, tal a grande missão do corporativismo.

j) AS FUNÇÕES ECONÔMICAS EXTERNAS

Considerando-as em sua importância, devemos previamente definir o que se deve entender pelo qualificativo externo.

(1) — E' o objetivo legal assinalado ao sindicato pelo projeto de lei que elaboramos em 1931, quando ministro da indústria da Rumania.

As funções econômicas não são exercidas pelas corporações, mas pelo Sindicato de chefes de empresa e pelas confederações nacionais respectivas — que constituem a metade patronal das corporações. Os sindicatos dos chefes de empresas representam, cada um, uma categoria especial, mesmo quando eles pertencem à mesma corporação geral, como, por exemplo, a da indústria (1).

E' preciso observar que os sindicatos têm uma tendência irresistível a regulamentar não só as relações entre seus membros, mas também as externas com outros sindicatos. Exemplo disso apresenta-se-nos quando um sindicato organiza seu aprovisionamento de matérias primas, segundo as normas gerais e comuns, preferindo achar seus fornecedores reunidos em um mesmo sindicato.

Ora, a generalização das formações sindicais facilita e simplifica muito as relações econômicas.

Assim, o sindicato dos fabricantes de açúcar se acha ao lado do de cultivadores de beterraba e estabelece com ele um contrato coletivo de carácter econômico.

E' o que acontece na Itália e, sob a pressão das necessidades, mesmo nos Estados não corporativos, como a Rumânia e a Tchecoslováquia.

Do mesmo modo, se um sindicato de produtores deseja que a distribuição de seus produtos se faça com o mínimo de despesas e ao preço mais baixo entre os consumidores, pode passar contratos coletivos com o sindicato correspondente de comerciantes e com o de transportadores. Tais contratos, de sindicato a sindicato, estabelecem uma rede de ligações transversais, algumas vezes mais íntimas que os laços inter-corporativos.

A solidariedade dos interesses complementares (do tipo indústria de açúcar e cultura de beterraba) é algumas vezes mais forte que a solidariedade dos interesses similares (tipo indústria de açúcar e indústria de cimento).

Deve o corporativismo permitir e encorajar a integração complementar, mesmo, algumas vezes, em detri-

(1) — E' que do ponto de vista econômico, os sindicatos de categoria são também distintos e completamente a parte uns dos outros, pertençam ou não à mesma corporação geral. Por exemplo, o sindicato de categoria dos fabricantes de cimento é inteiramente distinto do sindicato de exploradores de petróleo, membro como este da mesma corporação industrial. Neste sentido, é que empregaremos o qualificativo externo ao ramo respectivo da produção.

mento da simetria do sistema? Ora, tudo que é funcional, é corporativo e as ligações complementares representam incontestavelmente necessidades funcionais da vida econômica. Aliás, essas ligações formaram sua vitalidade, mesmo no regime liberal e se manifestaram sobretudo sob a forma de integração vertical, que reúne todas as empresas, cujos produtos parciais se permutam entre si (1).

A integração complementar, por meio de contratos coletivos inter-sindicais, tem, portanto, uma dupla vantagem sobre os *concerns*. A primeira é que ela é extensiva ao país, isto é, ao conjunto nacional dos ramos respectivos; a segunda é que é elástica e atinge a regulamentação das relações de produção, sem recorrer a mecanismo rígido e pesado, que permite reunir muitas empresas nas mesmas mãos.

A grande vantagem da integração complementar e do contrato inter-sindical é constituir um instrumento de primeira ordem da economia organizada, apresentando inicialmente o mérito de adaptar a produção ao consumo, não sendo os consumidores outra coisa senão uma soma de sindicatos, capazes de avaliar suas necessidades e prevê-las com uma aproximação suficiente.

A segunda vantagem do sistema é a supressão dos intermediários inúteis, que em nossos dias absorvem grande parte da energia nacional. A terceira, de uma ordem mais geral, é a criação de uma estabilidade relativa na vida econômica, que adquire assim mais segurança.

Esta realiza a atenuação, sinão o desaparecimento das crises econômicas e facilita enormemente as relações de crédito, baseando-as nas circunstâncias relativas dos mercados e dos preços.

Os laços inter-sindicais dão, mesmo ás empresas de menor importância, vantagens idênticas ás dos maiores *concerns*.

Porém os laços complementares não tomam sempre a mesma forma de contratos bilaterais entre os sindic-

(1) — O tipo classico da integração vertical é constituído pelos "concerus" das empresas metalurgicas, nas quais as minas de ferro, os altos fornos, as fundições e os laminadores, as fabricas de máquinas, etc., reúnem-se numa mesma empresa ou sob o mesmo controle econômico.

tos. Ha laços mais complexos entre três ou quatro sindicatos e cujo carácter não é exclusivamente econômico. Tomam a forma de disposições normalizadoras, elaboradas por instâncias mais gerais, a saber, a confederação geral dos chefes de empresa, o conselho supremo das corporações ou mesmo o Parlamento corporativo.

São disposições normalizadoras, que chamaremos de interesse limitado, constituindo uma espécie de sub-lei e representando uma inovação característica de todo o regime corporativo, a começar pelo italiano.

A "facoltà normativa" do "Consiglio Nazionale delle Corporazioni", é o tipo deste novo instrumento jurídico. Realmente, este conselho supremo tem o direito de elaborar normas para regular as relações econômicas coletivas entre os diversos ramos de produção.

De posse desse direito, o conselho abandona o terreno exclusivamente social e de repartição, para entrar no domínio econômico da produção, adjudicando-se a missão de realizar uma política econômica unitária, para toda a Nação.

Não discutiremos aqui até que ponto esta atribuição legal do Conselho Nacional das Corporações da Itália se fez uma realidade concreta, com uma influência sensível sobre a vida da Nação; mas tentaremos sublinhar a significação e o valor profundo de tais disposições no mecanismo corporativo em geral. Esta elevação da idéia de entendimento econômico inter-sindical ao plano superior de interesse nacional e seu enquadramento no mecanismo normalizador — senão mesmo legislativo — oferece a possibilidade de resolver, do ponto de vista nacional, os grandes problemas de racionalização econômica.

Como acabamos de mostrar, a racionalização, como aspecto particular da organização, é uma tendência legítima e irresistível de nossa época.

O que se lhe pode exprobar, em geral, não é o fato de ter avançado muito, mas sua aplicação apenas a certos domínios da vida econômica e social. Generalizar a racionalização e promover sua marcha simultânea nos diferentes departamentos da vida econômica e social, eis o objetivo dos esforços futuros. Nesta orientação pode-se encontrar de pronto uma compensação e uma repa-

ração para os males e os excessos da racionalização unilateral, a única que conhecemos até agora (1).

k) O ENSINO PROFISSIONAL

Já examinamos o problema do ensino profissional em relação com a educação nacional. Tão grande é a sua importância que se faz preciso apresentar a função que lhe diz respeito, como a mais notável exercida pelas corporações econômicas.

Na realidade é preciso uma educação nacional nova para criar um espírito nacional novo; e uma educação particular a cada corporação para criar o espírito corporativo.

O amor do ofício e o orgulho profissional, constitutivos da psicologia da corporação, são tão fortes e tão enraizados na alma humana como se fossem cultivados muito cedo na adolescência. Fazer crescer os pequenos carvalhos á sombra dos velhos e os pequenos pinheiros á sombra dos mais antigos; elevar a mocidade de cada ofício sob a vigilância paternal dos mais velhos — eis o método básico do ensino corporativo.

Como organizá-lo, é uma questão prática especial e comportando peculiaridades segundo os ofícios e os países. Mas alguns princípios gerais impõem-se imediatamente. O primeiro é a liberdade da escolha da carreira. Preparando a mocidade nas escolas profissionais para uma certa especialidade, é preciso deixar a cada um o recurso de abandoná-la e, sob a garantia de uma capacidade real, orientar sua carreira futura. Sem esse recurso, as escolas profissionais seriam prisões em que se abafaria para sempre a personalidade do homem. O postulado da sociedade corporativa sobre a livre circulação não seria possível derrogar na fase preparatória, isto é, antes da entrada na corporação. Acrescentemos que esta possibilidade relativa de circulação entre as diferentes escolas especiais, implica uma uniformidade de organização em classes, anos de estudos, etc., e certas partes comuns nos programas.

(1) — Aliás a racionalização uni-lateral era a única possível no regimen econômico liberal. A racionalização econômica completa não exigia apenas que a produção se racionalizasse tecnicamente, bem como certos ramos da atividade industrial. E' inútil dizer que o regimen liberal é incompatível com uma tal racionalização.

Aliás o segundo princípio vai acentuar ainda a importância desta parte comum, pois ele é uma base mínima de conhecimentos e educação, comuns a todas especialidades de ensino.

Nenhuma sociedade humana, e muito menos a sociedade corporativa, que tem por eixo um ideal nacional, se poderia transformar numa oficina sem horizonte e sem vestígio de cultura geral. A sociedade futura deverá ter, sem dúvida, o que poderíamos chamar o espírito de oficina, isto é, um espírito feito da ância de um trabalho positivo, do sentido das responsabilidades concretas e do respeito á hierarquia funcional. Esse espírito, porém, não seria limitado a um praticismo levado ao extremo.

Enfim, o terceiro princípio é antes de ordem administrativo, mas, muito importante. E' o da autonomia financeira do ensino corporativo. Esta, aquí, como em toda parte, constitue a base da autonomia geral. Se as corporações devessem mendigar os fundos para o ensino corporativo ao Estado centralista e político, seria impossível um verdadeiro ensino profissional.

1) A DEFESA NACIONAL

Parecerá extremamente curioso vê-nos incluir entre as funções normais das corporações econômicas, a da defesa nacional. Nada, entretanto, é mais natural e mais conforme ao espírito corporativo, que atribuir uma responsabilidade direta neste particular a cada uma das corporações econômicas.

Escusado repetir as conclusões, hoje banais, que a guerra nos faz tirar da participação de todas as forças nacionais em sua preparação. Nesta mobilização verdadeiramente geral dos fatores do poder nacional, a parte dos fatores econômicos não é a ultima em importância.

Não é portanto o fim da preparação econômica da defesa nacional, mas apenas os seus meios que é preciso discutir.

No Estado individualista e liberal o exército centraliza a defesa. Sua autoridade é grande e geral e ele pode dar ordens mesmo em tempo de paz, em todos os departamentos da vida nacional. Mas isso não basta.

E' preciso ter tambem a colaboração da parte dos grandes ramos econômicos; é preciso conceder a estas uma certa dose de iniciativa e de responsabilidade, que não poderiam ser confiadas sinão á formação organizada de tal forma que possa cumprir essa missão. Isto resulta em dizer que não ha sinão o Estado corporativo, em que as corporações são instituições nacionais de direito público, com uma direção responsavel e um carácter nacional posto á prova, com capacidade para realizar estas condições. Não ha senão ele em condições de oferecer a colaboração ativa dos ramos da economia para a defesa nacional.

Os domínios em que essa colaboração pode efetuar-se são diversos; primeiramente, a instrução especial dos operários e de todo o pessoal, afim de preencher as funções particulares exigidas durante a guerra; em seguida, o treinamento deste pessoal para a defesa contra os ataques das fábricas; mais tarde, a criação, em tempo de paz, da aparelhagem especial, de que cada ramo pode dispôr durante a guerra.

Mas a mobilização econômica não é apenas a soma das mobilizações individuais de cada empresa; é ainda um plano econômico de conjunto comum no caso puramente militar, em que tudo deve ser previsto. Um estado maior econômico para a preparação da defesa nacional é tão indispensavel quanto o estado maior do exército. Ficaria, sem dúvida, subordinado a este, mas reservaria uma iniciativa e uma autonomia reclamadas pelas necessidades funcionais.

VII

A CLASSIFICAÇÃO DAS CORPORAÇÕES ECONÔMICAS

a) A CORPORAÇÃO DA AGRICULTURA

E' uma corporação cuja importância se tornou essencial em todos os países; nos agrícolas, porque apresenta o ramo de atividade nacional que ocupa o maior número de habitantes; nos industriais, porque as novas condições econômicas internacionais os impeliram para o encorajamento e renascimento da agricultura.

A boa organização desta torna-se, assim, a pedra de toque de seu valor prático. Se falhasse nesse papel, o corporativismo teria ameaçada sua integridade.

Mas, no ponto de vista corporativo, a organização agrícola tem também uma outra significação. Um dos problemas essenciais da vida contemporânea, é, como mostramos no início deste volume, a realização da igualdade e da equidade nas permutas entre a indústria e a agricultura.

Incentivar a produção agrícola, é o mesmo que aliviá-la do triplice fardo do preço baixo, dos impostos e dos juros (1).

A missão de melhorar a agricultura é confiada, de uma maneira natural, á respectiva organização corporativa, *vis-a-vis* de seus consumidores industriais.

E' característico notar, neste sentido, que a primeira corporação fascista de agricultura — a de Bólnha, formou-se sob a divisa: "Abaixo a exploração das cidades (2).

O carácter da agricultura é por excelencia funcional.

Confia-se aos agricultores um bem público, unico, insubstituível e inestimável — a terra e exige-se que o empreguem no interesse nacional.

A corporação corporativista da propriedade, de que já nos ocupamos, impõe á agrícola deveres nacionais ainda mais estritos que para as outras corporações.

Como a indústria, a agricultura comporta ramos distintos de produção, suscetíveis de serem classificados separadamente em corporação e sindicatos de categorias, a saber: a cultura dos cereais, a das plantas industriais, a silvicultura, a viticultura, a criação, as pescarias, as indústrias agrícolas, diretamente ligadas a cada terra, etc. A estas se deve juntar também as organizações que na Itália tiveram um papel de importância e que visaram a melhora da terra (*bonifiche*).

Cada uma destas corporações de categoria tem uma atividade particular e interesses bem distintos, em relação a seus mercados, quer internos quer externos.

(1) — A Alemanha contemporanea preocupa-se sobretudo com a escravização aos juros, desprezando um pouco os outros dois aspetos, o dos impostos e o da disparidade de preços.

(2) — Pesce, "La marcia dei rurali", página 200.

Qual a forma mais indicada para a integração da corporação agrícola?

Não vamos desenvolver aqui um esquema completo e detalhado de uma tal organização. Seria, aliás, impossível fazê-lo, uma vez que a organização da agricultura apresenta aspectos muito diferentes, conforme os países e o carácter de grande ou pequena propriedade.

Uma observação geral ressalta como critério de organização agrícola: em contraste com a indústria, ela apresenta, uma uniformidade estrutural muito grande.

Para a indústria e outras atividades econômicas das cidades, o carácter funcional é mais importante que o regional, a dimensão funcional sobreleva a geográfica; a integração funcional de todas as unidades do país, pertencentes ao mesmo ramo econômico, é muito mais significativa e necessária que a integração geográfica de todas as unidades de uma mesma região, pertencentes a ramos diferentes.

Portanto, para a vida moderna e para a cidade, pode-se falar de uma prioridade do funcional sobre o local. Para a vila, que representa de algum modo o passado (1), é o contrário. A homogeneidade das vilas confunde as duas integrações: funcional e local.

A unidade geográfica é, ao mesmo tempo, uma unidade funcional.

Não é possível adicionar os quarteirões de uma mesma cidade, porque cada um representa um gênero de atividades diferentes. Podem-se adicionar as vilas.

O máximo de homogeneidade permite o máximo de descentralização e de organização local. A agricultura, mormente nos países de pequena propriedade, com um máximo de homogeneidade, só pode ter, como postulado organizador, a descentralização.

A organização corporativa reveste assim o aspecto piramidal e simétrico. A vila constitue uma primeira unidade natural, integrando todos os seus habitantes, e é governada por um conselho eleito; neste caso, a eleição é necessária e lógica, porque se faz entre iguais. Os conselhos da vila elegem os conselhos departamentais

(1) — Condenhove Kalergi escreveu estas palavras profundas: "Entre uma cidade e outra está o espaço; entre a cidade e a vila, está o tempo".

da corporação. Foi, pois, o sistema piramidal que os *soviets* experimentaram de início, mas que em seguida abandonaram.

Nesta integração econômica e mesmo política, será exercitada pelas cooperativas uma função muito importante. Com efeito, nos países e regiões de pequenas propriedades, a organização tem a tendência natural de realizar, como na grande propriedade, as mesmas vantagens no seu aprovisionamento, no trabalho da terra, na venda dos produtos e no crédito.

Ora, o melhor meio de atingir esses fins é a cooperativa.

Seria, pois, muito indicado ter, para cada vila, cooperativas de compra de instrumentos e de máquinas, cooperativas de venda e Bancos populares. A cooperativa da vila constitui uma unidade natural, que poderia ser tornada obrigatória. Ora, desde que a cooperativa ou o conjunto de cooperativas de uma vila compreende, de uma forma totalitária, a vida econômica desta, é natural dar-lhes a missão de representar também a vila nos atos de vontade coletiva, isto é, na própria vida política.

A cooperativa será, portanto, ao mesmo tempo um instrumento econômico e político e se integrará como tal no sistema piramidal, que deve dar a expressão suprema da corporação agrícola.

O parentesco entre a agricultura e as cooperativas encontra sua expressão na organização italiana. Os agricultores-proprietários italianos, reúnem-se na confederação geral fascista dos agricultores e as cooperativas na "Organização Nacional de Corporações".

Estas duas instituições estabeleceram entre si uma concordata (1), reguladora da sorte das cooperativas agrícolas e de suas relações com a corporação respectiva.

Constituíram da mesma forma o *bureau* central da corporação agrícola, cuja direção compõe-se de dois representantes de cada uma dessas organizações.

Um outro problema essencial da organização cooperativa da agricultura consiste em dar a mais apropriada representação nas duas grandes categorias de camponeses: os proprietários e os não proprietários.

(1) — Ottaviani: "A política rural de Mussolini", página 43.

Na Itália, resolveu-se o problema do mesmo modo que para a indústria, criando duas organizações distintas sob o princípio igualitário: a confederação nacional fascista dos agricultores, abrangendo os proprietários e a confederação nacional dos sindicatos fascistas de agricultura, compreendendo os operários agrícolas.

Sem entrar no exame deste problema muito árduo, diremos apenas que, para os países de pequena produção, o princípio paritário é discutível e que, concedendo uma representação formal aos agricultores não proprietários, não é indispensável que eles se achem no mesmo pé e em oposição á representação dos agricultores proprietários.

Aliás, a primeira dificuldade é que, no regime de pequena propriedade, não ha mesmo uma distinção acentuada entre os proprietarios e os que não o são. Entre uns e outros, ha uma categoria intermédia dos que não possuem bastante terra, para prescindir de trabalhar como empregados. O fato do próprio agricultor trabalhar, por suas próprias mãos, ao lado de outros e a circunstância de ser o não proprietário quasi sempre o filho que espera a herança de pae proprietário, introduz no problema oportunidades psicológicas, de particular importância e que se opõe a uma separação artificial na massa dos trabalhadores de campo.

b) A CORPORAÇÃO DA INDÚSTRIA E A DAS OFICINAS

Mesmo nos países agrícolas, esta corporação é de grande importância, porquanto ainda que as indústrias empreguem aí, em geral, um número reduzido de operários, elas compensam o número pela intensidade e produtividade de seu trabalho.

Mas esta corporação é também excessivamente interessante no ponto de vista doutrinário, porque apresenta uma estrutura complexa e variada, sendo, além disso, mais nítidas aí as distinções entre empregados e empregadores. Pode-se, pois, dizer que o sucesso do corporativismo na indústria é a pedra de toque de seu valor prático.

Entretanto, não falaremos muito da corporação da indústria, porque já ilustramos suficientemente a teoria corporativista, com exemplos hauridos nela. Convem

mesmo considerar, como um defeito dos corporativistas, o fato, tão geral dos autores, que estudam as corporações, pensarem quasi exclusivamente nas de função econômica e notadamente na da indústria.

Os primeiros problemas da organização corporativa da indústria referem-se á extensão desta noção. Devem-se incluir nesta corporação todas as indústrias, qualquer que seja seu carácter econômico? Devem-se incluir aí todos os ofícios? A primeira questão já a respondemos, mostrando ser possível distinguir entre as indústrias grupamentos essencialmente diversos, sob o critério econômico.

Por exemplo, uma distinção importante tem lugar entre as indústrias exportadoras e as que produzem em vista do consumo interno.

Realmente, as segundas têm um interesse muito maior na existência de uma proteção aduaneira que as primeiras, para as quais o mercado interno é secundário e que, ao contrário, são oneradas de todo o aumento artificial do custo da vida.

Mas esta distinção não seria bastante para classificar as indústrias em corporações diferentes. Somente no caso (1) em que o mercado interno é insignificante, em relação ao externo, a oposição de interesses entre as indústrias exportadoras e de consumo é notada e acen-tuada (2).

Quanto á posição dos grandes industriais em face das oficinas, o problema é extremamente delicado (3).

(1) — Para a indústria do petróleo e da madeira na Rumania.

(2) — Aliás, é interessante notar que é a materia prima ou o produto de seu mercado, o que determina a classificação das indústrias. Ninguém teve a idéia de classificá-las de acordo com seus fatores internos tais como processo de fabricação e métodos de cálculo de salário.

(3) — O problema da posição dos empregados da oficina e da pequena indústria guardará sempre sua virtualidade porque sua força não pôde ser posta em dúvida, como no tempo de Marx. Com efeito em nossos dias, são as empresas da pequena indústria as únicas que não perderam a força de adaptação, pela circunstancia de viverem ainda sem "cartels" e sem sindicatos, sobre o regimen da concorrência.

Aliás existe nesse ponto de vista um certo paralelismo entre a cultura e a indústria.

Quanto mais difíceis forem as circunstancias econômicas, mais a pequena indústria e seus operários resistirão á grande indústria, quanto mais o produto das grandes empresas sejam oferecidos a preços elevados, mais a vitalidade das pequenas empresas se afirmará. De

Em teoria nenhuma razão existe para não agrupar conjuntamente o grande industrial de calçado, que emprega 5.000 operários e o pequeno sapateiro da esquina da rua, pois ambos preenchem a mesma função nacional e reclamam da sociedade o mesmo regime. Ambos necessitam ao mesmo tempo da proteção alfandegária, ambos têm o mesmo interesse em frente ao fisco, a mesma posição econômica diante de seus fornecedores de um lado, e de seus consumidores de outro.

Mas ha o princípio corporativo, já mencionado, que recomenda não nivelar no mesmo plano homens de poder muito desigual.

O bom funcionamento das instituições corporativas exige um ambiente próprio e previamente a afirmação sincera das realidades. Dar os mesmos direitos, em uma assembléia corporativa, ao industrial que tem 5.000 operários e ao que tem apenas 5, é cair no erro das instituições democráticas. Num outro ponto de vista, se se englobassem também os officios num conjunto da corporação industrial, o postulado igualitário levaria a consequências curiosas. Na realidade, os artífices não são fáceis de classificar, nem entre os capitalistas nem entre os assalariados e a abundante literatura a este respeito não é desprovida de controvérsia.

Eis o motivo porque a separação entre os officios e a indústria propriamente dita é a solução lógica, formando aquele uma corporação *sui-generis*. Essa é a solução do corporativismo italiano. Desnecessário dizer que esta corporação se subdividirá também nas mesmas partes que a corporação da indústria, de forma a haver sempre uma relação possível entre as secções de cada uma delas. Desse modo, poder-se-á reunir, sempre que isso fôr necessário, as duas secções da grande e da pequena indústria, representando o mesmo ramo de produção, para a defesa e organização dos interesses econômicos comuns.

Poder-se-ão mesmo concluir acordos e contratos coletivos de carácter econômico, entre os sindicatos in-

outro lado, no momento em que as grandes empresas se estratificam em sua organização e que, em lugar de espirito comercial, elas são dominadas pelo espirito burocrático, a pequena indústria permanece no último refúgio dos homens de iniciativa, de coragem e de audácia econômica e de um admiravel espirito de independencia, que fez sempre a gloria das classes médias.

industriais e o dos trabalhadores de oficinas, de um lado, e os sindicatos complementares, de outro.

Assim o acordo concernente ás peles brutas (padronização de qualidade, condições de entrega, etc.), se levará a termo entre os fabricantes de calçados e os sapateiros, de um lado, e os creadores de gado, de outro. O princípio desta organização em paralelo seria a separação nos problemas sociais (que são diferentes) e a integração nos problemas econômicos (que são comuns) (1).

c) A CORPORAÇÃO DO COMÉRCIO

As funções nacionais no comércio são várias e muito complexas, abrangendo atividades nitidamente distintas: o comércio de exportação, o de importação, o atacadista e o de varejo.

Não definiremos estas distinções — para não cair numa exposição de manual escolar, observando, entretanto, que elas exigem organizações diferentes. Com efeito, a política das contingências no comércio exterior obriga a constituição de sindicatos separados de exportadores e de importadores, para cada categoria importante de mercadoria (ex.: o comércio de produtos coloniais). Do mesmo modo, o comércio interno reclama a existência dos sindicatos de categoria (ex.: as especiarias).

Estes sindicatos de categoria, em conjunto, podem grupar-se inicialmente nas federações dos exportadores, na dos importadores e na do comércio interno.

Mas deve-se tornar possível também um outro grupamento, a saber o grupamento integral de todas as empresas de uma mesma categoria de mercadorias (2), quer se trate de importadoras, de exportadoras ou de comércio interno (exemplos: os importadores de produtos coloniais e especiarias).

(1) — Quando nossa obra estava no prelo produziu-se na Itália um fato considerável: a constituição das corporações de categoria. Este fato representa uma confirmação do que dissemos sobre o carácter até aqui muito pouco económico e anti-social das corporações italianas. A nova orientação do corporativismo fascista oferece perspectivas imensas á economia organizada em geral.

(2) — Geralmente um país exporta ou importa um certo artigo; portanto não se podem trazer ao mesmo tempo, para o mesmo ramo, exportadores e importadores.

Os exportadores e importadores propriamente ditos incidem em geral na categoria do comércio em grosso. O comércio interno comporta, ao mesmo tempo, o atacado e o varejo. Enfim, resulta uma outra complicação do fato de que não se pôde ser importador sem fazer também o comércio interno de atacado e reciprocamente ser exportador, sem, por sua vez, negociar em grosso no mercado interno.

Mas todas essas ligações materiais e funcionais podem muito bem achar sua expressão, si a organização sindical comporta as distinções que vimos de mostrar.

O que se faz mister evitar, na instituição do regime corporativo, é a criação de quadros muito diferenciados para uma vida comercial muito simples. E' melhor incidir na falta contrária: começar com quadros excessivamente simples e diferenciá-los á medida e á proporção que as realidades econômicas exigirem divisão e separação.

No que diz respeito ao postulado igualitário, devemos constatar que ele gosa no comércio de um papel menor que na indústria. E' que o número e a importância dos empregados, não são comparáveis aos da indústria.

E' verdade que, conforme o princípio geral já estabelecido, os empregados terão muito pouco a dizer sobre os negócios econômicos dos sindicatos comerciais.

d) A CORPORAÇÃO DE CRÉDITO

Esta corporação terá uma importância econômica essencial, qualquer que seja a evolução das formas de propriedade, por isso que, mesmo em um sistema socialista, o crédito, reduzido a um monopólio do Estado, não deixaria de forma alguma de existir.

Na sociedade capitalista, a finança não é o servidor da economia e dos fins nacionais supremos; é o dominador da vida econômica e também da vida política. E' uma inversão de papeis que condena a sociedade atual.

Ao contrário, na sociedade corporativa, a finança, ou melhor, a corporação de crédito, preenche uma função nacional e um serviço social; seu papel é empregar recursos no renovamento e no aumento da aparelhagem nacional. Assegura de alguma forma o crescimento do

organismo econômico e deve realizar, neste objetivo, a melhor distribuição possível das reservas do capital, entre os diferentes ramos da economia.

A maneira de fazer esta distribuição caracteriza a concepção e o método corporativos.

No capitalismo, o unico regulador da distribuição das reservas do capital é a taxa do juro.

Acontece muitas vezes que certos ramos de produção devem suportar juros incompatíveis com seu bom funcionamento ou que outros — por exemplo, a pequena propriedade rural e o *artesanato* estejam por completo desprovidos de crédito, porque não oferecem um juro compensador.

O sistema corporativo tem assim como ponto de partida a eterna antítese entre o proveito individual do chefe de empresa e o benefício total da coletividade, em cada empresa e em cada ramo de produção (1).

O princípio da distribuição nacional de crédito é favorecer os ramos da economia, que representam a maior importância no ponto de vista nacional e notadamente no que diz respeito ao benefício total, que eles realizam para a coletividade.

O crédito se coloca assim ao lado do imposto, como um instrumento capital ao serviço da economia organizada.

Um outro papel importante da corporação de crédito é sua colaboração na política monetária nacional.

E' impossível tratar aquí deste assunto muito técnico, mas seria por demais interessante pôr em relevo o papel imenso que as diversas corporações econômicas, e especialmente a de crédito, terão na realização do que se chama a moeda dirigida.

Dia virá em que a vida econômica será disciplinada, por meio de importantes contratos passados entre os ramos dos grandes sindicatos e nos quais o problema monetário será infinitamente facilitado pelo desconto e o *clearing* geral entre eles.

A emissão e a absorção dos meios de pagamento poderão ser assim perfeitamente controlados pela cor-

(1) — Vêr a este respeito o apêndice do volume: "L'espace économique corporatif".

poração de crédito e sobretudo pelo Banco Central de Emissão.

De outro lado, o crédito conhecerá, sob o regime corporativista, uma segurança que nunca teve no regime capitalista, pois o regime das corporações e dos sindicatos criará relações econômicas estáveis, por adaptação racional da produção ao consumo e pela diminuição do risco e do espírito de aventura na vida econômica.

* * *

Quem fará parte da corporação de crédito?

Inicialmente, o Banco de Emissão e em seguida os institutos de emissão hipotecários, os Bancos de negócios e depósitos, as cooperativas de crédito, e, principalmente, as novas instituições de crédito do sistema corporativo, que serão os Bancos de especialidade.

Falamos aliás do carácter corporativo particular dos Bancos de emissão, que revestem hoje atribuições e uma autoridade pública desconhecidas até agora.

Quanto aos Bancos de especialidade, eles serão diferentes para a agricultura grande e pequena, para as indústrias (segundo seus vários membros), para o *artesanato*, para a exportação, importação, empresas de construção, etc. (1).

Estes Bancos ligar-se-ão estreita e organicamente às corporações respectivas. Terão a vantagem imensa de oferecer, para a distribuição do crédito, uma competência especial dos dirigentes, uma comparação fácil entre os diferentes devedores, consequentemente uma apreciação exata de sua capacidade de crédito e finalmente uma possibilidade de fiscalização e exame, que os Bancos universais, baseados sobre uma clientela muito dispar, jámais possuíram.

Os Bancos de especialidade terão o papel de distribuição de crédito, o que corresponde á diferenciação compulsória atualmente, em todos os países, entre os administradores de reservas de capital e os distribuidores de crédito (2).

(1) — Vêr também Storck "Die standische Kreditverfassung".

(2) — Friederichsen: "Il credito nel sistema corporativo", página 55.

Os primeiros poderão ser, em cada país, um ou muitos Bancos gerais de depósitos, sob o contróle do instituto de emissão e com a função de acumular as reservas e colocá-las não diretamente nas empresas, mas sómente entre os distribuidores de crédito, que serão os Bancos de especialidade.

Neste mecanismo, estes institutos de reserva realizam condições indispensáveis de igualização dos riscos, entre os ramos econômicos de carácter diferente e sujeitos a perigos vários e não concomitantes (1).

A distribuição dos créditos feita por este Banco dos Bancos, sob a super-vigilância do Banco de Emissão, com um poder real para dirigir o crédito nacional, teria como critério as necessidades nacionais e as necessidades particulares de cada corporação.

Ora, a vida moderna mostra que cada ramo econômico necessita de uma forma particular de crédito, comportando uma duração, uma taxa de juros e uma condição diferentes. Cada crédito comportaria, pois, o exame simultâneo do interesse nacional, que pesaria a conveniência de aumentá-lo ou restringí-lo para os diferentes ramos de produção, segundo a oportunidade econômica nacional e o interesse corporativo — que é o do devedor.

Este segundo ponto de vista constitue uma inovação feliz: é o primado concedido ao devedor, que é ao mesmo tempo produtor. E', pois, o critério econômico no crédito.

Aliás, mesmo a técnica de distribuição corporativa de crédito constitue uma inovação, porque, até aqui, esta distribuição se fazia sempre automaticamente pela taxa do juro; na sociedade corporativa se fará de uma forma concienzosa, por contingentes de créditos concedidos a cada ramo de produção. Ha aquí uma analogia perfeita com a inovação, que pretende introduzir-se na distribuição das mercadorias, onde o fator automático do preço deixa-se substituir, pouco a pouco, pelo fator conciente das contingencias.

(1) — Heinrich, (ob. cit. pagina 249), supõe a existencia de um só banco central das corporações, distinto do Banco de emissão, mas inteiramente ligado a ele. E' o Hauptbank de Berufstande.

O corporativismo, segundo o que acabamos de dizer, coloca-se uma vez mais entre duas extremidades: a do capitalismo anárquico, não intervindo jámais no crédito sinão para reparar, após os golpes, os desastres dos grandes Bancos em falencia e a oficialização do crédito, para que tendem certas doutrinas.

A corporação de crédito, que engloba todo o sistema de crédito nacional, começando pela instituição central de emissão e acabando pelos Bancos de especialidade, poria termo aos abusos bem conhecidos pelo sistema bancário capitalista. Realizaria neste domínio um alto controle e uma auto-disciplina corporativa.

e) AS COOPERATIVAS

Estas instituições, a que uma vasta literatura prestou homenagens, preenchem — ao menos teoricamente — a condição da descapitalização e demonstram uma grande vitalidade em certo domínio da vida econômica.

Não mostram nenhuma incompatibilidade com o sistema corporativo, porque, de um lado, representam como o corporativismo a idéia de solidariedade econômica (1) e de outro constituem um meio de defesa dos pequenos produtores, dos operários e dos consumidores, isto é, dos elementos econômicos fracos.

As cooperativas só podem ser, naturalmente, encorajadas pelo corporativismo (2). E' aliás o papel indicado do corporativismo — o de velar pelas iniciativas com um carácter de interesse nacional e uma tendência para realizar um melhor equilíbrio social (3).

O principal é saber como auxiliar e encorajar o movimento corporativo, pois é preciso excluir preliminarmente uma tutela do Estado muito estreita, capaz de dar á corporação um carácter de instituição privilegiada e mesmo parasitária.

* * *

(1) — Biagi: "La Cooperazione", pagina 53.

(2) — Schultze Delitzsch escreveu em 1853: A cooperação, com todo o vigor e toda a evidencia de um postulado, é a corporação do futuro".

(3) — Biagi (ob. cit. pagina 48): "A Empresa Corporativa é normalmente muito fraca e necessita de uma assistencia e vigilancia particular".

A dificuldade de organizar as cooperativas no corporativismo foi muito discutida na Itália, aliás sem grande resultado (1).

Na realidade, elas não representam uma função nacional unica e distinta das outras, para poder constituir conjuntamente uma corporação; são uma forma particular de organização das atividades econômicas. A cooperativa representa, conseqüentemente, um método unico para as funções diferentes.

Elas se formam em todos os domínios da atividade econômica: na produção agrícola e industrial, nos transportes, no crédito e no consumo. Abrangem todos os domínios da vida econômica e o que tem de comum resulta exclusivamente da forma da propriedade da empresa corporativa (2).

Com efeito, cada empresa está em um certo contraste de interesses com os operários, com seus clientes e seus fornecedores. Todas as vezes que um desses grupos toma posse da empresa e a organiza por sua própria conta, esta se torna uma cooperativa.

Si as cooperativas não caracterizam a função da empresa na sua propriedade e sua forma, seria absurdo grupá-las numa mesma corporação, como o seria também agrupar em idênticas condições as empresas capitalistas, qualquer que fosse seu papel e seu destino.

E' por isso que a Itália fascista, que organizou todas as cooperativas numa associação comum (Ente Nazionale della Corporazione), não constitue esta associação em corporação, mas em uma instituição de carácter particular.

Este prepara o desenvolvimento e a bôa aplicação do todo corporativo em todos os domínios econômicos.

Segue-se que as cooperativas podem e devem enquadrar-se cada uma na corporação a que pertencem diretamente e segundo as funções que preenchem: as cooperativas de produção agrícola na corporação agrícola, as de vendas na de comércio, os Bancos populares na de crédito, etc.

(1) — Labadessa, o diretor geral de "L'Ente nazionale della corporazione", chegou á conclusão de que o corporativismo não pôde ser enquadrado na organização sindical.

(2) — Gobi "la cooperazione".

Isto corresponde, sob esse ponto de vista, á concepção corporativa, que constata e admite a coexistência, em cada ramo econômico, das formas mais diferentes da propriedade e da organização (1).

f) A CORPORAÇÃO DOS TRANSPORTES

Esta tem uma importância bem diversa, segundo o país é marítimo ou não e as estradas de ferro são do Estado ou das companhias particulares.

A divisão desta corporação é a seguinte: navegação fluvial, navegação marítima, estrada de ferro, transportes aéreos.

De acordo com a importância que apresentam, tais divisões podem reunir em uma secção dois ou três destes grupos.

A necessidade de syndicar todas as empresas de transporte decorre da circunstância de constituírem os sindicatos um meio indispensável para fazer uma política-nacional de transportes.

A concepção moderna de transportes implica uma coordenação completa de todos os meios de comunicação, quer quanto ás estradas e itinerários, quer quanto ás tarifas, que em um regime liberal estão á disposição das companhias marítimas, fluviais ou das estradas de ferro.

Fazer uma política nacional de tarifas resulta em vencer as dificuldades. Com efeito, si o interesse nacional exige, para certos transportes, tarifas muito baixas, estas podem não cobrir as despesas, obrigando dest'arte o Estado a intervir com subvenções. A sindicalização das companhias de transporte se impõe conseqüentemente, como um meio necessário para assegurar a coordenação interna das empresas similares e a externa, sob a forma inter-sindical.

E' mais necessária neste domínio que em muitos outros, pela razão especial de que nos transportes so podem existir grandes companhias e isso acarreta a criação inevitável dos monopólios de fato.

(1) — Mussolini — Discurso no Coliseu, 1928 — "Do mesmo modo que a grande indústria não exclui a pequena indústria, nem a média, como também o artesanato, assim também na complexidade da produção ha margem para a empresa privada, para a do Estado e para a corporativa".

Ora, sempre que se trata de um monopólio de fato, é preciso que uma organização legal, portanto corporativa, intervenha para extinguir os abusos inevitáveis.

Uma segunda razão na fase da organização corporativa nacional dos transportes é que, seja qual for a sua forma: aéreos, marítimos ou terrestres — casos há em que o interesse nacional reclama a fundação de uma liga respectiva, sem que seja assegurada a renda dos capitais empregados.

Nestes casos, é preciso provocar um bloqueio, que o automatismo capitalista não poderia crear.

Insuficiente e periclitante a renda particular, a renda pública deve substituí-la.

Ora, como conseguir um juro superior sinão por intermédio da corporação, órgão ao mesmo tempo público e privado, com a iniciativa e liberdade dos movimentos necessários?

g) AS "REGIES" PUBLICAS

As "regies" públicas não constituem uma corporação, mas são órgãos autônomos do Estado actual, desenvolvendo uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

São, exemplificando, as estradas de ferro, os monopólios de fumo e de fósforos, as explorações minerais do Estado, as explorações florestais deste, as fazendas modelos ou finalmente os portos marítimos e fluviais.

Todas estas empresas e explorações de carácter económico não são da essência do Estado, nem do Estado liberal dos nossos dias, nem do corporativo de amanhã.

Realmente o Estado, como corporação, não pode ter outras funções além das da defesa e da ordem; como super-corporação não pode assumir sinão as funções de vigilância e coordenação das demais corporações.

O Estado industrial, agente de transporte, agricultor e negociante, eis tudo o que de mais afastado da verdadeira doutrina corporativista!

O Estado corporativo deve, portanto, liquidar todas as empresas, segundo seus próprios postulados e sem levar em conta a situação de fato. Assim, do mesmo modo que em face das corporações não económicas podemos crear novas modalidades, destacando certos ser-

viços sociais incorporados ao Estado atual (ensino), em face das corporações econômicas encontraremos o meio de destacar certos serviços econômicos, injustamente incorporados ao Estado atual (tais como as "regies" público-industriais, agrícolas, comerciais e de transporte). Que sorte o Estado corporativo deve reservar para estas "regies"? Os princípios corporativos chegam a separá-las do Estado propriamente dito e a incorporá-las nas corporações.

Estas não são agentes econômicos das empresas; não são sinão associações de empresas, o que é coisa muito diversa.

As "regies" públicas devem, pois, obter um "estado civil" e achar cada uma um chefe, um proprietário ou ao menos um gerente.

Não excluiremos a possibilidade para certas "regies" de ficar na propriedade do Estado, mas em uma propriedade separada do resto da administração e nada tendo de comum com o Estado propriamente dito, titular de outras funções e obrigações além das de administrar um patrimônio natural.

Em sua qualidade de proprietário, o Estado não deve ter direitos maiores que qualquer outro proprietário; deve entrar modestamente como chefe de uma empresa qualquer em sua corporação respectiva. Nada haverá de espantoso no fato do Estado figurar, não neste carácter, mas por intermédio das "regies" em muitas corporações e sindicatos (1).

Mas fóra desta primeira possibilidade ha uma segunda: é que o Estado se desembaraça destas "regies", cedendo-as aos particulares. Esta cessão poderia apresentar a forma de venda ou de concessão, mas, no caso das grandes empresas, tais como as estradas de ferro, ela não se poderia realizar, de ora em diante, sinão de acordo com os métodos e espírito capitalistas. Com efeito, quem poderia desde então engajar-se no campo das estradas de ferro e no pagamento dos juros e amortização do capital imenso que elas representam? O mesmo acontece com os portos e as florestas.

(1) — Na Rumania o Estado figura como proprietário de indústrias minerais, sob a fórmula de "regie" autonoma, na administração da Caixa Central dos seguros essenciais, com opinião e lugar ao lado de outras empresas identicas privadas.

O unico método, compatível com o espírito e as possibilidades do tempo presente, é confiar a administração destes bens e destas empresas ás corporações econômicas mais competentes e mais interessadas no seu bom funcionamento.

Assim, as estradas de ferro deveriam passar á gestão das corporações da agricultura, da indústria, do comércio e transporte. Estas corporações realizariam um simples mandato de gestão, com obrigações muito precisas de ordem administrativa e econômica, mas libertadas das obrigações financeiras capitalistas, tais como o pagamento de juros e amortizações. Seria uma gestão não remuneradora, pois as corporações não deveriam realizar lucros próprios, mas reservar o produto nítido para o Estado que permanece como proprietário.

Esta solução é inteiramente conforme ao aspecto corporativo. Não poderia parecer esdrúxula sinão através das concepções capitalistas, que invadiram também as administrações industriais do Estado. Realmente, este não se ocuparia mais de que lhe não diz respeito, o que é do espírito corporativo, incumbindo-se as corporações voluntariamente de uma função que lhes cabe, porque está em ligação direta com sua missão (1).

(1) — Poder-se-ia sem dúvida objetar que, não sendo as corporações empresas, não poderiam concluir estes contratos *sui generis* de gestão. Isso é apenas uma objeção jurídica, que se pôde afastar de muitos modos. Basta, por exemplo, confiar a administração das estradas de ferro aos conselhos reunidos de todas as corporações econômicas.

Mesmo, sob este aspecto, elas não poderão representar mais o que representa uma sociedade anônima, que tivesse arrendado as estradas de ferro, continuando o Estado como seu proprietário.

QUINTA PARTE

I

OS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS

INTRODUÇÃO

A concepção orgânica da sociedade é o postulado funcional, produzindo uma consequencia capital para a construção política da sociedade e para o mecanismo legal da vontade nacional.

Realmente, a vontade da Nação, de acordo com o que já desenvolvemos, não tem o sentido absoluto e ilimitado, que lhe concede a doutrina individualista.

Inicialmente, nenhum mecanismo político, por mais perfeito que seja, pode dar sinão uma expressão relativa da vontade nacional; e, em seguida, mesmo que esta vontade se devesse expressar do modo mais adequado, não teria o direito de decidir por si só da sorte da Nação, que, por sua natureza, é infinita no tempo, portanto indefinível pelos mortais de uma só época.

Apesar destas reservas, é preciso, mesmo pelas razões práticas de ação, que haja uma certa forma legal, permanente, convencional de exprimir a vontade nacional em um momento dado, com o objetivo de permitir a decisão indispensavel ao funcionamento da vida coletiva.

Como exprimi-la?

A Nação é um organismo constituído pelo conjunto de seus órgãos, que devem exprimir a vontade geral e exercer funções complexas. E' o parlamento corporativo (1) composto de uma ou de duas câmaras.

(1) — Millerand, discurso em Meluse — 10 de Maio de 1926:
"Eu desejaria que as associações profissionais tivessem por seus

Como compôr este parlamento, para que ele represente da melhor forma possível a Nação, em um momento dado de sua atividade indefinida? Para respondê-lo, vamos distinguir dois casos — câmara corporativa única ou duas câmaras e, sem prejudicar na escolha pessoal que faremos entre suas duas soluções, examiná-las em separado, com as consequências decorrentes.

a) CÂMARA CORPORATIVA ÚNICA

É a solução que á primeira vista parece mais natural, pois no Estado democrático, o sistema bi-cameral não parece justificar-se sinão pelas razões históricas.

Quais os problemas particulares que sugere a existência de uma câmara corporativa única? A primeira coisa a pôr em evidência é a obrigação em que se acharia o parlamento, no mínimo em certos casos limitados, de tomar suas resoluções mediante o voto.

Isto redundaria em examinar o problema da maioria no seio da câmara corporativa única, o que levanta dificuldades que a doutrina individualista está longe de considerar:

Realmente, no parlamento corporativo:

a) Toda a representação é direta, no sentido de cada corporação não poder dar delegação sinão aos seus membros;

b) As relações entre o mandato e o mandatário são estreitamente definidas e muito severas.

Segue-se que os membros do parlamento corporativo são, por definição, diferentes uns dos outros e que uma certa solidariedade liga todos quantos receberam seu mandato da mesma corporação.

mandatarios regulares o direito de participar da escolha do chefe de Estado.

Em segundo lugar, desejaria que elas tivessem igualmente o direito de fazer a defesa de seus interesses por mandatarios eleitos por elas".

Camille Lautand e André Pondeaux, ("La representation professionnelle" pagina 12): "Mas é lamentavel que depois da guerra, que precipitou a crise do parlamentarismo, não se tenha posto a representação proporcional no primeiro plano das cogitações nacionais".

Portanto, em contraste com o parlamento democrático em que os membros são oficialmente livres e isolados (1), e a composição da assembléia essencialmente homogênea, o parlamento corporativo é uma assembléia heterogênea de mandatários.

Decorre daí a consequência de que a formação da maioria em um parlamento democrático é, em princípio, livre e sem ligações e obrigações legais, uma vez que ela se pode produzir teoricamente a cada momento, segundo as opiniões independentes de seus membros sobre cada questão particular. Contrariamente, no parlamento corporativo, obtém-se a formação da maioria adicionando os diferentes grupos corporativos, tendo cada um homogeneidade relativa, ligada a seu mandato particular.

Si a composição da maioria se efetuasse sempre com o concurso de muitos grupos homogêneos, não haveria, em princípio, inconveniente neste fato, porque a decisão seria consequentemente a expressão de um certo equilíbrio de forças e comportaria sempre uma "dose de compromissos", — o que é da essência mesmo de toda a decisão coletiva. Neste caso, ela teria o que se chama, em linguagem política corrente, uma base mais larga, portanto uma justificação mais elevada, no ponto de vista do interesse nacional — sempre alguma coisa de maior relevo e mais nobre que o interesse de um só grupo.

Mas, no caso em que uma única corporação homogênea em seus interesses, tivesse a maioria absoluta do parlamento corporativo, o seu próprio carácter e princípio corporativo, isto é, orgânico da representação estariam falseados.

Neste caso, o parlamento ficaria por sua constituição subordinado ao domínio exclusivo de uma corporação, que poderia impôr sua vontade continuamente. Ter-se-ia assim, sob uma forma legal, a ditadura de uma só categoria de interesses. E' um perigo grave que convem evitar a todo custo.

No sistema democrático esse perigo existe do mesmo modo, mas não é considerado tal. A maioria, sendo

(1) — Salvo as obrigações para com os partidos que não são de modo algum oficiais em todos os países.

a Nação, todo o domínio exercido por ela é legítimo e benéfico — tal o postulado da democracia.

Ao contrário, no corporativismo, a maioria não é a Nação, mas uma parte dela sem relevo. Si a necessidade da decisão obriga algumas vezes o parlamento ao recurso do voto, portanto ao mecanismo da maioria, isto não é sinão um ato mau. Mas não é desejavel que esta necessidade, imposta pela técnica inevitavel das assembléias, derroque o princípio corporativo da cooperação e colaboração, e não o da ditadura de uma só categoria de interesses.

Ora, si a democracia tolera uma tal ditadura, como, por exemplo, nos países agrários, em que os camponeses podem formar uma maioria homogênea e constante em todos os parlamentos e exercer uma verdadeira hegemonia, o corporativismo não pode fazê-lo.

A democracia é obrigada, graças ao carácter absoluto do princípio majoritário, a suportar a ditadura dos interesses homogêneos. Entretanto, a democracia não reconhece esse perigo.

O corporativismo, porém, que é uma concepção sincera e exata da sociedade, tal como ela existe, vê este perigo e o considera tanto mais grave quanto ele contradiz os próprios fundamentos do sistema.

Assim chegamos á conclusão que, sempre que em um país qualquer, uma categoria de interesses homogêneos (como os camponeses nos países agrícolas e os proletários nos industriais) representa a maioria numérica dos habitantes, não é util que ela conquiste a maioria de uma câmara corporativa unica. Uma categoria particular qualquer da Nação, seja pequena ou grande, a sua importância numérica, não deve nunca ter uma opinião decisiva na direção do Estado.

Eis um princípio que faria tremer de indignação todos os que cultivam ainda a religião do número!

E, entretanto, ele não é sinão a consequencia direta da idéia da estrutura orgânica do corporativismo. No ponto de vista prático, ele, que se poderia chamar de uma maneira audaciosa — o princípio auto-majoritário, evitaria muitas desgraças ao povo (1).

(1) — A crise do ocidente que é de inadaptação, não poderia continuar, si o número dos operários industriais deixasse amedrontar o Estado, permitindo a redução dos salários, tornando possível a dos

Desta forma a ditadura das maiorias dos interesses homogêneos trabalha ao encontro do interesse geral das nações e mesmo dos que ele quizesse especialmente favorecer. O regime corporativo não poderia jámais tolerá-la, sem prejudicar as nações e sem faltar a seus princípios. Eis, porque, seja qual fôr o carácter econômico e a estrutura social de um país, o princípio básico do parlamento corporativo deverá sempre ser o de recusar a maioria legal, em uma câmara unica, a uma categoria homogênea de interesses quaisquer.

b) DUAS CÂMARAS CORPORATIVAS

A idéia de duas câmaras reclama a atenção dos corporativistas pelas razões inteiramente novas e diferentes das invocadas pela democracia do XIX século.

Não é mais um imperativo da história, mas da lógica doutrinária, que obriga ao exame desta hipótese.

Com efeito, distinguimos entre as corporações dois grupamentos diversos, que estudamos separadamente.

As corporações sociais e culturais (não econômicas) e as econômicas. A diferença entre estes dois grupos é não só de funções, mas também de concepção e mentalidade. O mundo econômico e o cultural, considerado este ultimo em um sentido muito geral (1), formam duas realidades diferentes na vida dos povos. A idéia de lhes dar uma expressão distinta no parlamento não seria, consequentemente, de natureza a contrariar o espírito público (2).

Mas, qual a razão principal capaz de justificar a existencia de duas câmaras corporativas? E' uma razão

preços industriais. Do mesmo modo a crise do oriente europeu é em grande parte devida a recusa de adaptação dos países, que lutam contra a submissão a um regimen corporativo, único meio de aumentar pelo maquinismo o rendimento da produção agricola. Mas o regimen democrático é incapaz de encarar este problema, que arriscaria contrariar os hábitos dos camponeses.

(1) — Estamos muito longe de recomendar uma camara de intellectuais puros, composta com exclusividade de escritores, pensadores e sabios, como a famosa "camara de invenção", imaginada por Saint Simon e contendo sómente engenheiros civis, poetas e artistas.

(2) — E' verdade que não fazemos muito caso do "espírito público", que é geralmente o espírito de um outro século. Mas ele tem, apesar de tudo, sua importancia, maximé quando pôde oferecer uma resistencia perigosa ás idéias novas!

essencialmente funcional, portanto derivada do próprio corporativismo.

Com efeito, é muito natural que no parlamento corporativo se manifeste uma certa solidariedade entre os representantes das corporações econômicas de um lado, e os das não econômicas de outro.

As corporações econômicas seriam ligadas pela idéia de que elas são as únicas produtoras de valores econômicos e que mantem, por sua atividade, as corporações não econômicas, que não produzem sinão serviços sociais, algumas vezes contestáveis.

Uma disputa contínua poderia travar-se entre os dois grupos, em torno dos sacrifícios que as classes produtoras fazem em proveito das classes economicamente consumidoras (1).

O prelúdio de uma tal hostilidade é percebido mesmo nos parlamentos democráticos, em que os deputados, representando círculos agrícolas e industriais, protestam algumas vezes contra o Estado que gasta em proveito dos professores, funcionários e advogados. Mas, nestes parlamentos, a diferenciação dos deputados não é tão nítida e sua atitude tão acentuada, porque o sufrágio universal, misturando as profissões, obriga o deputado dos agricultores e dos operários a preocupar-se também com a minoria de seus eleitores, compostos dos consumidores do orçamento.

E' principalmente em torno deste que a luta será mais encarnçada no parlamento corporativo, cada um defendendo seu ponto de vista: os "econômicos" e os "não econômicos" pugnando por orçamentos públicos mais ricos, para realização de fins culturais ou sociais do Estado.

Que não nos apresentem esta focalização dos antagonismos sociais como um inconveniente e uma tara do Estado corporativo. Ao contrário, as diferenças e mesmo os antagonismos sociais não devem ser ocultados nem ignorados, porque seu trabalho pertinaz leva a des-

(1) — Vêr também Lavergne, (ob. cit. pagina 223), que emprega a antítese produtor-consumidor, tanto para os bens materiais, como para os serviços sociais, como base de organização do sufrágio.

Mas suas idéias muito engenhosas se afastam das nossas. Mesmo seu postulado: "Os homens são iguais, quando consumidores e desiguais quando produtores" é muito contestável.

truição do equilíbrio social. Urge pô-los em evidência e dar-lhes meios legais de expressão, afim de se chegar á uma fórmula de equilíbrio e conciliação. O primeiro mérito do Estado corporativo é a sinceridade. E o mesmo princípio de sinceridade, que o impele a organizar separadamente nas instituições legais as forças distintas do trabalho e do capital, obriga o Estado corporativo a organizar nas instituições as categorias diferentes: a economia e a social cultural.

* * *

Qual seria, no quadro destas considerações, a razão de ser de duas câmaras corporativas?

Seria justamente grupar separadamente os representantes das corporações econômicas e os das não econômicas. Com efeito, na Câmara Unica, as duas categorias reunidas não poderiam equilibrar-se mecanicamente sobre o princípio igualitário (1), como os patrões e os assalariados que se compensam no seio das corporações. Si, pois, se tem em vista realizar o equilíbrio e o acordo obrigatórios dos dois grupos, é mistér dar a cada qual sua expressão independente em uma câmara corporativa separada: a câmara corporativa econômica e a social (não econômica) (2).

Desta forma o grupo econômico da Nação não poderá jámais tomar decisões contra o não econômico. E reciprocamente.

(1) — Teóricamente seria impossível realizar uma camara única, composta metade por corporações econômicas e metade por corporações não econômicas.

Mas em tal camara haveria inicialmente muitos lugares para os representantes das grandes corporações, como os camponeses nos países agrícolas. Com efeito, estes sendo representados unicamente pela corporação agrícola, teriam apenas uma fração da metade do Parlamento, o que seria, mesmo atraindo do seu número, contrário a sua importancia funcional.

O mesmo caso se daria com os operários nos grandes países industriais. De um outro lado, o sistema egualitário não assegura uma metade contra outra, porque permite sempre a um deles tornar-se majoritário pelo concurso de algumas opiniões individuais dos traidores. Não torna, por sua vez, indispensavel o consentimento separado dos dois grupos.

(2) — Que poderia guardar também o nome tradicional de Senado. mas sem a obrigação para os eleitos de terem mais de quarenta anos.

O consentimento mútuo será indispensavel a todos os atos do Estado.

E' lógico que assim o seja. Os dois grupos exercem funções igualmente indispensaveis á vida da Nação (1).

Será impossivel subordinar um ao outro.

O do serviços sociais e culturais não pode invocar o direito de tiranizar a sociedade. Ele o fez durante muito tempo, em certos países, em que os parlamentos democráticos se compõem de advogados, professores e padres (2).

Ao contrário, não deveria acontecer jámais, e o corporativismo, que não está sob o jugo da economia, não toleraria que as corporações económicas fortes por suas condições majoritárias exercessem uma ditadura sobre as outras corporações nacionais.

Eis as razões essenciais que se podem invocar em favor do sistema das duas câmaras corporativas. A decisão de cada uma será indispensavel. O entendimento entre elas será obrigatório.

Poder-se-á, sem dúvida, inquirir o que aconteceria no caso em que as duas câmaras não se entendessem.

Mas tal caso pode produzir-se no sistema bi-cameral dos nossos dias, em que as diferenças de mentalidade entre o Senado e a Câmara são muito grandes. Entretanto, a máquina constitucional do sistema bi-cameral jámais parou ou sofreu perturbações graves.

c) COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO CORPORATIVO

Quer haja uma ou duas câmaras corporativas, os membros do parlamento não poderiam ser, como já o demonstramos, sinão os representantes das corporações.

(1) — Henri de Jouvenel, "La reforme politique": "Ha uma lei do mundo moderno: a divisão do trabalho. Onde esta lei está na divisão do Parlamento? E' necessário que os técnicos se ocupem das questões técnicas. E' preciso pôr o poder onde está o saber".

(2) — As contestações de Demolins em seu livro celebre "A quoi tient la suprématie des anglo-saxons?" sobre a composição profissional do Parlamento francez são por demais conhecidas para carecerem de citação. Fizemos os mesmos calculos para o Parlamento rumeno de hoje e chegamos á conclusão que ele contem 38,3 % de advogados, 18,8 % de professores e apenas 13,74 % de agricultores, num país em que a população agricola representa 80 % da Nação.

Uma só exceção seria feita, em benefício dos funcionários do Estado (vêr mais adiante) e eventualmente para alguns membros de direito.

Subentende-se que a noção de corporação deve ser interpretada no seu sentido mais amplo, isto é, abrangendo a igreja, o exército, a magistratura, a educação nacional, a saúde pública, etc.

Dois problemas principais se apresentam: a maneira das corporações concederem delegação a seus deputados e o número destes, afetos a cada corporação.

O primeiro problema não se pode resolver segundo os métodos da democracia. Não se podem reunir todos os membros da corporação para eleger seus deputados por meio de sufrágio universal, isto é, por meio de vozes iguais. Seria contrafazer o princípio igualitário, concernente aos direitos dos patrões e dos assalariados e isto seria renunciar á constituição orgânica de cada corporação.

Desde que a corporação tem, entre os seus órgãos, uma assembléa geral que pode representá-la em qualquer ocasião, poderia dirigir-se a ela para designar seus deputados. Isso, porém, não seria bastante.

Com efeito, o postulado funcional impõe que cada divisão regional da corporação seja tanto quanto possível representado. Assim, o número total de mandatos de cada uma delas deveria ser distribuído, pela lei, entre as divisões territoriais e de categoria das corporações.

Exemplificando, diremos que a corporação da indústria deveria conceder um certo número de seus mandatos á indústria metalurgica, um outro número á industria de construção, etc., e, ao mesmo tempo, impôr como condição que a distribuição regional destes mandatos se fizesse de tal forma, que neles fosse representada cada uma das grandes regiões (1).

(1) — A representação regional deveria ser organizada no seio de cada corporação; portanto, poderia admitir-se também, como um corretivo eventual ás imperfeições desta primeira representação, uma outra puramente regional, em que cada região contivesse um certo número de deputados, eleitos por todas as corporações de seu território. Este sistema, admitido na escola de Spann, tem o inconveniente de mudar, de maneira imprevisita, as proporções dos representantes das diversas corporações na assembléa.

Esta dupla condição de justiça distribuidora não é fácil de preencher, sobretudo para as corporações com um pequeno número de representantes.

Entretanto, ela permanece como uma simples questão de técnica organizadora (1).

* * *

Muito mais difícil e de uma ordem mais delicada é o problema do número de mandatos a atribuir a cada corporação. Não obstante a tendência do corporativismo de reduzir o número de casos, em que se deve decidir por maioria e em que, conseqüentemente, o número de mandatos de cada corporação adquire uma importância considerável, ha casos limites, onde o voto se torna um mal inevitável.

O número não perde portanto todos os seus direitos no Estado corporativo.

O mal é que a questão de número de representantes tornar-se-á, para cada corporação, uma "questão de pavilhão", empregando cada qual o seu prestígio, em ligação com o número de lugares que pretende obter no Parlamento. E' preciso, sem dúvida, reagir contra esta interpretação, mas o prejudicado será, como sempre, mais forte que a razão.

O legislador constitucional que introduzir, não importa em que país, o regime corporativo, não conhecerá dificuldade maior que a de contentar todas as corporações e seus princípios (2). Ele deverá limitar-se a satisfazer estes.

O primeiro deles para uma câmara corporativa única é, como já o demonstramos, não conceder a maioria dos mandatos a nenhuma corporação. Mas, fóra deste princípio, tudo não é sinão conjectura.

(1) — Lavergne (ob. cit. pagina 128) distingue nitidamente a idéia profissional parcelada, consistindo apenas na classificação dos eleitores do sufrágio universal nos colégios profissionais e a idéia profissional integral, não sendo esta cousa senão a designação dos deputados pelo conselho de cada corporação profissional.

Segundo tudo o que dissemos só o segundo metodo nos interessa.

(2) — E' inteiramente justo acrescentar que o Parlamento corporativo terá a facilidade de dispôr de todos os seus lugares para as corporações, suprimindo os deputados profissionais, que congestionam os Paramentos atuais. Todas as categorias: a agricultura, a indústria, os operários, etc., encontrarão, em relação á situação atual, um beneficio no número de lugares que lhes fór concedido. Só os políticos perderão neste caso.

Posto de lado o critério do número dos representantes de cada corporação, não ha outro para fixar o número dos eleitos, sinão o funcional que entra em jogo. Mas, infelizmente, si este não se deixa facilmente traduzir em algarismos, como demonstrar que a corporação da educação nacional deve ter mais mandatos que a da igreja (ou das igrejas?)

Não repizaremos os argumentos que justificam o carácter inevitavel de arbitrio, manifestado em qualquer distribuição de mandatos entre os diversos grupamentos não homogêneos, com funções diferentes.

Esta questão foi já amplamente estudada, sob seu aspecto interno, em cada corporação.

Contentar-nos-emos em repetir aquí que o arbitrio corporativo não nos amedronta, e, em todo o caso, nos amedronta menos que o democrático, que, no sufrágio universal, dá a Clemenceau uma opinião igual a de seu criado de quarto.

O número de mandatos será, pois, o resultado de apreciação do conjunto (1) sobre a importância das várias funções nacionais (2).

* * *

(1) — Quais sejam os critérios desta apreciação, não se poderia dizer neste capitulo. Mas todo o desenvolvimento de nossa obra os indica e a importancia relativa que lhes devemos dar. A primeira de todas é a importancia da função nacional preenchida por cada corporação (e não a importancia dos interesses do grupo que esta corporação tivesse de defender). A outra será a capacidade, que cada corporação pôde oferecer na solução dos problemas do Estado. Este critério levar-nos-ia, por exemplo, a conceder em egualdade de condições mais lugares aos sabios de ciências sociais que aos de ciência pura.

Emfim, uma outra — que não é exclusiva — será a do número de membros de cada corporação na sub-divisão. Em todo o caso, em face do número, um principio será sempre respeitado: é que, entre eguais e para a mesma função social, a representação será proporcional ao número.

(2) — A título de informação, damos a composição do conselho económico do império, instituido pela constituição alemã de 1919. Este conselho não é aliás um Parlamento, pois não tem senão um papel consultivo e por outro lado não é corporativo, porque é exclusivamente económico.

Para um total de 326 membros, os representantes se repartem em 68 para a agricultura; 68 para a indústria; 36 para as oficinas; 44 para o comércio e bancos; 34 para os transportes; 30 para os consumidores (?); 16 para os funcionários e as profissões liberais; 6 para a pesca e a jardinagem, etc.

No conselho nacional económico, creado em França, ha ao todo 47 membros, dos quais 9 representam o capital; 30 o trabalho e

Causará talvez surpresa vêr, entre as corporações representadas no parlamento, a magistratura e mesmo o exército (este por alguns de seus chefes, sem nenhuma eleição),

Nós vamos mesmo mais longe e reconhecemos aos funcionários do executivo, o direito de serem representados no Parlamento, não como uma corporação, mas como um colégio eleitoral especial.

A idéia de dar representação no Parlamento á magistratura, ao exército e aos funcionários, parece de tal forma audaciosa (1) para os homens nutridos de concepções do XIX século, que reclama certas explicações.

A doutrina constitucional democrática era consequente consigo mesmo quando excluía do poder legislativo os representantes do judiciario e do executivo, pois a separação dos poderes era uma pedra angular da construção do Estado. Todo o poder da magistratura e dos funcionários resultava das delegações que o Estado centralista lhes outorgava.

Nas democracias, o Estado é o unico capaz de dar delegação, porque não existem outras fontes do poder público, além da vontade nacional expressa no Estado centralista. Ao contrário, no corporativismo puro, a fonte de poder público não é unica, mas múltipla.

A magistratura e as outras corporações sociais são fontes de poder público, tanto quanto o Estado propriamente dito. Sua função dá-lhes, como a qualquer outra corporação, um duplo direito — o de exercer um poder próprio e o de participar da constituição do poder do Estado, como super-corporação. A forma concreta deste último é a facultade de enviar representantes ao Parlamento Corporativo.

Quanto á separação entre o poder judiciário e o legislativo, ela não é posta em causa sinão pelo fato de que um número restrito de magistrados teria por mandato representar sua corporação no Parlamento.

8 os consumidores, cada grupo dividindo-se segundo as especialidades económicas.

E, interessante citar que o grupo de trabalho é dividido em: trabalho intelectual (3 membros); trabalho de direção (11); trabalho manual (14) e oficiais (2).

(1) — Entretanto existem autores que o admitem. Lavergne, (ob. cit. pagina 170); Sachrecker, (ob. cit. pagina 18), e outros ainda.

Mais delicado parece ser o caso dos funcionários do executivo que, sendo diretamente subordinados ás autoridades disciplinares do governo — não poderiam controlá-lo em seus atos. Para eles, crear-se-ia um regime particular, correspondendo a esta situação *sui generis*. Seriam suspensos de suas funções administrativas, enquanto exercessem seu mandato, assim como acontece aos professores.

Trata-se de uma dificuldade jurídica e não essencial, que não deveria jamais impedir a realização de um grande princípio.

O postulado funcional exige a representação no Parlamento de todas as funções nacionais. Pode-se negar que os funcionários do Estado exerçam uma função nacional, de um carácter unico e insubstituível, cujo exercício crêa uma responsabilidade e uma experiência preciosa para a câmara legislativa?

Seria paradoxal dizer que a função nacional de fabricação de calçados pode e deve ser representada no Parlamento, enquanto que a da administração pública não tem uma palavra a enunciar no supremo órgão legislativo.

Enquanto a elegibilidade fôr um direito individual, pode-se obrigar certas pessoas a renunciar a seu exercício, para usufruir, em troca, vantagens da carreira de funcionário público. Cada indivíduo podia fazer seu pequeno cálculo egoísta e decidir de sua sorte.

Mas, assim como o direito de se fazer eleger não é um direito individual, mas um dever funcional que se deve exercer, para levar ao Parlamento sua contribuição de competência e de experiência, ninguém pode furtar-se a ele, nem ser impedido, por lei, de preenchê-lo.

Não são os indivíduos que mandam seus delegados ao Parlamento, nem se fazem mandar como delegados: são as funções sociais que se fazem representar e os deputados são apenas a sua incorporação.

Um outro problema peculiar ao Parlamento corporativo é a revogabilidade ou não do mandato, por parte de corporação.

A unica solução compatível com a doutrina corporativista é a revogabilidade. O deputado é a expressão de uma corporação que, a seu turno, é a incorporação de uma função social. Esta é eterna, o homem mortal;

a função é um fim, o homem (e mais ainda o mandatário) um meio.

Ligar irrevogavelmente o mandato a uma pessoa determinada por um prazo de quatro anos, foi um método inevitável no regime de sufrágio universal, em que a revogabilidade apresentava grandes dificuldades práticas. Não é possível convocar a qualquer propósito um colégio eleitoral de milhares de eleitores. Este método não é mais indispensável no regime corporativo, em que o mandato é outorgado pela assembléia geral de corporação (ou mesmo por suas secções) e a revogabilidade se pode realizar sem muita formalidade.

Entretanto, admitido este princípio, seria talvez necessário aplicar-lhe certos corretivos e, especificadamente, o de não tornar possível a revogação dentro de um prazo mínimo de ano e meio e sem uma maioria superior (digamos dois terços) a simples maioria necessária á eleição.

A revogação teria a grande vantagem de impedir a formação de uma classe de deputados profissionais, igual a que constitue a calamidade dos parlamentos democráticos.

O mandato de deputado seria uma realidade e o representante de uma corporação não teria ocasião de se desprender dos interesses e do ambiente de sua corporação, pela duração prolongada de sua ocupação profissional. O deputado corporativo não perderá sua qualidade de delegado de uma certa corporação e não se tornará o deputado da Nação inteira, como o supõe a ficção democrática.

Permanecerá sempre o deputado de sua corporação, subentendendo-se que, no exercício de seu mandato, ele estará ligado ao princípio hierárquico fundamental da sociedade corporativa, segundo o qual o interesse da Nação precede o da corporação e o desta os individuais.

Este postulado contem a ética de sociedade corporativa, a que pessoa alguma se poderia subtrair, sem arriscar-se a ser expulso da sociedade.

Como, nas sociedades democráticas, não é possível nas sociedades corporativas, ignorar ou desprezar esta hierarquia.

d) AS ATRIBUIÇÕES DO PARLAMENTO
CORPORATIVO E SEU MÉTODO DE TRABALHO

O parlamento corporativo uni ou bi-cameral tem a plenitude dos direitos legislativos, como o democrático. Não divide o poder legislativo supremo a não ser com o chefe do Estado, cujo papel é mais importante que no Estado liberal.

Ao mesmo tempo, as corporações têm, cada uma de seu lado, ou todas em conjunto, o poder de elaborar disposições normalizadoras, que se poderiam denominar, um pouco vulgarmente, de leis secundárias. Seria desnecessário dizer que, no ponto de vista legislativo, as corporações não se encontram no mesmo pé de igualdade com o parlamento corporativo, devendo as disposições normalizadoras destas enquadrar-se nas leis do Parlamento e não contrariá-las.

Aliás, é uma das grandes inovações do corporativismo a idéia da hierarquia das leis e das disposições legais (1).

Realmente, no regime liberal em que a fonte do poder é única, o unico instrumento de concretização da vontade nacional é a lei. E as leis são todas iguais; quer se trate de organizar a defesa nacional, quer de destacar uma vila de um município para ligá-la a outro, uma lei é sempre uma lei.

Seja qual fôr a sua importância, ela é debatida com as mesmas formalidades, votada com o mesmo *quorum* e sancionada pelo chefe do Estado com a mesma solenidade. E' que, nas democracias, ha igualdade de leis, como dos homens. Tudo aí se prende á igualdade, á uniformidade e ao regime comum (2).

(1) — Vêr a este respeito — “as leis constitucionais do fascismo, que devem ser subordinadas preliminarmente á aprovação do Grande Conselho Fascista”. (Costamagna, ob. cit. pagina 89). Vêr ainda Costamagna, (ob. cit. pagina 168): “os diferentes tipos de atos normalizadores”.

(2) — E' verdade que nas democracias existem tambem regulamentos de administração pública, elaborados pelo executivo para precisar os detalhes de aplicação das leis. Mas não são fontes de direito. Não têm a força das leis e não podem mesmo interpretá-las pois as instâncias judiciárias podem dar a estas sentido diferente do que lhes atribuem os regulamentos.

Estes não estão, portanto, ao lado das leis, mas sob as leis e não revestem senão um papel técnico administrativo.

No sistema corporativo, não seria possível haver a mesma igualdade normalizadora. A multiplicidade de fontes independentes de poder e a sua hierarquia geram a multiplicidade e hierarquia dos tipos de leis e de disposições normalizadoras (1).

Com efeito, a partir da base, cada corporação tem o direito de elaborar disposições normalizadoras obrigatórias para seus membros. E' o primeiro grau legislativo.

A seguir, todas as corporações reunidas no Conselho Nacional das Corporações têm o direito de elaborá-las para todos os membros das corporações participantes.

E' o segundo grau legislativo. Portanto, o poder normalizador interno pode exercer-se dentro de certos limites previstos pelas leis sem a intervenção de qualquer órgão exterior às corporações (2).

Finalmente, o Parlamento corporativo é o unico que tem o direito de elaborar as leis propriamente ditas, obrigatórias para qualquer corporação e indivíduo. E' o ultimo e mais elevado grau legislativo.

E' preciso distinguir, entretanto, entre as próprias leis, uma certa hierarquia. Aliás, o princípio de sua hierarquia existe mesmo no Estado liberal, em que, fóra da constituição, que é a lei máxima e forma o vértice da legislação, ha em certos países outras leis importantes, aprováveis por uma maioria especial de dois terços.

No parlamento corporativo, dever-se-ia fazer uma distinção capital entre as leis de interesse ilimitado ou nacional e as de interesse restrito (3). As primeiras

(1) — Vêr também "As leis profissionais", de que fala Costamagna, ob. cit. pagina 185.

(2) — Sempre que se pensa em conceder às corporações direitos normalizadores externos, deve intervir uma lei elaborada pelo Parlamento Corporativo.

(3) — Não admitimos a distinção feita por certos autores, entre leis econômicas e leis políticas. Todas as leis econômicas são políticas e vice-versa. Aliás, esta distinção não teria objetivo pratico, pois não seria possível votar as leis econômicas (no Parlamento bicameral) somente pela Camara econômica, nem as leis políticas ou sociais, unicamente pela Camara social cultural. Isto seria contraditar os princípios de equilibrio e de controle reciproco entre as duas grandes partes da Nação.

Na concepção da escola de Spann, (vêr Heinrich, ob. cit. pagina 224), admite-se a necessidade de submeter ao Parlamento corporativo econômico todas as leis econômicas.

Mas nesta concepção, este Parlamento é apenas consultivo. Não se tem em vista senão que as decisões sejam tomadas em última

seriam aquelas cujas consequências afetariam toda a Nação direta ou indiretamente e teriam sua aprovação feita por todo o Parlamento.

As segundas seriam aquelas, cujas consequências diretas ou mesmo indiretas afetariam sómente algumas corporações e não careciam de ser aprovadas pelo Parlamento em conjunto. Tais leis seriam elaboradas exclusivamente por algumas secções do Parlamento, correspondentes ás unicas corporações interessadas. Assim uma lei sobre o ensino geral apresenta um aspecto de interesse ilimitado ou nacional, mas uma outra sobre o ensino obrigatório dos aprendizes de uma indústria tem uma feição de interesse limitado. Seria, consequentemente, votada pelos representantes das duas corporações: a da indústria e a da educação nacional.

Poder-se-ia dizer que a introdução desta noção nova de leis de interesses limitados não é necessaria, visto que estas são objeto de disposições normalizadoras, elaboradas pelas corporações e pelo Conselho Nacional de Corporação. Mas estes interesses concernem a muitas corporações e assim sendo, o Conselho Supremo não poderia decidir sobre eles, desde que só abrangessem as corporações económicas.

Ora, em muitos casos, como no da educação dos aprendizes, é necessário fazer colaborar as corporações económicas com as não económicas.

Não pretendemos construir aqui o sistema bem complexo da legislação de muitos graus hierarquicos. Deixaremos esta tarefa aos juristas e a cada país em particular. O que tinhamos em vista era pôr em evidência que o princípio da hierarquia legislativa é uma consequencia inevitavel da doutrina corporativista e que ele será muito fecundo em resultados e beneficios em sua applicação. Basta pensar na grandeza da tarefa legislativa dos parlamentos atuais e no seu congestionamento, para desejar ardentemente um sistema de separação entre as leis importantes e as secundárias, com a possibi-

instancia, sobre questões económicas de interesses não limitados, exclusivamente pelas corporações económicas. Isto seria contrariar inteiramente a doutrina corporativista.

Só para as questões secundárias e de interesses limitados é que uma tal decisão tomada por algumas corporações, é admissivel.

lidade de votar cada uma delas por um meio particular e adequado.

A técnica das leis de interesse limitado exige o que se subentendeu até aqui implicitamente, isto é, a existência no Parlamento de secções especiais a cada corporação.

Elas terão tanta importância como as próprias leis de interesse ilimitado, deverão passar nessas secções por um voto preliminar e não decisivo, como nos Parlamen- tos democráticos.

Poder-se-ia mesmo pensar em reproduzir com as secções do Parlamento as diferentes combinações de grupos, utilizadas para a integração corporativa em geral.

Assim seria possível reunir todos os representantes do trabalho, provenientes de qualquer corporação, em uma mesma secção de câmara corporativa; da mesma forma e paralelamente todos os representantes dos chefes de empresa.

Enfim, e isto seria assás significativo para o corporativismo — poder-se-iam constituir secções regionais, englobando todos os deputados corporativos de toda uma região. Ora, o corporativismo não se arreceia de reconhecer os interesses regionais.

Reconhece sinceramente as realidades e por essa razão é que ele consegue ajustá-las aos fins supremos da Nação, que são únicos e como tal formam uma fonte permanente de união.

* * *

Aliás, esta multiplicidade de secções de caracteres diversos, que dão ao Parlamento corporativo uma fisionomia particular, terá como consequencia feliz o deslocamento do centro de gravidade dos trabalhos legislativos do plenário, para as secções. Com efeito, si as discussões e as emendas apresentadas ás leis são muito numerosas nas secções especialmente interesadas, e se o acordo se faz em seu seio e entre elas, o voto de plenário reduz-se a uma méra formalidade.

Isto quer dizer que o objetivo da organização corporativa foi atingido. Ora, evitar por todos os meios o

inconveniente das decisões por maioria e transformar o voto da assembléa em uma notificação dos acordos livremente realizados nas secções, é conseguir o essencial do espírito corporativo e de seu método. Matar o demônio da maioria é um dos mais belos sonhos do corporativismo, que a considera uma das formas da violência.

* * *

Uma outra inovação muito audaciosa do Parlamento corporativo seria evitar tanto quanto possível a votação de uma lei contra o assentimento da corporação interessada.

Casos existem em que uma lei qualquer reúne a maioria necessária na assembléa, mas esta se realiza fóra da corporação mais diretamente atingida pela lei.

Ora, votar uma lei industrial contra a opinião da corporação industrial e uma de ensino contra a da educação nacional é um fato, sinão inteiramente inadmissível, pelo menos muito grave.

Não é em absoluto inadmissível, porque toda a corporação deve submeter-se aos fins supremos da Nação, podendo haver casos excepcionais em que todas as outras corporações em conjunto, como interpretes legítimas do interesse nacional, venham impôr a uma só essa submissão.

Mas este recurso á maioria seria um meio bem desalentador, constituindo o sintôma de um espírito doentio e anti-corporativo. Ora, si uma corporação hesita em admitir o que as outras reconhecem como ajustado ao interesse público, comete um ato de imoralidade social e quasi um delicto coletivo.

Si esta resistência é um fato muito grave, vencê-la pela violência da maioria é, por sua vez, ainda um ato mais grave que conviria evitar.

Seria prudente então retardar tais decisões majoritárias e obrigar a câmara corporativa a retomar a discussão e a votar duas ou três vezes seguidas uma lei, que não tivesse logrado o assentimento da corporação respectiva.

A importância outorgada ás minorias deveria impôr quer o método do voto a descoberto, permitindo a

identificação dos votantes, quer o das resoluções escritas da minoria (1).

O chefe do Estado, cujo papel de árbitro é decisivo, podendo dar ou recusar a sanção a qualquer lei, teria assim um critério orientador na importância qualitativa (não numérica) da minoria, que recusasse votar essa lei. Com a possibilidade não só de contar as opiniões, mas também de pesá-las, o chefe do Estado estaria em condições de resolver em consciência (2).

* * *

Resta uma última questão do princípio relativa às atribuições do Parlamento corporativo; é a sua posição em face ao executivo.

Um primeiro ponto incontroverso é que o Parlamento deve ter o direito de controle sobre o executivo. É um ponto capital que separa o corporativismo puro do subordinado, do fascismo e da escola de Spann, porquanto neste último caso é o executivo que tem o direito de controle sobre o Parlamento.

Mas o que existe de mais curioso é que a escola de Spann e, acentuadamente Heinrich (ob. cit., pag. 215), outorga ao Parlamento corporativo não só uma missão legislativa, mas também atribuições de administração pura. Ele gozaria de um papel de execução e teria de crear, neste objetivo, órgãos subordinados e necessários, isto é, toda uma burocracia, pois só desta maneira revestiria o carácter de um verdadeiro corpo autónomo.

(1) — O método de consignar a opinião escrita da minoria está em vigor, quando ela é mais elevada que um terço, no conselho económico da Alemanha. Por outro lado esta instituição não poderia servir de modelo. Nem seu carácter consultivo, nem sua estrutura, em que a ideia de classe sobreleva a da corporação, estão conformes com o espírito e a doutrina corporativista.

(2) — Estas precauções, recomendadas para a protecção das minorias corporativas, revestem-se de um carácter de actualidade universal graças á evolução económica do mundo. Com efeito, a necessidade nacional de favorecer o desenvolvimento da indústria nos países agrícolas, e a correlativa de favorecer o desenvolvimento do agricultor nos países industriais, mostra nos dois casos a legitimidade de certos interesses representados aparentemente por minorias numéricas. Seria absurdo abafar a vontade das indústrias nos países agrícolas ou a dos agricultores nos países industriais, pela única razão de que as corporações respectivas representam maiorias parlamentares.

Não partilhamos desta opinião. Aliás, mesmo nos países democráticos, tais como a França, a intromissão do Parlamento no executivo é considerada um abuso com as piores consequências. Nesse ponto de vista é que o Parlamento deve manter-se em seu papel legislativo. Para a execução das leis ha o Estado ou as corporações.

Enfim, para a obra de coordenação das medidas práticas concernentes á economia, existe o Conselho Nacional das Corporações (1).

II

O GOVERNO

A mudança total dos princípios da base e da estrutura do Estado produz necessariamente transformações profundas na incorporação do Estado ativo, que é o governo.

Como no sistema constitucional clássico, o governo não possui no regime corporativo nem atribuições legislativas, nem jurídicas. Ele é o executivo. Mas sua autoridade não pôde encontrar-se a um nível tão baixo como nos países democráticos. Realmente, no regime corporativo, o Estado é ao mesmo tempo uma corporação (defesa e ordem) e uma super-corporação (realizadora da unidade dos fins e da convergência dos meios).

Os órgãos do Estado são:

a) Em sua qualidade de corporação: o Exército e a Armada;

b) Em sua qualidade de super-corporação: o chefe de Estado, o Parlamento, o governo, a administração, no sentido restrito do termo.

(1) — Parece estranho que neste esboço do Parlamento corporativo não se encontre o seu elogio, em contraste com o democrático. Por duas razões não insistimos neste ponto. Primeiro, o assunto não nos tenta. Desenvolveu-se tanto argumento da competência, aliás, evidente, que se torna inutil acrescentar-lhe qualquer cousa. Além disso, insistindo sobre esse ponto, chega-se a reduzir todo o corporativismo a um aspecto muito facil, em contraste com o Parlamento democrático.

A origem e a legitimidade do corporativismo são — e esta obra o demonstrou, demasiado profundas, para se deixarem resumir em vantagens quaesquer de ordem técnica.

Examinamos o papel do Parlamento e estudaremos a seguir as atribuições do chefe de Estado. Entre este e o Parlamento, o governo tem sua posição e função especiais. Deve realizar, inicialmente, a unidade dos fins, com a colaboração do chefe do Estado e do Parlamento. Pôr diante das nações certos objetivos, não é tarefa exclusiva do governo. Seus fins são a elaboração da consciência nacional, que se manifesta por intermédio de seus órgãos pensantes e executantes.

Estes fins são postos e admitidos por um fato de consciência coletiva e não por uma formalidade constitucional qualquer.

Não se imaginaria, por exemplo, a Itália de hoje, decidindo solenemente, por um ato do Parlamento, que a nação italiana deve ser prolífica e poderosa, que deve conquistar colônias para sua expansão e adquirir uma grande autoridade internacional, afim de impôr sua vontade e abrir mercados às suas forças econômicas.

Estes fins nacionais não serão jámais consagrados por formalidades oficiais. Antes da guerra, o ideal de todos os rumenos e de todos os iugoslavos de se reunirem em um só Estado, não estava inscrito em qualquer constituição; entretanto, esses fins constituem imperativos mais fortes que todas as leis escritas.

Seu carácter unitário procede de si mesmo, pois a Nação não poderia conceber fins contraditórios. Sua execução incumbe á Nação inteira, e, se esta última se organizou corporativamente, fê-lo com o objetivo de desenvolver com plena liberdade todas as suas forças espirituais e materiais.

Mas, no conjunto desta Nação, o Estado e, principalmente, o governo, tem por si mesmo uma função preeminente, pois ele é o fator essencial da convergencia dos meios.

Na atividade prática das corporações, o Conselho Nacional e o Parlamento formam os primeiros órgãos de coordenação. Convem, entretanto, notar, que eles são coletivos, o que faz nascer certas dúvidas quanto á sua eficiencia, como unidades perfeitas, no exercício das funções coordenadoras.

O governo, ao contrário, tal como o concebemos, preenche bem a função coordenadora. Ele não pode ser sinão unitário e sua composição deve garantir essa unidade.

* * *

No problema do governo, examinaremos sucessivamente: seu papel, suas condições, sua composição e seu equilíbrio.

O papel do governo, como delegado da corporação-Estado, é velar pela segurança externa e interna. E' um papel limitado, que cabe na organização atual a três ministros: o da guerra, o das relações exteriores e o do interior. Para estas unicas funções, não seria necessário ter um governo completo, tal como o concebemos hoje.

Mas ha tambem o papel do governo como mandatário da super-corporação-Estado: neste ele tem a iniciativa das medidas gerais do interesse público (1).

Cabe-lhe tambem o direito de incentivar entendimentos e acordos entre as corporações, para realização de certos objetivos de ordem geral. Póde enfim controlar, sob certos pontos de vista, a atividade das corporações e embargar a justiça dos fatos coletivos em casos de inobservância dos bens.

Seu papel de conciliador entre as corporações, não é regulado pela constituição corporativa, no sentido de fazer do governo o árbitro exclusivo e direto nas questões entre elas. Um árbitro entre as corporações é indispensavel e não póde ser outro sinão o Estado. Mas o governo é apenas uma parte do Estado, que é conjuntamente o chefe do Estado, o Parlamento e o governo.

Ora, este isoladamente não poderia intervir nas corporações, que são tambem autoridades públicas, tendo sua autonomia própria; póde apenas movimentar o mecanismo da arbitragem suprema, exercida judiciariamente.

(1) — Ele não a tem isoladamente, mas ao lado de outras corporações, que gozam de iniciativa mesmo nas questões mais gerais. Só ha a competencia das decisões definitivas — que é limitada pelas corporações a suas questões especiais.

Mas estes casos de arbitragem jurídica entre as corporações são casos extremos que, na prática, não deveriam jámais produzir-se. Nos mal-entendidos habituais entre as corporações, bastaria fazer intervir o governo e, sobretudo, seu chefe, como conciliador e não como árbitro com o poder de decisão.

Com efeito, a autoridade legal do chefe do governo deverá ser tão grande, que lhe seja possível exercer uma certa pressão e conseguir a conciliação, sem lançar mão da arbitragem legal intercorporativa. Esta autoridade procede de sua estabilidade. No Estado corporativo, o chefe do governo deve ser, antes de tudo, estavel. E' um imperativo decorrente em primeiro lugar da indispensabilidade da autoridade e em segundo da continuidade. Ora, o contrasenso da descontinuidade, que é, talvez, a maior desgraça da democracia parlamentar, é desconhecido no Estado corporativo.

Para que seja poderoso e estavel, o chefe do governo deve ser, em primeiro lugar, um chefe, isto é, ter uma autoridade legal sobre os ministros e ser independente da sorte destes. O chefe do governo não é mais o "colega" e o igual dos ministros, que, a seu turno, não são mais solidários entre si. O princípio de solidariedade põe o primeiro ministro á mercê de qualquer membro de seu gabinete, que lhe queira criar dificuldades; põe também em perigo a continuidade do governo, provocando, a cada passo, crises ministeriais.

O sistema que se impõe então para assegurar a autoridade e a continuidade é o seguinte:

O chefe do governo, nomeado pelo chefe do Estado, propõe a seu turno a nomeação de seus secretários (1), independentes uns dos outros, podendo ser demitidos sem arrastar a queda do gabinete, que não existe mais. São meros secretários, colaborando com o chefe do governo (2).

(1) — Para acentuar a derrogação do princípio de solidariedade ministerial e a subordinação dos ministros ao chefe do governo, estes se chamarão secretários de Estado, como nos Estados Unidos.

(2) — O Gabinete é uma criação dos partidos, satisfazendo suas necessidades e sua ética. E' uma criação que surgiu das necessidades do Estado. A solidariedade ministerial correspondia a do partido ou dos componentes do gabinete. A unidade do governo

A coordenação da atividade dos departamentos se realiza por intermédio deste. Perante o chefe do Estado e o Parlamento, ele é o unico responsavel. Os secretários de Estado são-no diante do chefe do governo (1), do mesmo modo que, na organização atual, os sub-secretários o são unicamente perante seus ministros, mas não perante o Parlamento ou o chefe de Estado.

Mas de que forma poderia o chefe do governo colaborar com o Parlamento corporativo? Independendo sua nomeação do *placet* deste, não seria, pois, tão instavel quanto os primeiros ministros atuais. Mas não se deve esquecer que, no Parlamento corporativo, as razões de instabilidade não serão nunca tão grandes como no Parlamento político (2).

A instabilidade das maiorias, causada a maior parte das vezes pela dos partidos, não existiria mais. As opiniões seriam mais estaveis, guiadas pelas razões objectivas dos interesses nacionais e corporativos. Não haveria razão para os deslocamentos frequentes da maioria e para a mudança de opiniões sobre o chefe do governo.

Além disso, mesmo no caso de desacordo do Parlamento com o chefe do governo, em torno de uma lei qualquer, isso não constituiria motivo para retirada deste.

E' um prejudgado parlamentarista considerar a recusa de votar uma lei, como a recusa de aceitar um ministro ou mesmo um governo.

No regime corporativo, este jogo fácil deveria terminar; um secretário de Estado só se retiraria do go-

não podia ser realizada no regimen dos partidos pela autoridade suprema do chefe do governo, que os partidos componentes do gabinete não podiam reconhecer, sob pena de renunciarem a sua autonomia. Sê-lo-ia por uma solidariedade, que em outras circunstancias e sem o sistema dos partidos, não teria sido necessária.

(1) — Rocco: "Cada ministro dará conta de sua atividade ao primeiro ministro e ao Rei, que o tiver nomeado por indicação do chefe do governo".

(2) — La Tour-du-Pin (ob. cit.): "Nos países em que o Parlamento é a representação de forças ou interesses permanentes, criam-se correntes constantes, cuja luta se desenrola sem bruscos incidentes nem surpresas. Naqueles em que o Parlamento não representa senão o favor das multidões, tudo é efemero".

verno, por um veto do Parlamento, expresso por simples maioria, que externasse este desejo (1).

E o chefe do governo? Para que ele seja mais estável que os secretários de Estado e para que o Parlamento recorra às medidas extremas unicamente nos casos graves, que despertassem uma opinião quasi unânime, ele não seria obrigado a retirar-se sinão quando (2) o Parlamento corporativo uni ou bi-cameral exprimisse este desejo pela maioria de dois terços (3).

E, mesmo neste caso, restaria ainda a decisão do chefe de Estado, que poderia dissolver o Parlamento e manter o chefe do governo, afim de conhecer a opinião do novo Parlamento diante de seu chanceler (4).

* * *

Finalizando este capítulo, observamos que nossa construção de governo futuro nada tem de arbitrário. Não demos curso á imaginação, para criar um sistema a nosso gosto. Todo este mecanismo, em cada uma de

(1) — Ha casos em que o Parlamento sem querer separar-se de um ministro não aceita uma de suas leis. Porque em vez de retirar esta, deve retirar-se o ministro? Será que as questões do Estado são querelas de clubs, regularizadas sobre o plano do amor próprio ou da "honra ofendida"?

(2) — Subtende-se que o chefe do governo, como os secretários de Estado, devem retirar-se a qualquer momento, desde que perderam a confiança do chefe do Estado.

(3) — A estabilidade e o prestigio de que se cerca o chefe do governo, por este sistema, põe fim ao Calvário dos homens públicos nos governos democráticos. Todos os que um país reconhece como homens de Estado, o serão também para o Parlamento. Diante disto, não haveria mais o divórcio atual entre a opinião do país e a dos parlamentares, gerado pela inveja. E regressar-se-á, talvez, ao tempo de Sully, Richelieu ou Colbert, em que um grande homem público tinha o tempo e o direito de realizar todo o bem de que fosse capaz, em beneficio de seu país.

(4) — Empregamos — não sem intenção — esta determinação, porque ela corresponde melhor a nossa concepção do chefe do governo que a de primeiro ministro. Realmente, os antigos chanceleres alemães e austriacos gozavam de uma estabilidade absoluta (no nosso sistema ela é apenas relativa), porque o Parlamento não podia jamais apeá-los do poder. Eram, além disso, os chefes e não os *colegas* dos outros ministros e não caíam do poder com estes. A posição do chefe do governo, como a concebemos, lembra em parte a do presidente dos Estados Unidos — que, como Chefe do Estado e do governo ao mesmo tempo, por 4 anos, dispõe livremente de seus secretários de Estado, que são seus subordinados e não são ligados entre si por qualquer solidariedade.

suas partes, foi creado estritamente e sem possibilidade de escolha, pelas necessidades funcionais do Estado corporativo.

O tríplice imperativo da continuidade, da autoridade e da unidade e as convenções de equilíbrio que o governo deve satisfazer entre o chefe do Estado e o Parlamento, não podiam conduzir-nos sinão ao sistema que esboçamos.

O CHEFE DE ESTADO

Monarquia corporativa ou república corporativa?

O problema da forma de Estado, sob seu aspecto clássico: monárquica ou república, não é sómente um problema de razão. E' antes de tudo histórico.

Ora, segundo a opinião de muitos pensadores, a differença entre as repúblicas e as monarquias constitucionais democráticas não sendo essenciais, cada povo póde ir ficando como está, com a sua forma atual de governo. Não somos desta opinião. Mesmo para as democracias não é indifferente que o chefe do governo seja um rei ou um presidente da república. Aliás, o exemplo recente da Espanha e da Grécia, não vem muito em apoio das novas repúblicas, que não possuem nem a base de um consentimento unânime, nem a de uma tradição política.

Mas, não é o problema da forma de Estado em geral ou no regime democrático, que nos devemos impôr, mas o da forma de Estado no caso especial do corporativismo, de acordo com a nossa concepção.

Nosso problema será, portanto, república ou monarquia corporativa? (1).

Veremos oportunamente que a função do chefe de Estado no regime corporativo é de arbitragem e da mais alta importância, como também notaremos que a autoridade deve ser uma condição absoluta do regime e que é extremamente desejavel que, neste objetivo, o

(1) — Nos dois casos, a palavra *constitucional* subtende-se. Ora, a corporação não seria concebida num regimen de absolutismo asiático.

chefe do governo guarde sua situação durante muito tempo.

Ora, para que ele possa durar dez anos ou mesmo mais (como Bismark ou Mussolini), é necessário que o chefe do Estado lhe outorgue sua confiança absoluta e integral.

Os presidentes da república não têm tanta estabilidade. Portanto, quer do ponto de vista da autoridade, quer do da estabilidade, a monarquia corporativa é infinitamente preferível á república corporativa.

A república convem muito ao regime dos partidos, em que a classe reinante — e a unica reinante — dos políticos tem o campo absolutamente livre para seus manejos desenfreados.

Elas não convêm ás classes laboriosas — física e espiritualmente — as quais acham na monarquia um teto sólido correspondendo á sua necessidade íntima de abrigo e de tranquilidade.

Só os homens de partido, mordidos pelo desejo de mando, vêm em um soberano o limite á sua ambição. Os homens de autoridade positiva e criadora, e estes são os unicos que terão um papel no Estado corporativo, não se lamentam jámais com a idéia insensata de rivalidade com o chefe do Estado. Contentam-se com outras glórias, que constituem o ponto culminante da ética corporativa: — servir. Pensam que a monarquia hereditária representa melhor a idéia da estrutura orgânica nacional e, principalmente, este sentimento de permanencia nacional acima da geração, que é a essencia do Estado eterno.

Finalmente, o Estado corporativo, portador, antes de tudo, da idéia e instrumento dos objetivos da nação mais elevados, não encontra melhor símbolo de unidade nacional que o soberano.

A monarquia é mais suscetivel, de que qualquer outra forma de Estado, de provocar o entusiasmo nos grandes momentos históricos e constituir, em todas as ocasiões, uma fonte de elevação nacional.

APÊNDICE

O ESPAÇO ECONÔMICO CORPORATIVO

Graças a seu carácter puramente científico, reservamos para o fim as considerações seguintes sobre o espaço econômico.

Mas, antes do mais, que é espaço corporativo e que é espaço econômico em geral?

A noção do espaço é tomada por empréstimo, á geometria e á mecânica. Aquela conhece diversos espaços: primeiro o espaço de três dimensões, depois o de quatro, não sendo este último percebido pelos sentidos, mas sendo perfeitamente definível e concebível pela ciência.

A geometria conhece em seguida o espaço *euclidiano*, caracterizado pelo postulado básico das paralelas, que nunca se encontram e o não *euclidiano*, estudado por Lobatchewsky e Rieman e que é calcado sobre postulados contrários.

Do mesmo modo em mecânica, o espaço terrestre não é o mesmo que o lunar ou o de Marte. Em cada um deles ha uma aceleração de gravidade diversa e os corpos caem com velocidades distintas.

Que prova a existência desses espaços físicos diferentes?

E' que no momento em que uma condição básica destes espaços muda, quer seja o postulado das paralelas, quer a da aceleração da gravidade, toda a fenomenologia do espaço se transforma. Surgem outros fenômenos, regidos por outras leis.

Na ciencia econômica, por seu turno, ha espaços econômicos diversos, isto é, existem meios econômicos caracterizados por condições da base diferente. Mudando estas, mudam por sua vez o espaço e suas leis econômicas.

A economia conhece três espaços econômicos:

- O liberal;
- O comunista;
- O corporativo;

O primeiro caracteriza-se pela liberdade econômica completa, abrangendo a liberdade de posse individual de qualquer bem e também dos meios de produção e de liberdade dos contratos.

A economia liberal supõe que o máximo de bem social se realiza automaticamente, sob a forma de uma ordem natural, resultante da livre concorrência entre os indivíduos isolados e egoístas. Sua divisa é *jus abutendi*: seu tipo representativo, o usurário.

Define-se o espaço comunista pela coação econômica absoluta, compreendendo a supressão da posse individual dos meios de produção e a de toda a liberdade de contratos.

A economia comunista supõe que o máximo bem social se realiza pela concentração de todas as atividades econômicas no Estado e sob sua autoridade. Sua divisa é a interdição; seu tipo representativo, o funcionário.

O espaço corporativo é caracterizado pela organização. Comporta a liberdade da posse individual dos meios de produção e o *contrôle* dos contratos.

A economia corporativa supõe que o máximo bem social se realiza pela disciplina das atividades econômicas, em harmonia com os objetivos do Estado. Sua divisa é o interesse nacional; seu tipo representativo, o organizador.

O espaço liberal existiu, si bem que de uma forma imperfeita, pois o Estado não deixou jámais de desenvolver o livre jogo das tendências econômicas individuais.

O espaço comunista existiu também e sempre com tendências que eram concessões feitas á idéia comunista pura. Mas o espaço corporativo terá, porventura, existido? Póde existir? Eis o problema que a ciencia terá de resolver.

E' preciso inquerir se é possível criar uma organização coletiva, fundada sobre a propriedade particular dos meios de produção e sobre a restrição da liberdade contratual dos indivíduos, por meio do *contrôle* autônomo das corporações.

O espaço liberal é um espaço neutro, em que os impulsos egoistas dos indivíduos representam as únicas forças atuantes.

O corporativo é um espaço, em que os impulsos egoistas dos indivíduos não deixam de existir e representam sempre forças atuantes, mas em que, além destes impulsos, ha um sistema de forças condutoras das ações individuais para um objetivo comum, constituido pelos fins do Estado (1).

O espaço liberal não conhece, portanto, sinão indivíduos isolados, que se movem — como os corpos materiais segundo a lei de Newton — obedecendo á lei *hedônica* (máximo de satisfação com um mínimo de esforços).

A ciencia econômica clássica aparece assim como a mecânica dos egoismos individuais; corresponde, pouco mais ou menos, á situação de fato da Europa industrial nos primórdios do XIX século.

O espaço corporativo conhece, além dos impulsos individuais, a tendência geral para os fins coletivos e o que poderíamos designar por uma palavra tirada á Física — a polarização do conjunto nacional em uma direção unica. Enquanto o espaço liberal se priva de toda a força não individual, o corporativo é um campo magnético, em que dominam as linhas de força nacionais, dirigidas uniformemente para os objetivos colimados pelo Estado.

O indivíduo, não desprovido de impulso egoista, move-se assim em um campo magnético, que o arrasta para

(1) — Ferri, (ob. cit. pagina 119), sublinha que a idéia corporativa pressupõe uma hierarquia de necessidades, segundo o critério nacional, o que se reduz a considerar como necessidade de primeira ordem aquelas cuja satisfação aumenta o poder nacional. A concepção individualista e classica é, portanto, modificada até em sua essência e em seu ponto de partida, que é o da noção das necessidades.

fins coletivos (1). E não se move de uma maneira isolada, mas nos sistemas de átomos comparáveis aos sistemas planetários, que são as corporações. Por esta razão, a ciência econômica corporativa não ignora, como a liberal, o grupo. Ela não é, consequentemente, uma semi-ciência (*mezza scienza*), como a apelida Benini. Esta nova mecânica econômica é a que corresponderá às coletividades organizadas do XX século.

Nestas condições, é lícito ainda duvidar que este novo espaço econômico terá leis diversas das que regem o espaço liberal?

Nele, não desaparecem o egoísmo individual e seus impulsos, como pôde supôr, por erro, a ciência econômica comunista. Mas este egoísmo é combinado a cada passo com a ação coletiva, que traça as direções e as orientações e fixa os limites e os quadros para a atividade econômica.

Uma nova noção da utilidade (vêr Carli, *ob. cit.*, pag. 45), se impõe á ciência. A noção do bem estar individual, puramente subjetiva, substitue-se pela noção da utilidade econômica, que é essencialmente objetiva. Cada atividade econômica torna-se uma função pública a cada fenômeno econômico um fato público (2).

A ciência econômica corporativa é, do mesmo modo que a ciência clássica liberal, a um tempo especulativa e moralizadora.

O problema especulativo consiste em considerar simultaneamente os egoísmos individuais e as coações impostas pelo sistema corporativo e deduzir os resultados desta interferência (3).

(1) — O fim coletivo é, por sua própria natureza, político; por essa razão Soubart pode dizer no Congresso de Ferrara que as nações entram agora em uma era política. Ferri pensa que o corporativismo pressupõe a política, mas não confunde esta com a economia. Segundo Ambrosio, (*ob. cit.* pagina 135), a economia corporativa representa, para a ciência, uma volta á tradição, que queria que a economia fosse antes de tudo uma ciência política.

(2) — Nesse sentido é que Spirito, (*ob. cit.* pagina 28), pode falar da "stabilità di ogni fenomeno economico".

(3) — Do fato de, no espaço corporativo, deverem-se considerar as forças exercidas pelo Estado e pelas corporações na direção dos fins nacionais, resulta que é impossível constituir para o referido espaço uma ciência econômica dedutiva. O pessimismo de Carli, (*ob. cit.* pagina 27), crendo que a pesquisa científica no campo

O normalizador consiste em considerar os egoísmos individuais e em estabelecer quais devem ser as coações impostas pelo sistema corporativo, para que o resultado desta interferência se adapte aos objetivos finais, assinalados á atividade econômica nacional.

Concretizando, o corporativismo deixa ao egoísmo humano a propriedade e o benefício individuais, organiza e limita a capacidade de passar contratos.

O problema da possibilidade de uma tal combinação e da realidade de um sistema fundado sobre ela, é essencial para a ciência econômica corporativista (1).

Para solucioná-lo, comecemos pelo exame dos fatos e, principalmente, do fenômeno italiano. Se o corporativismo italiano organizou alguma coisa, foram sem dúvida as relações dos trabalhos e seus respectivos contratos. Propoz-se a apresentar diante dos patrões uma parte contratante tão resistente quanto eles. Ora, se na economia liberal, os contratos horizontais eram geralmente equitativos, os verticais, segundo a expressão feliz de Ferri, nunca o eram.

A igualdade da resistencia nos contratos de trabalho é, pois, uma realização capital da economia corporativa. Chegou-se, afinal, a controlar os contratos, no campo tão importante do preço do trabalho, de forma a torná-los conforme com o fim nacional, que é a prosperidade da classe operária.

O sistema corporativo italiano comporta uma imensa rede de contratos coletivos, em que nem o patrão nem o operário tem a liberdade ilimitada de concluir, mas em que cada qual possui a liberdade de escolha (*libertá de scelta*) entre diferentes regimes e diferentes posições determinadas. A escolha existe, porém ela não se faz sinão entre um número determinado de tipos de contratos: é a escolha entre certos padrões. Que conclusão

corporativo não pôde ser senão experimental, não se nos afigura muito lógico. E' nos, entretanto, impossível apresentar aqui as provas de nossa afirmação.

(1) — Masci, "in Convegno Ferrara", (pagina 73): "Esta integração e combinação do postulado *hedonico* individualista com outros princípios torna particularmente áridos os encargos de quem o estuda".

o economista extrae do successo de corporativismo italiano no domínio dos contratos de trabalho? E' que é licito intervir neles, por meio do mecanismo corporativo, sem desorganizar a vida econômica.

Com efeito, o trabalho é para o equilíbrio econômico o que a água é para o equilíbrio orgânico. E' tão abundante na sociedade, quanto a água o é na natureza e entra na composição de todos os bens econômicos, do mesmo modo que a água na composição de todos os corpos orgânicos. Si, portanto, foi possível criar um equilíbrio organizado, não é improvável a suposição de que se poderia criá-lo também no domínio dos preços de todos os bens econômicos.

O equilíbrio organizado não significa a intervenção brutal, *simplista* e caprichosa do Estado atual, nem a intervenção corporativa, que é uma auto-organização da própria vida econômica.

Os preços corporativos do trabalho e dos bens não são artificiais.

Eles resultam sempre da oferta e procura, porém, desde que um preço é estabelecido entre um sindicato comprador e um outro vendedor, para um determinado período, este preço corporativo é declarado obrigatório para todos os membros dos dois sindicatos. Não se trata de inventar um preço arbitrário, mas de generalizar um preço natural. Por isso, enquanto na solução liberal os preços resultam de um jogo livre para cada transação e na solução comunista eles são ditados por uma força exterior, na solução corporativa são estabelecidos de uma maneira livre e orgânica pelos sindicatos. E, uma vez estabelecidos, tornam-se obrigatórios em um período fixo para todos os membros dos sindicatos (1).

O equilíbrio econômico, obtido por meio de entendimento entre os sindicatos e já experimentado com successo para os preços de trabalho, está em fase de experiência inicial para o preço das mercadorias e não foi ainda experimentado quanto ás mercadorias a produzir.

(1) — Este sistema assegura o máximo de estabilidade econômica compatível com o caracter essencialmente instavel da economia. O corporativismo moderno, como o antigo e o medieval, representa preferentemente a tendencia para a estabilidade.

E' deste lado que o futuro reserva as inovações e os maiores resultados (1).

* * *

A quem incumbirá a coordenação de todos os contratos passados individualmente entre os sindicatos e a manutenção do equilíbrio econômico organizado? (2).

Em princípio ao Conselho Econômico Nacional das Corporações (3).

A dificuldade do problema é que não se faz mister suprimir a concorrência e seus bons efeitos. Mesmo criando preços tipos para os produtos padronizados, fica sempre a possibilidade, para cada industrial, de aperfeiçoar sua fabricação e de realizar assim para o mesmo preço de venda um lucro maior, com a liberdade ainda de produzir artigos não padronizados e não regulamentados.

O princípio da economia corporativa é, pois, o de não destruir a possibilidade da seleção entre os produtores (4).

O novo tipo de economia cria na ciência um novo tipo de homem. *Homo economicus* era a encarnação do egoísmo em um quadro de liberdade infinita.

O *Homo Corporativus*, de que falam Arias, Carli, Ferri, etc., é o homem que dispõe de uma liberdade re-

(1) — Em relação aos preços, os economistas italianos citam o arranjo feito entre os fabricantes de calçados e os comerciantes para a criação e venda de calçado-tipo a preço econômico. arranjo que obriga os negociantes a vender o artigo a preço fixado pelos produtores, com um acréscimo de 15 %. E' um método de grande futuro esse de criar mercadorias-tipo, cujos preços de venda são fixados preliminarmente.

(2) — Vêr a idéia do Conselho de Indústria encarregado de preparar o "Estado de previsão da indústria" por Paul Alpert. ("L' économie organisés", pagina 166).

(3) — Carli (ob. cit. pagina 59): "O Conselho nacional das corporações é o órgão específico da formação do equilíbrio econômico, parte integrante do equilíbrio político".

(4) — Guarnieri ("Convegno Roma", pagina 256): "Evitar toda a ação normalizadora, tendente a impedir a ação das forças seletivas na ambiencia econômica".

lativa de escolha, entre várias posições determinadas e conformes com a utilidade nacional.

* * *

E' interessante assinalar que a prioridade dada aos fins nacionais, distintos dos individuais, filia a idéia corporativa ás económicas de List. Muitos autores italianos (1) recorrem a List, como um precursor do idealismo corporativista.

Com efeito, List instituiu na economia nacional o princípio essencial da independencia económica e do sacrificio temporário, que se deve fazer para conquistar essa independencia. Foi ele que considerou que o poder de produção, isto é, a faculdade de produzir, é mais preciosa que a própria produção (2). Aliás, a grande antiteze entre o corporativismo e o liberalismo resulta do ponto de vista racional e do ponto de vista individual na economia. Por exemplo, se uma certa atividade produtora, tal como a cultura do milho nos países agrícolas europeus, é benéfica ao produtor individual, daí não se conclue que ele o seja para todo o país e que não fosse possível encontrar uma atividade mais produtiva.

O beneficio é uma noção individualista. A produtividade, de que fizemos pessoalmente a base de nossa teoria protecionista e a permuta internacional já citada, é uma noção corporativa (3).

Ora, a produtividade compreende o conjunto dos proveitos realizados pela nação em seguida a uma operação económica dada.

(1) — Vêr o discurso de Trevisani, no Congresso de Ferrara. Vêr também Michels — "Italien von heute", pagina 227.

(2) — Encontra-se a mesma idéia em um discurso de Mussolini, que fala de *prosperità* e de *potenza*, a primeira sendo a riqueza e a segunda mais que a força material.

(3) — Ferri, (no Congresso de Ferrara, pagina 204): "Emfim, por um exama corporativo do que é a economia da nação no vasto quadro da economia mundial, pôde-se demonstrar (como já foi dito pelo ilustre economista aqui presente — M. Manolesco) que ha povos que extraem grandes proveitos de trocas internacionais, enquanto outros são obrigados, para manter seu equilibrio, a exportar algumas vezes o seu próprio trabalho, vendendo-o mesmo, abaixo do preço do custo, para fazer face á suas necessidades".

Segundo a concepção liberal, o simples fato de uma certa exportação é uma prova que ela é conveniente, sob o ponto de vista dos interesses nacionais.

Na concepção corporativa, a existência de uma exportação prova apenas que esta operação convem ao exportador pessoalmente, concedendo-lhe benefícios comerciais. Não prova que a operação é profícua para a nação (1). Exportar mercadorias de fraca produtividade, tais como o milho, é uma operação negativa no ponto de vista nacional, conseqüentemente uma operação anti-corporativa.

A organização corporativa da nação obriga, portanto, a dirigir a produção e o comércio exterior para os artigos, que permitam adquirir o máximo de trabalho possível do estrangeiro, com o mínimo do trabalho possível da própria nação (2).

Eis a produção e o comércio organizados em sua mais alta finalidade. Concluindo, o exemplo italiano e as considerações teóricas, que acabamos de esboçar, provam que o espaço econômico corporativo pode existir, que pôde ser criado pelo pensamento, como um sistema lógico e conseqüente consigo mesmo, e que sua realização plena e integral é mera questão de tempo e de oportunidade.

Quanto ao método de pesquisas inspirado pela idéia de espaço econômico, ele necessita desenvolvimento, que faremos oportunamente.

(1) — Ferri, (no "Congresso de Roma", pagina 74): "A economia corporativa julga a exportação de um outro ponto de vista, segundo sua capacidade de influencia sobre os meios naturais, para realizar o bem estar da coletividade. Para o "hedonista", porém, ela pôde ser econômica ou anti-econômica, segundo os pensadores individuais; para o coporativismo responde ou não a um critério objetivo seguro e justo. Por conseguinte, se representa uma consequencia necessária da divisão do trabalho e serve para aumentar a possibilidade produtiva da coletividade, ela será corporativa; não o será, entretanto, quando representar uma atividade individual parasitária, como no caso de excesso do número de vendedores de artigos alimentares".

(2) — Vêr, em nossa obra já citada "Theorie du protectionisme", os capitulos: A noção da produtividade e o lucro nacional "A troca individual e a nacional" "Exportação, importação e balança comercial, vistas através da idéia da produtividade".

BIBLIOGRAFIA

AMBROSINI (GASPARE). — Il consiglio nazionale delle Corporazioni, Roma, 1930. Libreria del Littorio.

AMBROSIO (MANLIO). — Economia Politica corporativa, Roma, 1931. Libreria del Littorio.

ANDREAE (WILHELM). — Staatsozialismus und Ständestaat. Jena, 1931.

ARENA (CELESTINO). — Corporazione e espansione economica. Roma, 1928. Diritto del Lavoro.

ARIAS (GINO). — L'Italia e la crisi economica. Firenze, 1932. Poligrafica Universitaria.

ATTI del primo Convegno (Roma) di studi sindacali e corporativi. Vol. I e II. Roma, 1930.

ATTI del secondo Convegno (Ferrara) di studi sindacali e corporativi. Vol. I e II. Roma, 1932.

BENOIST (CHARLES). — Les lois de la politique française. Paris, 1927. Arthème Fayard.

BIAGI (BRUNO). — La Cooperazione. Roma, 1932, Mondadori.

BIANCHINI (GIUSEPPE). — Opera del Governo Nazionale e la ricostruzione economica. Conferenza.

BORTOLOTTO (GUIDO). — Lo Stato e la dottrina corporativa. Vol. I e II. Bologna, 1931, Zanichelli.

BOTTAI (GIUSEPPE). — La corporazione nella polemica scientifica. Roma, 1932. Diritto del Lavoro.

BOTTAI (GIUSEPPE). — Fascismo e capitalismo. Roma, 1932.

BOTTAI (GIUSEPPE). — L'organizzatore sindacale fascista. Conferenza.

BOTTAI (GIUSEPPE). — L'oggi e il domani del ordinamento corporativo. Conferenza.

BOTTAI (GIUSEPPE). — Il dirigente d'azienda in regime corporativo. Conferenza.

BRAUWEILER (HEINZ). — Berufsstand und Staat.

BUNZEL (JULIUS). — Der Zusammenbruch des Parlamentarismus und der Gedanke des ständischen Aufbaues. (Zeitfragen aus dem Gebiete der Soziologie).

CARLI (FILIPPO). — Premesse di Economia Corporativa, Pisa, 1929. Nistri-Leschi.

CARLI (FILIPPO). — Teoria generale della Economia politica nazionale. Milano, 1931. Ulrico Hoepli.

CENTRE INTERNATIONAL d'Etudes sur le Fascisme. Annuaire, 1928.

CHIMIANTI. — Droit Constitutionnel italien. Paris, 1932. Marcel Giard.

CODIGNOLA (ERNESTO). — Il rinnovamento spirituale dei giovani. Roma, Mondadori.

COSTAMAGNA (CARLO). — Elementi di Diritto Costituzionale corporativo fascista. Firenze, 1929, Bemporad.

COSTAMAGNA (CARLO). — Dal Sindacato alla Corporazione. Firenze, 1931.

DUGUIT (L.). — Droit Constitutionnel. Vol. I e II. Paris, 1923, Fontemoingt.

DURKHEIM (EMILE). — De la division du travail social. Paris, 1932.

ESPINOSA (AGOSTINO DEGLI). — La forma e la sostanza dell'Economia. Firenze, 1930. Poligrafia Universitaria.

FERRI (CARLO EMILIO). — L'ordinamento corporativo dal punto di vista economico. Padova, 1933. Antonio Milani.

FRIEDERICHSEN (VITTORIO.) — Il credito nel sistema corporativo. Roma, 1931. Augustea.

GUIDI (DARIO). — Il sindacalismo degli intellettuali. Roma, 1928, Diritto del Lavoro.

GOBBI (ULISSE). — La Cooperazione dall'Economia capitalista all'economia corporativa. Milano, 1932. A. Giuffré.

HEINRICH (WALTER). — Der Faschismus. Staat und Wirtschaft im neuen Italien. München, Bruckmann.

HEINRICH (WALTER). — Staat und Wirtschaft, Erneunungs-Verlag-Berlin, 1931.

HEINRICH (WALTER). — Das Ständewesen. Jena, 1932.

HERRFAHRDT. — Der Aufbau des neuen Staates. Berlin, 1932.

INTERNATIONAL CENTRE of Fascist Studies.
Survey of Fascism, 1928.

ISTITUTO FASCISTA DI COLTURA DI MODENA.
— Corso di coltura corporativa.

KARRENBROCK (PAUL). — Recht und Wirtschaft
in der ständischen Ordnung. Erneuerungs Verlag. Ber-
lin-Wien, 1932.

KASER (KURT). — Der deutsche Ständestaat. Zeit-
fragen aus dem Gebiete der Soziologie.

LAMERS (CLEMENS). — Autarkie, Planwirtschaft
und berufsständischer Staat? Berlin, 1932, Carl Hey-
manns.

LAVERGNE (BERNARD). — Le Gouvernement des
democraties modernes. Vol. I e II. Paris, 1933, Felix
Alcan.

LAUTAUD (Camille) et André POUDEUX. — La
représentation professionnelle. Paris, 1927, M. Rivière.

LONGERT. — Liberale oder organische Staats und
Wirtschafts ordnung. Wien, Erneuerungs Verlag, 1931.

MAN (HENRY DE). — Le socialisme constructif.
Paris, 1933, Felix Alcan.

MARTIN-SAINT-LEON. — Les Sociétés de la Na-
tion. Etude sur les éléments constitutifs de la nation
française.

MICHELIS (ROBERT). — Italien von Heute.

MLADENATZ (GROMOSLAV). — L'économie coo-
pérative.

MUSSOLINI (BENITO). — La dottrina del Fascismo

MUSSOLINI (BENITO). — Discorsi sulla politica
economica italiana nel primo decennio. Roma, 1932, Fra-
telli Treves.

NAPOLITANO (GAETANO). — I "magazzini ge-
nerali" in regime corporativo.

NAPOLITANO (GAETANO). — Principi di Econo-
mia corporativa. Roma, 1932, L'Economia italiana.

NIEDERER (WERNER). — Der Ständestaat des
Faschismus. Zürich.

PENNACHIO (ALBERTO). — Lo Stato corporativo
fascista. Milano, Ulrico Hoepli, 1928.

PESCE (GIOVANNI). — La marcia dei rurali. Sto-
ria dell'organizzazione sindacale fascista degli agricoltori.
Roma-Pinciana.

INDICE

PREFÁCIO DO TRADUTOR	V
PREFÁCIO DO AUTOR	IX

PRIMEIRA PARTE

I. — AS IDÉIAS E OS FATOS NA HISTORIA	1
II. — A TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA DA ECONOMIA MUNDIAL	5
III. — OS IMPERATIVOS DO SÉCULO XX	
a) O Imperativo da Solidariedade Nacional (Imperativo nacionalista-idealista)	12
b) O Imperativo da Organização ...	19
c) O Imperativo da Paz e da Colaboração Internacional	26
d) O Imperativo da Descapitalização	27

SEGUNDA PARTE

I. — A DOUTRINA DO ESTADO E OS IMPERATIVOS ..	33
II. — O INDIVIDUALISMO E A DEMOCRACIA	33
III. — O COMUNISMO	41
IV. — O CORPORATIVISMO	43
a) O Indivíduo, a Corporação e o Estado	45
b) A Pluralidade do Poder Público ..	52
c) Corporativismo Puro	59
d) Corporativismo Integral	59
e) A Posição do Estado	64
f) A Propriedade e os Contratos	67
g) Corporações e Classes	71
h) Justiça Contra Igualdade. Organização contra Liberdade	73
V. — AS FUNÇÕES NOVAS DO ESTADO CORPORATIVO ..	76
a) As Funções Econômicas	80
b) As Funções Sociais	86

c) As Funções de Cultura e da Educação Nacional	89
d) As Funções Políticas	90
VI. — O PROBLEMA DOS PARTIDOS POLITICOS	93

TERCEIRA PARTE

A ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA CONCRETA

(*A Morfologia do Estado Corporativo*)

I. — OS PROBLEMAS PRELIMINARES

a) As Condições do Estado	101
b) O Problema da Vontade Geral ..	102
c) A Divisão dos Poderes	104
d) A Origem do Poder Público	106
e) As Três Soluções	108
f) O Corporativismo Subordinado ..	109
g) Corporativismo Mixto	114
h) O Corporativismo Puro	116
A Lógica Doutrinária	117
A Garantia do Bom Funcionamento	119
i) A Forma Geral do Estado	123

QUARTA PARTE

I. — AS CORPORAÇÕES

a) Definições	125
b) Os Caractéres das Corporações ..	127
As corporações são nacionais.	128
As corporações são unitárias.	130
As corporações são totalitárias	131
As corporações são abertas ..	132
As corporações não são exclusivistas	133
c) O Grau de Totalismo Corporativo (Corporações virtuais e corporações reais)	134
d) O Fundamento Psíquico das Corporações	138
e) A Ética Corporativista	142

II. — A ORGANIZAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

a) Composição e Regime Jurídico ..	146
------------------------------------	-----

ÍNDICE		291
	Os Agentes das corporações..	148
	Poderes normalizadores inter- nos	150
	Poderes normalizadores exter- nos	151
	b) A Hierarquia Intercorporativa...	154
	c) As Corporações Ante o Estado ..	159
III. —	A CLASSIFICAÇÃO DAS CORPORAÇÕES	
	INTRODUÇÃO	163
IV. —	AS CORPORAÇÕES NÃO-ECONÔMICAS	
	<i>(Sociais e Culturais)</i>	
	GENERALIDADES	166
	a) A Igreja	167
	b) O Exército	169
	c) A Magistratura	171
	d) As Corporações da Ciência e das Artes	172
	e) A Corporação da Educação Nacio- nal	177
	f) A Corporação de Saude Pública ..	182
V. —	AS CORPORAÇÕES ECONÔMICAS	
	GENERALIDADES	184
VI. —	OS PROBLEMAS COMUNS DAS CORPORAÇÕES ECONÔMICAS	
	a) A Composição Sindical e Regional	185
	b) A Organização Hierarquica das Corporações Econômicas	190
	c) A Organização do Poder Corpora- tivo Interno	198
	d) A Constituição Intercorporativa..	204
	e) O contrôle nas Corporações do Es- tado	206
	f) As Funções Sociais	208
	g) As Funções Judiciárias	211
	h) As Funções Fiscais	213
	i) As Funções Econômicas Internas	217
	j) As Funções Econômicas Externas.	221
	k) O Ensino Profissional	225
	l) A Defesa Nacional	226.
VII. —	A CLASSIFICAÇÃO DAS CORPORAÇÕES ECONÔMI- CAS	
	a) A Corporação da Agricultura	227

b) A Corporação da Indústria e a das Oficinas	231
c) A Corporação do Comércio	234
d) A Corporação de Crédito	235
e) As Cooperativas	239
f) A Corporação dos Transportes ..	241
g) As "Regies" Públicas	242

QUINTA PARTE

I. — OS ÓRGÃOS LEGISLATIVOS	
INTRODUÇÃO	245
a) Câmara Corporativa Unica	246
b) Duas Câmaras Corporativas	249
c) Composição do Parlamento Corporativo	252
d) As Atribuições do Parlamento Corporativo e seu Método de Trabalho	259
II. — O GOVERNO	265
O Chefe de Estado	
<i>Monarquia Corporativa ou República Corporativa?</i>	271
APENDICE	273
O Espaço Econômico Corporativo	
BIBLIOGRAFIA	283

